

DIARIO OFFICIAL



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Br
ua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 71

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1920

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.970, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590\$, supplementar á verba 16ª do art. 23 da lei de orçamento de 1919, e a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funcionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

Decreto n. 3.992, que autoriza o Governo a reorganizar, sem augmento de despesa o *ad referendum* do Congresso Nacional, a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e repartições que lhe são subordinadas.

Decreto n. 3.994, que autoriza a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento, sem acrescimo de despesa.

Decreto n. 3.935, que declara operario da União, para ser incluído no respectivo quadro e gosar dos favores da lei, o artífice da carpintaria da Repartição Central de Policia, Hormenegildo Machado Bastos, victima de accidente no trabalho.

Decreto n. 4.001, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10:000\$, para custear os estudos do canal de Arapapaby, no Estado do Maranhão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.939, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 6 de novembro do anno findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

do Estado da Justiça e Negocios Interiores e repartições que lhe são subordinadas, sem augmento de despesa.

Art. 2.º A reforma autorizada no art. 1.º entrará em execução depois de approvada pelo Congresso Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.970 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590\$, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei de orçamento de 1919, e a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funcionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:590\$000, supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer, nos mezes de junho a dezembro deste anno, ao pagamento das despesas oriundas do alistamento, na Brigada Policial do Districto Federal, de 580 praças.

Art. 2.º E' tambem o Presidente da Republica autorizado a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funcionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Homero Baptista.

Raul Soares de Moura.

J. M. de Azevedo Marques.

J. Pires do Rio.

João Pandia Calogeras.

Ildefonso Simões Lopes.

DECRETO N. 3.994 — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento, sem acrescimo de despesa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a reorganizar a Brigada Policial e a revêr o seu actual regulamento, sem

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.993 — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a reorganizar, sem augmento de despesa e *ad referendum* do Congresso Nacional, a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e repartições que lhe são subordinadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar a So-

Art. 9.º Aos consultores tecnico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 1.º O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 3.º A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.º A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do relatorio do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.º Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.º Fazer o expediente para a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.º Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balançes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5.º do n. III do presente artigo e das extrahidas para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria (art. 10. § 8.º).

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.º Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não do exercicio corrente, de forma a ser conhecido em qualquer momento o estado das verbas orçamentarias e creditos adicionais.

§ 10. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indicações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 11. O expediente referente á concessão e pagamento de gratificações adicionais.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deve ter, os saldos dos

competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que oncrem os mesmos saldos.

§ 13. O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congengeres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria do Estado.

III. A terceira secção competirá:

§ 1.º O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.º O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples aquisição de material, por ser da competencia da primeira secção.

§ 3.º O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.º Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competencia da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral de Expediente se comporá de tres secções:

I. A primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas differentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e saída de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços da Bibliotheca e os de expedição de publicações do ministerio.

§ 3.º Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propor para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos, os serventes.

§ 4.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 7.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do

disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

II. A' segunda secção competirá:

§ 1.º O expediente referente a regulamentos, instruções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministerio.

§ 2.º O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.º O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.º O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.º O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competencia deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes, será feita para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.º Por occasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2º, 3º e 4º deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituído do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais

annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;
- b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado demittido for de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, poderá recorrer desse acto ao ministro, o qual, ouvida a autoridade que o demittiu ou o recorrente, decidirá como for da justiça.

Art. 21. Fora das hypothèses ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1º, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da Secretaria.

2º, os directores de secção, pelos primeiros officiaes, e, na falta destes, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no paragrapho anterior, quanto á antiguidade.

3º, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na fórma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submeterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições da admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de lereiro official, com a restricção constante do art. 26, ou, no impedimento deste, por um dos directores da secção da mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 25.

Art. 32. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do ministro, as differentes provas do concurso, effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da comissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

- I. Portuguez.
- II. Francez (leitura, traducção e versão).
- III. Inglez, (leitura, traducção e versão).
- IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.
- V. Chorographia e Historia do Brasil.
- VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.
- VII. Redacção official.
- VIII. Calligraphia.
- IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concurrentes serão submettidos em primeiro lugar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na forma do art. 40.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fór escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas do papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fór de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa duas; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores tem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão somnadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fór inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito á segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciara a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciara, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diário Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer d'elles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com previa autorização do presidente.

§ 1.º O concurrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será tambem eliminado, desde logo, o concurrente que desaccatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fór apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2.º ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente não suspenderá as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu proce-

dimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo do qualquer outra fôrma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, o aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occorrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela fôrma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

- 1.º distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2.º manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a conservação das ordens em vigor;
- 3.º exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;
- 4.º receber directamente as ordens do ministro, que poderão também ser transmittidas pelo secretario deste;
- 5.º cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6.º propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;
- 7.º crear os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registro da directoria geral;
- 8.º designar os empregados que deverão auxiliar a secção uma para outra, quando o serviço o exigir;
- 9.º ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;
- 10.º preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;
- 11.º apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;
- 12.º lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;
- 13.º corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;
- 14.º mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;
- 15.º assignar, quando não for dirigida aos ministros do Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativa-

mente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16.º conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17.º dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18.º impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19.º assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

20.º providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

21.º enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22.º rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23.º visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24.º representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25.º fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatório annual do ministro;

26.º assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

27.º ordenar a aquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28.º exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbem:

- 1.º auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;
- 2.º tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;
- 3.º dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;
- 4.º cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;
- 5.º ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;
- 6.º prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;
- 7.º apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios;
- 8.º apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;
- 9.º propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e método dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;
- 10.º advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;
- 11.º legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;
- 12.º providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;
- 13.º attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;
- 14.º encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;
- 15.º organizar a synopse e índice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;
- 16.º providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;
- 17.º remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entre-

Sexta-feira 9

...mente ao estudo do mesmo director
papeis pre... de natureza urgente, communican-
sempre que tal subceda, o motivo da não remessa

...bricar todos os livros necessarios ao serviço
da secção;
...propor aos directores geraes a prorrogação do expen-
quando se tornar indispensavel.

t. 65. Aos officiaes compete:

...xecutar os trabalhos que lhes forem distribuidos
directores de secção, inclusive cópias á mão ou á ma-
le escrever;

...coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e
...unicando os outros o que for adequado á perfeita
ção dos differentes serviços.

rt. 66. Compete ao bibliothecario:
...manter a bibliotheca na melhor ordem, estado de
...vação e em dia o respectivo catalogo;

...dirigir o serviço de expedição das publicações do mi-
nisterio;

...xecutar quaesquer outros trabalhos de que for en-
cargado.

rt. 67. Ao porteiro compete:

...abrir e fechar a secretaria;

...velar pela segurança e assio do edificio;

...comprar, de ordem do gabinete e dos directores ge-
raes objectos necessarios para o serviço da secretaria;

...entando as contas documentadas das despesas;

...expedir toda a correspondencia official;

...pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta
qualidade;

...dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa
transporte dos mesmos para a entrega da correspon-
dencia;

...ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, pro-
por aos directores geraes a dispensa dos que não servirem

...encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e
interinos;

...representar aos directores geraes sobre o procedi-
mento dos continuos e correios.

rt. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o
porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedi-
mentos.

rt. 69. Aos correios compete fazer entrega da cor-
respondencia e auxiliar o serviço da portaria.

rt. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão
de papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

rt. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os conti-
nuos e serventes, quando em serviço interno ou ex-
terno, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Parapho unico. Os uniformes a que se refere o ar-
tigo anterior obedecerão ao plano que for approved pelo
governo.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

t. 72. Competem aos empregados da Secretaria de
Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este re-
glemento.

t. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar
de apparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

...de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do
governo;

...de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della,
durante as horas do expediente, quer nas demais horas
com autorização do director geral;

...de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em vir-
tude da lei.

...a qualquer destas hypothesees se fará declaração no li-
vro de ponto e na folha de vencimento.

t. 74. O empregado perderá:

1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem
justificação; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem
autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou
sem o ponto do emprego.

2.º Toda a gratificação, quando faltar ao serviço com
justificação, comparecer sem causa justificada depois
de encerrado o ponto, ou retirar-se com autorização do dire-
ctor antes de encerrados os trabalhos.

3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com
justificação, depois de encerrado o ponto, e dentro da
hora do expediente, nas tres primeiras faltas du-

rante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a
gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de
faltas:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pes-
soa de sua familia, provada com attestado medico, quer
numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gaiola de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido abono,
si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será con-
tado em compensação ao das faltas justificadas até aquelle
numero.

Parapho unico. A justificação de faltas só será ad-
mittida si apresentada dentro do prazo de que trata este ar-
tigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a
data da concessão ou da portaria da licença e aquella em
que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-
se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve
haver em cada secção e será assignado pelos empregados,
sendo contada uma falta aos que não comparecerem para as-
signar o ponto durante o primeiro quarto da hora que seguir
marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem
de fazê-lo ao retirarem-se findo o expediente do dia, e
aqueles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver pre-
sente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as
suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais
antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que ti-
ver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria
Geral de Expediente visará, logo que entre, o livro especial
em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e
correios, com a declaração da hora do «visto».

Art. 81. O desconto por faltas interpoladas não compre-
henderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, com-
prehenderá todos os dias.

Art. 82. A excepção dos directores geraes e funciona-
rios do gabinete do ministro, todos os demais empregados
estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não
comprehendidos nas disposições da lei n. 2.750, de 10 de ja-
neiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do
mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo venci-
mento integral, uma gratificação igual á differença entre
este e o do lugar do substituido.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente logar
vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumu-
lação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias ge-
raes, os contractados e os da portaria a serviço das differen-
tes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma
gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada
dia em que houver prorrogação de expediente por mais de
duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incum-
bidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra
das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funcionarios desta Secretaria
de Estado serão concedidas de accordo com as disposições de
lei que estiverem em vigor.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos di-
rectores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2.º Quando a licença for concedida pelo director geral,
deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo
de oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de
igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena,
quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida,
dentro de um anno, contado do dia em que houver terminada
a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente,
para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos
vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.º Para formar o maximo do periodo durante o qual
o empregado terá direito á percepção de todo o ordenado,
será levado em conta, além do tempo das licenças concedidas
pelos directores geraes, as interrupções do exercicio de em-
prego que tenham sido levadas á conta da licença.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funcionarios desta Secretaria serão concedidas de accordo com as disposições da lei que vigorarem.

Parágrafo unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, a actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandar-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, espreito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer das penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão de 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Parágrafo unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1º, prisão por motivo não justificavel;
- 2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, pelo empregado se livre solto ou preso;
- 5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos da Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *in facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, e ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias úteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jus gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papéis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Data da sahida do processo.
- IV. Nota do despacho e data da expedição do acto reativo.

Art. 97. Os papéis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando se der de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a urgencia do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao sector geral as necessarias informações sobre a causa da

demora, para de que habilitado a informar ao ministro.

Art. 98. A forma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehendirá o seguinte:

- 1º, registro da entrada do papel;
- 2º, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar-o os papéis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.
- 3º, da informação a que se refere o paragrapho anterior, deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;
- 4º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 99. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocção tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papéis.

Art. 100. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Parágrafo unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres ou as partes delles que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 101. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1º).

§ 1º. Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n.º de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)
Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

§ 2º. Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)
Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n.º de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto).

Rio de Janeiro, em de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicacões do ministro, far-se-ha por avisos ao 1.º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo, e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso).

Decreta: (Segue-se o texto do decreto).

Rio de Janeiro, em de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 107. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto).

Rio de Janeiro, em de de tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve,.....

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art. do regulamento approved pelo decreto n. de de resolve,.....

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2º e 3º deste regulamento.

Art. 113. É prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, e directores de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes têm o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º O gozo de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. É expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaisquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trata de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requereu aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o logar de bibliothecario, será este cargo supprimido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires da Rio.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCORDO COM O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919.

Ordenado — Gratificação — Vencimentos — Total

2 directores geraes....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	36:000\$000
6 directores de secção.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	72:000\$000
11 1ª officiaes.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	105:600\$000
12 2ª officiaes.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	86:400\$000
18 3ª officiaes.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	97:200\$000
1 bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$000
1 porteiro	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$000
12 continuos	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$000
4 correios	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$000

474:000\$000

O secretario, o consultor tecnico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Os porteiros, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195\$, o moço torneiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 3\$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires da Rio

Annexo ao decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende

- 1º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;
- 2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;
- 3º, a expedição de toda a correspondencia official;
- 4º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e somente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º É expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá pregos a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que está resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levar-o ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. É expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outros ministerios.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões diferentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio*

MENSAGENS

Exmo Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.993, desta data, a qual autoriza o Governo a reorganizar, sem augmento de despeza e *ad referendum* do mesmo Congresso, a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e repartições que lhe são subordinadas, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 304, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.994, desta data, autorizando a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento, sem acrescimo de despeza, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento, sem acrescimo de despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Exmo Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.995, desta data, que declara operario da União, para ser incluído no respectivo quadro e gosar dos favores da lei, com os vencimentos que actualmente percebe, o artífice da carpintaria da Repartição Central da Policia, Hermenegildo Melhado Bustos, victima de accidente de trabalho, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que declara operario da União, para ser incluído no respectivo quadro e gosar os favores da lei, com os vencimentos que actualmente percebe, o artífice de carpintaria da Repartição Central da Policia, Hermenegildo Melhado Bustos, victima de um accidente de trabalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*.

Exmo Sr. Vice-Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 10:000\$, para custear as despesas com os estudos do canal de Arapahy, no Estado do Maranhão, no exercicio de 1919, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da referida resolução.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 3 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos encaminhados com a mensagem do Sr. Vice-Presidente do Senado n. 300, de 31 de dezembro ultimo, relativo á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 10:000\$, para custear as despesas com os estudos do canal de Arapahy, no Estado do Maranhão, Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO

Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foi nomeado, á vista do que representou o serventuario vitalicio do 6º officio de tabellião de notas desta Capital, capitão de mar e guerra reformado, Gabriel Ferreira da Cruz, o da respectiva proposta, na conformidade do art. 115 do regulamento que acompanhou o decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, e de accordo com o que determina o art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, o escrevente juramentado Francisco Antonio Machado para exercer aquelle officio, durante a impossibilidade do mesmo serventuario, ao qual deverá pagar a terça parte dos rendimentos, conforme a lotação.

Foram exoncrados:

Manoel Ferreira Drummond do logar de 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Sant'Anna dos Ferros, na secção do Minas Geraes, visto haver acceptado a nomeação para cargo estadual;

Amaro Pereira Lafavetto do logar de ajudante do Procurador da Republica no município de Alagôa do Baixo, na secção do Pernambuco, visto estar exercendo logar incompativel;

Foi reformado com o soldo por inteiro, na conformidade do disposto nos arts. 61 e 971 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014 de 29 de março de 1916, o cabo de esquadra da Brigada Policial do Distrito Federal, Domingos Luiz Pereira, por contar mais de 25 annos de serviço e ter sido julgado invalido.

— Por outros decretos da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de 4 annos, na forma da lei e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Alagôa do Baixo

1º supplente Firmino Alves de Siqueira Barbosa;

3º supplente Capitão Antonio Rozendo do Góes;

Ajudante do Procurador da Republica,

Francisco Salles Bispo de Oliveira.

Município de Ipojuca

2º supplente Francisco Dourado da Costa Azevedo;

3º supplente José Vital Wanderley Lins.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Catanduva

1º supplente Nicanor Sampaio Bittencourt;

2º supplente Prudencio José da Silva;

3º supplente Rosalvo Corrêa.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Sant'Anna dos Ferros

1º supplente Jorge Olympio Lago.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 6 de novembro de 1919 foi exonerado o Sr. Eusebio da Queirós Coutinho Mattoso Camara do cargo de 1º secretario de legação, por abandono do emprego.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 do corrente mez:

Foi designado, na conformidade do disposto no art. 146 do decreto n. 9.420, de 2º de abril de 1885, o escrevente juramentado José Gabriel Azeredo Coutinho para servir, interinamente, o 18º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Alvaro Rodrigues Teixeira, que se acha no gozo de tres meses de licença, para tratamento de saude;

Foi concedido, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.974, de 31 de dezembro findo, ao desembargador do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, um anno de licença, em prorrogação, com dois terços dos seus vencimentos, para tratamento de saude;

Foram transferidos, de conformidade com o disposto no art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, na Brigada Policial do Distrito Federal, o capitão Horacio Alves de Campos, da 1ª companhia do 1º batalhão para a 2ª do 2º batalhão e desta para aquella o capitão Isidro Gomes de Sá;

Foram concedidos 180 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ao guarda civil de 2ª classe Amaro Jacomo de Araujo.

Expediente de 7 de janeiro de 1920

Recomendou-se ao director da Casa de Correção, providencias afim de que o Dr. Arminio Guarani preste os seus serviços profissionais de medico especialista em molestias da garganta, ao sentenciado Candido José Vieira, recolhido á Casa de Correção.

— Remettou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, a respeito da possibilidade de ser levantada a caução de 2.000\$, depositada no Thesouro Nacional pelo finado tenente quartel-mestre Gustavo Benjamin Teixeira, em garantia do material sob sua guarda.

Requerimento despachado

Capitão Leoncio Lobato. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Directoria Geral de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 53 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.

Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas — Para os fins indicados no n. II do § 2º do art. 30, no n. VIII do art. 32 e no § 6º do art. 96 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, transmitto a V. Ex. a proposta junta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920 e as incisas tabelas explicativas do orçamento votado para o referido exercicio, organizadas de accordo com a citada proposta e modificações determinadas pela lei de fixação do meio n. 3.991 de 5 do janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1920

Posto de Jacarépaguá:

Antonio de Almeida Cardoso. — Canceile-se a multa e expeça-se nova intimação a quoer de direito.

Augusto Telles. — Deferido.

Antonio de Almeida Cardoso. — Concedo 65 dias.

Arthur Caldas. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Manoel José Leite Mendes. — Será relevada a multa se der cumprimento á intimação no prazo improrogavel de 10 dias.

Posto de Madureira:

Luiz Lopes Beltrão. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Manoel Ermida. — Concedo 30 dias para construção das fossas, a que serão ligados os gabinetes sanitarios.

Antonio Sá Chorem. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro dos 15 dias pedidos.

Caetano Aguiar. — Concedo 10 dias improrogaveis.

Manoel Ermida. — Concedo 30 dias improrogaveis para construção das fossas.

Posto de Campo Grande:

Adelaide Maria da Conceição. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

Antonia Alves da Silva Mendes. — Deferido.

Posto da Ilha do Governador:

Brilhantino Braz Sampaio. — Será relevada a multa se der cumprimento á intimação dentro de 10 dias.

Maria Augusta Serrão Peixoto. — Deferido.

Posto do Guaratiba:

Barbara da Silva. — Deferido.

Ricardina Lopes de Souza Chaves. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Maria Duarte Costa. — Concedo 30 dias.

Carlos Augusto. — Concedo 30 dias.

Florianio de Castro. — Concedo 20 dias.

Joanna Ferreira Lemos. — Deferido.

Maria Felicia da Silva. — Concedo 30 dias.

José Barbosa. — Concedo 20 dias de prorrogação para cumprimento da intimação.

Augusto José de Souza. — Concedo 30 dias.

Dia 7

Posto da Penha:

Carolina Afonso de Oliveira. — Concedo 15 dias improrogaveis.

Bernardina G. da Costa. — Deferido.

Domingos Gonçalves da Cunha. — Descubra a fossa para ser verificado se está em condições e se si presta ao que requer o supplicante.

Evaristo Antonio de Carvalho. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Anna Alves. — Concedo 30 dias.

Ursulina Figueiredo Machado. — Deferido.

João Paulino da Costa. — Concedo 30 dias.

Jayme Pinto Ferro. — Concedo 30 dias.

Zacharias Manoel Mendes. — Concedo a prorrogação por 30 dias.

Venancio Aloncio Arcial. — Concedo 30 dias.

Julia Maria. — Concedo 30 dias.

Antonio Mendes Peres. — Concedo 30 dias.

Adelina Martins Maia.

Posto de Jacarépaguá:

Archimedes F. H. da Costa Ribeiro. — Concedo a prorrogação por 30 dias.

Maria Antonio Ruiz de Moraes. — Deferido.

João José Rodrigues Vieira. — Concedo 20 dias.

Posto de Bangú:

Augusto Martins. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Ventura da Silva. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Joanna da Conceição. — Será relevada a multa se der cumprimento á intimação dentro de 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Leopoldina Caldeira de Alvarenga Costa. — Concedo 30 dias.

Claudino Paz Ferreira. — Deferido.

Posto de Madureira:

João Mazzoti Junior. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Maria Amelia. — Deferido.

Manoel Joaquim Carvalho. — Concedo 30 dias.

Manoel Pinto Moreira. — Concedo 30 dias.
Felippe Americo Pinheiro de Andrade. — Deferido.

Basilio de Azevedo Coutinho. — Concedo 30 dias.

Joaquim dos Santos. — Deferido.

Manoel José Pereira. — Concedo 30 dias.

João de Medeiros Pires. — Deferido.

Sede:

Dr. Rubens Paranhos. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de janeiro de 1920

Pela 7ª Delegacia de Saúde foi imposta ao Sr. Luiz Alves Vieira a multa de 400\$, por infração do § VI do art. 110 do Regulamento Sanitário em vigor.

Accusou-se ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão o recebimento das notas do obituario da cidade de São Luiz, correspondentes ao periodo de 1 a 14 de dezembro ultimo (68).

— Communicou-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Alfredo Napoleão de Azevedo solicitou permissão para trasladar para outro carneiro do Cemiterio de S. João Baptista, os restos mortaes de seu filho Alceu, inhumados no carneiro n. 923 do referido cemiterio (69).

Que foi deferido o requerimento de D. Henriette Etcheagaray, solicitando permissão para exhumar os restos mortaes de Victor François Etcheagaray, do carneiro 1828 do Cemiterio de São João Baptista e trasladar para o mesmo carneiro o corpo de D. Aline Eugénie Marin Etcheagaray, sepultado na sepultura rasa n. 8.861 do mesmo cemiterio (70).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, uma folha em duplicata na importancia de 4.084\$500, para pagamento do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande (71);

Ao Sr. director do Patrimonio da Prefeitura Municipal, uma intimação expedida pela 7ª Delegacia de Saúde, com referencia ao prédio n. 55, da rua D. Julia, pertencente áquelle Patrimonio e que necessita de urgentes melhoramentos (67);

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Octavio da Costa Barros Mascarenhas, Arthur Jacome de Lima, Joaquim de Moura Souza e Deolindo do Sá;

Ao Sr. director da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, os dos Srs. Almir Guimarães e Manoel Monteiro Joaquim de Oliveira;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os dos Srs. Annibal de Lacerda Brandão, José Joaquim de Souza Santos, Antonio José do Queiroz Mascarenhas e Manoel Pereira Soares;

Ao Sr. Dr. director geral dos Telegraphos, os dos Srs. Luiz Augusto Moitinho Doria e Octavio Prado;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Sebastião Custodio da Luz.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1920

Paul Bruyère (1.011). — Deferido.

Paul Bruyère (1.012). — De arido.

Paul Bruyère (1.017). — Deferido.

Schoene & Schilling (1.083). — Deferido.

Pompilio de Campos Furtado Guimarães (1.024). — Deferido.

Afonso de Barros Carvalhaes (2). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (6). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (7). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente, foi nomeado commissario do 9º districto em substituição ao effectivo Augusto Barbosa, que está licenciado, Herminio Barros Falcão de Lacerda, ficando sem effeito a nomeação de João Camargo, que não tomou posse.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente foram nomeados:

Manoel Raymundo de Albuquerque para o logar de porteiro da Alfandega do Pará;

José Ricardo do Sant'Anna para identico logar na Alfandega do Recife.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1919

Middletown Car Company, datado de 27 de dezembro ultimo, sobre baixa de licença de industrias e profissões. — Dirija-se á Recebedoria.

Dia 7 de janeiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 4 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam o aviso n. 522, de 5 de maio de 1915, desse ministerio, nos quaes o major honorario do Exército Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, secretario, aposentado, do Hospital Central do Exército, solicita revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser concedida a gratificação de 40%, em lugar da de 30%, visto contar mais de 30 annos de serviço publico, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, tratando-se de incorporação no vencimento de inactividade de vantagem em cujo gozo não se achava o requerente, quando na actividade, é a esse ministerio que compete a solução do pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 8

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que foi lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 18 de outubro do anno passado escriptura particular de venda á Fazenda Nacional do terreno sito em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pertencente a D. Isabel Peregrina Fernandes, de accordo com os documentos enviados com o aviso n. 1.102, de 12 de abril de 1917, desse ministerio, tendo sido a despeza, na importancia de 378\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 8 — Devolvendo os inclusos processos transmittidos com o aviso n. 3.869, de 15 de dezembro do anno passado, relativos a dividas de exercicios findos, na importancia total de 24:566\$043, poço a V. Ex. — que, de accordo com as decisões deste ministerio ns. 187, de 14 de março de 1916, e 256, de 24 de abril do mesmo anno, sejam os ditos processos destacados e remetidos ao Thesouro, separadamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa petição, acompanhada do respectivo laudo de inspecção medica, em que o operario da Imprensa Nacional Candido Barreto Pereira Pinto solicita ao Congresso Nacional seis mezos de licença para tratamento de saude.

Como informação, cabe-me declarar que o requerente no anno de 1919 gozou a licença maxima que este ministerio lhe podia conceder, em face do art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4 — De accordo com o que V. Ex. solicitou no officio n. 35, de 2 de setembro ultimo, tenho a honra de remetter-lhe a inclusa precatoria que deixou de acompanhar a mensagem pedindo a abertura do credito do 5:323\$332, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria de Almeida Martins Costa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Accusando recebido o officio n. 1.833, de 29 de dezembro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez de cinco exemplares do relatório desse tribunal referente ao exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Rodrigo Octavio:

N. 11 — Accusando o recebimento do officio circular do 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. me fez de haver reassumido, naquella data, o exercicio do cargo de consultor geral da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1920

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias dos balanços da filial da The National City Bank of New York, em Porto Alegre, publicados na imprensa daquelle capital e relativos aos mezos do outubro e novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 1, de 2 de setembro ultimo, em que solicitaes a equiparação dessa delegacia ás delegacias fiscaes no Pará e no Amazonas, resolveu, por despacho de 31 de dezembro proximo passado, que sómente o Congresso Nacional pôde attender á reclamação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Remetto-vos o incluso titulo de 26 de dezembro proximo findo nomeando Americo Bahia da Rocha collector das rendas federaes em Pitanguy, nesse Estado.

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de dezembro ultimo, proferido no officio n. 1.755, de 12 de aquelle mez, do Tribunal de Contas, recomendo provi-

das leis no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados a essa delegacia pelo officio do mesmo tribunal n. 361, de 28 de maio de 1913, a que se refere a ordem desta directoria n. 206, de 11 de setembro de 1915, referentes ao processo de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, Manoel Ignacio Dias Duarte, no periodo de 22 de março de 1888 a 3 de maio de 1893.

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 1.826, de 27 de dezembro ultimo, recommendando-vos providencias no sentido de serem restituídos, devidamente corrigidos, os documentos de fls. 3 a 42 do processo de tomada de contas do ex-oncarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio do S. Domingos da Praia Luiz Prisco Braca, relativas ao periodo de 29 de janeiro de 1897 a 23 de julho de 1910.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 79, de 11 de novembro ultimo, em que o 3º escriptuario da alfandega, desso Estado Anchises Accoli solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 11 de fevereiro de 1909, data de sua posse o exercicio no lugar de 2º escriptuario da Alfandega do Ceará, cujo ordenado é superior ao do cargo que ora occupa, em virtude de permuta que fez com o escriptuario Levino de Carvalho Pitombo, resolveu, por despacho de 31 de dezembro proximo passado, deferir nos termos do pedido, visto regular-se a categoria pelo ordenado do emprego e não pelos fundamentos que deram origem á nomeação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 39, de 16 de agosto ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega desso Estado Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, com o concurso de guarda-mór, solicita nomeação para um lugar de ajudante de guarda-mór ou de escriptuario da qualquer alfandega ou delegacia fiscal da Republica, resolveu, por despacho de 31 de dezembro proximo passado, que o petionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 de corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 1.827, de 29 de dezembro ultimo, recommendando-vos providencias no sentido de ser dada solução ao pedido feito pelo mesmo tribunal em officio n. 370, de 2 de outubro de 1916, para que fossem sanadas irregularidades encontradas no processo de tomada de contas do ex-tesoureiro da Alfandega de S. Paulo, Bento Guimarães, relativas ao periodo de 2 de fevereiro de 1894 a 19 de novembro de 1897, sobre cujo assumpto já foram expedidos a essa delegacia os officios ns. 745, de 23 de novembro de 1911, da presidencia o 271, de 19 de junho de 1908, da 3ª directoria daquelle tribunal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1920

Companhia Swift do Brasil, de 29 de dezembro de 1919, sobre isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade. — Especificação, quando, as obras de cobre, ferro, idrô e de ligas physicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1920 (*)

Sr. director da Casa da Moeda:

Solicito vossas providencias para que sejam confeccionados os desenhos dos sellos abaixo designados, destinando-se ao estampilhamento dos productos sujeitos ao imposto de consumo, de accordo com a lei orçamentaria da receita vigente, afim de serem submettidos á approvação do Sr. ministro da Fazenda:

Cintas especiaes:

a) para charutos de produção nacional (côr verde) da taxa de \$030;

b) para cigarros de produção estrangeira (côr encarnada) da taxa de \$200;

c) para aguardente e alcool (côr verde) das taxas de \$160, \$240, \$320 e \$480;

d) para vinho de produção estrangeira (côr encarnada) das taxas de \$040, \$080, \$160, \$240, \$500 e \$500;

e) para obras de ourivesaria (cintas de 0,030 x 0,003, de cor verde para os productos nacionais e encarnada para os de procedencia estrangeira) das taxas de \$150, \$200, \$400, \$600, \$800, \$1500, \$2500, \$3500, \$5000, \$6000, \$7500, \$8000, \$9000, \$10000, \$12500, \$15000, \$18000, \$20000, \$25000, \$30000, \$40000 e \$50000.

Nota: — As dimensões das cintas constantes das letras a e d são as já existentes para os mesmos productos.

Cintas comuns, com as dimensões das já existentes:

De cor verde para os productos nacionais e encarnada para os de procedencia estrangeira, das taxas de \$120, \$160, \$180, \$240, \$360, \$480 e \$720.

Estampilhas comuns, com as dimensões das já existentes:

De cor verde para os productos nacionais e encarnada para os de procedencia estrangeira, das taxas de \$120, \$150, \$600, \$800, \$2500, \$3500, \$5500 e \$6000.

Dia 7

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho desta data, tendo presente o requerimento de James A. Wheatley de 16 de julho do anno proximo findo, resolveu deferir o pedido feito pelo mesmo no sentido de ser aceita a proposta de fornecimento a essa repartição de 3.200 rosmas de papel de que trata o edital publicado no *Diário Official* de 28 de maio anterior, por ter sido verificado que o reclamante foi quem apresentou proposta com menores preços.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal na primeira zona desso Estado Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, de 2 de corrente, referente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de dezembro ultimo, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericórdia desta Capital em petição de 23 de agosto do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, a importar com destino ao serviço funerario mantido pela requerente, feita, porém, exclusão do tecido do algodão.

N. 3 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por des-

pacho de 6 de dezembro ultimo, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericórdia desta Capital em petição de 29 de julho do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, a importar com destino ao serviço funerario mantido pela requerente.

N. 4 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, negar a isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal de Pirapora, no processo de que trata o vosso officio n. 865, de 15 de outubro ultimo de 500 barricas contendo cimento, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de novembro do anno passado, ter opinado que não é expediente legal a mencionada isenção, ex-ri do art. 36, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 7 e 8.

N. 5 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 658, de 20 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora, com lithographia e estamparia, solicitam restituição da quantia de 1:649\$220, sendo em ouro 907\$060 e em papel 742\$160, correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos por 48.525 kilos de folhas de Flanires em laminas simples, submettidas a despacho pelas notas ns. 104 e 1.917, de junho e julho daquelle anno, e a taxa de 8 % ad-valorem a que se refere o art. II, alinea F, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 19 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12, 15 e 16.

N. 6 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 868, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial e Constructora Casa Pantaléone, pede restituição da quantia de 1:896\$01, sendo em ouro 1:042\$810 e em papel 853\$200, correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos por 9.970 kilos de amiantho ou asbesto em pó ou fibra para cobrir caldeiras, despacha a nota n. 1.027, de setembro do mesmo anno, e a taxa reduzida de 10 % estabelecida no art. 2, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei n. 3.664, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 15 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

N. 7 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de dezembro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 2:192\$064, sendo em ouro 1:498\$404 e em papel 920\$350, solicitada pela Sociedade Anonyma Etablissements Lambert no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 656, de 29 de agosto do anno passado, e relativa á diferença entre os direitos integraes pagos por 61.831 kilos de folhas de Flanires em laminas simples, despachados pelas notas ns. 1.236 e 1.239, de junho do mesmo anno, e a taxa de 8 % ad-valorem a que se refere o art. II, alinea F, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16 e 19 a 26.

N. 8 — Transmitto a essa alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 147, de 25 de setembro ultimo, relativo a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração Barra Bonita, para o material constante da relação anexa o vindo de Nova York no vapor Panuco, visto o Tri-

(*) Produz-se por ter saído com incorrecções.

bunal de Contas, em sessão de 26 de dezembro proximo findo, ter opinado que a isenção de que se trata é legal, nos termos do art. 37 da lei orçamentaria (1919).

N. 9—Communico-vos, para os devidos afeitos, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 791 V/1^a, de 6 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho do 3^o do mesmo mez autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2^o § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 16 da lei orçamentaria em vigor, para duas caixas, marca J. C. ns. 274/1 e 274/2 contendo instrumentos de physica não classificados, vindos da França, pelo vapor francez *Bonjainville* o destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 370 V/1^a, de 19 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2^o § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 20 da lei orçamentaria vigente, para um volume, marca (R. F. S. C.) Rio, pesando 144 kilos, contendo duas (2) velocipedes destinados ao serviço do mestre de linha, consignado á Estrada de Ferro Santa Catharina, vindo pelo vapor *Honolulu*.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 11—Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio do Commercio da Marinha, em aviso n. 5.496, de 16 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2^o § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo artigo 16 da lei orçamentaria vigente, para um aparelho de radiotelephonia, vindo pelo vapor *Sambre*, por intermedio da «Marconis Wireles Telegraph Company Limited» e destinado a experiencias naquella ministerio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4—Tendo o collector Manoel do Valle e Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itacaré Estado do Rio de Janeiro, a importância de 123, correspondente a uma assignatura de seis tomos do *Diário Official* conforme communicou o respectivo collector em officio n. 131, de 17 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcção-rio durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 5—Tendo os Srs. Antonio Homem Cardoso Motta, Joaquim Roiz Milagres e Emilio Antonio da Silva Lopes recolhido aos cofres da Collectoria Federal em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 248 como correspondente a uma assignatura de um anno do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 199 de 22 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelles funcionarios durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1920.

— Sr. Superintendente da «The Leopoldina Railway Company, Limited»:

N. 12—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao Collector das Rendas Federaes de Monte Verde (Cambucy), Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pereira Lemos, entre as estações de Monte Verde e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta Directoria essa au-

torização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 13—Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o anno corrente, ao Collector das Rendas Federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Martins Gomes, entre as estações de Rio Bonito e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta Directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 14—Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisitar passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, José Augusto Fernandes.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 15—Solicito vossas providencias para que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida uma autorização para requisitar passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos, entre as estações de Entre Rios e Praia Formosa.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 16—Solicito vossas ordens afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida uma autorização para requisição de passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos, entre as estações de Sapucaia e Entre Rios.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 17—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisição de passes nessa Estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cardoso Figueira, entre as estações de Valença e Central.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma n. 8, desta data, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, attendendo ao

que requereu a Compagnie Chemins de Fer Fédéraux l'Est Brésilien, em petição de 27 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, clausula 36, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento de formalidades regulamentares, do seguinte material rocante vindo pelo vapor *Fort Troyon* o destinado ao trafego das novas linhas da mesma companhia: 27 carros fechados, 20 carros de bordas altas e um de prancha.

N. 2—Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente ao relatório do inspector de collectorias federaes nesse Estado, Eliezer Cruz, de 18 de dezembro do anno proximo findo, no periodo de 14 de novembro a dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 12, de 5 de fevereiro do anno passado, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited pede isenção de direitos para os materiais a importar com destino ao uso e consumo dos seus vapores, passageiros e tripulação, no exercicio de 1919, por despacho de 6 de dezembro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, deferir o alludido pedido, feitas, porém, não só as reduções e exclusões assignaladas na relação junta, á tinta carmin, como a exclusão das addições ns. 31, 39, 41, 50, 64, 66, 83, 86, 88, 95, 113, 115, 133, 141, 145, 160, 164, 189, 193, 212, 218, 235, 236, 239, 244, 251, 252, 255, 257, 269, 280, 282, 295, 299, 309, 324, 327, 353, 472 e o linbo de algoão da addição n. 61.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 15 e 31.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 189, de 27 de maio do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco pede restituição da quantia de 3:578\$200, sendo em ouro 1:968\$010 e em papel 1:610\$490, correspondente aos direitos pagos pelos materiais despachados pela nota n. 182, de fevereiro do mesmo anno, por despacho de 15 de dezembro ultimo resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrada, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que estão sujeitos os ditos materiais, nos termos do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos das folhas 2 a 10, 12 e 13.

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de dezembro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 147\$750, sendo em ouro 81\$262 e em papel 66\$488, solicitada por D. Luiza Pedrosa na petição encaminhada com o vosso officio n. 239, de 21 de junho do anno passado, e correspondente aos direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota n. 421, de novembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11.

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 423, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Miranda Souza & Comp., pedem restituição da quantia de 438\$880, sendo em ouro 241\$334 e em papel 197\$496, correspondente á differença entre os direitos integrais pagos pelos materiais despachados pela nota n. 12.338, de julho do mesmo anno, e a taxa de 4 % *ad valorem* do que trata a lei n. 3.614, de 31 de

dezembro de 1918, por despacho de 18 de dezembro ultimo resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição.

Acompanham os documentos de fls. 1A a 12.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de dezembro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 687\$890, sendo em ouro 387\$339 e em papel 299\$551, solicitada pela Estrada do Ferro Sorocabana no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 429, de 12 de setembro do anno passado, correspondente à differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 10.064, do marco do mesmo anno, e a taxa reduzida estabelecida no art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 16 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11.

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 310, de 4 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo pede restituição da quantia de 11:880\$, sendo em ouro 6:534\$ e em papel 5:346\$, correspondente à differença entre os direitos integraes pagos, de accordo com o art. 274 da Tarifa vigente, por 990 kilos do oxido de cobalto, despachados pela nota numero 21.368, de 21 de maio do mesmo anno, e a taxa de que trata o art. 1º da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelas leis orçamentarias posteriores, resolveu, por despacho de 17 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 14 a 16.

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo na petição encaminhada com o vosso officio n. 479, de 27 de setembro do anno passado, por despacho de 12 de dezembro ultimo, resolveu, de accordo com o art. 42, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918 o ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 483\$, sendo em ouro 265\$850 e em papel 217\$350, correspondente aos direitos pagos por 690 kilos de panos de marfil proprios para prensas de fabricas de oleos vegetaes, despachados pela nota n. 31.480, do mesmo anno.

Acompanham os documentos de fls. 1 A a 9, 11 e 12.

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de dezembro ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas e do accordo com o art. 42 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, autorizar a restituição da quantia de 467\$487, sendo em ouro 257\$117 e em papel 210\$370, solicitada pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 466, de 22 de setembro do anno passado e relativa aos direitos integraes pagos por 270 kilos de filtradores do ferro para oleos vegetaes.

Acompanham os documentos de fls. 1 A a 10.

Portarias

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itacaré, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 8, relativo a uma assignatura por seis mezes do *Diario Official*, que acompanhou o officio n. 131, de 17 de dezembro do anno proximo findo.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro d'Aldéa, Estado do Rio de Janeiro os incluidos conhecimentos ns. 7, 8 e 9, que acompanharam o seu officio n. 119, de 22 de dezembro proximo findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1919

Joaquina Vasconcellos de Albuquerque, pedindo permissão para indemnizar ao Thesouro Nacional as quantias que indevidamente recebeu, pertencente a seu filho João Francisco de Albuquerque, por já ter attingido a maioridade.—Deferido; amortizando pela quarta parte da pensão.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Patrimonio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1920

Dr. Alfredo Dumas de Andrade e outros, funcionarios da Colonia Correccional dos Dous Rios.—Indefrido.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 7 de janeiro de 1920

Officios expedidos:

N. 9—A' Directoria do Gabinete; restituindo a carta da firma Pereira Almeida & Comp.

N. 10—Idem o processo de infração contra Ferreira Firmo & Comp.

N. 6 A—A' Directoria da Receita; transmitindo o recurso da Companhia Manufactura Progresso.

N. 6 B—Idem o recurso da firma Coelho Novaes & Comp.

N. 6 C—Restituindo o processo que está annexo ao officio n. 194, de 17 de novembro ultimo da Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 6 D—Idem o requerimento da firma Barcellos & Comp.

N. 6 E—Pedindo para suggerir o alvitre de se tornar extensiva ás fabricas, nas condições da Companhia Grande Manufactura Fumos Veado.

N. 5—A' Contabilidade, transmitindo o recurso de Clemente Brayner.

N. 16—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o processo, referente ao officio n. 402 D da Inspectoria de Esgotos.

N. 17—Idem o requerimento de João B. Nogueira.

N. 18—Idem o aviso expedido ao proprietario do predio n. 91, á rua Senador Alencar.

N. 19—Idem idem, ao proprietario do predio n. 50, á rua Conde Leopoldina.

N. 20—Idem o officio n. 604 A, de 24 de outubro ultimo, da Procuradoria da Republica.

N. 21—Pedindo informação se foi ou não paga a certidão de divida sob o n. 6.130, de industrias e profissões do 1º semestre proximo findo.

N. 22—Idem ser sustado o cumprimento do officio n. 1.731, desta recebedoria.

N. 23—Communicando que as certidões da taxa de saneamento dos pre-

dios ns. 135 e 139, da rua José dos Reis, foram substituidas nesta recebedoria.

N. 24—Communicando que annullou a divida de penna dagua em nome do Dr. Arthur da Silva Vargas.

N. 25—Idem idem, em nome de Maria Isabel Ferreira.

N. 26—Idem idem, em nome de José Maria Vicilas.

N. 27—Idem idem, em nome de Heitor Velasco.

N. 28—Idem idem, em nome de Francisco Camillo Azevedo.

N. 29—Idem idem, em nome de Leonel F. Rodrigues.

N. 30—Idem idem, em nome de Amadeu Macedo.

N. 31—Idem idem, em nome de Antonio e José Ruffo.

N. 32—Idem idem, em nome de José Manoel de Miranda.

N. 33—Idem de industrias e profissões, em nome de F. Amaral.

N. 34—Idem do aviso expedido ao proprietario do predio n. 85, da ladeira do Castro.

N. 8—Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remetendo o requerimento do Ivo Magno de Carvalho.

N. 9—Delegacia Fiscal em S. Paulo, restituindo o processo de infracção contra Freitas Dantas & Comp.

N. 10—Alfandega de Corumbá idem idem, contra Jorge Ranny & Comp.

N. 11—Alfandega Paranaguá, idem idem, contra Angelo Evangelista.

N. 12—Alfandega de Pernambuco, idem idem, contra Scheinhmann & Heilmann.

N. 13—Idem idem, contra Julio Lima & Comp.

N. 14—Idem idem, contra G. Oliveira & Comp.

N. 15—Alfandega do Maranhão, idem idem, contra Antonio P. de Figueiredo.

N. 16—Collectoria Eloy Mendes, remetendo o processo relativo ao auto n. 311, contra Souza Fernandes & Comp.

Requerimentos despachados

Jeronymo Ferreira.—Officie-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Manoel Nogueira de Sá.—Façam-se as annullações no cancelamento e anotação propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Benjamin Antunes de Oliveira.—Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido proposto.

Christovão Felicio.—Officie-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto e remetta-se o processo.

Santos & Filho.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica remetendo-se as certidões juntas e dando-se cumprimento ao despacho.

João Coelho da Rocha.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obas Publicas, no sentido proposto.

Gomes Weillisch & Comp.—Deferido. Officie-se novamente reiterando o officio anterior.

Rosa e Silva & Filhos.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Dr. M. de Macedo.—De-se á baixa de accordo com o parecer.

Raphael Teixeira Pinto.—Faça-se a prova exigida no parecer.

Antonio Ferreira e outro.—Idem.

Luciano Soares.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Imponha a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

Dr. José Fernandes Gonçalves.—Insera-se.

multa de 100\$, mínimo, de accôrdo com as disposições citadas.

José Pires. — Idem.

José Santos Moura. — Idem.

Ricardo José de Lemos. — Idem.

José Elias. — Idem.

Eugenio Seize. — Idem.

Eponino Sterite. — Idem.

Bazilio Nunes. — Idem.

José Carvalho. — Idem.

Osorio Pinho Barbosa. — Idem.

Manoel Julio Ferreira. — A' 2ª sub-directoria.

João da Costa. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7.

Antonio de Paulo Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Zeferino Gomes de Pinho. — Satisfaca as exigencias.

José dos Santos Azevedo. — Idem do parecer.

Luiz da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Jorge da Conceição Guimarães. — Idem.

Antonio Corrêa. — Idem do parecer.

José da Rocha Serradeiro. — Idem.

Silva & Ribeiro. — Idem.

Benicio Fernandes Boucinho. — Idem do parecer.

Campos Vieira Verissimo. — Idem.

Umbelina Francisca Corrêa. — Idem.

Alvaro Varges. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

João Fernandes Gomes. — Averbe-se a mudança.

Bernardino Moreira de Andrade. — Transfira-se.

Henrique Pecegueiro do Amaral. — Idem.

Alfredo de Paula. — Idem.

José Candido Vasques. — Idem.

João Antonio Doria. — Idem.

M. P. dos Santos. — Idem.

Manoel Joaquim Cardoso. — Idem.

Francisco Rodrigues da Motta. — Idem.

Alexandre Berti. — Idem.

Antonio E. de Andrade. — Idem.

José V. de Andrade. — Idem.

Jorge Caram. — Idem.

Domingos Pereira Martins. — Idem.

Maria Rosa de Jesus. — Idem. Imponha a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Philomena Gomes Brandão. — Idem ao vendedor.

Elviro Ribeiro e outro. — Pague o debito.

Albano Gomes de Oliveira. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Joaquim da Silva Maia. — Em face do parecer, archive-se.

Carlota Pinto de Mattos. — Indeferido, em face do parecer.

Antonio Francisco Araujo. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7, e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Manoel José Pedro. — Selle o documento de fls. 2.

J. C. Martins. — Prove o allegado.

Hjalmar Carlborn. — Indeferido, em face do parecer.

Companhia E.F. Federaes Brasileiras. — De-se a baixa de accôrdo com o parecer. Faça-se a inscripção do novo director pela forma proposta.

Alfredo Teixeira Vieira Rabello. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Salomão José Elias. — Nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.

G. Maxwell Bastos. — Indeferido, em face do parecer.

João Garcia Barrera. — Altere-se a classificação pela forma proposta.

V. S. Spagnola. — Pague o debito.

Benjamin Gomes da Matta. — Prove melhor o allegado, e selle devidamente o documento de fls. 4.

Joaquim Ribeiro Pinto e Souza. — Entregue-se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. Ferreira & Comp. — Com expedição da ordem autorizando a interposição do recurso independentemente do deposito prévio e tendo sido essa deliberação comunicada á Procuradoria da Fazenda, está attendido o primeiro item. Quanto ao que se comprehende no segundo item, apresentem os requerentes suas razões perante á dita Procuradoria para resolver, como for acertado.

Gustavo de Macedo Soares. — Junte-se a amostra.

Representação n. 889, de 30 de dezembro de 1919, contra Joaquim Cardoso da Silva.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á Joaquim Cardoso da Silva, estabelecido á praça D. Clara ns. 11 e 13, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio a varejo de fumos, bebidas e phosphoros, a multa de 120\$, por infracção dos arts 6 e 13 lettra a, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher dos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento no exercicio de 1919.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Representação n. 890, de 30 de dezembro de 1919, contra M. Tejo & Comp. Idem, idem.

Representação n. 891, de 30 de dezembro de 1919, contra Abraham Jacob Idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 892, de 30 de dezembro de 1919, contra Gaspar & Comp. Idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 893, de 30 de dezembro de 1919, contra J. Gonçalves Maia Idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 894, de 30 de dezembro de 1919, contra Nunes Rezende & Comp. Idem na importancia de 80\$000.

Auto 234 de 9 de outubro de 1919, contra Alle Meromede, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 101 e Musafir Irmãos, á avenida Gomes Freire n. 57.

Decisão: Na casa commercial de Alle Meromede, á avenida Mem de Sá n. 101, foram encontradas, expostas á venda, duas camisas de senhoras, da taxa de 120 réis, sem estarem rotuladas, nem acompanhadas da respectiva guia sellada, tendo aquelle negociante declarado haver-as adquirido de Musafir Irmãos, com fabrica de artefactos de tecidos á avenida Gomes Freire n. 57.

Apprehendidas as ditas camisas e lavrado, consequentemente, o respectivo auto, com fundamento nos arts. 69 e 80, p. IV, quanto a

Alle Meromede, e arts. 60, 74 combinado com o art. 76 paragrafo unico e 80, g. I, quanto a Musafir Irmãos, tudo do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, foi aberta defesa aos autuados, que apresentaram-na no prazo regulamentar.

Entretanto, os argumentos de que se valeiram em nada os aproveitam e delles se patenteam as faltas arguidas no auto.

Assim, pois, estando materialmente provadas as ditas faltas, julgo procedente o referido auto de fls. 2 para impôr a Alle Meromede a multa de 150\$, mínimo da pena determinada no art. 178, lettra j, ns. XII e XXV, do reg. cit., e a Musafir Irmãos a de 1.200\$, também mínimo da pena comminada no mencionado art. 178, lettra m, n. I, do regulamento já citado, tudo de conformidade com o disposto no art. 181 do mesmo regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 29 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para dois caixotes.

N. 30 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dando informações sobre a situação de operarios e empregados que se acham servindo fóra do estabelecimento.

N. 31 — Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, pedindo a volta dos operarios que se acham servindo alli.

N. 32 — Ao Sr. director da Estatistica do Ministerio da Agricultura, Idem, idem.

N. 33 — Ao Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores, idem, idem.

Ns. 34 e 35 — Ao Sr. director dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brasil, dando informações sobre encomendas.

Ns. 36 e 37 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para Faustino Xavier de Miranda e Julieta Coelho da Costa.

Requerimentos despachados

Zaida Alves J. Malta. — Sim, em termos.

João Damaceno dos Santos. — Idem.

Oscar Duprat. — Junte procuração, querendo.

Regino J. Oliveira Filho. — Indeferido.

João do Amaral Gurgel. — Idem.

Hermogenes M. da Costa. — Idem.

Claudianor L. Pinheiro. — Idem.

Candido Brizindor. — Idem.

Agapito Dantas. — Idem.

Guilherme Anzade. — Idem.

Ary Pereira Torres. — Idem.

João Gonçalves Sampaio. — Encaminhe-se.

Julieta Coelho da Costa. — Sim.

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem do cargo do assistente do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Adalberto Landim do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada, conforme solicitou;

O capitão-tenente Didio Iratim Affonso da Costa do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada, conforme solicitou.

Consideram o mais que ao supplicante, nessa occasião, ainda faltava um preparatorio, não podendo, portanto, ter direito á promoção, sendo que taes promoções foram acto de favor do Governo Federal;

Considerando, por outro lado, que, si a amnistia põe silencio ao processo, absove do pena, extingue a propria culpa, não era entretanto merecimento, nem dá titulos a quem os não tem, nem para predicações, dependentes do esforço proprio;

Considerando, enfim, que as promoções se fizeram por serviços á Republica, que não consta tivessem sido presta los pelo supplicante, o qual, na occasião, se achava em campo opposto áquelle em que se davam os factos que justificaram os termos da promoção mencionada;

Indefiro o requerimento do supplicante.

Dia 6 de janeiro de 1920

Benjamin Serradourada, 2º tenente reformado, pedindo pagamento do soldo. — Indeferido, de accordo com as disposições legais e ordens em vigor sobre accumulações remuneradas;

José Appoly Souza, 1º sargento, pedindo re-inclusão no quadro de amanuenses. — A nomeação affectiva depende do curso que não possui o requerente; por isso indefiro.

Dr. Juvencio da Silva Gomes, Lafayette Cruz e Hymenou da Cunha Louzada, maiores reformados, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferidos, por não satisfazerem as alíneas a e b do art. 1º da lei n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.

José Avelino de Souza, 2º sargento reformado do Exército, pedindo asylo. — Prove o que allora.

Gaspar Peixoto Costa, alumno da Escola Militar, pedindo passagem. — Deferido, incluídos os dias de viagem no periodo das férias.

Dia 7

Maximo José dos Santos, 2º sargento, pedindo pagamento do adicional. — Passe-se o titulo.

Dr. Antonio de Franco Lobo, general de brigada medico, reformado, fazendo um pedido relativo ao imposto sobre vencimentos. — Indeferido; o Ministerio da Fazenda, interpretando, já resolveu sobre o assumpto, de accordo, aliás, com as prescripções legais.

Isidro Fernandes, 3º sargento, pedindo alta do posto. — Indeferido.

D. Brazilia Coelho Freire Duval, por seu procurador Moacyr U. Moreira da Silva, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido Carlos Alberto Martins Coelho. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Antonio Reisch Luna, capitão reformado, pedindo restituição da importância do sello de patente. — Indeferido, em face das disposições legais sobre o assumpto.

Sergio Pereira da Cunha e Laurentino Lopes Bonorino, alumnos da Escola Militar, pedindo passagens. — Deferidos.

Antonio Corrêa de Azevedo, cabo, pedindo asylo. — Indeferido, em vista das informações.

Raul Rodrigues Xavier, amanuense, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com o aviso de 14 de março de 1919.

José Francisco Pereira de Campos, major reformado, pedindo pagamento de vencimentos do official activo. — Indeferido; a funcção do requerente não é privativa do official effectivo.

Antonio Marcos Pacheco, 3º sargento artifice, pedindo asylo. — Indeferido, em face das informações.

João Aprigio Pereira Guimarães, 2º tenente reformado, pedindo vencimentos do official activo. — Mantenho o despacho do meu antecessor pelos seus fundamentos legais.

João Ribeiro Barbosa, soldado voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Dr. Elias Fernandes Leite, auditor da guerra, pedindo pagamento de vencimentos, que deixou de receber quando licenciado. — Passe-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao tenente-coronel Vicente dos Santos, para matricular-se no curso de revisão da Escola do Estado Maior;

Ao 1º sargento instructor Armand Pelicier, cabo semaphorista Arthur Fernandes da Cunha e cabo de esquadra Romualdo Leal Vieira, para se matricularem na Escola de Aviação Militar, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao cabo de esquadra Benjamin Constant Keller, para prestar no Collogio Militar do Rio de Janeiro os exames necessarios á matricula na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portaria de 2 do corrente mez, foi promovido, por antiguidade, a 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil o 2º escripturario da mesma estrada Deodolides Baptista de Carvalho.

— Por outra de 8 do corrente foi nomeado o engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ismael Coelho de Souza, para servir interinamente no cargo de chefe de Movimento, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Ainda por outra da mesma data foi exonerado Raphael Augusto Moura Campos, do cargo de chefe de Deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, como incurso no art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1920

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro transmitti-vos a inclusa petição da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, datada de 31 de dezembro proximo findo (2-C-920), para cumprimento do despacho proferido pelo mesmo Sr. ministro nesse papel (officio n. 2 V/1º).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 3.733/2º, de 30 de dezembro ultimo, communico-vos de ordem do Sr. ministro ter sido demittido, por portaria de 31 do mesmo mez, de accordo com o art. 77 do regulamento então em vigor nessa estrada, o 4º escripturario da 5ª Divisão, Francisco Antonio Furtado, conforme propuzestes (officio n. 4 V/1º).

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1920

João Paim Tosta. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 8 de janeiro de 1920

Sydney Augusto Bicalho, funcionario aposentado por decreto de 5 do corrente. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data em que houver começado a ter execução o decreto que o aposentou.

Prove se está quite do pagamento do sello de nomeação e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, a quantia de £ 2.283-12, relativas ao mez de julho a novembro do anno proximo passado, proveniente da garantia da juros de 9 %, ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto do Copacabana, Leme e Ipanema, de accordo com a condição 2ª do contrato de 1857, do que foi pago o sello proporcional.

A despeza, que corresponde a 20:316\$444, ou, deverá correr pela consignação «Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgotos da Copacabana, Leme e Ipanema», titulo «Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements», da verba 9ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 13).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp. cessionarios do contracto da construcção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro do Goyaz, a importância de 743:400\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1919, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 14:868\$, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, o effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b) (aviso n. 16).

Tendo sido revigorado para o exercicio de 1919 pelo art. 127, letra d, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918, e recolhido já pela Estrada de Ferro Central do Brasil á thesouraria do Thesouro Nacional, em 19 de agosto de 1919, o saldo respectivo, tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser o mesmo transferido para o referido exercicio (aviso n. 17).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância total de 668\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno de 1919, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela sub-constituição «eventual», verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.673, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 18).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas a Hime & Comp., de accordo com os inclusos certificados ns. 57, 274 e 338, respectivamente, de 14 de fevereiro, 31 de maio e 27 de junho ultimos, as cauções de 1:500\$, uma e duas de 500\$, por elles depositadas no referido Thesouro, para garantia da assignatura de contractos a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de diversos artigos, durante o anno de 1919; visto não terem sido acceptas as propostas que apresentaram (aviso n. 20).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída, de accordo com o incluso certificado n. 273, de 31 de maio ultimo, a Domingos José da Silva & Comp. a caução de 500\$, por elles depositada no referido Thesouro para garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de cimento e outros materiaes á Estrada do Ferro Rio d'ouro, durante o anno de 1919, visto terem os contractantes feito nova caução de 10 %, sobre o valor total do contracto que assignaram com aquella repartição para o referido fornecimento (aviso n. 21).

Restituindo-vos o incluso processo a que se referiu o vosso aviso n. 436, de 5 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica pede isenção de direitos sobre materiaes destinados ás obras a que se refere o decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910; tenho a honra de passar anexo ao referido processo, o certificado expedido pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 22).

Segunda secção

Expediente de 7 de janeiro de 1920

Offícios expedidos:

N. 5 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remettendo, devidamente apostillado o titulo de pensão de D. Antonia Telles Esberard.

N. 6 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, devolvendo, para ser regularizada, a declaração de familia apresentada por José Augusto de Aguiar.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo engenheiro, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Gabriel Fernandes Pereira.

Requerimentos despachados

D. Sylvia Alvim Pessoa Sobral e Julia Alvim Pessoa, solicitando augmento de pensão, de accordo com as ultimas resoluções do Tribunal de Contas. — Deferido.

D. Delminia de Paula Santos e outros, viuva e filhos de Benedicto da Silva Santos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Percilliana Rodrigues da Rosa, solicitando por seu procurador Orestes Jayme de Souza Pinto, certidão de um titulo do montepio. — Certificou-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente foram nomeados para o lugar de servente de agencia de 2ª classe no Districto Federal os cidadãos Francisco Ribeiro da Costa e José Leopoldino Granado.

— Por portaria ainda do 7 do corrente foram admitidos como auxiliares de praticante desta directoria os cidadãos: José Guilherme Monte, Rogeiro Xavier Cardoso, Ascendino Rodrigues Camaz e Pompeu Cordeiro de Melo.

— Por portaria de 8 do corrente foi dispensado do lugar de auxiliar do servente desta directoria o cidadão Lindolpho Martins Paes.

— Por portaria da mesma data foi dispensado do lugar de servente de agencia de 2ª classe no Districto Federal o cidadão Eduardo Delmont Dantas.

— Por portaria de 7 do corrente foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Itajubá, Minas Geraes, o ajudante da mesma agencia José Accacio Pereira dos Santos, percebendo os vencimentos que, por lei, lho competirem.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Roldan José Dias estafeta distribuidor desta directoria geral, percebendo a diaria de 4\$000.

— Por outra ainda da mesma data foi nomeado o Sr. Raul Pinto Braga estafeta distribuidor desta directoria geral, percebendo a diaria de 4\$000.

— Por outra de igual data foi nomeado o cidadão José Leopoldino Granado para o lugar de servente de agencia de 2ª classe nesta Capital, percebendo a diaria de 3\$500.

— Ainda por outra de 7 do andante foram concedidos 54 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 5 de janeiro a 27 do fevereiro do anno proximo passado, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 470 do regulamento vigente, a David Felício dos Santos, conductor do malas dos Correios do Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o Sr. Francisco Ribeiro de Castro para o cargo de servente de agencia de 2ª classe nesta Capital, percebendo a diaria de 3\$300.

Requerimentos despachados

Diá 19 de dezembro de 1919

Jayme de Abreu, ex-agente do Correio de Sabará, no Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento do aluguel da casa onde funcionou a agencia, no periodo de agosto de 1913 a março de 1915. — Indeferido.

Diá 5 de janeiro de 1920

Dias & Comp. pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Diá 7

Oscar Moreira Sodré de Aragão, praticante do 2ª classe da Bahia, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedido 90 dias, nos termos da lei.

Silverio Antonio de Moraes, amanuense de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — A vista do que consta do processo, nego provimento ao recurso.

Salvador Basile, amanuense de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Tendo em vista as allegações do recorrente e ao que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Francisco Gonçalves de Souza, carteiro de 1ª classe do Paraná, pedindo cancellamento de penalidade. — Tendo em vista o que consta dos respectivos processos, indeferido.

Homero Baptista Garcia, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Calcido de Barros Pimentel pedindo ser nomeado auxiliar de praticante desta directoria. — Sellado o documento, volte.

Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo permissão para recorrer ao Sr. ministro do acto pelo qual foi responsabilizado. — Deferido.

Paulo Afonso da Silva Alves, amanuense desta directoria, pediu vista do processo pelo qual foi responsabilizado. — Sim, n. Sub-Directoria do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Diá 8 de janeiro de 1920

Joaquim de Almeida, pedindo readmissão. — Opportunamente será attendido.

José Pinheiro Leite, trabalha'or de 2ª classe e Antonio da Silva, guaria-cancellaria, pedindo permuta de logares. — Archive-se.

Emilia Varella Fernandes. — Certifiquem-se, de accordo com a informação da 5ª divisão.

Annibal de Araujo, pedindo permissão para praticar o serviço de cabine. — Indeferido.

Israel Soares da Silva, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Eliza Barreto, pedindo permissão para collocar um balcão na plataforma da estação do Angra de Pinto. — Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta anexa.

Dagoberto Pereira, pedindo restituição. — O prazo é contado da dita da emissão do bilhete, não havendo a si n. que deferir.

Afonso Monteiro de Barros, pedindo para entrar em serviço. — Pode entrar em serviço, se estiver devidamente afiançado.

Sebastião de Moraes Machado, pedindo permissão para penetrar no recinto das estações. — A vista das informações, não ha que deferir.

Alberto de Araujo Rangel. — Certifiquem-se.

Dr. Eugenio Nunes pedindo passe. — Apresente a relação de assignaturas.

Autenor de Jesus, pedindo seis de licença em prorrogação. — Fica dispensado do serviço, de conformidade com o art. 113 do regulamento em vigor.

Antonio Luiz Fonseca, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

José Pires, pedindo restituição do salto do leito. — Restitua-se o salto requerido, de accordo com a praxe esta clestia.

Mandel Pedro Machado, pedindo permissão para viajar nos trens do interior. — Autorizo nos trens S3, S4, E1 e S2.

Eduardo de Araujo & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer do Traço.

Antonio Venancio Cavalcante do Albuquerque, pedindo o pagamento dos vencimentos de 21 dias de dezembro ultimo. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Pereira Cabral, pedindo passe. — Concedido.

Antonio Manoel, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio Nabuco Ribeiro, pedindo passe. — Concedo gratis, de ida e volta, durante o corrente mez.

Oswaldo Nunes Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Arthur Napoleão da Costa, pedindo passe. — Concedo gratis, durante o corrente anno.

Herm Stoltz & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, visto ter sido o volume entregue ao reclamante.

Accacio Quirino Rodrigues da Silva, pedindo passe. — Concedo gratis, de accordo com o regulamento.

Souza Filho & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — O despacho em causa foi effectuado antes da expedição da ordem que dá direito ao abatimento. I deiro, assim, a presente reclamação.

Didimo Nunes Muniz, pedindo passe. — Concedo durante o prazo de seis mezes, do janeiro a junho do corrente anno, gratis.

José Rodrigues Freire, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Almeida & Irmão, pedindo indemnização. — Em face do art. 728 do Código Commercial, archive-se.

Guilherme Lisboa e João Domingos. — Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Francisca Fernandes de Amorim, pedindo um passo entre as estações de Paty do Alferes e Central.—Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes
Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1920

A. X. Alhadas pedindo redução de armazenagem para 247 saccas contendo colla procedente do Porto Alegre pelo vapor *Pará*.—Concedo o abatimento de 50 % na armazenagem devida.

The Caloric Company solicitando permissão para substituição da actual canalização de tres pollegadas por outra de oito pollegadas ontro os seus tanques e a estação Maritima.—Deferido, entendendo-se com a Fiscalização do Porto do Rio.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio**

**Commissariado da Alimentação
Publica**

SERVICO DE FISCALISAÇÃO

Dia 8 de janeiro de 1920

Peios Srs. fiscaes do Commissariado, foram fiscalizados 90 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Silva Ramos & Comp., rua do Lavradio n. 132.

Mendes & Irmão, avenida Salvador de Sá n. 119.

Antonio Julio, rua de S. Martinho n. 13.
Joaquim Gomes Ribeiro, rua Dr. Carmo Netto n. 231.

Reis & Ribeiro, rua São Martinho n. 11.
Manoel Miguez Gonçalves, rua do Rezende n. 106.

Manoel Joaquim Thomaz & Comp., rua Copacabana n. 604.

Antonio P. Costa, rua do Barroso n. 73.

Despacho do dia 8 de janeiro de 1920

Multado em 500\$000:

Manoel Francisco Pereira (1.660), rua do Condo de Bomfim n. 233.

Multados em 200\$000:

Antonio de Abreu (1.652), rua José dos Reis n. 180.

Viriato Couto & Harmonia (1.653), Estrada Maria Angú n. 424.

Braga & Comp. (1.654), Estrada Maria Angú n. 369.

Gonçalves & Rodrigues (1.655), rua S. Francisco Xavier n. 398.

Herculano Augusto Pereira (1.658), rua Bento Lisboa n. 146.

José Maria da Motta (1.659), rua Dr. Dias da Cruz n. 4.

Antonio Luiz Teixeira & Comp. (1.661), rua Bittencourt da Silva n. 34.

Eduardo Augusto Borges (1.662), praia da Olaria n. 43.

Multados em 100\$000:

Ali Farok, rua S. Francisco da Prainha n. 266.

F. A. Innocencio, rua General Pedra n. 247.

Directoria Geral de Agricultura

Expediente de 6 de janeiro de 1920

Primeira secção

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas da Direc-

toria do Serviço de Agricultura Pratica, José Monteiro Machado, passe a servir até 30 de junho do corrente anno, no Posto de Observações o Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, o cargo desse serviço (aviso n. 2).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude do igual acto de 17 de abril de 1916, o ajudante de agrostologia, addido, do extinto Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, sendo o referido funcionario designado, tambem por portaria de 30 de dezembro findo, para servir, até ulterior deliberação, como director do Patronato Agricola do Serro (officio n. 20).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo resolvido, nesta data, que o chefe de Culturas dessa Directoria, José Machado Monteiro passe a servir, até 30 de junho do corrente anno, no Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 3).

Relativamente ao vosso officio n. 4.232, de 24 de dezembro ultimo, sobre o embarque de algodão em caroço existente na estação de Buenopolis, Estado de Minas Geraes, communico-vos que o Sr. ministro resolveu determinar á directoria desse serviço que telegraffe ao agente da referida estação autorisando-a a permittir o embarque solicitado, ficando desta forma attendidos os pedidos que formulastes no officio acima citado (officio n. 23).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria desse Serviço no Estado do Pará, Paulino de Almeida, para dirigir as obras e trabalhos na Poçãoção Indigena de Passo Fundo, até ulterior deliberação (officio n. 17).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo cessou a disponibilidade em que se encontrava em virtude de igual acto de 17 de abril de 1916, o ajudante de Agrostologia, addido, do extinto Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, sendo o referido funcionario designado tambem por portaria de 30 de dezembro findo, para servir, até ulterior deliberação, como director do Patronato Agricola do Serro (officio n. 18).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi designado o ajudante de Agrostologia, addido, do extinto Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, para servir até ulterior deliberação, como director do Patronato Agricola do Serro, nesse Estado (officio n. 19).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Relativamente ao vosso officio n. 666, de 6 de dezembro ultimo, solicitando providencias junto á Directoria Geral de Saude Publica afim de que fossem fornecidos tubos de vaccina para occorrer á população do Monte Santo, no Estado da Bahia, onde, segundo o observador da estação meteorologica informou, grassava a variola, communico-vos que o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores em aviso numero 2.389, de 23 de dezembro ultimo declara que foram tomadas as providencias necessarias para que fosse attendida a vossa solicitação (officio n. 21).

—Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa o director do Serviço de Agricultura Pratica, em officio n. 3.756, de 22 de novembro do anno proximo findo, o

chefe de cultura da Estação Geral de Experimentação de Escada, Luiz Martins Teixeira, designado para servir nesse aprendizado, foi desligado da referida estação em 23 do outubro tambem do mesmo anno afim de se apresentar a esse estabelecimento (officio n. 23).

—Sr. J. L. Costa & Comp.:

Inclusa vos remetto, acompanhada de oito amostras, uma relação do material de que necessita a 1ª secção desta directoria geral, afim de que forneças os respectivos preços, sendo a vossa proposta recebida até o dia 21 do corrente inclusive, e aberta, com as demais nesta data pedidas, a 22 do mesmo mez, ás 15 horas (officios de ns. 24 a 28).

Identicos a Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Luiz Macedo o Almeida Marques & Comp.

—Sr. Dr. Rocha Rombo, rua Dr. Garnier n. 205:

Manda o Sr. ministro, em resposta ao vosso officio de 31 de dezembro ultimo, que eu vos remetta dous volumes da Historia da Colonização do Brasil, da autoria do Sr. Joaquim da Silva Rocha, o que vos agradeça terdes accedido a incumbencia de dar a vossa opinião a respeito do alludido trabalho (officio n. 29).

—Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, rua das Palmeiras n. 42, Botafogo:

Em additamento ao officio n. 1, de 2 do corrente, com o qual vos consultava se accetiaes a incumbencia de dar parecer sobre a obra intitulada Historia da Colonização do Brasil, da lavra do Sr. Joaquim da Silva Rocha, juntamente com os professores Rocha Pombo e João Ribeiro, junto vos remetto dous exemplares do citado trabalho (officio n. 30).

—Sr. professor João Ribeiro, rua Corrêa Dutra n. 36:

Manda o Sr. ministro, em resposta ao vosso officio de 31 de dezembro ultimo, que eu vos remetta dous volumes da Historia da Colonização do Brasil da autoria do Sr. Joaquim da Silva Rocha, que vos agradeça terdes accedido a incumbencia de dar a vossa opinião a respeito do alludido trabalho (officio n. 31).

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1920

Alberto Level, director da Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica pedindo a abertura de um inquerito administrativo para apurar a veracidade dos factos articulados contra si e publicados no jornal *A Rua*.—Indeferido, em vista da contradicção contida na noticia do mesmo jornal *A Rua*, do dia 1º do corrente.

Companhia Pará Industrial pedindo autorisação para effectuar o embarque de 50.000 kilos de caroços de algodão, destinados á extração de oleo.—Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Segunda secção

Expediente de 2 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, do ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, constante da relação annexa, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com tiroito a transporte de material e bagagens durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 1).

Relação a que se refere o officio n. 1

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director do serviço, ou no seu impedimento, para o chefe do secção que o substituir;

Dr. Arnanlio Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario;

Dr. Cantidi no de Almeida, inspector veterinario do 6º districto;

Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 7º districto;

Dr. Aluizio França, inspector veterinario do 8º districto;

Dr. Ulysses Pereira do Nonohay, inspector veterinario do 10º districto;

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro;

Dr. Charles Vincent, director do Posto Zootecnico de Lages;

Alberto Level, director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica;

Gustavo Santos Dutra, director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa;

Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte;

Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, ou para o funcionario que o substituir;

Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda Modelo de Criação de Ipameri.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio ao funcionario do Serviço de Industria Pastoral, constante da relação annexa, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 2).

Relação a que se refere o officio n. 2

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director ou, no seu impedimento, para o chefe de secção que o substituir;

Dr. Redonark Symphonio de Albuquerque, inspector veterinario, 1º districto, Belém.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Filho, inspector veterinario, 2º districto, S. Luiz.

Dr. Samuel Hardmann, inspector veterinario, 3º districto, Recife.

Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, inspector veterinario, 4º districto, Bahia.

Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario, 5º districto, S. Paulo.

Dr. Aluizio França, inspector veterinario, 8º districto, Curitiba.

Dr. Alfredo Porphyrio de Araujo, inspector veterinario, 9º districto, Florianopolis.

Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, inspector veterinario, 10º districto, Porto Alegre.

Dr. Charles Vincent, director do Posto Zootecnico de Lages, Santa Catharina.

Manoel Brayner, director da Fazenda Modelo de Criação Tigipió, Pernambuco.

Raymundo Fernando de Britto, director da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó.

Dr. Parisio da Rocha e Silva, director da Fazenda Modelo de Criação de Catú, Estado da Bahia;

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, abaixo mencionados, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 3).

Relação a que se refere o officio n. 3

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou no seu impedimento, para o chefe de secção que o substituir;

Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario do 5º districto;

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto de Pinheiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser

concedida, por conta deste ministerio, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, abaixo mencionados, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 4).

Relação a que se refere o officio n. 4

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou, no seu impedimento, para o chefe de secção que o substituir;

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro;

Dr. Henrique Marques Lisboa, director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa;

Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena;

Dr. Cantidiano de Almeida, inspector veterinario do 6º districto.

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral abaixo mencionados autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material e bagagens, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 5).

Relação a que se refere o officio n. 5

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou no seu impedimento para o chefe de secção que o substituir;

Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario do 5º districto;

Dr. Charles Vincent, director do Posto Zootecnico de Lages;

Dr. Aluizio França, inspector veterinario do 8º districto;

Dr. Gustavo dos Santos Dutra, director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa;

Dr. Alfredo Porphyrio de Araujo, inspector veterinario do 9º districto;

Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, inspector veterinario do 10º districto;

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral abaixo mencionados autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 6).

Relação a que se refere o officio n. 6

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou no seu impedimento para o chefe de secção que o substituir;

Dr. Cantidiano de Almeida, inspector veterinario do 6º districto;

Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte;

Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda Modelo de Criação de Ipameri.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, aos Srs. funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, abaixo mencionados, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material e bagagens, e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 7).

Relação a que se refere o officio n. 7

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou no seu impedimento para o chefe de secção que o substituir;

Dr. Aluizio França, inspector veterinario do 8º districto.

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, aos Srs. funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, abaixo mencionados, autorização para requisitar passagens, para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material, bagagens, e animaes, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio numero 8).

Relação a que se refere o officio n. 8

Dr. Alcides da Rocha Miranda, director, ou, no seu impedimento, para o chefe de secção que o substituir;

Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 7º districto;

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro;

Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte;

Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Luiz Soares de Gouveia, medico do curso complementar, annexo á Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica, uma caderneta de passe geral (officio n. 80).

Dia 5

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.064, de 19 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento de Theodoro Figueiro de Almeida pedindo autorisação para instalar nas cocheiras dessa directoria uma partida de gado importado da Republica Argentina, cabenos declarar-vos que, de accordo com a vossa informação, o Sr. ministro autorisa-vos a conceder no que deseja o requerente (officio n. 81).

Em referencia ao vosso officio n. 2.081, de 22 de dezembro ultimo, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a vender ao Sr. Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, um touro de raça Hollandeza pelo preço de 1:000\$ (officio n. 82).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autoriza-vos a vender ao Sr. Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, pelo preço de 300\$ cada uma, dez poldras mastigas de anglo-arabe, das existentes na Fazenda Modelo de Santa Monica, de accordo com o que informastes no officio n. 2.080, de 22 de dezembro ultimo (officio n. 83).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Camillo Bouite, veterinario do Serviço de Industria Pastoral, uma caderneta de passes em trens de pequeno percurso, e bem assim autorização para o mesmo funcionario requisitar passagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio (officio n. 84).

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1920

Paulo Kunhardt, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, em exercicio nesta Directoria, pedindo dez dias de fofias. — Como pede.

Nomes	Municípios	Estados	Numero de cabeças de gado	Paginas
Francisco Nichelto.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	31	336
Francisco Peixe.....	Pesqueira.....	Le rambuco.....	40	357
Francisco Manços de Mattos.....	Pelotas.....	Rio Grande do Sul.....	3.400	358
Florentino Gonzalez.....	S. Jeronymo.....	Rio Grande do Sul.....	490	359
Frederico Monteiro de Castro.....	Conservatoria.....	Rio.....	65	360
Felippo Ferreira da Afonseca.....	Cachoeira.....	Bahia.....	200	361
Frederico Storch.....	Linhares.....	Espirito Santo.....	28	362
Felippe Pereira Mendes.....	Aquadauana.....	Matto Grosso.....	3.000	363
Frederico de Assis Pires Junior.....	Entre Rios.....	Minas.....	90	364
Francisco Alves dos Santos.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	2.500	365
Francisco Marcellino de Miranda.....	Idem.....	Bahia.....	500	366
Francisco da Silva Azevedo.....	Cachoeira.....	S. Paulo.....	200	367
Francisco Vaz de Oliveira Tosta.....	Entre Rios.....	Minas.....	450	368
Francisco Dutra (Dr.).....	Arroio Grande.....	Rio Grande do Sul.....	3.300	369
Francisco Vaz Fagundes.....	Barbacena.....	Minas.....	120	370
Gervasio Paines Doardes.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	500	119 v.
Gastão Bicca de Medeiros.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	1.200	120
Gaston Maria Belot.....	Miranda.....	Matto Grosso.....	250	120 v.
Guilhermina M. de Medeiros.....	S. Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.....	800	121
Gabriel Diogo Hamilton.....	Cruz Alta.....	Rio Grande do Sul.....	1.428	121 v.
Gustavo Marques da Silva.....	S. J. Marcos.....	Rio.....	50	122
Gabriel Maciel do Souza.....	Pirahy.....	Paraná.....	50	122 v.
Gabriel José Franco.....	Itayutaba.....	Minas.....	102	123
Henriqueta Vieira de Rezende Dutra.....	Cataguazes.....	Minas.....	80	10
Hermenegildo Lobo.....	C. S. Cruz.....	Goyaz.....	300	11
Honorato Furtado.....	Bom Jesus.....	Rio Grande do Sul.....	1.000	12
Henrique U. J. Delforge.....	Jacarépaguá.....	Districto Federal.....	—	13
Heitor Seabra.....	Pennapolis.....	S. Paulo.....	—	14
Henrique Dinucci.....	Pouso Alto.....	Minas.....	160	15
Heracio Moreira do Souza.....	Jequitinhonha.....	Minas.....	500	16
Horacio Teixeira Guedes.....	M. Novo.....	Bahia.....	500	17
Henrique Gentil.....	Rio Preto.....	Minas.....	150	18
Helvidio Rodrigues Costa.....	S. J. D'A. Parah.....	Minas.....	160	19
Isoldino Alves Corrêa.....	Uberaba.....	Minas.....	—	55 v.
Isidoro Ferreira de Castilhos.....	S. F. P. C. Serra.....	Rio Grande do Sul.....	1.000	56
Ignacio Rangel de Castilhos.....	S. F. P. C. Serra.....	Rio Grande do Sul.....	350	56 v.
Ignacio José Vianna.....	Uruburetama.....	Ceará.....	20	57
Inocencio L. de Souza Werneck.....	Cataguazes.....	Minas.....	40	57 v.
Ignacio Jorge Nogueira.....	Campos.....	Rio.....	400	58
Idalino Pereira da Silva.....	Cima da Serra.....	Rio Grande do Sul.....	500	58 v.
Iluminato Alves do Cerqueira.....	Sítio Novo.....	Bahia.....	200	59
Innocencio dos Santos.....	Iguassú.....	Rio.....	—	59 v.
Ignacio Ferreira da Graça.....	Rio Branco.....	Amazonas.....	1.040	60
Innocencio Santiago Louzada.....	C. Itapemirim.....	Espirito Santo.....	25	60 v.
Izaltino de Sampaio Góes.....	Jahú.....	S. Paulo.....	150	61
Julio Alves do Moraes.....	S. R. Paranahyba.....	Goyaz.....	30	163 v.
Jovino Martins Fontes.....	S. Christovão.....	Sergipe.....	100	164
Joaquina Seraphina de Moraes.....	Iguassú.....	Rio.....	—	164 v.
Joaquina Mercês Pereira Gomes.....	Parahyba.....	Rio.....	30	165
Juvencio José dos Santos.....	Divinópolis.....	Minas.....	50	165 v.
Jaymo Tolles Malafaia.....	Moju Pará.....	Pará.....	12	166
Juviano Cedros de Oliveira.....	C. do Calte.....	Bahia.....	195	166 v.
Jacob Müller.....	Rio Pardo.....	Rio Grande do Sul.....	—	167
Julio Prates da Silva.....	Cruz Alta.....	Rio Grande do Sul.....	800	167 v.
Justino Carvalho da Silva.....	J. de Fôra.....	Minas.....	200	168
Julio Lopes & Comp.....	Patol.....	Minas.....	100	168 v.
Jeronymo Augusto Barbosa.....	Ituverava.....	S. Paulo.....	170	169
Julio Saboia e Silva.....	Rezende.....	Rio.....	300	169 v.
Juvencio Pereira Lima.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	300	170
Jaymo Marques Brasil.....	Rio Branco.....	Amazonas.....	600	170 v.
Juvolino Pacheco da Silva.....	Entre Rios.....	Minas.....	170	171
Joanna Silvado Vaz Selloiro.....	Barra Mansa.....	Rio.....	—	171 v.
Joaquim Fabiano N. Alves.....	Juiz de Fôra.....	Minas.....	192	179 v.
Joaquim de Azevedo Carneiro.....	Campos.....	Rio.....	60	180
Joaquim dos Santos Botelho.....	Curvello.....	Minas.....	—	180 v.
Joaquim Matheus Mendes.....	Cataguazes.....	Minas.....	110	181
Joaquim Honorato Mendes.....	Cataguazes.....	Minas.....	45	181 v.
Joaquim Domingos Carneiro.....	Quatipuru.....	Pará.....	180	182
Joaquim Rodrigues dos Santos.....	Bragança.....	S. Paulo.....	90	182 v.
Joaquim Antonio da Silva.....	Itajubá.....	Minas.....	300	183
Joaquim Soares Diniz.....	S. Quiteria.....	Minas.....	14	183 v.
Joaquim José de Moura.....	Entre Rios.....	Minas.....	32	184
Joaquim Fernandes de Lima.....	Entre Rios.....	Minas.....	15	184 v.
Joaquim José da Costa.....	Entre Rios.....	Minas.....	50	185
Joaquim Ferreira de Mello.....	Jaguarihyva.....	Paraná.....	500	185 v.
Joaquim Ribeiro Bogó.....	Rosario.....	Maranhão.....	3.000	186
Joaquim Baptista Franco.....	Itayutaba.....	Minas.....	204	186 v.
José Joaquim de Aguiar.....	Itayutaba.....	Minas.....	600	77
José Justino Rodrigues.....	S. R. Paranahy.....	Goyaz.....	20	78
José Martins Chaves.....	Ponte Nova.....	Minas.....	200	79
José Candido Xavier.....	D. Pedrito.....	R. G. Sul.....	4.370	80
José de Candido Brochado.....	Divinópolis.....	Minas.....	—	81
José Gonçalves de Oliveira.....	Parintins.....	Amazonas.....	300	82
José Augusto Morcira.....	Divinópolis.....	Minas.....	50	83

Nomes	Municípios	Estados	Numero de cabeças de gado	Paginas
José Velloso dos Santos.....	D. Federal.....	D. Federal.....	—	84
José Martins Rodrigues Filho.....	Divinópolis.....	Minas.....	50	85
José de Paiva Junior.....	Alegre.....	E. Santo.....	40	86
José Ozorio Marques Sobrinho.....	Cima da Serra.....	R. G. Sul.....	150	87
José Fernandes Ribeiro.....	S. Borja.....	Idem.....	1.000	88
José Marcos Antonio.....	Parahyba.....	Rio.....	20	89
José Bernardino Moreira Campos.....	Lima Duarte.....	Minas.....	400	90
José Pedro Barreiros Pessôa.....	Assu.....	R. G. Norte.....	230	91
José Carriço de Lemos.....	Cariacica.....	E. Santo.....	—	92
José Gonçalves Borges Filho.....	Uberaba.....	Minas.....	1.100	93
José Gonçalves Pires.....	D. Federal.....	D. Federal.....	—	94
José Alves Cyrino.....	S. A. Padua.....	Rio.....	—	95
José Masserano.....	Miranda.....	M. Grosso.....	50	96
José Rufino Pereira.....	Pomba.....	Minas.....	100	97
José dos Anjos D'Alz Costa.....	S. Quitéria.....	Idem.....	50	98
José Alves Christalino.....	Idem.....	Idem.....	—	99
José Alvaro da Silva.....	Idem.....	Idem.....	—	100
José Simpliciano de Almeida.....	Rio Preto.....	Idem.....	780	101
José Maria Formigosa.....	Miranda.....	Para.....	100	102
José Eurico da Cruz Pinto.....	Livramento.....	R. G. Sul.....	250	103
José Cassiano dos Santos.....	Jacubina.....	Bahia.....	200	104
José Alves Ribeiro.....	Aquidatana.....	M. Grosso.....	7.000	105
José Fernandes Monteiro.....	Iguassu.....	Rio.....	14	106
José Nardy Lima.....	Lima Duarte.....	Minas.....	50	107
José Gomes da Guerra.....	Itabiraba.....	Bahia.....	200	108
José Francisco de Assumpção.....	Ororó.....	Idem.....	700	109
José Alves Pires.....	Orobó.....	Bahia.....	200	110
José Carlos Rizzo.....	Vassouras.....	Rio.....	200	111
José Bernardino de Andrade.....	Entre Rios.....	Minas.....	68	112
José Ignacio da Costa.....	Abrantes.....	Bahia.....	500	113
José Xavier Sobrinho.....	Condéuba.....	Bahia.....	250	114
José Bonifacio Ferreira.....	Palmyra.....	Minas.....	250	116
João José de Sant'Anna.....	Burity.....	Goyaz.....	40	350
João Guedes da Luz.....	S. Boquei.....	Rio Grande do Sul.....	450	351
João Sampaio Machado.....	F. de Sant'Anna.....	Bahia.....	450	352
João Machado da Silveira.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	1.500	353
João Leocadio Teixeira.....	Paratins.....	Amazonas.....	150	354
João Soares Leaes.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	300	355
João Agostinho Dornellas.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	500	356
João Evangelista da Silveira.....	Barbacena.....	Minas.....	62	357
João Py Crespo.....	Herval.....	Rio Grande do Sul.....	3.400	358
João Ribeiro de Carvalho.....	Mar de Espanha.....	Minas.....	300	359
João Pacheco de Andrade.....	Lages.....	Santa Catharina.....	21	360
João da Silva Matta Tigre.....	Lages.....	Santa Catharina.....	160	361
João Antunes dos Santos.....	Lages.....	Santa Catharina.....	70	362
João Antonio de Oliveira.....	S. S. Cabu.....	Rio Grande do Sul.....	650	363
João Valerio Xavier.....	Lages.....	Santa Catharina.....	50	364
João Antonio Ferreira da Silva.....	S. Quitéria.....	Minas.....	—	365
João Carlos Borges de Souza.....	Jequié.....	Bahia.....	51	366
João Ribeiro Machado.....	Barracão.....	Bahia.....	200	367
João Machado de Luceia.....	C. Serra.....	Rio Grande do Sul.....	800	368
João Esteves dos Reis Filho.....	Barbacena.....	Minas.....	200	369
João Firmino de Queiroz.....	Itabiraba.....	Bahia.....	500	370
João Antonio Juliao.....	Capitury.....	Bahia.....	800	371
João Barros do Rego.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	100	372
João Baptista da Silva.....	Iguassu.....	Rio.....	—	373
João Ribeiro de Paiva.....	L. Duarte.....	Minas.....	500	374
Rhailf José Ethago.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	35	2
Lobato & Filhos.....	Itauna.....	Minas.....	—	199
Lauriano José da Silva.....	Paratins.....	Amazonas.....	250	200
Ladislau Lourenço de Souza.....	Paratins.....	Amazonas.....	30	200
Luciano Ribeiro Baptista.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	1.200	1
Luiz Francisco Leal.....	Distrito Federal.....	Distrito Federal.....	—	2
Lauro Rodrigues da Cunha.....	Sacramento.....	Minas.....	600	3
Luiz Damasceno Villola.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.....	1.000	4
Luiz Viglioni.....	Santa Quitéria.....	Minas.....	—	5
La Roque & Filho.....	Agarapé-Assu.....	Para.....	50	6
Laudelino Duarte Machado Xavier.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	8	7
Luiz Ant. Alves de Carvalho.....	Pirahy.....	Rio.....	—	8
Lindolpho Abdias de Freitas.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	30	9
Loolino e João Chapedinho.....	Jequitinhonha.....	Minas.....	500	10
Laurino Salles.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	400	11
Leonel Baptista Pedreira.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	350	12
Leocadio Gonçalves de Lima.....	Pirahy.....	Rio.....	6	13
Luiz Novaes.....	Petropolis.....	Rio.....	—	14
Luiz Seixas.....	Villa Nova.....	Sergipe.....	100	15
Manoel Jayme de Alencar Benevides.....	Maria Pereira.....	Ceara.....	350	108
Manoel Quintiliano Gineiro.....	Cataguzes.....	Minas.....	50	109
Manoel Joaquim Pereira.....	Cataguzes.....	Minas.....	210	110
Manoel Adcodo do Albuquerque.....	Paratins.....	Amazonas.....	800	111
Manoel Ignacio Alves de Mello.....	Turvos.....	Minas.....	450	112
Manoel Gomes Jardim.....	Sapucaia.....	Rio.....	200	113
Manoel Flores.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	1.200	114
Manoel Martins dos Santos.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	130	115

Nomes	Municípios	Estados	Numero de cabeças de gado	Paginas
Manoel M. Rocha Guimarães	S. V. Palmar	Rio Grande do Sul	500	116
Manoel Pessoa	Paracuru	Ceará		117
Manoel de Carvalho	Valença	Rio	300	118
Manoel José Alves Sobrinho	Mundo Novo	Bahia	300	119
Manoel Dias do Andrade	Itaberaba	Bahia	600	120
Manoel Fagundes de Souza	Itaberaba	Bahia	500	121
Manoel Agrippino Soares da Silva	Itaberaba	Bahia	200	122
Manoel Ribeiro Maia Sobrinho	Entre Rios	Minas	40	123
Miguel Henriques de Carvalho	P. Martinho	M. Grosso	1.000	20
Manoel de Lemos Machado	Triunpho	R. G. Sul	730	25
Maria Izabel Ribeiro Carneiro	Sapucahy	Minas		26
Marciano Garcia Leal	Urandy	Bahia	500	26
Modesto Belm ntu	Livramento	R. G. Sul	1.800	27
Marcus & Garcia	Idem	Idem	1.000	28
Marchon & Companhia	Araucaria	Rio	720	29
Marçal Pacheco de Souza	Entre Rios	Minas		33
Motta & Moniz	Guaratinguetá	S. Paulo	300	34
Moraes & Marques	Cimma da Serra	R. G. Sul	1.500	35
Mariana Gomes de Moraes	Ituyutaba	Minas	450	36
Maria Ribeiro de Faria	Itajubá	Idem	200	37
Norberto Luiz de Almeida	Gataguazes	Idem	500	38
Nemesio Fabricio	Uruguaiana	R. G. Sul	5.000	39
Nicolau José Botelho	Jequitinhonha	Minas		35
Nornelio Ferreira	S. Jeronymo	R. G. Sul	2.500	35 v
Nicolau Cola	Itapemirim	E. Santo	300	36
Octavio Gomes Cardoso	Santo Amaro	Sergipe	23	108 v
Oscar Valente	Barra Mansa	Rio	16	109
Olympio Moreira do Vasconcellos	Divinópolis	Minas	22	109 v
Octavio Machado Couto	Idem	Idem	800	110
Octacilio Xavier da Rocha	Cruz Alta	R. G. Sul	700	110 v
Orlando Irmãos & Companhia	Diamantino	M. Grosso	5.000	111
Olyntho Vieira de Rezende	Cataguazes	Minas	60	111 v
Osorio Pereira	D. Indayá	Idem	300	112
Olyntho Pereira Botelho	S. J. Muquy	E. Santo	40	112 v
Octavio Silveira Gularte	Livramento	R. G. Sul	1.600	113
Onofre Soares da Silva	Cruz Alta	Idem		113 v
Orlando São Thiago	Barra Mansa	Rio	230	114
Octacilio Prata	Uberaba	Minas	550	114 v
O mesmo	Itaverava	S. Paulo		115
Octaviano A. Souriano Mello	Itacotiara	Amazonas	52	115 v
Olympio Estrazulas	S. Gabriel	Rio Grande do Sul	1.500	116
Ophly José Ribeiro	Dores do Indayá	Minas	3.200	116 v
Pedro dos Reis Pires	Alegrete	Rio Grande do Sul	3.000	117 v
Paulino Motta Trindade	Alegrete	Rio Grande do Sul	1.500	118
Pedro M. Irazoz	Alegrete	Rio Grande do Sul	1.300	118 v
Pedro Ferreira Leite	Brigança	Pará		119
Pedro de Sá	Abrantes	Bahia	400	119 v
Pancracio Ferreira Nobre	Manãos	Amazonas	50	120
Protasio Baptista Gonçalves (Dr.)	S. Borja	Rio Grande do Sul	2.000	120 v
Pedro Lopes Pimenta	Itapemirim	Espirito Santo	23	121
Pedro Moreira de Souza	Conquista	Bahia	200	121 v
Polycarpo Vieira de Camargo	Lages	Santa Catharina	500	122
Pedro Gomes de Carvalho	Turvo	Minas	988	122 v
Paulo de Andrade	Nitheroy	Rio		123
Pedro Simões Pires	Livramento	Rio Grande do Sul	1.000	123 v
Polycarpo Duarte	Livramento	Rio Grande do Sul	23.000	124
Pedro Martins da Silveira	Cruz Alta	Rio Grande do Sul	500	124 v
Pedro Severino Silva	Franca	S. Paulo	100	125
Primo Augusto Barbosa	Ituverava	S. Paulo	500	125 v
Placido de Oliveira Castro	Santo Amaro	Rio Grande do Sul	100	126
Pedro Maciel de Araujo Netto	Palmas	Paraná	600	126 v
Romeu Simões da Fonseca	Itaborahy	Rio	43	127 v
Raymundo Mariano Dias (Dr.)	Barretos	S. Paulo		128
Raul Martins (Dr.)	Distrito Federal	Distrito Federal		128 v
Raymundo Felipe de Souza	Mojú	Pará		129
Rolando da Fonseca Brabazon Davids	Rio Pardo	S. Paulo		129 v
Roberto Branco de Camargo	Lages	Santa Catharina	30	129
Raphael de Souza Carvalho	Distrito Federal	Distrito Federal		129 v
Rosalvo Rosa Queiroz	Socorro	Sergipe	100	129
Raul de Castro Mendes	Bello Horizonte	Minas		129 v
Rambalducci & Irmão	Muqui	Espirito Santo		129
Roberto, Grillo & Comp.	Jequié	Bahia	300	129 v
Ramon Campos	S. Gabriel	Rio Grande do Sul	8.000	129 v
Rodolpho Salles Pinheiro	Itapemirim	Espirito Santo		129 v
Ricardo Gonçalves	Itapemirim	Espirito Santo		129
Raul de Araujo Santos	Pirahy	Paraná	58	129 v
Severino Ribeiro Nunes	Muqui	Espirito Santo	20	129 v
Silva & Irmão	Praia	Pará	200	129
Severino Lecuona	Alegrete	Rio Grande do Sul	1.500	129 v
Soares & Irmão	Triunpho	Rio Grande do Sul		129
Symphronio Gontijo da Silva	Itaperica	Minas	700	129 v
Salathiel Silveira	Uruguayana	Rio Grande do Sul	500	129
Souza & Jorgens	Alegrete	Rio Grande do Sul	2.100	129 v
Simão Pereira da Silva	Alegrete	Rio Grande do Sul	30	129

Nome	Municípios	Estados	Numero de cabeças de gado	Paginas
Sylvino Leite (Dr.)	Itaguahy	Rio	50	140 v.
Sebastião Schmidt	Bages	Santa Catharina	75	141
Simão Alves dos Reis	Lages	Santa Catharina	36	141 v.
Selayaran & Irmão	Palmar	Rio Grande do Sul	300	142
Sociedade Anonyma Engenhos Centraes do Assucar	Pedra Branca	Minas	2	142 v.
Southern Territories Limited	Monte Alegre	Minas	4.000	143
Severino Salustiano da Silva	Entre Rios	Minas	—	143 v.
Taurino José Corrêa	D. Pedrito	Rio Grande do Sul	1.530	94 v.
Thomaz Antônio de Serra Filho	Assu	Rio Grande do Norte	70	95
Tristão Candido de Abreu	Alegrete	Rio Grande do Sul	260	95 v.
Tobias José Rodrigues	Divinópolis	Minas	14	96
Theodorico Marques Pereira	Nar de Hespanha	Minas	200	96 v.
Tiberio Moreira Sampaio	Mundo Novo	Bahia	200	97
Thilde Vianna da Cunha	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	200	97 v.
Telmo Azambuja Cidade	Uruguayana	Rio Grande do Sul	120	98
Tiburtino de Almeida e Souza	Itapemirim	Espirito Santo	25	98 v.
Thomaz Pessoa	Iguassu	Rio	—	99
Tiburcio Alexandrino de Queiroz	Itaberava	Bahia	200	99 v.
Tertuliano Raphael de Oliveira	Itaberava	Bahia	200	100
Theodorico José Alves	Mundo Novo	Bahia	200	100 v.
Theodorico Vaz de Oliveira	Entre Rios	Minas	50	101
Verissimo de Mendonça	Cataguzes	Minas	120	116
Vieira & Irmão	Cantagallo	Rio	100	116 v.
Venancio Alexandre	Districto Federal	Districto Federal	—	117
Vidal Pereira Chaves	Lages	Santa Catharina	230	117 v.
Volny Rassier	Foz de Iguaçu	Rio Grande do Sul	0.950	118
Washington Alves da C. Quintas	Itauna	Minas	100	118 v.
Willie de Fonseca Brabazan	Jacarecinho	Paraná	—	119
Virgilio Xavier de Souza	Manaés	Amazonas	40	119 v.
Viuva Freitas Valle & Filhos	Alegrete	Rio Grande do Sul	3.000	120
Zeferino Prates de Almeida	Guarahy	Rio Grande do Sul	5.000	121

Directoria Geral de Industria e Comercio

Segunda secção

Por portaria de 5 do mez corrente foi transferido o lente substituto, interino, da segunda secção da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro de minas e civil Alcides Ferreira da Silva, para a oitava secção da mesma escola.

— Por outra de 6 e de accordo com o paragrafo unico do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9.264, de 28 de dezembro de 1914, foi elevado de 26 para 27 o numero de correctores de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra da mesma data, attendendo ao que requereu o almoxarife da Directoria Geral de Estatística, Fidelis Lemgruber, em 9 de dezembro ultimo, e á vista do parecer a respeito emitido pelo consultor juridico deste ministerio, foi reduzido de 15 dias o prazo de 30 dias da pena de suspensão do exercicio das funcções do seu cargo que lhe fora imposta por portaria de 21 de outubro do anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1919.

Agradeceu-se ao syndico da Junta dos Correctores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal a remessa de uma cópia da acta da assembleia geral realizada á 10 deste mez, em que foram reeleitos, para o cargo de syndico, o corrector João Severino da Silva e, para os de adjuntos, os correctores Cumming Young, Carlos Raulino e Francisco Sampaio.

— Recommendou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Espirito Santo, em referencia aos seus officios ns. 230 e 237, de 14 de outubro e 12 de novembro proximo passados, a fiel observancia da circular n.º 2.754, de 23 de agosto de 1913, expedida pela 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura, a qual determina que a concessão de licença por 30 dias, feita aos funcionarios pelos respectivos directores, só poderá ter lugar uma unica vez dentro de um anno.

Dia 29

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada em officio n.º 2.012, de 18 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do mez actual, volte a ter exercicio na Escola de Lacticínios de Barbacena o mestre de lacticínios, addido, Manoel Zênha de Mesquita.

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Minas Gerais a recepção do seu officio n.º 183, de 15 deste mez, com o qual remettia cópia da acta dos exames dos cursos primário e de desenho das officinas e dos cursos nocturnos.

Dia 31

Declarou-se:

Ao director interino da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia aos seus officios ns. 116 e 120, de 26 de setembro e 2 de outubro proximos passados, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Malvino Freitas para exercer interinamente o cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da alludida escola, durante o impedimento do funcionário effectivo, cabendo assim ao mesmo director resolver sobre o pedido de exoneração que o nomeado fez na carta que, por cópia, acompanhou o segundo dos officios citados.

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Alagoas, em referencia ao seu officio n.º 244, de 19 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foram suspensos, naquella data, os trabalhos escolares, em homenagem ao pavilhão nacional.

Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado da Parahyba, a recepção do seu officio n.º 26, de 13 do mez actual, capeando cópia das actas dos exames finais dos cursos primario e de desenho o das officinas, realizados na referida escola.

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Coyzá a recepção do seu officio n.º 173, de 8 deste mez, com o qual remetteu cópia da acta de distribuição de premios aos alumnos

da referida escola, entrega da porcentagem destinada á Caixa de Mutualidade e expedição do certificado do contra-mestre ao alumno da officina de sapateiro Abilio Ferreira da Silva, por ter concluido o seu aprendizado.

— Communiquou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio de 6 deste mez de dezembro, relativo á condução do escripturario Alvaro Antunes Ramos, deixando de attender a varios convites para prestar esclarecimentos sobre a renda das officinas e a Caixa de Mutualidade, que, estando o assumpto affecto á Directoria Geral de Contabilidade, deixa esta directoria geral de providenciar a respeito.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas: Communiquou-se, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, considerando que as gratificações pelo serviço dos cursos nocturnos das Escolas de Aprendiziz Artifices constituem uma remuneração supplementar pelo acrescimo do trabalho resultante do funcionamento dos mesmos cursos, resolveu que tais gratificações só podem ser abonadas quando effectivamente se der esse acrescimo de trabalho; o que não occorre nos casos de faltas, seja qual for o motivo, licença, suspensões e férias escolares.

Communiquou-se outrossim que, dando conhecimento dessa resolução aos directores das alludidas escolas, providencie não só para que, em tais casos o naquelles em que eventualmente deixam de funcionar os referidos cursos, cesse o abono das gratificações de que se trata, mas ainda para que as importancias recebidas indevidamente por funcionarios comprehendidos em qualquer desses casos, sejam restituídas aos cofres publicos (officio-circular n.º 4.560).

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias affim de que sejam pagas:

A quantia de 548\$800, em quanto importa a conta de M. F. da Costa e Souza & Comp.,

(Frigoríficos do Santa Luzia), proveniente de fornecimento de gelo, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.534);

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa que resolvi conceder ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebello da Silva, no mez de novembro ultimo (aviso n. 4.535);

A quantia de 70\$967, em quanto importa a folha de differença de gratificação a que fez jus no mez de outubro ultimo, o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, bacharel João de Mesquita Barros, por ter substituído o chefe da 1ª secção da mesma directoria, Joaquim da Silva Rocha, que se achava em serviço externo sem prejuizo dos seus vencimentos (aviso n. 4.536);

A quantia de 169\$, em quanto importam as contas de Brandão, Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.537);

A quantia de 1:500\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de novembro ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, na mesma mencionados, por serviços prestados fóra da sede da repartição (aviso n. 4.538);

A quantia de 30\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus no mez de novembro ultimo, o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas do mesmo Jardim (aviso n. 4.539);

A quantia de 64\$515 em quanto importa a folha de differença de gratificação a que fez jus o chefe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Paschoal Villalobos, por ter substituído em dias do mez de outubro ultimo o director do mesmo serviço, Dr. Dulbe Pinheiro Machado; que se achava em serviço de inspecção a diversos patronatos agricolas (aviso n. 4.540);

As folhas de vencimentos a que fizeram jus o director e o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Ypamery, no Estado de Goyaz, Militino Pinto de Carvalho e Cylleenê de Araujo, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 4.540);

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Sr. Tiburcio Nemezio, por ter sido designado para auxiliar os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico no Estado de Alagoas, para onde deverá seguir (aviso n. 4.551);

A folha de diarias a que fez jus o pharmaceutico, adido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, servindo actualmente no Patronato Agrícola de Pinheiro, Anibal Thompson Esteves, no mez de julho do corrente anno, por ter estado em serviço fóra da sede da repartição (aviso n. 4.569);

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir-vos para os fins convenientes a mensagem do Sr. Presidente submetten to a apreciação do Congresso Nacional a exposição de motivos deste ministerio relativa aos encargos assumidos pelo Governo em virtude do decreto n. 13.280 de 13 de novembro de 1918 que concede favores para a installação de fabricas de soda caustica (aviso n. 4.533).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 266 de 9 do corrente mez, tenho a declarar-vos que para os fornecimentos que deram origem as contas da Companhia Nacional de Electricidade e de

Soares Lavrador & Comp., houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, pois, da demora poderia resultar a paralysação de serviços indispensaveis (aviso n. 4.544);

Em solução ao vosso officio n. 261, de 1 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que a despesa proveniente da conta da Companhia Mercenaria Auler, na importancia de 5:833\$ deverá correr por conta da verba 1—titulo «Material», consignação «Para compra, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, conforme classificação na conta que vos transmittio (aviso n. 4.543);

Em solução ao vosso officio n. 243, de 4 de novembro ultimo, junto vos restituo devidamente rectificada a classificação da despesa, a folha de gratificação na importancia de 30\$ a que fez jus o 1º official do Serviço de Povoamento, bacharel João de Mesquita Barros, por ter substituído durante nove dias no mez de abril do corrente anno o chefe da 1ª secção do alludido serviço, que se achava incumbido de visitar nos principaes Estados da União, bibliotecas e archivos e os nucleos e centros coloniaes federaes em proveito daquella repartição e peço-vos digneis de submeter novamente o assumpto a deliberação desse instituto (aviso n. 4.545).

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue:

Autorizo-vos a pagar ao 1º official desta Secretaria de Estado e secretario dessa commissão, bacharel Theophilo Teixeira Alvares do Azevedo, a ajuda de custo de 2:000\$ que resolvi conceder-lhe para inspecionar os haras situados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Paraná e Rio Grande do Sul o ao mesmo tempo assistir o fiscalizar a realização das provas officiaes no ultimo destes Estados (aviso n. 4.544);

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.549, de 15 de maio do corrente anno, vos restituo a folha de gratificação a que fez jus o 1º official desse serviço, bacharel João de Mesquita Barros, por ter substituído, durante nove dias do mez de abril ultimo, o intendente de imigração que se achava licenciado para tratamento de saúde, visto como a despesa resultante da substituição de que se trata deve correr á conta da dotação pessoal (officio n. 4.546);

Em resposta ao vosso officio n. 3.057, de 2 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro fixou em 20\$ e 15\$ respectivamente, as diarias que terão direito o inspector e o ajudante dos patronatos agricolas, quando se retirarem da sede em objecto de serviço (officio n. 4.558);

Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 3.641, de 11 do corrente, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 15\$, a diaria que deve ser abonada ao 1º official desse serviço, Carlos Vieira Zamith, durante o periodo em que esteve incumbido de effectuar pagamentos do pessoal o material o organizar os serviços de escrutinação e contabilidade do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes (officio n. 4.565).

— Sr. director do Patronato Agrícola do Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 95, de 21 de outubro ultimo, que o pagamento dos vencimentos do economo-almoxtarifado e dos mestres do officinas desse patronato, nomeados em virtude do decreto n. 13.706, de 26 de julho ultimo, deve ser feito a partir de 26 do referido mez de julho, data em que entrou em vigor o mencionado regulamento.

Quanto ao pagamento das gratificações que competem ao dentista contratado desse patronato, deve elle continuar a ser feito por conta do adiantamento para o custeio do curso

complementar desse patronato (officio numero 4.547).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, transporte dessa estação á de Juparanã, para o material, constante de oleo e agua-raz, que vos será apresentado pela firma Navio & Ennes, destinado ao Patronato Agrícola do Santa Monica (officio n. 4.548);

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, transporte dessa estação á de Juparanã, para o material que for apresentado a essa estação pela firma Navio & Ennes, destinado ao Patronato Agrícola do Santa Monica (officio numero 4.549).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 2.266, de 22 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta dos Srs. Silva Santos & Comp., para fornecimento de mostruários, estantes e mesas para a bibliotheca e gabinetes do physica e photographia desse serviço, pela quantia de 53:703\$500, o a de Augusto Antonio Cardoso, para fornecimento de estantes para as caixetas de mineraes e os armarios para o gabinete do petrographo, pela quantia de 2:170\$, correndo a despesa total de 54:873\$500 pela sub-consignação «O necessario ao serviço, etc.», verba 7ª — Material — art. 88, da vigente lei orçamentaria (officio n. 4.552).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis no sentido de ser despachado livro de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume sob n. 7.158, vindo dos Estados Unidos pelo vapor *The Hulverson*, o destinado ao Observatorio Nacional o que se acha no armazem de encomendas postaes (officio n. 4.553).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis afim de que sejam fornecidos a esta directoria geral 500 exemplares, impressos em quarto, da inclusa circular, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio numero 4.554).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittio-vos, afim de que informeis sobre o assumpto o requerimento da J. Barreto Costa, auxiliar extranumerario desse serviço, pedindo uma ajuda de custo por ter sido designado para servir no Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 4.555).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro, adido, dessa inspectoría, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, esteve durante o corrente mez, em exercicio do cargo de fiscal da Companhia Auto-Viação Goyana (officio n. 4.556).

— Sr. inspector do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 682, de 8 de setembro ultimo, declaro-vos que o pagamento de 920\$, relativo a alugueis do predio em que funciona essa inspectoría, na cidade de Souze, de 1 do maio a 31 de dezembro de 1917, já foi requisitado ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 2.624, de 4 de agosto proximo findo (officio n. 4.557).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Peço-vos informeis qual o numero de diarias a que fez jus no mez de março de 1915, o Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, ex-diarista da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, cujo processo de divida de exorcicio findo remet este com o officio n. 141, de 13 de novembro de 1917 (officio n. 4.559).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Piauí:

Em referencia ao vosso officio n. 83, de 9 de agosto ultimo, restituo-vos a terceira via da conta de Leocadio, Santos Irmão & Comp., por pertencer a mesma ao archivo dessa repartição (officio n. 4.561).

Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 86, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos que as despesas com a compra de artigos de expediente tanto para o curso nocturno como para o curso diurno dessa escola, deverá correr por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria, uma vez que não se póde imputar a qualquer rubrica do orçamento da despesa que nella não esteja comprehendida (officio n. 4.562).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.839, de 7 de novembro ultimo, declaro-vos que pelo aviso n. 3.796, de 7 do mesmo mez, já foram solicitadas as providencias quanto á concessão do reforço do que trataes no citado officio (officio n. 4.563);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o addido commercial em Londres embarcou 80 bovinos e seis ovelhas no vapor *Belsier* e 15 bovinos no vapor *Highland Laddie*, os quaes devem chegar ao porto desta Capital provavelmente a 10 do mez vindouro (officio n. 4.564).

—Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 176, de 18 de novembro ultimo, restituo-vos novamente os exemplares da *Gazeta do Povo*, que instruíram a conta na importancia de 100\$, afim de que cada exemplar seja sellado convenientemente (officio n. 4.566).

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 2.144, de 9 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto designando o 1º official, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro e o 3º official, Arthur Vianua, ambos dessa directoria geral, para auxiliarem, a partir de 1 deste mez, o primeiro os trabalhos preliminares do censo economico e o segundo os do censo demographico a cargo dessa repartição (officio numero 4.567).

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 496, de 13 de março do corrente anno, que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, resolveu indeferir o pedido de pagamento da differença de vencimentos que solicitou o 1º official Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, por se achar substituindo o chefe da 3ª secção dessa directoria (officio n. 4.568).

Recado

N. 4.542—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attentosamente o seu collega da Contabilidade e pede a remessa do processo que deu origem ao aviso n. 783, de 24 de julho de 1916, expedido por essa directoria geral, afim de instruir um pedido de pagamento de ajuda de custo feito pelo 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Edmundo Kelly.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:321\$500, em quanto importam as contas de DD. Maria Augusta Franco Vaz, Hydia Queiroz Soares Andréa e Leite Ribeiro & Murilo, provenientes do trabalhos executados e fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.574).

A quantia de 94\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de for-

necimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.575);

A quantia de 159\$425, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.576);

A quantia de 176\$500, em quanto importam as contas de Gomes dos Santos & Comp., Firmino Fontes e Companhia Nacional de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.577);

A quantia de 1:316\$200, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.578);

A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa, que resolvi conceder no mez de novembro ultimo ao porteiro do Museu Nacional João Cosmo Cavalcante (aviso n. 4.579);

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa que resolvi conceder no mez de novembro ultimo ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio (aviso n. 4.580);

A quantia de 204\$800, em quanto importa a conta de Pinto Bastos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.581).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos a adquirir do Sr. Feliciano Ferreira de Moraes 1.000 exemplares encadernados de sua obra «Avicultura», ao preço de 5% o exemplar (aviso n. 4.588).

—Sr. Affonso Bandeira de Mello:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 104\$900, proveniente de passagens que vos foram fornecidas em julho deste anno, peço-vos que presteis esclarecimentos sobre o motivo da requisição das mesmas (officio n. 4.583).

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 236, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou o desconto na vossa folha de pagamento da importancia de 29\$666 mensaes, a partir de 1 deste mez, correspondente ao aluguel do proprio nacional, sito á rua Faro n. 80 e occupado por V. Ex. (officio n. 4.585).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Restituindo-vos as contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense nas importancias de 52\$600 e 71\$100, que acompanharam os vossos officios n. 5.232 e 5.233, de 25 de setembro do corrente anno, peço-vos digneis providenciar afim de que sejam as mesmas devidamente relacionadas e processadas de accordo com o disposto na alinea 4ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 4.586).

—Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

Remetto-vos a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhada de documentos, na importancia de 6\$700, que por equivoco foi dirigida a este ministerio (officio n. 4.587).

Segunda secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica:

Declaro-vos, para os fins convenientes que, de accordo com o disposto no art. 19, § 2º, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, resolveo designar o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Freire, para proceder ao inventario de todos os bens existentes no Commissariado da Alimentação Publica, sob vossa direcção.

Fazendo-vos essa communicação recomendo providencias afim de que ao referido funcionario seja prestado todo o auxilio para o bom desempenho da incumbencia que lhe foi dada (aviso numero 511).

—Sr. Mario Freire, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi vos designar, de accordo com o disposto no art. 19, § 2º, n. XII do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, para procederdes ao inventario dos bens existentes no Commissariado da Alimentação Publica, nesta Capital.

Para esse fim deveis vos entender com o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica, a quem nesta data peço providencias para que vos seja prestado o auxilio necessario ao bom andamento dessa commissão.

O inventario que ora vos incumbio de realizar deverá ser feito em tres vias, uma das quaes ficará em poder do referido commissario da Alimentação Publica e as outras duas serão apresentadas por vós á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso numero 512).

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

Reitero o pedido feito no officio desta directoria geral n. 1.522, de 22 de dezembro de 1916, no sentido de serem remettidos os documentos de comprovação dos adiantamentos entregues por essa delegacia fiscal no anno de 1911 ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, Francisco Borja Mandacará Araujo.

Outrosim, peço que, de accordo com a letra d da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de maio de 1912, sejam remettidos a esta directoria geral os documentos comprobatorios dos adiantamentos que essa delegacia fiscal tenha feito não só a esse responsavel como a qualquer outro, por conta deste ministerio, desde a sua creação (officio numero 513).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Tendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicitado a este ministerio o arrendamento, pelo prazo de 10 annos, de um proprio nacional localizado nessa povoação, proximo á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a instalação de um grupo escolar, peço informeis si o alludido proprio é desnecessario aos serviços do Posto Zootecnico sob vossa direcção (officio n. 514).

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu officio numero 529, de 15 de dezembro corrente, junto vos remetto, para os fins convenientes, o conhecimento da caixa geral, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, n. 1.876,

do 18 do alludido mez, com o qual o porteiro-continuo do embaixadouro do Serviço de Veterinaria prova ter recolhido o saldo de 2308 verificado na comprovação da applicação do adiantamento de 500\$ a que se refere o alludido officio (officio n. 545).

De accordo com o disposto no artigo 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. engenheiro Luiz Felipe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 876, de 20 de março de 1916 (officio n. 546).

Terceira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo até a presente data as delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Santa Catharina e Bahia cumprido as ordens desse ministerio, contidas nas circulares n. 1, de 9 de janeiro de 1913, e n. 20 de 21 de maio do corrente anno, e havendo atrazo por parte das demais delegacias na remessa, que deve ser feita até o dia 10, de cada mez, das segundas vias de todos os documentos do despezas pagas no mez anterior por conta deste ministerio, documentos esses indispensaveis para os fins do art. 19, n. XV do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, reitero o pedido varias vezes feito pelos meus antecessores, no sentido das delegacias fiscaes serem compellidas a dar cumprimento ao que lhes foi determinado nas citadas circulares (aviso n. 770).

— Sr. director do Instituto do Chimica:

Em resposta á consulta contida em vosso officio n. 268, de 24 de novembro findo, cabe-me declarar-vos que as duvidas levantadas pelo collector federal de Allenas, no Estado de Minas Geraes, encontram solução no regulamento approved pelo decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918.

O documento a ser dado ás partes que pagarem multas é o conhecimento da importancia recolhida. A consulta da lettra d) responde a lei n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1910, que regula as percentagens dos collectores federaes e á qual se refero o art. 51 do regulamento citado. Quanto aos esclarecimentos solicitados nas lettras b), c), e), f) e g), tem resposta nos arts. 51 e 56 do mesmo regulamento. A remessa da importancia das multas a esse instituto poderá ser feita, deduzidas as percentagens do collector, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte, o que não ocasionará despesa alguma (officio n. 771).

Dia 29

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Junto vos remetto, para os devidos fins, o na conformidade do disposto no art. 56, lettra f, do regulamento approved pelo decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, o auto de infração em que incorreu o Sr. J. S. Cavadas, estabelecido nesta Capital, á rua da Harmonia n. 19, por transgressão do art. 10, § 3º, do regulamento citado, não tendo satisfeito, no prazo de tres dias, que lhe foi marcado com o officio n. 270, de 27 de novembro ultimo, do Instituto do Chimica, o pagamento da multa de 2:000\$, imposta por aquelle motivo (officio n. 773).

— Sr. director do Posto Zootechnico do Loges — Estado de Santa Catharina:

Reitero-vos a recommendação constante do meu officio n. 613, de 16 de outubro ultimo, no sentido de ser enviada a esta Direc-

toria Geral uma copia das folhas de pagamento ou dos attestados do exercicio do pessoal desse posto, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1913, janeiro a dezembro de 1914, abril a junho e dezembro de 1915, janeiro a dezembro de 1916, janeiro a dezembro de 1917, janeiro a dezembro de 1918, bem como as do corrente anno (officio n. 774).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia — S. Bento das Lages:

Em solução ao vosso officio n. 560, de 21 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido autorizar o emprego da renda desse estabelecimento no actual exercicio, na conformidade do disposto no art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado no orçamento vigente, na aquisição do material indicado no mesmo officio e no total de 4:000\$, sendo 1:600\$, como reforço á sub-assignação «Moveis, material etc.», e 2:400\$, á «Machinas, aparelhos etc.», cabendo-vos enviar a esta Directoria Geral os documentos comprobativos do emprego da renda e o conhecimento referente ao recolhimento, aos cofres publicos, do saldo porventura verificado (officio numero 775).

DIÁRIO DOS TRIBUNAIS

Côrte de Appellação

Sessão da Camaras Reunidas. realizada em 8 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO
WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo, Francisco Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.502—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Josepha Maria da Conceição; appellados, José da Silva Braga e outros.—Foi confirmado o despacho.

N. 5.524—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellantes, Joanna Carolina da Silva Maia e outros; appellado, Asatolpho Freire Filho.—Confirmado o despacho.

Embargos em aggravos de petição

N. 5.102 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante desistente, Antonio Bernardo Leandro; embargado, Dr. Caetano de Faria Castro.—Homologada por sentença a desistencia.

N. 5.172—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, D. Rebello & Comp.; embargados, Salim & Comp.—Forão despresados.

Embargos de nullidade

N. 2.984—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Waldemar Silva; embargado, o Dr. primeiro adjunto dos promotores publicos.—Foram recebidos os embargos para reformando o accordo em embargo, não conhecer da appellação, inadmissivel no caso.

N. 2.989—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante Reynal o Monteiro Gomes; embargados, José Trindade da Cunha e outro.—Foram despresados.

N. 3.092—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Mario Ribeiro Cardoso; embargado, Manoel Ribeiro da Souza.—Foram despresados.

Sessão da Primeira Camara em 8 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior,

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.261—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Henrique Ramos-Lopes; appellados, Antonio Ramos Lopes e outros.—Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 2.560—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, D. Maria Victoria Silano Scardino e seus filhos; appellado, José Scardino.—Deu-se provimento, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 2.732—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Albertino Garibaldi Pinto; appellado, Dr. Custodio de Almeida Rego.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.222—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Olympio Mello; appellado, Antonio do Nascimento Lopes, inventariante do espólio de José Avelino Lopes.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.435—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Francisco de Azevedo; appellado, Ruth Corrêa da Cunha Oliveira.—Deu-se provimento para julgar bem prestadas as contas, unanimemente.

N. 3.454—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Orestes Ribeiro; appellado, Dr. Aureliano Amaral.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 3.464—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Salvador José Martins de Souza; appellado, Antonio Galdino de Carvalho.—Não se tomou conhecimento, por não ter sido preparado dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 3.491—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Gaspar Martins Moreira; appellado, Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro.—Deu-se provimento em parte, para, reformando a sentença appellada, reduzir a condemnação, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que dava provimento para anullar o processo.

Designado relator o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.508—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Gonçalves de Figueiredo; appellado, Annibal Nunes ou Annibal Nunes do Araujo.—Deu-se provimento para anullar o processado de fl. 23; em deante, unanimemente.

N. 3.571—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Marques do Pinho Gomes, herdeira universal de D. Adelaide Augusta do Almeida Brito; appellado, Dr. Octavio Pereira de Andrade.—Homologada por sentença, unanimemente.

N. 3.593—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, João Soares da Cruz e sua mulher, D. Zulmira Amelia da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.414 e 2.349—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

1.353—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.341, 2.337 e 2.678—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

COM DIA

Appellações cíveis

N.º 3.499, 3.571, 3.599, 3.309, 3.418, 2.251, 3.392, 3.607, 2.416 e 3.366.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

N.º 3.388, 3.527, 3.571, 3.593, 2.073, 3.468 e 3.576.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

Para sciencia dos carregadores, consignatarios e mais interessados na carga do vapor nacional «Poconé»

O juiz federal da 1ª Vara Dr. Raul de Souza Martins faz saber aos consignatarios e mais carregadores da carga do vapor *Poconé*, que pelo seu commandante Joaquim Santos Maia lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: «A União e o commandante Joaquim Santos Maia querem para os fins legais, ratificar o protesto lavrado a bordo do paquete *Poconé*, em virtude do incendio que se verificou no dito vapor conforme se menciona nos documentos que a presente acompanham, e, assim requer designação de dia e hora nomeando-se curador aos interessados ausentes e se publicando edital para sciencia dos carregadores e consignatarios. Pede deferimento. Capital Federal, 6 de janeiro, de 1920.—Alvaro S. L. Pereira». Tendo dado a esse requerimento o seguinte despacho: Sim, servindo de curador o Dr. Aprigio de Amorim Garcia, 6 de janeiro de 1920. — Raul de Souza Martins. E tendo sido designado o dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, para a ratificação de protesto, mandou publicar o presente para sciencia dos interessados e para os fins legais. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1920. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro deste Juízo, no dia 22 de janeiro de 1920, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n.º 241, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Ignacio Ratton, cuja descripção é a seguinte: prado Derby-Petropolitano, sito á Estrada União e Industria, no lugar denominado «Corrêas», segundo districto do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, abrangendo uma grande archibancada com casa de poule no pavimento terreo raia e pavilhão de juizo de archibancada. Suas dependencias e hemiciteorias: um predio de construcção de tijolo com cobertura de zinco, com frente para a raia e fundos para o ensilhamento, medindo 81m,50 de comprimento por 9m,00 de largura, contendo do lado

da raia 23 compartimentos para cocheiras e dous para mictorios e W. C. e do lado do encilhamento 23 compartimentos para cocheiras, um para pesagem e um para vestuario dos jockeys. Um predio com frente para o ensilhamento e fundos para Estrada União e Industria, construido parte de madeira com cobertura de telhas francezas, medindo 82m,60 de comprimento por 5m,30 de largura o parte de tijolo com cobertura de zinco, medindo 22m,60 de comprimento tambem por 5m,30 de largura, contendo 20 compartimentos para cocheiras, sendo 22 na parte coberta com telhas francezas e sete na parte coberta de zinco. Um predio de sobrado com frente para o ensilhamento e fundos para o rio Piabanha, situado entre os dous predios onde se acham as cocheiras, com varanda na frente, construcção de tijolo com cobertura de telha francezas, medindo de frente 34m,80 por 5m,00 de fundos, dividido o pavimento terreo em 10 quartos, uma sala, cozinha, e o sobrado em 10 quartos e uma sala assoalhados. Tem de cada lado uma escada de madeira que dá accesso ao sobrado. Está em bom estado de conservação. Um predio de sobrado com frente para a raia e fundos para Estrada União e Industria, com uma janella de frente no pavimento terreo, com uma janella de frente no sobrado, tendo neste duas janellas para os fundos que dão para a Estrada União e Industria e uma janella no lado, construcção de tijolo, com cobertura de zinco, medindo a frente 10m,00 por 4m,00 de fundos, aberto em um salão com escada, o pavimento terreo tambem aberto em um salão e sobrado. Tem fóra do predio um telheiro com pequena cozinha. Um telheiro sito nos fundos construido parte de tijolo, com cobertura de telhas, contendo um pequeno quarto. O prado Derby-Petropolitano com suas dependencias e hemiciteorias, estão edificadas em um terreno que mede de frente pela Estrada União e Industria 600 metros, a começar junto do pavilhão denominado «Gongachoco» e indo terminar onde acaba o muro, limitando-se por um lado com o mesmo pavilhão e terreno (de quem de arresto), que vae até o rio Piabanha, por outro lado em terras do Dr. Edwiges de Queiroz e o rio Piabanha e pelos fundos ainda com o rio Piabanha. O referido terreno é na frente em parte fechado por cerca de arame farpado junto ao citado pontilhão e em parte murado em uma extensão de 433 metros, tendo dous portões de entrada, sendo um de ferro e outro de madeira e é fechado nos lados e fundos em grande parte por cercas naturaes de bambús. Avaliado o Prado Derby-Petropolitano com todas as dependencias, hemiciteorias e respectivo terreno em cincenta e cinco contos de réis (55:000\$), e consequentemente as duas terças partes penhorados no referido executivo em trinta e seis contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta réis (36:666\$666). Um predio meio assoalhado sito no mesmo lugar denominado Corrêas, com frente para a Estrada de Ferro Leopoldina, o construido no alto do terreno, com varanda na frente, com tres portas e duas janellas, dando para a mesma varanda, construcção de tijolo com cobertura de telhas francezas, medindo de frente 12m,60 por 26m,10 de fundos, por onde tem de um lado 11 janellas, sendo uma bastante larga e de outro lado oito janellas e uma porta com escada e dividido em duas salas, um salão de jantar, uma saleta, oito quartos, cozinha, dous quar-

tos com banheiro, um quarto para creado, e latrina, tudo assoalhado e forrado, com excepção da cozinha, banheiro e latrina, que são ladrilhados. O predio é todo calçado em volta. Tem nos fundos um puxado meio assoalhado por concluir, medindo 20m,80 de comprimento por 4m,10 de largura, com seis portas e seis janellas na frente, construcção de tijolo, com cobertura de telhas francezas, dividido em cinco commodos por acabar. O referido predio está edificado em um terreno que tem frente para a estrada de ferro e que mede 260 metros mais ou menos; o portão de cerca de arame farpado que vae para o alto do morro, até dividir com terras de Domingos Nogueira pela mesma estrada de ferro, fazendo fundos com a extensão de 700m,000 mais ou menos ou os fundos que se encontrarem até as verentes. Duas grandes escadarias dão accesso da estrada de ferro ao predio construido no alto do terreno. Avaliado o predio com puxado por acabar e o respectivo terreno, em vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). Um carro com quatro rodas com assento para quatro pessoas, em máo estado e avaliado em 200\$000. Cinco muares para carro e carroça, avaliado em cento e cincenta mil réis cada um (150\$000, total 750\$000. Avaliação total sessenta e dous contos seiscentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis réis (62:616\$666). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias, e com abatimento de 10%, si nesta ainda não encontrarem licitantes, voltarão a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto n.º 848, do 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com prazo de tres dias e abatimento 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n.º 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n.º 37, da rua Barão de Itapagipe, penhorados pela Fazenda Nacional, a J. de Carvalho, cuja descripção é a seguinte: um grupo de sala de visita, composto de sofá e duas cadeiras, forradas de marroquim; quatro cadeiras communs, com assento de palhinha; um *bureau ministre*; um tapete de sala de visita; duas columnas; dous pares de cortinas; duas sanefas; dous

quadros de pintura; uma mesa de sala de jantar de madeira escura, um guarda-comida de madeira escura; oito cadeiras comuns, com assento de palhinha; dois quadros de phantasia; um porta-chapéus de madeira escura; uma talha; um guarda-vestido de madeira clara; uma cama de madeira clara; duas mesas de cabeceira de madeira clara; um *toilette* de madeira clara; uma cadeira de balanço, com assento e encosto de palhinha e madeira clara; avaliados esses bens em réis 413\$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 387\$900. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens à praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juízo Federal da Primeira Vará

De segunda praça, com prazo de tres dias e abatimento 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 213 da rua Sete de Setembro, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a João da Costa, ex-socio da firma Costa & Irmão, cuja descripção é a seguinte: duas armações com seis portas grandes e seis pequenas de vidro e fundo de espelho; uma armação de frente, com duas portas de vidro; um mostruario de frente, com os lados e tampos de vidro; 40 despertadores pequenos; 10 relógios de parede; avaliados esses bens em 678\$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 610\$200. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens a terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das apellações civeis ns. 2.281, appellante, Augusto Guilherme da Silva Pinto; appellado, Adriano Vieira de Barros;—2.315, appellante, José Mariano Junior; appellados, D. Pereira & Comp.;—3.299, appellante, Antonio Joaquim Rebello; appellado, Antonio Camacho Filho;—3.309, appellante, Antonio Francisco Bandeira Junior;—appellado, José Antonio Fortes;—3.366, appellante, João de S. nas Enéas; appellados, Dr. Augusto Carlos da Silva Telles e a Companhia Industrial Brasileira;—3.392, appellante, Dr. Ernesto Otero; appellado, Domingos Tamanqueira;—3.418, appellante, D. Adelina de Oliveira; appellado, João Theophilo Carvalheira;—3.499, appellante, Maria Teixeira de Carvalho, appellado, Eduardo Peão Gonzalez;—e 3.607, appellante, o Juizo, appellados, Alfredo Luiz Frôes da Cruz e sua mulher, tãrão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de janeiro de 1920.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Côrte de Appellação

De ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, faço publico, de conformidade com a ultima parte do § 2º do art. 14, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que são convocadas as tres Camaras da mesma Côrte para, reunidas no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, em sessão especial, tomarem conhecimento dos relatorios apresentados sobre os pedidos dos candidatos ao cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal e procederem de accordo com o § 4º do citado artigo; devendo, em seguida, as alludidas Camaras, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos additados na sessão hoje realizada.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de janeiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, pertencente ao espolio do finado Joaquim Marinho de Souza, que o legou, em usufructo, a D. Joaquina Antonia de Faria, hoje fallecida, cujo usufructo ora se extingue, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % virem que, no dia 20 de janeiro corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 ½ horas, em 2ª praça deste juizo, o predio á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, cujo predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: «Predio terreo á Estrada de Santa Cruz n. 19, hoje Intendente Magalhães, feito de platibanda, construido ao centro do terreno, tendo á frente duas janellas e uma porta; ao lado esquerdo tres janellas e ao direito uma dita e duas portas. O predio mede de frente 8m,00 por 13m,90 de compri-

mento, é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, sala, quarto e cozinha. Estas tres dependencias são cimentadas e de telha vta. O predio é de construção antiga de frontão de tijolos, coberto com telhas pacifinas, feilho canal, não tem o pe direito. O terreno em que está construido o predio ficará com 62m,00 de largura por haver necessidade de desmembrar 48m,00, que serão avaliados abaixo: o terreno estreito para os fundos, que dão uma parte para a rua Anna Telles, de onde também se deve desmembrar 15m,00 de largura por 50m,00 de comprimento para satisfação de um legado, mede de comprimento 246m,50 em sua maior extensão, é fechado parte por cerca de arame, parte por cerca de espinho. Ha no terreno duas bemfeitorias, uma occupada por coqueira, que é aberta, com pilares de tijolo e coberta com folhas de zinco, está calcada a pedra, mede 6m,60 de largura por 9m,80 de comprimento: a segunda bemfeitoria é de frontal, coberta com telhas de zinco com dous quatinhos cimentados, ao centro é aberta, mede 4m,60 de largura por 17m,70 de comprimento, existindo no terreno uma tanque para lavar. Deram-lhe a avaliação de 7:500\$, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a 6:750\$. E como fosse requerida a venda do immovel acima, foram ouvidos os interessados, opinando o Dr. curador de Orphãos que a venda fosse feita em hasta publica, recolhido o producto liquido na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo, o que foi deferido. Em virtude do que so passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico que no dia 20 do corrente mez de janeiro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 ½ horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação o immovel acima e entregará o ramo a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de dez por cento. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Está conforme.—O escrivão interino, *Gaspar Frago de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Teixeira numero vinte e um (21), estação do Engenho Novo, pertencente ao espolio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher dona Emilia Rosa Furtado

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia nove (9) de janeiro de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiencia do estylo no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e porteiro dos audito-

rios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação de vinte contos de réis, o prédio e o respectivo terreno á rua Teixeira numero vinte e um, estação do Engenho Novo, pertencente ao espólio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher D. Emilia Rosa Furtado, descripto e avaliado pela forma seguinte:— Predio assobradado sito á rua Teixeira numero vinte e um (21), Engenho Novo, de feição de platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e porta, e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com saccadas de ferro. Entrada ao lado por uma escada de cantaria e varanda coberta, para a qual dão tres portas e uma janella de peitoril. Construção de parede dobrada á da frente, as demais de frontal e uma vez de tijolo, portaes de cantaria e madeira, e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente cinco metros e oitenta centímetros e de comprimento vinte metros e quinze centímetros o corpo principal, dividido em duas salas, saleta, tres quartos forados e assoalhados; em seguida puchado, medindo de comprimento tres metros e sessenta e cinco centímetros e de largura tres metros e noventa centímetros, dividido em cosinha e despensa, ladrilhadas. Nos fundos do predio existe um sobrado dividido em tres commodos forrados e assoalhados. O porão é aberto em salão cimentado. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e cercado de folhas de zinco e muro dos lados e fundos, tendo ahi uma meia agua com tanque, banheiro e W. C., e medo de largura na frente nove metros e cincoenta e cinco centímetros e de comprimento pelo lado direito quarenta e um metros e trinta e cinco centímetros e pelo lado esquerdo quarenta e um metros e sessenta centímetros e na linha dos fundos oito metros e sessenta e cinco centímetros. Avaliado em vinte contos de réis (20:000\$), por quanto vac a esta primeira praça. E quem o dito immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio, si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante; bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordancia de todos os interessados. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos vinte e seis de dezembro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação do predio sito á rua Visconde de Nitheroy n. 182, pertencente ao espólio do finado major Alfredo Aristides de Menezes Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber: que o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arremata-

ção no dia 9 do janeiro de 1920 proximo vindouro, ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152 antiga dos Invalidos, ás 13 horas depois da audiencia do estylo, á quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento legal o bem pertencente ao espólio do finado major Alfredo Aristides de Menezes Rocha, a saber: Predio assobradado sito á rua Visconde de Nitheroy n. 182, estação da Mangueira, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda tendo na frente quatro janellas de peitoril, no pavimento superior e no porão quatro ditas; entrada ao lado por uma escadaria de ferro dando para uma varanda ladrilhada para onde dão duas portas e duas janellas e pelo outro lado duas janellas e duas portas tendo portadas de massa e madeira medindo 7^m,50 de largura por 14^m de comprimento: Dividido o pavimento superior em duas salas e quatro quartos assoalhados e forrados cosinha, W. C. e tanque, banheiro ladrilhados e cimentados, sendo o porão aberto em salão cimentado e forrado. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, cercado de sarrafos e madeira na frente, dos lados e fundos, parte murado e parte cercado de arame, dividido em plateaux com escada de alvenaria o muralha de pedra. Medo a testada 12^m por 47^m de comprimento, avaliados o predio e terreno respectivo em 15:000\$ o que, com o abatimento legal de 10%, vão a esta praça pela importancia de 13:500\$000. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do arrematante as despesas do laudemio, caso sejam os immoveis foreiros. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 2º Curador de Orphãos, e o producto liquido da praça será depositado na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição do Juizo. E para que chegué ao conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1919. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Estava sellado). Confero — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Antonio Augusto da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Antonio Augusto da Rocha lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida Antonio Elias Chaves, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Digam o syndico e o fallido. Rio, 22 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o syndico e fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se dous de igual teor, que serão afixados e publicados na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Ferreira Dias & Freitas, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Ferreira Dias & Freitas, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores de Jorge Saadi, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Sim. Rio, 11 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E, tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se dous de igual teor, que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confero. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Mimet Rangel ns. 183 e 189, Cascadura, penhorados no executivo que José Domingos Antunes move a Manoel Pinto da Silva, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo em que é exequente José Domingos Antunes e executado Manoel Pinto da Silva, dos quacs consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Vara Civil. José Domingos Antunes, no executivo que move contra Manoel Pinto da Silva, requer sejam expedidos editaes de 1ª praça, para venda dos bens penhorados e avaliados, nos melhores termos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. Francisco José da Silva Bastos, solicitador. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. sim. Rio, 15-12-19. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça do Juizo que funciona á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os immoveis penhorados no referido executivo, constantes da avaliação seguinte: — «Predio terreo sito á rua Miguel Rangel n. 183 (Cascadura), com terreno ao lado e á frente, dividido em duas por cercas vivas e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. De construção muito antiga de estuque e pilastras de tijolos, achando-se dividido em dous quartos e uma sala assoalhados e em telha vã e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio medo de frente 6^m,60 x 6^m,8 de fundos. O terreno pertencente ao predio medo de frente

17m,20 x 125m,00 de fundos, aproximadamente, a confrontar na linha dos fundos com terrenos de Bernardino Pinto da Silva e pelas laterais com o executado e quem de direito. A este predio o terreno deram o valor de 4:000\$. Predio assobradado sito á rua Miguel Bangel n. 189, sem placa numerica (Cascaadura), edificado em centro, dividido da rua por cercas vivas e cancela de madeira, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, tendo varanda ao lado abrigada por alpendre para onde deitam tres portas e uma janella e na parte dos fundos no porão, tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,30 x 6m,20 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 62m,30 x 125m de fundos, fazendo tambem frente para a rua João Pereira, projectada, junto a Estrada de Ferro melhoramentos, a confrontar nos fundos com o terreno de Bernardino Pinto da Silva e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 10:000\$. Importa a avaliação no total de 14:000\$. E quem os mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento a vista ou com fiador idoneo por 3 dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de dezembro de 1919.—Eu, Antonio da Souza Coelho, escrevente juramentado, no impedimento occaisional do es—crevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José de Albuquerque Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Coronel Dario communicou aos credores da fallencia de José Albuquerque Ribeiro, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Pelo escrevão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pela firma Pedalino & Comp., sobre a massa fallida de Pereira Junior & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Pedalino &

Comp., foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sifa inclusão na lista dos credores da fallencia de Pereira Junior & Comp., pela importância de 2:936\$, proveniente de uma conta corrente feita com o fallido de accordo com a petição abaixo: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível—Dizem Pedalino & Comp., nos autos da fallencia de Pereira Junior & Comp., que não tendo se habilitado como credores quando chamados pelo syndico, no prazo marcado por V. Ex., querem, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, justificar como retardatarios o seu credito, por isso requerem a V. Ex. se digne de mandar ouvir o liquidatario, proseguindo-se. Nestes termos. EE. R. Mercê. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pedalino & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Prosiga-se, na forma da lei. Rio, 31 de dezembro de 1919. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados pelo porteiro deste juizo que de assim o houver cumprido, lavrará a certidão competente. Dado e passado nesta cidade, aos 31 de dezembro de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios, de sobrado, e respectivos terrenos, sitos á rua Francisco Belizario n. 57, antigo 53, e rua Dr. José Hygino numero 198, antiga D. Affonso, penhorados a João Corrêa Pacheco e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move a Companhia Anglo Sul Americana, na forma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9:000\$, preço por quanto vão á segunda praça, já com o abatimento de 10 %, os predios de sobrado, abaixo descriptos. Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Anglo Sul Americana a João Corrêa Pacheco e sua mulher, na forma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Francisco Belizario n. 57, antigo 53, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado e neste quatro janellas de sacada, com grade de ferro, tudo com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se os dous pavimentos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo nos fundos área descoberta e cimentada, com tanque para lavagens, banheiro, caixa de agua e privada. O predio mede de frente 7m,85 por 11m,80 no corpo prin-

cipal, seguindo puxado, com 3m,80 por 7m,70; o terreno pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada 7m,85 por 15m,60 de fundos, a confrontar com quem de direito. A 31:000\$ (que, com o abatimento de 10 %, vae á segunda praça por 30:600\$000). Predio de sobrado, sito á rua Dr. José Hygino n. 198, antiga D. Affonso, edificado no alinhamento da rua, com terreno de ambos os lados, com baldrame de cantaria, gralhas e dous portões de ferro, sendo um largo. Tendo o predio, na fachada, no pavimento terreo, tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, e no sobrado, tres ditas de sacada, portadas de madeira e grades de ferro, platibanda, e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, por onde dão portas e janellas, tudo com portadas de cantaria, tendo no lado direito larga varanda sobre columnas de ferro, e coberta por alpendre. De construção antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas; seguindo na parte dos fundos como dependencia, uma edificação em forma de chalet, destinada a garagem. O predio mede de frente 7m,25 por 34m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 24m,70, conservando esta largura até a extensão de 46m,00, estreitando ali para 11m,70 por mais 70m,90 de fundos, medido pelo centro, sendo a linha dos fundos sutada, achando-se todo murado de pedra, cal e zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 76:000\$ (que, com o abatimento de 10 %, vae á segunda praça por 68:400\$000). Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 99:000\$, preço por quanto vão á segunda praça, já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio, 30 de dezembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, a requerimento de J. P. Sampaio, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrevão que a este subscreeve se processam e correm uns autos de acção executiva entre partes como autor J. P. Sampaio e réo J. J. da Cunha Meirelles, e que por parte daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Cível, J. P. Sampaio, na acção executiva que move a J. J. da Cunha Meirelles, já tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a peti-

nhora, requer a Vossa Excelência seja expedido o competente mandado de avaliação dos bens que foram atingidos pela medida legal e após esta, sejam expedidos os editaes de praça, proseguindo-se nos ultimos termos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e dezenove. — Fernando Aquino Ribeiro. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditórios que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar e que pelo teor do qual o official referido porá em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação e são os seguintes: Um cofre grande de ferro, do fabricante Dias Prata & Comp., de numero ignorado, tendo base de madeira com uma gaveta, em bom estado de conservação, um conto e duzentos mil réis (1:200\$); uma machina denominada «Carpinteira», do fabricante C. Kiessh & Comp.—Leipzig & Canitz composta de serra de fita, serra circular, fúria e furar um conto e oitocentos mil réis (1:800\$); uma escada de encostar, com trinta e quatro degrãos, trinta e quatro mil réis (34\$); uma escada de encostar, com quatorze degrãos, quatorze mil réis (14\$); um lote de madeira, composto de uma taboa nova de peroba e quarenta sarrafos de madeiras diversas, quarenta mil réis (40\$000). Total tres contos e noventa e oito mil réis (3:098\$), preço por quanto vão a praça os referidos bens e quem os mesmos pretender comprar, compareça á rua Barbara de Alvarenga vinte e cinco, sede do juizo, ás treze horas, depois de finda a audiencia do estylo, no dia 9 de janeiro. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 8 de dezembro de 1919. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o subcrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — João Diogo Malcher da Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias por venda e arrematação do imóvel penhorado a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher por Antonio Fernandes

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na 2ª Pretoria Cível desta Capital, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de acção executiva entre partes Antonio Fernandes como autor e Antonio Joaquim Rodrigues como réo, e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, Antonio Fernandes, no executivo que move a Antonio Joaquim Rodrigues e sua mulher, vem requerer a V. Ex. que por ter passado em julgado a sentença de V. Ex. que julgou subsistente a penhora, se sirva ordenar seja feita a avaliação dos bens penhorados, expedindo-se, em seguida os respectivos editaes. Nestes termos, pede deferimento, e junta aos autos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919. — Edmundo Canabarro de Carvalho. (Estava legalmente sellado). Despacho. Sim, em termos. Rio, 31 de dezembro de 1919. Em virtude do

que mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça deste Juizo que serve de porteiro dos auditórios que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos para constar, e que pelo teor do qual será levado a praça em publico leilão de venda e arrematação no dia 30 do corrente ás 13 horas depois da audiencia do estylo ás portas deste juizo á rua Barbara de Alvarenga 25, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação que é a seguinte: um predio e respectivo terreno á rua Delphin, n. 77, em Botafogo que examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio edificado no alinhamento da rua, assobradado feito de platibanda, com tres janellas e tres mezzaninos na fachada e portão de entrada ao lado direito, com forro e portões de cantaria: o corpo principal que é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, mede cinco metros e vinte e tres centímetros de largura, por doze metros e sessenta centímetros de comprimento, tendo, ainda, um puxado com a rosinha, latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno tem seis metros e setenta centímetros, pouco mais ou menos, de largura, e compõe-se da área occupada pela construção, um corredor de entrada ao lado direito e um pequeno quintal nos fundos, tudo fechado a muro. O citado predio, conquanto de regular construção, carece de alguns reparos, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 7:000\$ (sete contos de réis). Preço por quanto vac á praça o referido imóvel, no dia, hora, e lugar acima designados e quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo. Dado e passado nesta cidade e cartorio em 8 de janeiro de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subcrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a ausente, esposa do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, na acção executiva que lhe move o Banco Popular do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível, em exercicio etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Banco Popular do Rio de Janeiro, na acção executiva que move a Hilario Rodrigues Massow, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. Diz o Banco Popular do Rio de Janeiro na acção executiva que neste juizo move a Hilario Rodrigues Massow, que tendo requerido a citação da mulher do executado para sciencia da penhora feita e se achando esta em lugar incerto e não sabido, conforme o certificado junto, requer a V. Ex., nos termos do art. 45, do regulamento 737, seja feita a referida citação por editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezese de dezembro de 1919. — O advogado, Cesar C. L. de Vasconcellos (está devidamente estampilhado). Des-

pacho: J. Justifique a ausencia. Rio, vinte — doze — novecentos e dezenove. — Tarquinio Filho. Designados dia e hora para a justificação de ausencia, foi ella produzida e julgada por sentença sendo ordenada a expedição de editaes pelo prazo de trinta dias da mulher do executado ausente em lugar incerto e não sabido do territorio nacional. E em virtude deste cito, chamo o requeiro a mulher do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, para finto o prazo do presente e na primeira audiencia do juizo, que tem sede na rua do Catete n. 271, realizando-se as audiencias ás 13 horas, nas segundas e quintas-feiras uteis, ver-se-lhe assignar, bem como a seu marido o referido executado, cuja citação está perpetuada em juizo, o prazo legal para embargos á penhora feita em bens da raiz de propriedade do casal, sob pena de revelia. E para os devidos effeitos de direito passou-se este presente o mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subcrevo. — Tarquinio de Souza Filho

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por João Baptista Gonçalves a Clemente Veiga da Motta e Augusto de Jesus Onofre, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem que, no dia nove de janeiro do mil novecentos e vinte, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação; em poder e cartorio do escrivão que este subcreve, os bens penhorados por João Baptista Gonçalves, e que são os seguintes: Tres caminhões pintados de cor encarnada com balaustrades verdes, tendo actualmente os numeros mil cento e sessenta e quatro, mil cento e sessenta e cinco e mil cento e sessenta e seis (antigos quinhentos e oitenta e quatro a quinhentos e oitenta e seis), todos em bom estado de conservação; uma victoria (carro) pintado de preto, numero sessenta e um (antigo numero vinte), em regular estado de conservação; seis muarezes, de diversas idades, sendo: dous machos, tordilhos; tres mulas tordilhas e uma mula preta, todos bem tratados. Avaliados os respectivos bens na importancia total de tres contos e oitocentos mil réis (3:800\$000); por quanto irá a primeira praça deste juizo, o a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados. E para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezenove. E eu, Aprijo Caldas, escrivão interino o subcrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. O escrivão interino, Aprijo Caldas.

Juizo da Quinta Pretoria Civil*De praça, com o prazo de dez dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:
 Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 9 de janeiro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico praça de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Antonio Pereira Martins, na acção executiva que lhe move João Luiz Martins, cujos bens, que se acham á rua Frei Caneca n. 341, são os seguintes: Um cofre de ferro, tamanho regular, do fabricante Eduardo Thomaz Cardoso, com base de madeira, n. 1.532, avaliado por 400\$; uma machina registradora «Nacional», numero 1.047.016, usada, por 400\$; um balcão de madeira com tampo de marmore o copo, por 80\$; dous pequenos ditos de madeira escura, usados, por 20\$; um caixão grande para depositos de cereaes, com oito compartimentos, por 80\$; dous ditos regulares, sendo um envernizado e outro pintado, com tela de arame e cinco compartimentos cada um, por 60\$; tres pequenos ditos para deposito de generos, forrados de zinco e mostradores de vidros, estes na maior parte quebrados, por 30\$; uma armação de pinho de Riga, envernizada, em dous lances, parte envidraçada e parte com vidros quebrados, por 120\$; uma pequena vitrine de porcelana, em máo estado, por 10\$; duas pipas, variadas, por 30\$; um pequeno deposito de pinho, proprio para massas, por 10\$; duas balanças para balcão com conchas de metal, com pesos incompletos, por 40\$; uma dita romana, por 80\$; dous estrados de madeira, por 6\$; uma caixa folha de Mandres, para massas, por 5\$; seis cadeiras austriacas em máo estado, por 12\$; uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, por 30\$; uma pequena cadeira de mão, por 100\$; nove caixas pequenas para conducção de generos, por 9\$; uma escada de pinho regular, por 5\$; um pequeno lote de utensilios diversos por 10\$; importando a avaliação em 1.537\$; base para a arrematação e vaee á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Lido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 8 de janeiro de 1920. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem que no dia 10 de corrente mez logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio a rua Archias Cordeiro n. 219, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico praça de

venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, os bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria, que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil e a requerimento do almirante Manoel Dias Cardoso, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de moveis e a quarta parte do predio e respectivo terreno a rua Wenceslão n. 37, na estação do Meyer o que tudo examinamos e avaliamos pela forma seguinte. Moveis constantes do mandado e existentes a rua Wenceslão n. 37. Uma mobilia de sala de visitas de madeira escura e composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas com assento de palhinha, bastante usada 80\$ (oitenta mil réis); um *toilet* de vinhatico com pedra marmore e espelho 50\$ (cincoenta mil réis); seis cadeiras austriacas, usadas, 18\$ (dezoito mil réis); uma mesa do pinho com pés torneados, 10\$ (dez mil réis), no valor total dos moveis 208\$ (duzentos e oito mil réis). O predio á rua Wenceslão numero trinta e sete, assobradado, feitiço de *chalet* no centro do terreno tendo tres janellas com portaes de cantaria na fachada e varanda coberta no lado direito com portas de entrada; é de construção de paredes dobradas e coberta de telhas francezas; mede sete metros de largura por dezoito metros de comprimento e compõe-se de duas salas, corredor, cinco quartos assobalhados e forrados, cozinha e latrina ladrilhados. O respectivo terreno tem doze metros de largura por cinquenta e seis metros de comprimento e gradil de ferro na frente. O predio descripto está em boas condições de conservação pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de doze contos de réis sendo, portanto, de tres contos de réis (tres contos de réis) o valor da quarta parte penhorada. Importa a presente avaliação em tres contos duzentos e oito mil réis. O depositario dos bens o proprio executado Alfredo Faria, residente no citado predio. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guarã de Barros.* (Está devidamente selada). E com o abatimento de 20 % fica reduzido a 2:560\$400 que servirá de base a arrematação. E caso não haja licitantes será vendido a quem maior lance offerecer sobre os moveis e imovel acima referidos. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. Do que para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos, publicado pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subcrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Corrêa de Barros e Rosa Mendes, Domingos Bento da Silva e Idiles da Silva Barros, Augusto José de Miranda e

Evelina Leite Vianna, Hygino José Rodrigues e Anna Xavier da Rosa, e Athaíde Aguiar de Oliveira Bezerra e Guilhermina de Barros.

Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio, 2 de janeiro de 1920. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves Pinho.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intima-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de janeiro de 1920, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subcrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intima-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama-o a comparecer neste juizo no dia 18 de janeiro de 1920, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subcrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Bittencourt Guimarães como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intima-lo pessoalmente, pelo presente cita e cha-

ma-o a comparecer neste Juizo no dia 18 de janeiro de 1920, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior*.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, os seguintes telegrammas, em resposta ao que S. Ex. enviou de Bons Annos, aos chefes de Estado:

«Madrid (Palacio) 6:—Agradeço de coração as affectuosas felicitações de Anno Novo e, por minha vez, faço votos ardentes pela sua felicidade pessoal, pela prosperidade do povo brasileiro e pela continuação de sua fraternal união com a Hespanha. — *Alfonso, Rei.*»

«Tokio, 8:—Muito grato pelas amáveis felicitações que V. Ex. teve a bondade de dirigir-me em seu nome e no do povo brasileiro, por occasião do Anno Novo, apresto-me em exprimir, por minha vez, a V. Ex. e á Nação Brasileira os meus melhores votos de boas festas e de felicidade. — *Yoshihito, Imperador do Japão.*»

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde em audiéncia, o Sr. Kernit Roosevelt, filho do fallecido chefe do Estado norte-americano Theodoro Roosevelt.

Acham-se em exposição, durante 10 dias, na Escola Nacional de Bellas Artes, as provas do concurso para premio de viagem, no curso de architectura.

Continua aberta, na secretaria da mesma escola, até 27 de fevereiro proximo, a inscrição ao concurso para professor de escultura de ornatos.

No Collegio Pedro II serão chamados hoje, sexta-feira 9 do corrente, a exames de preparatórios, ás 9 horas da manhã os seguintes candidatos:

Historia Natural—Segunda e ultima chamada — Ernestino Gomes de Oliveira, Antonio Caruso, Alim Regal, Alceste do Freitas Coutinho, Ary Ribeiro Barcellos, Carlos Fernandes Corrêa de Barros, Eduardo Sigaud da Silva Porto, Frederico Ribeiro Sobrinho, Giovanni Ferdinando Eboli de Gomensoro, Gioconda Barbosa de Andrade e Silva, Ismael Pinto da Silva, José Theophilus de Siqueira Faria, Oscar Pinto da Luz, Paulo Maurity Bret, Sylvio Sallama Garcia Ribeiro.

Nota—O candidato Ernestino Gomes de Oliveira, deverá requerer, caso falto a esta chamada, a segunda no mesmo dia da falta.

— Serão chamados amanhã sabbado, 10 do corrente, ás 9 horas os seguintes candidatos: Algebra (ultima banca de exame) — Gencville Hermsdorff e José Marques de Abreu.

Collegio Militar do Rio de Janeiro—Realizam-se hoje, 9 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

2º anno—Portuguez—alunos ns. 303, 492, 494, 533, 534, 535, 538, 546, 547, 550, 552 e 556. Suplementares: 573, 579 e 580.

2º anno—Francez—alunos ns. 19, 30, 98, 230, 500, 616, 635, 638, 656, 666, 706 e 768. Suplementares: 233 e 238.

2º anno—Geographia—alunos ns. 77, 198, 437, 449, 469, 523, 527, 528, 539, 569, 587 e 593. Suplementares: 3 e 58.

3º anno—Geographia—alunos ns. 148, 401, 410, 468, 472, 481, 493, 543, 593, 596, 620 e 630. Suplementares: 169, 669 e 638.

4º anno—Portuguez—Alunos ns. 467, 484, 500, 529, 510, 549, 531, 562, 570, 577, 599 e 600. Suplementar: n. 641.

4º anno—Algebra—Alunos ns. 103, 115, 135, 166, 180, 236, 240, 241 e 366. Suplementar: n. 380.

5º anno—Historia Geral—Alunos ns. 75, 76, 79, 84, 92, 101, 141, 144, 160, 167, 175 e 179. Suplementares: ns. 191 e 211.

6º anno—Infantaria—Alunos ns. 273 e 326.

6º anno—Tiro ao alvo—Alunos n. 463, 487, 488, 498, 499, 510, 521, 523, 530, 539 e 631.

6º anno—Musica—Alunos ns. 2, 8, 10, 17, 28, 38, 39, 52, 60, 70, 108, 124, 137, 187, 206, 208, 213, 218, 243, 253, 272, 283, 326, 430, 463, 499, 530, 559, 689, 711, 712, 731, 829 e 876.

4º anno—Algebra—alunos ns. 65, 380, 392, 406, 414, 416, 443, 463 e 479. Suplementares: 483, 510 e 548.

Aviso—O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Resultado dos exames realizados em 7 do corrente:

Historia Natural—Reprovados 10. Historia do Brasil—Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti, distincção 10; João Coelho Branco, plenamento 9; José Ribeiro Machado, plenamento 8 1/2; Ary Luiz de Menezes, plenamento 6; Abelardo dos Santos Motta, simplesmente 5; Pedro Candido de Almeida, simplesmente 4; Washington de Vasconcellos, simplesmente 3 2/3; Abner Carlos Mourão, distincção 10; Carlos Pinheiro Assis Pacheco, plenamento 8; Paulo Veiga, plenamento 8; Ricardo Gutierrez Valle, plenamento 7; Haroldo Tavaras da Gama, plenamento 7; Theophilo Torres Magalhães, plenamento 6; Saul de Oliveira Carvalho, simplesmente 3 2/3; Nicanor Pedro Ferreira, simplesmente 3 2/3; Augusto Pinto, simplesmente 3 2/3; reprovados 4. Algebra—Vital Augusto de Almeida Filho, simplesmente 4; José de Almeida Neves, simplesmente 4.

—Realizam-se amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas os seguintes exames oraes:

2º anno—Portuguez—alunos ns. 122, 511, 575, 579, 580, 591, 635, 636, 647, 653, 654 e 656.

2º anno—Geographia—alunos ns. 3, 58, 304, 305, 492, 533, 534, 538, 566, 616, 638 e 610. Suplementar: 648.

2º anno—Geographia—alunos ns. 82, 98, 153, 156, 223, 230, 231, 232, 637, 642, 671 e 768.

2º anno—Portuguez—alunos ns. 132, 134, 423, 471, 476, 485, 502, 518, 641, 655, 661 e 777. Suplementares: 83, 112 e 290.

4º anno—Francez—alunos ns. 6, 7, 20, 27, 35, 46, 74, 99, 202, 239, 415 e 470. Suplementares: 66, 78 e 97.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, nono dia util, as seguintes folhas do diversas pensões da Guerra á novos contribuintes da Justiça.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Os fazendeiros, industriaes, empreiteiros, proprietarios do terras, etc., que quizerem receber immigrantes ou trabalhadores nacionais, deverão endereçar seus pedidos á Directoria do Serviço do Povoamento (Intendencia de Immigração), no Rio de Janeiro, ou ás Delegacias Regionaes do Serviço de Povoamento, nos Estados, indicando a natureza do trabalho proposto, condições de pagamento, localidade, estação de estrada de ferro ou porto marítimo ou fluvial mais proximo, salarios, etc.

Os pedidos serão satisfeitos em occasião opportuna, devendo os interessados attestar sua idoneidade pessoal, por intermedio dos presidentes de camaras, intendentes, prefeitos ou agentes executivos municipais ou, ainda, por meio de dous lavradores registrados no Ministerio da Agricultura.

O Serviço de Povoamento fornecerá modelos impressos, não só para esses pedidos como, tambem, para a inscrição dos interessados no Registro do Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Anna, para Santos, Paraná, F. Francisco, Itajaby e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Itajubá, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Harraú Maru, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Crossheld, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itassuê, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Sirio, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia -- Secção de Meteorologia e Physica do Globo -- Boletim do Tempo -- Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1920.

Zona Norte -- Por ter vindo somente um telegramma desta zona, não é feita a respectiva synopse. Zona Centro -- Tempo incerto e bom. Chuvas esta manhã em S. João Evangelista, Uberaba, Diamantina, Arassuahy, Victoria e em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em quasi toda esta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul -- Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Santos e Paranaguá. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em quasi toda esta zona. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Bella Vista; a menor, 15.0, em S. Francisco e Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel e ainda muito sujeito a chuvas e trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio a noite (1); em ascensão de dia (2). Ventos, variaveis (2); por vezes frescos (3). 4) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota -- Serviço telegraphico Nacional e Argentino, deficiente; Uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	758.8	49.0	—	NE	3	4	Chão.	B. ns.	29.0	24.0	—	Ns. am.
Cactilê (X).....												
Januária.....	58.7	23.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (ut. manhã).	34.0	18.0	18.8	C. t. r. pm.
Bello Horizonte.....	59.0	20.0	1.0	Calma	0	7	—	I.	27.0	18.0	3.4	C. t. ge. pm.
Theophilo Ottou (X)...												
Uberaba.....	57.3	24.0	2.0	NE	3	8	—	B. (c. manhã).	28.0	19.0	3.0	H. t. pm.
Caxambu.....	58.3	21.0	2.0	N	2	8	—	B. (i. manhã).	23.0	18.0	13.0	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	54.7	23.0	0.0	E	4	10	—	B.	31.0	15.0	—	T. pm.
Cuyabá.....	55.6	23.4	-2.2	N	2	6	—	B.	33.0	21.4	30.3	C. t. pm.
Corumbá.....	54.4	27.0	2.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	35.0	24.0	3.0	C. pm.
Victoria.....	58.3	24.0	-3.0	EVE	4	10	Tranquillo.	I. (chs. manhã).	31.0	23.5	45.4	C. t. pm.
Capital Federal.....	58.2	23.0	-2.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	B.	36.8	23.7	—	
Campos.....	58.6	23.0	2.0	Calma	0	6	—	I. (c. manhã).	29.0	22.0	—	C. am. pm.
Piriburgo.....	56.4	23.0	3.0	Calma	0	7	—	I. (b. manhã).	23.9	18.0	3.5	C. t. pm.
Petropolis.....	57.1	22.5	-0.5	Calma	0	8	—	I.	23.5	18.5	34.9	C. am. pm. t. pm.
Rozendo.....	57.4	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã).	28.0	21.0	31.8	C. t. v. pm.
Cabo Frio.....	57.6	26.0	0.0	NE	1	9	Chão.	M. chs. (c. m.)	29.0	22.0	2.0	T. pm.
Therézopolis.....	58.3	20.0	-1.0	Calma	0	9	—	B. (b. o. manhã).	23.5	17.4	17.7	C. t. pm.
S. Paulo.....	57.8	22.0	-1.0	SE	1	7	—	—	27.5	18.0	13.0	C. t. pm.
Santos.....	58.5	26.0	-3.0	NE	2	8	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	32.0	23.0	66.3	C. t. pm.
Paranaguá.....	59.0	23.0	-1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	25.0	17.0	66.8	C. am. c. t. pm.
Curitiba.....	60.5	19.0	0.0	NE	2	10	—	I. (chs. manhã).	27.0	15.0	0.3	Chs. pm.
Florianopolis.....	61.2	23.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (b. manhã).	25.0	21.0	6.8	Chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	26.0	1.0	E	1	7	—	B. b. manhã.	29.0	20.0	—	
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em décimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	24.0	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	29.3	22.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	20.0	22.0
Penha.....	0.0	28.8	22.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.4	23.2
S. Januario.....	0.0	28.6	24.4	Nitheroy.....	0.0	29.6	21.8

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 2ª loteria do plano 300. 4ª
extração do anno de 1920, realizada em 8 de
janeiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31; § 12, lettra j
e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

33.622.....	200\$000
46.016.....	100\$000
47.293.....	200\$000
49.703.....	100\$000
102.933.....	100\$000
72.882.....	100\$000
63.315.....	100\$000
81.856.....	100\$000
82.735.....	100\$000
49.335.....	400\$000
43.537.....	100\$000
81.435.....	100\$000
44.769.....	100\$000
113.016.....	20.000\$000
49.539.....	100\$000
114.276.....	100\$000
91.313.....	100\$000
62.003.....	500\$000
71.890.....	100\$000
58.143.....	200\$000
42.167.....	500\$000
31.795.....	100\$000
72.460.....	100\$000
48.011.....	1.000\$000
35.181.....	100\$000
93.266.....	200\$000
111.311.....	100\$000
4.178.....	100\$000
21.677.....	100\$000
13.453.....	200\$000
86.568.....	100\$000
32.919.....	200\$000
103.330.....	100\$000
61.265.....	200\$000
44.175.....	100\$000
93.573.....	100\$000
14.510.....	1.300\$000
2.141.....	200\$000
27.306.....	100\$000
46.992.....	100\$000
4.263.....	200\$000
116.820.....	500\$000
15.076.....	500\$000
67.270.....	100\$000
58.051.....	100\$000
61.745.....	100\$000
23.330.....	100\$000
33.211.....	200\$000
47.912.....	100\$000
65.137.....	200\$000
31.537.....	200\$000
33.536.....	100\$000
32.632.....	100\$000
26.737.....	100\$000
47.984.....	100\$000
182.....	100\$000
116.214.....	200\$000
103.736.....	200\$000
13.360.....	1.000\$000
40.395.....	100\$000
14.907.....	100\$000
59.993.....	2.000\$000

Aproximações

115.015 e 115.017.....	300\$000
59.992 e 59.994.....	200\$000
14.539 e 14.511.....	100\$000

Dezenas

115.011 a 115.030.....	10\$000
59.991 a 59.100.....	30\$000
11.531 a 11.510.....	20\$000

Centenas

115.031 a 115.100.....	10\$000
59.031 a 59.100.....	6\$000
14.501 a 14.600.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 6 tem
1\$000.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pe-
reira de Albuquerque. — O director assistente,
Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presi-
dente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 31/64	17 5/8
Sobre Paris.....	\$330	\$335
Sobre Hamburgo.....	—	\$078
Sobre Italia.....	—	\$279
Sobre Portugal.....	—	\$5079
Sobre Nova York.....	—	\$3532
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$190
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$590
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$3010
Sobre Hespanha (peso ouro).....	—	\$708
Sobre Suissa (francos).....	—	\$657
Sobre Belgica (francos).....	—	\$337
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$390
Sobre Japão (yen).....	—	1\$880
Sobre Dinamarca.....	—	\$710
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	\$900
Sobre Syria.....	—	\$315
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$370
Liras (papel).....	—	\$320
Escudos (papel).....	—	1\$300
Dollars (papel).....	—	\$3650
Peso ouro (Uruguay).....	—	\$3830
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	930\$000
Apólices diversas emissões, de 5 %, miudas.....	—	930\$000
Apólices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %.....	—	930\$000
Apólices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	911\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	—	270\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	—	191\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	188\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$250
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	491\$000
Debentures da Companhia do Toci- dos Carioca.....	—	198\$000

Vendas a prazo

200 da Companhia Estrada de Ferro
e Minas de S. Jeronymo, v/c 30
dias..... 60\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — A. Si-
monsén, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de dezembro
de 1919

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO
CAMPOS

Presentes. o presidente Couto, os
deputados Conceição, Diniz, Magalhães,
Sayão, Sá, o supplente Porto e o director

da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi
aberta a sessão, sendo lida e approvada a
acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Alves Magalhães & Comp., para
registro da marca «Perfume Real Bou-
quet», em rotulo com dizeres, que distin-
gue extractos, sabonetes, oleos, agua de
toilette, etc., de seu fabrico e commer-
cio. — Deferido.

De Guichard & Comp., para renovação
do registro das marcas consistentes, uma
em um rotulo, contendo a figura da «In-
dustria», sentada sobre uma cornucopia
despejando modas a granel, e diversos
dizeres; outra, em um rotulo rectangu-
lar, com o desenho do prado fluminense
em dia de corridas, vendo-se tres ca-
vallos disputando o premio, e dizeres di-
versos; outra, no desenho de tres laran-
jas sazoadas, e outra, em um rotulo re-
ctangular, contendo um oval com a fi-
gura de um leão de pé empunhando um
alphange, vendo-se diferentes dizeres,
que distinguem cognac e laranja da
seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Otto Schuback, para ser-lhe trans-
ferida a marca registrada nesta junta,
sob n. 11.119. — Deferido.

De Isnard & Comp., para cancella-
mento das marcas registradas nesta jun-
ta, sob os ns. 14.446, 14.447, 14.523,
14.562, 14.639, 14.277, 14.521, 14.570,
14.568, 14.566, 11.561, 14.557, 14.555,
14.454 e 11.459. — Deferido.

De Amaral & Comp., para deposito da
marca «Bravo», com a figura de um li-
mão, registrada na Junta Commercial de
S. Paulo, sob n. 4.199, para distinguir
os rebuçados (balas), de seu fabrico. —
Deferido.

De J. C. de Barros, para deposito da
marca «Astrol», registrada na Junta
Commercial de S. Paulo, sob n. 4.212,
para distinguir um preparado liquido da
seu fabrico, para polir e limpar metaes. —
Deferido.

De F. de Carvalho & Comp., para de-
posito da marca «Pó de Arroz Lyrio»,
com a figura de um ramalhete de lyrio,
registrada na Junta Commercial de São
Paulo sob n. 4.205, para distinguir pó de
arroz, cremes liquidos e em pomada,
etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Basso & Silvestrini, para deposito
das marcas, consistentes, uma, em um
rotulo, contendo diversos dizeres e a fi-
gura de um dragão com tres pernas para
o ar; e outra, em um rotulo, onde se vê
um escudo com um dragão como que no
ar, e diferentes dizeres, que distinguem,
respectivamente, cognac e vinho quindado,
de seu fabrico. — Deferido.

De J. Lourenço & Irmão, para deposito
da marca «Padaria e Confeitaria Fran-
zeza» registrada na Junta Commercial de
S. Paulo, sob n. 4.208, para distinguir
os artigos de padaria e confeitaria, da
seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Industria e Cartoná-
gem, para deposito da marca «Carioca»,
registrada na Junta Commercial de São
Paulo, sob n. 4.218, para distinguir um
tipo de papel ou papelão, de seu fabri-
co. — Deferido.

De Bresser & Comp., para deposito da
marca «Bresser», registrada na Junta
Commercial de S. Paulo, sob n. 4.185,
para distinguir graxa, oleos e sabão, da
seu fabrico. — Deferido.

De Bressane & Comp., para deposito
das marcas «Americano», «Goyano Virgem
Superior», «27» e «Primorosos», regis-
tradas na Junta Commercial de S. Paulo,
sob ns. 4.200 a 4.203, respectivamente,

para distinguir fumos e cigarros, do seu fabrico. — Deferido.

De Lufredo Costa & Comp., para depósito da marca «Hervateira Paranaense», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.532, para distinguir herba-matte, papeis de «scriptório», etc., de seu commercio. — Deferido.

De F. Perez & Irmãos, para depósito das marcas «Injecção Anti-gonorrheal de Perez» e «Pharmacia e Drogaria S. Bento», registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob ns. 1.115 e 1.116, para distinguir preparados pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Pinto de Rezende, para depósito da marca «Padaria e Confeitaria Bijoux», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.144, para distinguir os artigos de seu commercio de confeitaria, padaria, bar, etc. — Deferido.

De Paulo Sach & Comp., para depósito da marca de «Arroz Nana», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.222, para distinguir o pó de arroz de seu fabrico. — Deferido.

De José Milani & Comp., para depósito das marcas consistentes nas palavras «Sabonete Gibss» e «Gessy» e em um circulo com as iniciais J M & C, entrelaçadas, formando um monogramma, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 4.147, 4.188 e 4.189, para distinguir sabão, «sabonetes» e perfumaria em geral, de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio G. Ferraz, para depósito da marca «Anithion», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.162, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Macdonald & Comp., para depósito da marca «Inoxydavel», com a figura de dois garfos trançados em forma de X, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.186, para distinguir ferragens em geral, cutelaria, ferramentas de toda a especie, etc., de seu commercio de importação e commercio. — Deferido.

De Bauer Chemical Company Inc., Estados Unidos, para archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 6.093, por Bauer & Comp., com a devida annotação de transferencia para ella peticionaria, sua successora. — Deferido.

De Baker Food Products Company, Westinghouse Air Spring Company, Gulbransen, Dickinson Company, Victor Manufacturing and Gasket Company, Underwood Typewriter Company, Economic Machinery Company, (2), Hurley Machine Company, (2), Macomber & White Rope Company, (2), Lewis & Taylor, Limited, (4), Imperial Light, Limited, (2), Cellular Clothing Company, Limited, (2), Nathaniel Charles Coan, (15), Henrique de Oliveira, (2), Texas Company, (6), Norwalk Tire and Rubber Company, Mc Quay-Norris Mfg. Co. (2), Coelho dos Santos & Comp., (12), Corrêa Silva & Comp., Alfredo Rocha, Companhia Souza Cruz, Simões & Silva, Gaio, Marti & Comp., H. A. Sörvik, (4), F. M. Coutinho, Cleveland Twist Drill Company, Dictograph Products Corporation, (2), Hoffmann Manufacturing Company, Limited, J. D. Riedel Aktiengesellschaft, Peter F. Hering, (2), Titan Co., A. S. John Walker & Sons, Limited, Challoner Company, L. Somnathorn Sons, Inc., Eastman Kodak Company, Champion Ignition Company, Reliance Electric and Engineering Co. e Arthurbury Motor Car Co., para depósito

das marcas registradas nesta junta sob ns. 6.253, 6.254, 6.315, 6.318, 6.244, 6.242 e 6.243, 6.255 e 6.256, 6.285 e 6.286, 6.308 a 6.311, 6.306 e 6.307, 6.312 e 6.313, 11.811 a 11.851, 14.899 e 14.862, 6.247 a 6.252, 6.246, 6.240 e 6.241, 14.876 e 14.877, 14.637, 14.621, 14.816, 14.358, 11.679, 11.826 a 14.829, 14.837, 6.245, 6.221 e 6.292, 6.317, 6.327, 6.325 e 6.326, 6.322, 6.305, 6.314, 6.316, 6.319, 6.821, 6.282, 6.283, respectivamente. — Deferidos.

De Alves & Macedo, para registro da marca consistente nas iniciais S. C., tendo superiormente entre as duas letras uma cruz de malta, que distingue o carvão de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Transportes de Carvão e Sociedade Anonyma General Electric, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

Da Companhia Fabrica de Vidros o Crystaes do Brasil, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 17 do andante, que reduziu seu capital por não ter chegado a realizar o augmento do mesmo. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para archivamento da acta da sessão da directoria e conselho fiscal realizada em 17 do vigente, que substituiu um director que seguiu para a Europa. — Deferido.

Da Companhia Fiat Lux, para archivamento da acta da sessão da directoria, realizada em 6 do corrente, que designou um substituto interino de seu director-secretario. — Deferido.

De Middletown Car Company, para archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o decreto n. 924, autorizando-a a continuar a funcionar na Republica. — Deferido.

De Rozo & Comp., Aureliano Augusto Borges & Comp., Lyra & Peixoto, Rubin & Moyses, Samuel Abneida & Companhia, Limitada, F. J. de Souza & Comp., Frias & Cintra, J. Lemos & Comp., F. Monteiro & Diniz, Pedro Rocha & Comp., Antonio, Silva Barros & Comp., N. Pereira de Souza & Comp., Costa & Gonçalves, Cristobal & Comp., Fernandes Junior & Comp., Borges & Comp. e H. Nascimento & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferido.

De A. de Souza & Comp. e Fernandes & Comp., para archivamento de seus contractos. — Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem.

De João Reynaldo, Coutinho & Comp., para archivamento da prorrogação de prazo de seu contracto. — Deferido.

De Ferreira Cabral & Comp. e John Moore & Comp., para archivamento das alterações de seu contracto. — Deferidos.

De Rotgeron & Comp., Pinto Barros & Comp., Garcia, Carvalho & Comp. e N. Pereira de Souza & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Decio Ferreira Bento de Oliveira, J. Torres da Silva, Manoel da Silva Souza, J. M. Vidal & Comp., C. Lopes, Khismit & Comp., Anselmo & Mendonça, Elisabeth Behrendt, Adolpho Monteiro, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Augusto Gonçalves e Alberto Valente da Silva, para registro de suas firmas. — Existindo firmas identicas registradas, regularisem e voltem.

De Heitor Pinto da Silva, para registro de sua firma. — Regularize a firma a volte.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de dezembro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 26 de dezembro de 1919.

Contractos

De Fernandes Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernandes Junior & Comp. e Renato Pinto Lapa, para o commercio de comissões, etc., com casa matriz na cidade do Recife e filial nesta Capital, á rua S. Pedro n. 115, com o capital de réis 100:000\$000;

De Cristobal & Comp., firma composta dos socios solidarios Tomas Romero Pereira, Angelo Orazi e Eduardo Cristobal, para construção e exploração de casas de espectáculos publicos e commercio de industria cinematographica, á avenida Rio Branco n. 137, com o capital de 100:000\$000;

De Costa & Gonçalves; firma composta dos socios solidarios João Augusto da Costa e João Nunes Barrocas Gonçalves, para exploração do commercio de secos e molhados e o mais que convier, na estação de D. Clara, com o capital de 4:000\$000;

De Borges & Comp., firma composta da socia Aida Christiana Borges, solidaria, e do socio tambem solidario Alfredo Borges, para o commercio de pharmacia, á rua S. Januario n. 233, com o capital de 10:000\$000;

De Pedro Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Pedro da Silva Rocha e do de industria Pedro Vieira, para fabricação e commercio de tintas para pinturas e compra e venda de artigos congêneres, á rua General Pedra ns. 192 e 194, com o capital de 50:000\$000;

De N. Pereira de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Narciso Pereira de Souza e do de industria pharmaceutica Aroeema Pereira Nobrega, para o commercio de pharmacia, á rua 24 de Maio n. 166, com o capital de 5:000\$000;

De Antonio, Silva Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Antonio da Costa e Manoel Vazquez Silva Barros e do commanditario Antonio da Silva Barros, para o commercio de restaurante, á rua do Rosario n. 77, com o capital de 70:000\$000;

De F. Monteiro & Diniz, firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto Monteiro e Diniz José Simões para o commercio de carvão vegetal e artigos congêneres, á rua Senador Euzébio n. 386, com o capital de réis 15:000\$000;

De J. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Vicente Raoux Lemos e do de industria João Valerio da Silva, para o commercio de pharmacia, á rua S. Luiz Gonzaga numero 248, com o capital de 7:000\$000;

De Frias & Cintra, firma composta dos socios solidarios João Corrêa Frias e Joaquim Cintra, para o commercio de alfaiataria, roupas brancas, cintos e outros artigos para homem, com o capital de 10:000\$000;

De F. J. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco José de Souza, João Pereira de Souza, Luiz Ribeiro da Silva e D. Elvira (Peixeira da Costa, esta commanditaria, para o commercio de seccos e molhados, á rua S. José n. 51, com o capital de 100:000\$000;

De Samuel Almeida & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Samuel Rodrigues de Almeida e Frederico Almeida, para o commercio de operações cambiais, empréstimos, comissões e descontos, á rua do Ouvidor n. 29, com o capital de 300:000\$000;

De Rubin & Moysés, firma composta dos socios solidarios Rubin Goldenberg e Moysés Rotzman, para exploração do commercio de moveis, colchões, tapetes, etc., á Avenida Mem de Sá n. 71, com o capital de 40:000\$000;

De Lyra & Peixoto, firma composta dos socios solidarios Antonio Lyra e Alberto Joaquim Peixoto, para exploração do commercio de transporte de mercadorias e o mais que convenha, á rua Pinto Guedes n. 36, com o capital de 15:000\$000;

De Aureliano Augusto Borges & Comp., firma composta do socio solidario Aureliano Augusto Borges e do de industria pharmaceutico Manoel de Azeiteiro Motta, para o commercio de pharmacia á rua de Sant'Anna n. 73, loja, com o capital de 3:000\$000;

De Roza & Comp., firma composta dos socios João Baptista Roza, solidario, e Mario de Almeida, commanditario, para o commercio de bazar com brinquedos, perfumarias, objectos de fantasia e o mais que for combinado, á rua da Carioca n. 17, com o capital de 50:000\$000;

De H. Nascimento & Comp., firma composta dos socios Henrique do Nascimento Guedes, solidario, e Alvaro Pereira Nobrega, de industria, para o commercio de productos concernentes a pharmacia e similares, á rua José dos Reis n. 39, no Engenho de Dentro, com o capital de 4:500\$000.

Prorogação:

De João Reynaldo, Coutinho & Comp., prorogando o seu contracto social por tempo indeterminado.

Alterações:

De Ferreira Cabral & Comp., pela retirada do socio Antonio Moreira Lopes, recebendo por saldo de seus lucros 117\$676 e 450\$ de sua retirada de novembro. O capital de 22:500\$ a realizar dos socios Antonio Moreira Lopes fica dividido pelo capital, tambem a realizar, dos socios José Rodrigues da Silva e Antonio Joaquim Affonso, de modo que cada um destes fica com o capital a realizar de 30:000\$, continuando o socio João Ferreira Cabral com réis 60:000\$, o que constitue a totalidade do capital social em 120:000\$, além de outras modificações de menor vulto;

De John Moore & Comp., pela retirada do socio David Roberts, recebendo seu capital de 100:000\$ e lucros que serão verificados até 31 de março futuro e que são estimados em 400:000\$ para os efeitos do pagamento do sello, além de outras modificações de menor vulto;

Distractos:

De N. Pereira de Souza & Comp., pela retirada do socio Antonio de Rezende Chagas, sem nada receber, porque seus haveres eram liquidados mensalmente, assumindo o socio Narciso Pereira de Souza a responsabilidade de todo o activo e passivo, na importancia de 5:000\$000;

De Garcia, Carvalho & Comp., pela retirada do socio Roberto Grossenbacher, recebendo 10:000\$, ficando a liquidação do activo e passivo da firma,

ora dissolvida, a cargo dos socios Manoel Diz Garcia e José Carvalho de Magalhães, na importancia de 10:349\$, metade de cada um;

De Pinto Barros & Comp., pela retirada do socio Bernardo de Souza Pinto Barros, recebendo de seu capital e lucros 18:004\$570, ficando todo o activo e passivo da firma ora dissolvida a cargo do socio Manoel Pinto de Carvalho, na importancia de 75:000\$000;

De Rutgeron & Comp., pela retirada do socio Bernardo Werner Rutgeron, recebendo tres patentes e as respectivas marcas registradas, a cujas patentes e marcas dá o valor de 1:000\$, ficando o activo e passivo da sociedade ora existente a cargo dos socios Julio Lopes & Comp., ficando-lhes tambem pertencendo a marca e patente numero 10.038, materia prima, stocks de todas as mercadorias, etc., a que dão valor de 13:000\$000. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Sessão realiaza em 29 de dezembro de 1919

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Na hora do expediente pediu a palavra o Sr. director, cumprimentando a Junta pelos esforços e dedicação demonstrados durante o anno, pelo acerto de seus julgamentos, fazendo votos pela felicidade pessoal de cada um dos Srs. deputados. Agradeceu em nome da Junta o supplente Dr. Hannibal Porto. Fallou depois o Sr. presidente Couto, agradecendo a confiança depositada por seus collegas e augurando-lhes todas as felicidades, bem como ao Sr. director, no anno de 1920.

Officio datado de 27 do corrente, do Juizo de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital, comunicando que, por sentença do dito Juizo, passada em julgado, foi concedida a rehabilitação dos negociantes fallidos Alberto Dias Carneiro & Comp., cessando assim os efeitos da referida fallencia. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

Da firma Lima & Filhos, para ser admitida á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Joseph Bedlinir, para ser nomeado avaliador de joias e mercadorias. — Passe-se titulo.

De Milan Francis Pratt, para registro da marca «Bitro», que distingue substancias clinicas para uso na medicina e pharmacia, de seu fabrico. — Deferido.

De Alvaro Varges, para registro da marca «Formidavel», entre aspas, que distingue um preparado para matar formigas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mine. Campos, para registro da marca «A Dama», em dous parallelogrammos concentricos, que distingue chapéus para senhoras e meninas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Antenor Teixeira da Silva, para registro da marca «Opilamila», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Dr. Desiderio Stapker, para ser remittida ao Bureau de Berna, sua marca «Cafelate», registrada em S. Paulo e de-

positada nesta Junta, afim de ser tambem registrada naquelle Bureau. — Remetta-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura.

De Ribeiro da Cruz & Comp., para ser enviada ao Bureau de Berna, afim de ser alli registrada, sua marca «Ribacruz», por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Remetta-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Alvaro Varges, para ser remittida ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sua marca «Luetyls», afim de ser a mesma alli registrada. — Remetta-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De F. R. Baptista & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 13.823, por firma de igual razão social, de quem são successores o cessionarios. — Deferido.

De H. Narbone & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 12.907 a 19.910, por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De Vieira Martins & Comp., para retirada de uma marca que apresentaram a registro. — Sim, mediante recibo.

De Grassi Irmãos, para deposito da marca «Lancia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.217, para distinguir os automoveis, carros, carroças, etc., de sua importação, fabrico e commercio. — Deferido.

De Rosalvo Gomes de Mello Franco, para deposito da marca «Rosalvina», em rotulo rectangular com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 450, para distinguir um preparado para o cabelo, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Synval Machado Barbosa, para deposito da marca «Ulceriada», em rotulo circular com a figura em busto de uma enfermeira da Cruz Vermelha, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 432, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Lobato & Filhos, Seraphim Clave & Comp., (3), Louiz Boher & Comp., Antonio Morgado & Comp., Martins Malleiro & Comp., Fairbanks, Morse & Comp., Simplex Lithograph Comp., Inc., Coventry Chain Company, Limited, Macconochie Brothers, Limited, Soriven Brothers and Company, (5), Ilford, Limited, (4), Imperial Typewriter Company, Limited, Hermanos Barvellos, (5), Alexandre Hamilton Institute, Fairbanks Company, Brasil Trading Company, Hans Klussmanu, Ingersoll-Rand Company, A. S., Terra, e Alexandre Rodrigues & Comp., para deposito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.680, 14.630 a 14.632, 14.874, 14.873, 14.886, 6.321, 6.303, 6.329, 6.302, 6.297 a 6.301, 6.293 a 6.296, 6.304, 14.670, 14.671, 14.712 a 14.714, 6.328, 6.324, 14.867, 14.888, 14.875, 14.815, 14.887, respectivamente. — Deferidos.

De Sociedade Anonyma «Brazil Expansão», para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 do corrente, que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

De Assis Banho & Comp., Arnaldo & Silva, Abigail Lima & Comp., M. Almeida & Comp., H. P. Iden & Comp., Abrahão Audi & Caneim, A. M. Carvalho & Comp., Sarder & Deutschmann, Marques & Irmãos, João Rodrigues & Irmão, Leão, Ortiz & Comp., Alvaro & Car-

Los, A. J. de Oliveira & Irmão, Andrade & Bernardó, Lima & Filhos, para archivação de seus contractos. — Regulando a firma, por haver identica, deferido.

De Albino, Castro & Comp., para archivação da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De O. de Souza Monteiro & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Tarnosky & Kaufmann, S. Brandão & Comp., Percy Grant & Comp., Aureliano Augusto Borges & Comp., J. P. da Cunha & Comp., Julio & Callado, Pires Vaz & Comp., J. Corrêa & Celran-golo, A. M. Lopes & Comp. e Lustosa de Andrade & Comp., para archivação de seus distractos. — Deferidos.

De Falconer & Soares, A. Rodrigues & Garcia, Antonio, Silva Barros & Comp., Lima & Filhos, Samuel Almeida & Comp., Limitada, Silva Adonias & Comp., Joaquim Domingos do Souto & Comp., Machado Domingus & Comp. e Abreu & Pontes, Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Machado Monteiro, para registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Ferreira Chaves & Irmão, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de sede de seu escriptorio commercial, para a rua Conselheiro Saraiva n. 10. — Deferido.

De José F. Couto, para anotar-se no registro de sua firma a redução do respectivo capital para 13.233\$100. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante City Parfumerie e agravados Agostinho Ferreira Chaves e a Junta, esta reformou o despacho agravado mandando cancelar a marea dos agravados.

Nos autos de agravo em que são agravantes Emery Holt Sales Company e agravados a United Scholl Machinery do Brasil e a Junta, esta manteve o despacho agravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Nos autos de agravo em que são agravantes Hasenclever & Comp., e agravados Luiz Rocha & Comp. e a Junta, esta deu o mesmo despacho.

A Junta Commercial em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.090 á 1.093, do Bureau Internacional de Ja. Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 82, de 4 de abril do corrente anno, do director geral da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 94 marcas de numeros 19.941 á 19.947, 19.949 á 19.952, 19.954 á 19.968, 19.970, á 119.983, 19.986 á 19.990 e 19.992 á 20.010; quatro rectificações das marcas ns. 7.144, 7.145, 7.213, e 8.346; sete cancellamentos das marcas ns. 6.191, 9.913, 9.914, 12.110, 12.497, 12.498 e 13.094 e 94 transferencias das marcas ns. 1.819, 3.820, 1.830, 4.831, 4.964, 2.017, 2.505, 4.120, 4.197, 6.451, 6.455, 7.276, 7.277, 7.278, 7.279, 7.280, 7.281, 7.282, 7.283, 7.303, 7.421, 7.422, 7.608, 7.609, 7.610, 7.611, 7.612, 7.613, 7.614, 7.615, 8.096, 8.097, 8.098, 8.099, 8.100, 8.101, 8.102, 8.103, 8.104 á 8.109, 9.191 á 9.195, 10.130, 10.639, 10.971 á 10.973, 11.234 á 11.243, 14.236 á 14.245, 15.553, 15.701, á 15.705, 16.430, 16.588, 17.106, 17.814, 18.076 á 18.085. Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: 19.948 por imitar a de n. 3.803 registrada em 29 de junho de 1913, pela

The Hart Hegeman Manufacturing Co., dos Estados Unidos, estabelecida em Hartford, Estado de Connecticut; 19.953 por imitar a de n. 5.094, registrada em 4 de abril de 1907, por Manoel da Nobrega & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Senador Dantas n. 52 e mais á de n. 2.558 registrada em S. Paulo pela Companhia Antartica Paulista, estabelecida naquelle Estado, depositada aqui em 20 de setembro de 1915; numero 19.969 por imitar a de n. 3.817 registrada em 7 de julho de 1913, pela Sociedade Anonyma Farbwerke vorm. Meister, Lucius & Brunning, da Alemanha, estabelecida em Hochst sobre o Meno; ns. 19.984 e 19.985 por imitar a de n. 3.813 registrada em 7 de julho de 1913, por Tropenwerk Aktien-gesellschaft, da Alemanha, estabelecido em Mulheim A/R; e n. 19.991 por imitar a de n. 2.169 registrada no Bureau em 14 de maio de 1900 por Jules Robin & Comp., da França, e mais a de n. 2.490 registrada em 20 de setembro de 1909 por João de Carvalho Macedo Junior, estabelecido nesta Capital á rua do Rosario n. 41.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de janeiro de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações, prorrogações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 29 de dezembro de 1919

Contractos:

De João Rodrigues & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jono José Rodrigues e Antonio José Rodrigues, para o commercio de barbearia, á rua da Constituição n. 60, com o capital de réis 1:000\$000;

De Leão, Ortiz & Comp., firma composta dos socios solidarios Heitor Marques Baptista de Leão e Moacyr Basileu de Albuquerque Ortiz, para o commercio de exploração de uma empreza de annuncios e reclames (uma revista), não declarando a sede, com o capital de 10:000\$000;

De Alvaro & Carlos, firma composta dos socios solidarios Antonio Alvaro de Souza e Carlos Gerling, para o commercio de hotequim, bebidas, bilhares e tudo mais que convier, á rua Camerino n. 17, com o capital de 8:000\$000;

De A. J. de Oliveira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio José de Oliveira e Joaquim José de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua Conselheiro Secca Pereira n. 137, com o capital de 10:000\$000;

De A. M. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Martins de Carvalho e Daniel Dias Marques, para o commercio de papeis pintados, vidros e outras transações que convenham, á praça Saenz Peña n. 31, com o capital de 20:000\$000;

De Andrade & Bernardo, firma composta dos socios solidarios José Paulo de Andrade e Antonio Bernardo, para o commercio de casa de pasto e o mais que convenha, á rua S. Christovão n. 321, com o capital de 4:000\$000;

De Arnaldo & Silva, firma composta dos socios solidarios Arnaldo Teixeira Soares e Porphirio Teixeira da Silva, para o commercio de preparo de mosaicos de madeira e sua collocação em edificações, á rua dos Andrades n. 173, com o capital de 20:000\$000;

De Lima & Filhos, firma composta dos socios solidarios Jacomo de Souza Lima, Jacomo de Souza Lima Junior e Diogo de Souza Lima, para o commercio de carnes verdes (marchante), á avenida

Rio Branco n. 109, 3º andar, com o capital de 100:000\$000;

De Marques & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Annibal da Costa Marques Guimarães, Alvaro da Costa Marques Guimarães e Manoel da Costa Marques Guimarães, para o commercio de armario ou outros artigos que convenham, á rua Archias Cordeiro n. 198, Meyer, com filial á mesma rua n. 135 A, com o capital de 34:295\$540;

De Sander & Deutschmann, firma composta dos socios solidarios Wilhelm Deutschmann e Georges Sander, para o commercio de importação e vendas de mercadorias, á rua Mafechal Floriano Peixoto, n. 7, com o capital de réis 50:000\$000;

De Abrahão Audi & Ganem, firma composta dos socios solidarios Abrahão Audi e José Antonio Ganem, para o commercio de fazendas por atacado, á rua José Maurício n. 115, com o capital de 50:000\$000;

De H. P. Iden & Comp., firma composta dos socios solidarios Hernani Paulo Iden e Engenio Schuler, para o commercio de comissões, consignações e conta propria, á rua General Camara n. 116, sobrado, com o capital de réis 20:000\$000;

De M. Almeida & Comp., firma composta do socio solidario Manoel de Almeida e do commanditario Dr. Nicoláo de Moraes Barros, para o commercio em grosso de artigos nacionaes e estrangeiros, especialmente o de forragens e seus similares, por conta propria e de terceiros, com casa matriz na cidade de S. Paulo, á rua da Quitanda n. 15, filial nesta cidade, á rua da Assembléa n. 40, com o capital de 700:000\$000;

De Abigail Lima & Comp., firma composta da socia solidaria Joanna Abigail Vieira Lima e do commanditario José Pereira da Ressurreição, para o commercio de modas e confecções e armario, á rua dos Andrades n. 13, com o capital de 17:000\$000;

De Assis Banho & Comp., firma composta do socio solidario Humberto de Assis Banho e da commanditaria D. Mathilde A. Campos do Banho, para o commercio de comissões, consignações, agentes de casas commerciaes e o mais que for congenere, não declarando a sede, com o capital de 50:000\$000;

Alteração:

De O. de Souza Monteiro & Comp., pela redução do capital social á 12:300\$000.

Prorrogação e alteração:

De Albino, Castro & Comp., pela prorrogação do prazo de duração de seu contracto por tres annos a contar de 31 do corrente e pelas modificações das clausulas VI e VII do mesmo contracto.

Distractos:

De Percy Grant & Comp., recebendo cada um dos socios William Eric Norris e Arthur Norris Percy Grant, 25:000\$ de seu capital, por não ter havido lucros na sociedade, dando-se reciproca quitação;

De Aureliano Augusto Borges & Comp., ficando com o activo e passivo o socio Aureliano Augusto Borges, na importância de 3:000\$, seu capital, nada recebendo o socio Mario de Paula Antunes, dando-se por pago e satisfeito;

De Julio & Callado, recebendo o socio José Callado 16:000\$, de seu capital e lucros, ficando com o activo e passivo o socio Julio Bernardo, na importância de 16:000\$000;

De Pires Vaz & Comp., recebendo o socio Daniel Marques Pires 3:000\$, nada recebendo o socio de industria Antonio Poggi de Figueiredo, por não ter havido

lucro na sociedade, dando-se mutua quitação;

De J. Corrêa & Cetrangolo, recebendo o socio Domingos Cetrangolo, 5:677\$500, assumindo o socio João Marques Corrêa a responsabilidade do activo e passivo na importância de 10:670\$900;

De Tarnosky & Kaufmann, recebendo o socio Abrahão Kaufmann, por saldo de seus haveres 311\$ e o socio Elias Tarnosky a importância de 3:640\$, assumindo inteira responsabilidade do passivo da firma ora extinta;

De S. Brandão & Comp., ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Severino Brandão, na importância de 5:000\$, nada recebendo o socio de industria Arocmema Pereira Nobrega, pois não tem debito nem credito na firma ora extinta;

De A. M. Lopes & Comp., recebendo o socio Antonio Manoel Lopes 22:000\$, de seu capital e lucros, ficando a cargo do socio Accacio dos Santos Loureiro todo o activo e passivo da firma ora extinta na importância de 20:000\$000;

De J. P. da Cunha & Comp., recebendo os herdeiros do socio fallecido Armando José de Carvalho 19:324\$530, ficando o activo e passivo a cargo dos socios José Antonio Pereira da Cunha, Camillo José de Carvalho Junior e Waldemar José de Carvalho, na importância de 50:532\$450. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Relação dos capitães das sociedades commerciaes archivadas na Junta Commercial, durante o mez de dezembro de 1919

Firmas	Capitães
Marques & Cardozo.	4:000\$000
Penedo & Parada.	15:000\$000
Gsellmann & Keidel.	5:000\$000
Eugenio & Comp.	12:000\$000
Coelho & Figueiredo.	25:000\$000
Figueiredo, Caminha & Comp.	100:000\$000
F. J. Coelho & Comp.	10:000\$000
Ernesto & Souza.	20:000\$000
M. Azevedo & Comp.	4:000\$000
Oscar Rodrigues & Comp.	5:000\$000
Armando de Oliveira & Comp.	10:000\$000
Maltos & Soares.	4:800\$000
Fernandes & Sobral.	4:000\$000
Machado, Domingues & Comp.	25:000\$000
A. Figueiredo & Comp.	12:000\$000
Oliveira & Salgado.	20:000\$000
Borges Leal & Comp.	100:000\$000
A. Pugnalloni & Comp.	25:000\$000
F. Freitas & Comp.	50:000\$000
F. Gonçalves & Comp.	4:800\$000
Dias Ribeiro & Comp.	80:000\$000
Jos. Khismit & Comp.	52:544\$500
Telles Bittencourt & Comp. Limitada.	100:000\$000
David & Figueiredo.	6:000\$000
D'Orsi & Irmãos.	100:000\$000
Abreu & Santos.	20:000\$000
A. Baptista & Comp.	8:000\$000
Almeida & Pereira.	4:000\$000
Aguiar & Rocha.	4:000\$000
Alves & Dora.	40:000\$000
Carvalho & Vasconcellos.	40:000\$000
C. Moreira & Ribeiro.	9:000\$000
Francisco da Costa Guimarães & Comp.	60:000\$000
Ferreira & Cruz.	14:000\$000
F. C. Guimarães & Comp.	60:000\$000
H. Bittencourt & Comp.	5:000\$000
Naegeli & Comp., Limitada.	500:000\$000
Tionno & Irmão.	62:000\$000
Cruz Miranda & Comp.	150:000\$000

Alfred Sinner & Comp.	650:000\$000
Baptista, Osorio & Comp.	30:000\$000
Carvalho, Aragão & Comp., Limitada.	90:000\$000
Enrile & Picasso.	45:000\$000
J. Bilhegas & Comp.	400:000\$000
Leite Stockler & Comp.	80:000\$000
Mendel & Comp.	5:000\$000
Pires & Moraes.	10:000\$000
Quinteiro & Cabral.	70:000\$000
Silverio Barbosa & Comp.	150:000\$000
Sá & Barros.	10:000\$000
Souza & Soares.	35:000\$000
Silva Adonias & Comp.	5:000\$000
Vicente & Marques.	10:000\$000
Emilio Palanca & Comp.	40:000\$000
Guimarães, Lemos & Comp.	4:500\$000
Guilherme & Leite.	10:000\$000
Genaro & Corrêa.	6:000\$000
Gomes Duarte & Comp.	25:000\$000
Paschoal & Pinto.	40:000\$000
Pires, Cunha & Comp.	18:000\$000
Romario Muniz & Comp.	5:000\$000
J. Amaral & Verde.	55:000\$000
Khismit & Comp.	13:000\$000
Rosa e Silva & Irmão.	50:000\$000
Abreu & Pontes, Limitada.	10:000\$000
Anselmo & Mendonça.	5:000\$000
A. Calil & Irmão.	100:000\$000
B. Cattán & Comp.	103:000\$000
C. Portella & Comp.	4:000\$000
Dermeval Menezes & Comp.	4:500\$000
Duarte Ferreira & Nogueira.	6:000\$000
Pereira Prista & Comp.	50:000\$000
Manoel Luiz Jardim & Comp.	8:000\$000
Machado & Machado.	3:000\$000
Solteiro & Irmão.	8:000\$000
A. Rodrigues & Garcia.	40:000\$000
Zaltzmann & Reichtmann.	8:000\$000
Joaquim Domingos do Souto & Comp.	5:000\$000
Usinas de Tintas Londres-Brasil, Limitada.	70:000\$000
J. M. Vidal & Comp.	30:000\$000
Araujo & Carneiro.	5:000\$000
Mello, Santos & Comp.	4:000\$000
Ribeiro & Silva.	9:000\$000
Castro & Bastos.	160:000\$000
Jam Silva, Limitada.	1.000:000\$000
Samuel Almeida & Comp., Limitada.	300:000\$000
Antonio, Silva Barros & Comp.	70:000\$000
Pedro Rocha & Comp.	50:000\$000
Borges & Comp.	10:000\$000
Aureliano Augusto Borges & Comp.	3:000\$000
Cristobal & Comp.	100:000\$000
Costa & Gonçalves.	4:000\$000
F. J. de Souza & Comp.	100:000\$000
Frias & Cintra.	10:000\$000
F. Monteiro & Diniz.	15:000\$000
Fernandes Junior & Comp.	100:000\$000
J. Lemos & Comp.	7:000\$000
Lyra & Peixoto.	15:000\$000
N. Pereira de Souza & Comp.	5:000\$000
Rubin & Moysés.	40:000\$000
Rozo & Comp.	50:000\$000
H. Nascimento & Comp.	4:500\$000
Pinto de Azeredo & Comp.	10:000\$000
João Rodrigues & Irmão.	1:000\$000
Leão, Ortiz & Comp.	10:000\$000
Alvaro & Carlos.	8:000\$000
A. J. de Oliveira & Irmão.	10:000\$000
Assis Banho & Comp.	25:000\$000
A. M. Carvalho & Comp.	20:000\$000

Andrade & Bernardo.	4:000\$000
Arnaldo & Silva.	20:000\$000
Lima & Filhos.	100:000\$000
Marques & Irmãos.	34:295\$540
Sander & Deutschmann.	50:000\$000
Abrahão Audi & Ganem.	50:000\$000
H. P. Iden & Comp.	20:000\$000
Abigail Lima & Comp.	17:000\$000
M. Almeida & Comp.	700:000\$000

Total... 7.037.940\$010

— Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Sessão realizaça em 2 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os Deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão e Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Espeliante

Procedeu-se á eleição do cargo de presidente da Junta para o exercicio de 1920, tendo sido suffragado o nome de Deputado Couto por todos os collegas, votando elle no Deputado Conceição; foi por esse motivo muito felicitado.

O Sr. director propoz que fosse inserido na acta dous votos, um de congratulações ao Deputado Couto pela forma porque tem dirigido os trabalhos da Junta e outro de profunda saudade á memoria do illustre Deputado Agostinho Torres, sendo ambos approvados.

Assumiu o seu lugar do Deputado á Junta o Sr. Teixeira Junior.

Edital de fallencia do cartorio do Juizo da 4ª Vara Civil a respeito dos negociantes J. M. de Miranda & Comp., Limitada, a quem foi declarada aberta a fallencia por sentença do dito Juizo de 29 de dezembro, proximo findo. Annote-se e archive-se;

Requerimentos

De Leopoldo Guarani, pedindo nomeação do um traductor *ad hoc* para a lingua finlandez, visto não haver nesta praça quem traduza officialmente o referido idioma.—A junta nomeia G. Quackobeko que deverá prestar compromisso.—Deferido.

De Nurnberger Metall & Lackierwarenfabrik vorm. Gebrüder Bing Actiengesellschaft, Alemanha, para registro da marca «Bing», que distingue productos da agricultura, solvicultura, horticultura, artigos para criação de animaes, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Pyrophor-Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, Alemanha, para registro das marcas «Original Pyrophormetall» e «Amboshammer», que distinguem ferro-cerium, pedra de ignição, metal de ignição, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Instituto Biologico R. Argentino, para registro da marca «Andrenosina», que distingue substancias e productos usados na medicina, pharmacia e veterinaria, de seu fabrico.—Deferido.

De «Sanitas» Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Soldis», que distingue substancias chimicas usadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, de seu fabrico.—Deferido.

De Gordon Tire & Rubber Co, Estados Unidos para registro da marca «Gordon» disposta entre dous desenhos de forma triangular, que distingue tubos e aros de borracha, de seu fabrico.—Deferido.

De Merrell-Soule C., Estados Unidos, para registro da marca KLIM, disposta em um medallão circular, que distingue productos de

leite em forma seca, de seu fabrico. — Deferido;

Da Companhia Nacional de Industria Chimica, para registro da marca «Chromosol», disposta entre aspas, que distingue mordentes para fixar materias corantes sobre fibras textis, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mendel & Comp., para registro da marca «Mendel-Polvo Gracioso», que distingue pó do arroz, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

Dos mesmos, para registro da marca Noridal-Pomada Hemorroidal, que distingue um preparado medicinal, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Paul Putzel G. m. b. H., Alemanha, para registro da marca consistente em um monogramma formado das iniciaes P N P, dispostas em forma caracteristica, que distingue medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, de seu commercio. — Deferido.

Da Consolidated Steel Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Consteel», que distingue metal branqueado, lingotes, lingotes para forjar, lupas, etc, de seu fabrico. — Deferido;

Da Continental Vertriebs-Centrale Concentra G. m. b. H., Alemanha, para registro da marca consistente em um desenho do forma triangular tendo no centro a letra C, que distingue productos de agricultura, selvicultura, horticultura, artigos para criação de animaes, etc., de seu commercio. — Deferido;

Do Estabelecimento Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma, para registro das marcas «Meb», «Nagister», «Alandy», «Mesbla», «Astoria» e «Genial», todas entre aspas, que distinguem accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos e ferrhmentas, de seu commercio. — Deferido;

De Oakland Chemical Company, Estados Unidos, para registro da marca «Dioxegen», que distingue compostos antisepticos e desinfectantes, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Francisco Augusto da Motta, para registro da marca «Pomada Seccativa de São Lazaro», sobre dizeres, que distingue uma qualidade da pomada medicinal, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Arlindo Fróes, para registro da marca «Agua do Dr. Sheorff», sobre dizeres, que distingue um preparado hygienico e medicinal, de seu fabrico. — Deferido;

De Simplicio Nunes da Veiga, para registro da marca «Helmnicida», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico (vermifugo), de seu fabrico e commercio. — Deferido;

Do Paulo Marinho, para registro da marca «Hydrocoerina lodada», sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

Do Edward Ashworth & Comp., para registro das marcas «Pelotas» e «Tennis», entre aspas, que distinguem calçado de tolo a especie chinellos, botinas, sapatos, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Frederico Figner, (Fred. Figner), para registro da marca «Fonitipia», entre aspas e linhas divisorias, que distingue discos para gramophones, de seu commercio. — Deferido;

De Dionysio Dutra Silva, para o registro da marca «Biloz», sobre raios e diversos dizeres, que distingue um liquido (verniz) para calçados e todos os artigos do couro, de seu fabrico. — Deferido;

Do Cerqueira Guerreiro & Comp., para o registro da marca «O Succo», entre aspas, que distingue cigarros, fumos e charutos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

Do Salema & Comp., para o registro da marca «Ema», em um circulo com a figura do passaro dess nome, o qual traz no bico um arco com as iniciaes S & C, que distingue

azeite de mesa, banhas, doces, malte, phosphoros, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para o registro da marca «Cromolina», entre aspas, que distingue uma qualidade de doces de fructas, de seu fabrico. — Deferido.

De Arnaldo José de Barcellos, para o registro da marca consistente em uma etiqueta propria para os receituarios dos remedios contendo a denominação caracteristica «Pharmacia Arnaldo», além de outros dizeres, que distingue xaropes, vinhos, elixires alcoolatos, poções, de seu commercio. — Deferido.

De Alencida Cardoso & Comp., para o registro da marca «Carica Americana», em rotulo rectangular com diversos dizeres, que distingue um medicamento de seu fabrico. — Deferido;

De Castro de Almeida & Comp., para o registro da marca «Priscilla», entre aspas, que distingue ferros de engommar electricos, pneumaticos, camaras de ar, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alberto Amarante & Comp., para o registro da marca «Vigoroso», que distingue uma qualidade de vinho verde, virgem e do Porto, de seu commercio. — Deferido.

De Gaio, Marti & Comp., para o registro da marca «Armazem Americano», sobre a figura de um americano (Tio Sam), que distingue arroz, feijão, farinha, carne seca, etc., de seu commercio. — Deferido;

De James Walker & Co., Limited, para o registro de tres marcas consistentes, uma na representação de um leão rampante, vendendo superior e inferiormente as palavras «Walker's» e «Lion Packing», respectivamente; outra na palavra «Lipackite» e outra nas palavras «Walker's Golden Walkerite», dispostas em uma tira curva de pontas enroladas, que distinguem gachetas para aparelhos a vapor e hydraulicas e gachetas em varas e em folhas para machinas a vapor e hydraulicas e gachetas em folhas para juntas de aparelhos a vapor, ar, hydraulicos, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De M. Nogueira de Souza, para o registro da marca «Creosotina», sobre as palavras «O Desinfectante Prodigious», que distingue uma qualidade de desinfectante, de seu fabrico. — Deferido;

De E. Logey & Comp., para os registros das marcas consistentes, uma em um rotulo rectangular contendo os dizeres: «Vaselina Polara», além dos outros e outra nas palavras «Schaudina» e «Soro Indolor Endro», que distinguem, respectivamente, uma qualidade do vaselina e um soro, em ampolas, para injeções, de seu commercio. — Deferido;

De Luiz Mora, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com diversos dizeres e o caracteristico: «Fernet Mora», que distingue uma qualidade de fernet do seu fabrico. — Deferido, menos na cor amarela.

De Silva Assumpção & Comp., para registro da marca consistente no desenho de um escudo sobre o qual se vê uma corôa contendo uma cruz e no centro do mesmo os dizeres «Cofre Royal», que distingue os cofres do seu commercio. — Deferido, menos na cor vermelha quanto a cruz;

De Caldeira & Comp., para registro da marca consistente na figura de uma mulher guiando um carro puxado por dois cavallos sobre nuvens, trazendo a mulher na cabeça uma estrella radiante e na mão esquerda um facho acceso, que distingue os brins e demais tecidos, de seu commercio. — Enumerem os demais tecidos a que se referem e, com declarações novas, voltem;

De Leão & Comp., para registro da marca «A Laneta do Ouro», que distingue instrumentos de musica, imagens, opticas e cutelaria,

etc., de seu commercio. — Retirem os etc., etc., das declarações e voltem;

De Braga Carneiro & Comp., para registro da marca consistente na representação de um trevo com a haste para baixo, que distingue leite liquido, evaporado, em pó e outros, farinhas alimenticias, modicinas e ontras, de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901;

De P. Ferrreira & Comp., para registro da marca «Elixir Indigena Depurativo», em dois rotulos com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o artigo 8º, § 6º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901;

De Abilio Domingues, para registro da marca «As Transportadoras», entre aspas, que distingue os caminhões e andorinhas do seu commercio. — Indeferido, por falta de prova de commerciante ou industrial;

De Francisco Angusto da Motta, para sua marca «Pomada S. Lazaro», apresentada a registro nesta junta, ser despachada com presteza, em vista do requerente ter de sair para fora daqui por se achar doente. — Sim, sem firmar precedente.

De D. D. D. Company, Estados Unidos, para ser-lhe transferida a marca «Lavola», registrada nesta junta, sob n. 1.461. — Deferido;

De Isnard & Comp., para cancelamento da marca «Mayo», registrada nesta junta, sob n. 1.411. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Companhia Registra Mercantil do Rio de Janeiro e Companhia Financeira Brasileira, para archivamento de seus estatutos e demais documentos concernentes a sua constituição. — Deferidos.

De M. Monteiro & Comp., Agricola e Pecuaría, Limitada, José e Mello, Abreu e Fernandes, Schuster, Ehrlich & Comp., Nacio J. Decacho & Comp., José Vazquez Ferro & Comp., Djanira Prudente & Comp., Antonio Ribeiro & Comp. e A. Pessoa & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Alves Magalhães & Comp., para archivamento da prorrogação de prazo do seu contracto. — Deferido.

De Castro Guidão & Comp., J. Feitoza & Comp. e José Silva & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De J. P. de Souza & Comp., Freitas, Conto & Comp., Limitada, para archivamento das alterações de seus contractos. — Cancelado o registro da firma substituída, deferidos.

De Askisson & Comp., Coelho e Abreu e Branlão & Vieira, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Arnaldo & Silva, Castro & Bastos, Dormann & Imbo, Eduardo Magalhães & Imbo, Frias & Cintra, Manoel Luiz Jardim & Comp., M. A. de Araujo, N. Pereira da Souza & Comp., Pedro Rocha & Comp., Pereira Junior & Filho, Limitada, Randolpho Ferreira & Filhos, Ribeiro & Silva e William T. Webb, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Oliveira & Narcizo e Maranhão & Comp., para registro de suas firmas. — Cumpram a exigencia do paragrafo.

De Annibal A. Zacco, procurador e representante da firma Minetti & Comp., para registro de uma procuração. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial, 7 de janeiro de 1920. — Mario Soares Pinto, segundo official.

Relação dos contractos, alterações, prorrogações, e distracões archivados na junta em sessão de 2 de janeiro de 1920.

Contratos:

De Agricola e Pecuaría, Limitada, firma composta dos socios solitarios Humberto Saboia de Albuquerque, Joaquim de Oliveira Fernandes e Paulo da Costa Azevedo, para o

commercio de exploração da lavoura e industria pastorel, bem como de qualquer industria que se relacione com o objecto social, não declarando a sede, com o capital de 200:000\$000;

De José & Mello, firma composta dos socios solidarios Dr. Raul de Mello e José Antonio Aleixo, para o commercio de exploração de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 183, sobrado, com o capital de 1:000\$000;

De Abreu & Fernandes, firma composta dos socios solidarios José de Abreu e Manoel Fernandes Vizeu, para o commercio de tinturaria, á rua do Maltoso n. 22, com o capital de 5:000\$000;

De Schuster, Ehrlich & Comp., firma composta dos socios solidarios Enrique Schuster e Felipe Ehrlich e da commanditaria Roza Schuster de Berlitzky, para o commercio de exploração dos negocios de importação e vendas de machinas para sapatarias, fabricas de calçado e annexos, não declarando a sede, com o capital de 50:000\$000;

De Nacle J. Deccache & Comp., firma composta dos socios solidarios Nacle Jarjura Deccache e Abdalla Inez de Flandio Rejo, para o commercio, de ferragens, armarinho, fazendas e tudo mais que convenha, não declarando a sede, com o capital de 50:000\$000;

De José Vasques Ferro & Comp., firma composta dos socios solidarios José Vasques Ferro e Abilio da Costa Oliveira, para o commercio de fabrico de cerveja, compra e venda de artigos deste ramo que convenham, á rua Visconde do Rio Branco n. 30, com fundos para a rua da Constituição n. 35, com o capital de 100:000\$000;

De Djanira Prudente & Comp., firma composta da socia solidaria D. Djanira de Oliveira Paiva Prudente e do socio de industria pharmaceutico João dos Santos Cardoso, para o commercio de pharmacia, á rua Coronel Pedro Alves n. 229, com o capital de réis 4:000\$000;

De Antonio Ribeiro & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Ribeiro e do commanditario Manoel Augusto da Andrade, para o commercio de seccos e molhados, á rua Barão do Bom Retiro n. 192, com o capital de 14:000\$000;

De A. Pessoa & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo Pessoa Cavalcanti e do commanditario Arthur Carneiro da Silva Ramos, para o commercio de comissões, consignações, representações e conta propria, á rua de S. Pedro n. 22, sobrado, com o capital de 200:000\$000;

De M. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Sá Monteiro, Alexandre de Sá Monteiro e José Magueira e do commanditario Armando de Almeida, para o commercio de fabrico de cordas, cabos, fios, e tambem o de comissões, consignações e outras congêneres, á avenida Suburbana numero 545, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Castro Guidão & Comp., pela prorrogação do prazo de duração da sociedade por tres annos a contar de 1 de janeiro de 1920 e modificações de algumas clausulas do seu contracto;

De J. P. Soares & Comp., Limitada, pela modificação da firma para J. P. Soares & Comp., além de outras modificações de seu contracto;

De J. Feitosa & Comp., pela retirada do socio Diogo Epifanio de Mello, recebendo 30:000\$; o capital será de 100:000\$ e modificação de todas as clausulas do primitivo contracto;

De José Silva & Comp., pela elevação do capital social á 400:000\$; pela entrada como socios de industria de seus auxiliares Frutuoso Lino Machado, Adelino Soeiro, Antonio Copas e Abilio Ferreira de Magalhães, além de outras alterações.

Da Freitas Couto & Comp., Limitada, pela alteração da razão social para Freitas Couto & Comp.; pela passagem do socio Eduardo de Vasconcellos Soares Couto a commanditario com a mudança do nome para Eduardo de Vasconcellos Soares e passando o socio Manoel Pinto da Souza Junior a assignar-se Manoel Pinto de Souza Couto, além de outras modificações;

Prorrogação:

De Alves Magalhães & Comp., pela prorrogação do prazo de duração de seu contracto por mais um anno.

Distractos:

De Askinson & Comp., pela retirada do socio commanditario Julio Marques Nunes, recebendo 2:000\$, de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do socio solidario Eurico Askinson de Albuquerque na importancia tambem de 8:100\$000;

De Coelho & Abreu, Limitada, recebendo cada um dos seus socios José Coelho Pereira e Manoel Botelho de Abreu a importancia de 3:831\$600, de que dão-se mutua quitação.

De Brandão & Vieira, fazendo o socio Antonio José Vieira cessão e traspasso de seu capital e lucros pela quantia de 9:000\$, que recebe neste acto, dando quitação ao socio Antonio da Costa Brandão, que fica responsável pelo activo e passivo montante em 15:000\$. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de janeiro de 1920.....	1.104:612\$640
Renda arrecadada em 8 de janeiro de 1920.....	290:737\$178
	1.395:379\$818
Em igual periodo de 1919...	970:584\$977
Diferença para mais em 1920	424:794\$841

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	154:616\$939
Em papel.....	159:593\$678
Total.....	294:212\$617
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.181:446\$231
Em igual periodo de 1919...	1.627:277\$009
Diferença a maior em 1919.	445:830\$778

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.927

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida á avenida Central n. 37, ha cinco annos, adopta a marca acima para distinguir sal de seu commercio, a qual poderá variar de cor e dimensão, consistindo de uma roda de leme sobre um cadacéu e uma ancora entrelaçados, em forma de X, tendo sobrepostas as letras C. N. Na roda lê-se «Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro». A referida marca é tambem usada em notas, facturas, annuncios, reclames, etc., e pertence á classe 64. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Pela Companhia Commercio e Navegação, Antonio R. Alves de Faria, director.

gerente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 31 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.927, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O director, Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.927 a transferencia da marca da Companhia Commercio e Navegação para sua sucessora Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 6.928

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida á avenida Central n. 37, ha cinco annos, adopta, para distinguir sal de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de uma roda de leme sobre um cadacéu e uma ancora entrelaçados, em forma de X. Na roda lê-se «Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro». A referida marca será tambem usada em notas, facturas, annuncios, reclames, etc., e pertence á classe 64. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Pela Companhia Commercio e Navegação, Antonio R. Alves de Faria, director-gerente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 31 de outubro de 1910. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.928 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O director, Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.928 a transferencia da marca da Companhia Commercio e Navegação para sua sucessora Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 7.569

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque Toque, em Nilheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua 1º de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras MSC, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita, cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Perolas», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nilheroy-Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccoes contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso a marca como acima é descrita e a palavra «Perola», como designação da

qualidade em farinha de trigo, e apresentada em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.569 a transferencia da marca «Perola» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola» da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

N. 7.570

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua 1º de Março, n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras MSC, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita, cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro as palavras «Santa Cruz», lendo-se na parte superior, a essa fita, entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy-Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o referido producto, de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama

variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos do seu uso a marca como acima é descripta e a palavra «Mimosas» como designação da qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.570, a transferencia da marca «Santa Cruz», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director*. Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.570, a transferencia da marca «Santa Cruz», de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz» da Companhia Commercio e Navegação, para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

N. 7.571

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras «MSC», passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Mimosas», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy, — Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo

variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos do seu uso a marca como acima é descripta e a palavra «Mimosas» como designação da qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob o n. 7.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director*. (Estava colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director*.

N. 7.572

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralelas, sendo a menor seccionada por um espaço entre linhas paralelas traçadas em sentido obliquo, tendo ao centro desse espaço a palavra «Avenida» e em cada extremidade do mesmo espaço, uma «Cruz de Malta»; entre as duas ellipses, na parte superior ao emblema lê-se:

«Flor-Fina», lendo-se também ao centro de idêntica figura formada na parte inferior do emblema: «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso a marca como acima é descripta e a palavra «Avenida» como designação de qualidade em farinha de trigo; e apresentando-a em três exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob o n. 7.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.* (Estava colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.572 a transferencia da marca «Avenida» da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 7.573

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy e que tem a sua sede nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: Duas ellipses, paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um mo-

nogramma composto das letras MSC, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Mineira», lendo-se na parte superior a essa fita entre duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy — Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativo do seu uso: a marca como acima é descripta e a palavra «Mineira», como designação de qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 7.638

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela sup-

plicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras MSC, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Fluminense», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy — Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativas de seu uso: a marca como acima é descripta e a palavra «Fluminense», como designações de qualidade em farinha de trigo; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão, 1º official.*

Registrada sob n. 7.638, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 8.036

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no

Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste do seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Paulicéa», lendo-se na parte superior a essa fita, entre as duas ellipses, «Farinha de trigo americano» e na parte inferior «Qualidade extra-fina». A referida marca será usada nos saccos, contendo o dito producto do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativas de seu uso: a marca como acima descripta e a palavra «Paulicéa», como designação em qualidade da farinha de trigo; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1912. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 8 de junho de 1912.

Registrada sob n. 8.036, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 68600).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa», de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa», de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa», da Companhia Commercio e Navegação, para seus successores Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 8.706
A sociedade em commandita por accções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no

Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste do seguinte: Duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma, composto das letras M S C, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Bersaglière», lendo-se na parte superior a essa fita, entre as duas ellipses, «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy — Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativas de seu uso, a marca como acima é descripta e a palavra «Bersaglière», como designação de qualidade em farinhas de trigo, e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada, na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de janeiro de 1913.

Registrada sob n. 8.706, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 68600).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», da Companhia Commercio e

Navegação, para seus successores Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 9.604

A sociedade em commandita por accções Machado, Mello & Comp., proprietária do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo e seus succedaneos, como sejam farello, farellinho, remoido, etc., a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralelas, sendo a menor seccionada por um espaço entre linhas paralelas traçadas no sentido obliquo, tendo ao centro desse espaço a palavra «Semidéa» e em cada extremidade do mesmo espaço uma cruz de Malta; entre as duas ellipses, na parte superior do emblema, lê-se «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy» — Rio de Janeiro, ao alto no centro da figura formada pela ellipse seccionada, lê-se «Flor Fina», lendo-se tambem ao centro de identica figura formada na parte inferior do emblema «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo os ditos productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativas de seu uso: a marca como acima é descripta, e a palavra «Semidéa» como designação de qualidade em farinha de trigo, farello, farellinho, remoido, etc.; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de março de 1914. — *Machado, Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 17 de março de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 9.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1914. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 68600).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.604 a transferencia da marca «Semidéa», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para os seus successores Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.604 a transferencia da marca «Semidéa», de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por accções, para sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.604 a transferencia da marca «Semidéa», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por accções, para a sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por accções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro

n. 9.604 a transferência da marca «Semideia», de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua sucessora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no Registro n. 9.604 a transferência da marca «Semideia», da Companhia Commercio e Navegação, para seus successores Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.655

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 37, com o commercio de sal em larga escala, vem apresentar á esta Meritíssima Junta, a marca acima, consistente em uma estampa redonda, formada por dois círculos concentricos, tendo entre os referidos círculos e na parte superior as palavras «Sal de Macau» e na parte inferior as expressões Companhia Commercio e Navegação. — Rio de Janeiro, e no centro o desenho de uma marinha, representando um trapiche de sal com varios vapores e embarcações em movimento de carga e descarga, tendo abaixo as palavras «Marca Registrada». A supplicante adopta essa marca geral para os saccos, caixas, latas, fardos, vidros, pacotes e quaesquer outros envolveros contendo o sal do seu commercio, de todos os pesos e qualidades, grosso, fino, triturado ou moído, da produção de suas salinas de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. A referida marca «Sal de Macau», servirá também para ser usada em todos os papeis, notas, facturas, recibos e documentos da sua secção de sal, podendo variar em typos, cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1915. — Pela Companhia Commercio e Navegação. — *E. Pereira Carneiro*, director, thesoureiro (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,10 do dia 24 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.655, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200).

Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.655, a transferência da marca «Sal de Macau», da Companhia Commercio e Navegação, para sua sucessora Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.878

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 37, com o commercio de sal em larga escala, vem apresentar á esta Junta, a marca acima, consistente em uma estampa redonda, formada por dois círculos concentricos, tendo entre elles e na parte superior a designação «Companhia Commercio e Navegação» e na parte inferior «Rio de Janeiro» e no centro o desenho do nascer do sol, tendo no globo solar a palavra «Uzina», por cima a inscrição «Sal de Macau» e por baixo as palavras «Marca registrada». A

supplicante adopta essa marca geral para os saccos, caixas, latas, fardos, vidros, pacotes e quaesquer outros envolveros contendo o sal do seu commercio, em todos os pesos e de tipo especial, da produção de suas salinas de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. A referida marca «Uzina» servirá também para ser usada em todos os papeis, notas, facturas, recibos e documentos, quando o entender, podendo variar de typos, cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — Pela Companhia Commercio e Navegação. — *E. Pereira Carneiro*, director thesoureiro, (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,45 do dia 3 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.878, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 20\$000). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.878, a transferência da marca «Uzina», da Companhia Commercio e Navegação, para sua sucessora Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.357

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 37, com o commercio de sal em larga escala, vem apresentar á esta Junta a marca acima, consistente em uma figura de homem representando um cosinheiro em serviço, tendo em uma das mãos uma colher em attitudão de provar a comida. A supplicante adopta essa marca especialmente para os saccos de sal do peso de dois kilos, podendo, todavia, ser empregada também em saccos, caixas, latas, vidros, pacotes e em quaesquer outros envolveros que contenham o sal do seu commercio, de todos os pesos e qualidades, triturado, ou moído, podendo variar em typos, cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Pela Companhia Commercio e Navegação. — *E. Pereira Carneiro*, director thesoureiro (sobre duas estampilhas de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 16 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.357 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.357 a transferência da marca «Cosinheiros», da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.358

A Companhia Commercio e Navegação, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 37, com o commercio de sal em larga escala, vem apresentar á esta Junta a marca acima, constante de uma estampa de forma rectangular,

tendo no centro duas circumferencias concentricas, contendo os dizeres seguintes: no alto -- Tipo Especial -- e em baixo Companhia Commercio e Navegação. As duas circumferencias concentricas são enlaçadas por uma fita, sobre a qual se lê, na parte de cima «Sal de mesa» e em plano inferior, a palavra «Extra» que caracteriza a marca, ladeada pelas expressões «Processo privilegiado, tendo mais abaixo os dizeres «Preparado pela». Fora das circumferencias e na parte inferior do rectangulo se lê «Rio de Janeiro». A supplicante adopta esta marca «Extra» especialmente para os vidros, latas, caixas, ou quaesquer outros envolveros, de todos os pesos ou tamanhos que sirvam para acondicionamento do sal de mesa de seu preparo, podendo a dita marca variar em typos, cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. Pela Companhia Commercio e Navegação. — *E. Pereira Carneiro*, director thesoureiro, (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 16 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.358, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.358 a transferência da marca «Extra» da Companhia Commercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.836

A sociedade em commandita por acções Machado Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque Toque, em Nitheroy e que tem a sua sede nesta Capital, á rua 1ª de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo e seus succedaneos, como sejam farello, farellinho, remoido, etc., a qual consiste no seguinte: duas elipses paralellas, sendo a menor seccionada por um espaço entre linhas paralellas traçadas em sentido obliquo, tendo ao centro desse espaço a palavra «Economica» e em cada extremidade do mesmo espaço uma cruz de Malta; entre as duas elipses, na parte superior do emblema, lê-se «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy-Rio de Janeiro»; ao alto, no centro da figura formada pela ellipse seccionada, vê-se um espaço em branco destinado á numerção, tendo-se também ao centro de identica figura formada na parte inferior do emblema «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo os ditos productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante, como privativos do seu uso, a marca como acima é descripta, e a palavra Economica como designação de qualidade em farinha de trigo, farello, farellinho, remoido, etc., e, apresentando-a em tres exemplares, pedo para ser registrada, na forma da lei. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. — Machado Mello & Comp. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da

Capital Federal, às 13 horas e 33 minutos do dia 21 de dezembro de 1916.

— *Isidoro Campos*, director. Registrada sob n. 11.836, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 138200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.836, a transferencia da marca «Económica», de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por ações, para sua sucessora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por ações. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.836, a transferencia da marca «Económica», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por ações, para sua sucessora Companhia Comercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.836, a transferencia da marca «Económica», da Companhia Comercio e Navegação para seus successores Pereira Carneiro & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.823

F. R. Baptista & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 30, apresentam para o competente registro, a marca acima, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico, a qual poderá variar em cores e dimensões e consiste de dous rotulos. O primeiro, de forma quadrilonga, contém o nome característico «Vitamonal», seguido dos dizeres: «Xarope de Glycerio-Phosphatos, formula do Dr. Mascarenhas. O Vitamonal é um tónico nutritivo effizaz como restituidor do systema nervoso e dos musculos e ao mesmo tempo muito recommendavel e poderoso contra a cachexia dos paizes quentes. Indicado na neurasthenia, anemias, hysteria, phosphaturias, nervosismo, tuberculose, dormências, cachitismo, depauperamentos, esgotamento nervoso organico, convalescências, etc. Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica. Posologia. Na falta de indicação medica, os adultos devem tomar uma colher de sopa depois do almoço e outra depois do jantar. As crianças uma colher de chá ao almoço e outra ao jantar. Preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios, Drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., 30, rua dos Ourives, 30, Rio de Janeiro». O segundo rotulo de forma rectangular, guarnecido de filetes, contém o nome característico de «Vitamonal», entre bordaduras, seguido dos dizeres: «Xarope de Glycerio-Phosphatos, formula do Dr. Mascarenhas. Poderoso gerador das forças e da nutrição em geral. Notavel regenerador da saude. O xarope Vitamonal é tónico dos nervos, tónico dos musculos, tónico do cerebro, tónico do cora-

ção. Preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios, Drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., 30, rua dos Ourives, 30, Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — *F. R. Baptista & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.823 a transferencia da marca «Vitamonal» de F. R. Baptista & Comp., para seus successores F. R. Baptista & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.857

Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, estabelecida á rua da Alfandega n. 5, adopta, para distinguir o sal e a farinha de trigo, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma roda de leme sobre um caducéu e uma ancora entrelaçadas, em forma de X. Na roda lê-se «Pereira Carneiro & Companhia, Limitada. Companhia Comercio e Navegação». A referida marca será tambem usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames, e bem assim em todos os documentos e papeis de expediente da depositante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — *Pereira Carneiro & Comp., Limitada* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.857, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.892

A. C. Guimarães, estabelecido á rua do Catete n. 73, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptou para distinguir tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, meias, linhas, retrozes, brius, camisas, ceroulas, punhos, collarinhos, gravatas, meias, saias, corpinhos, calças, ligas, colletes, blusas, camisas de meia, capas, manteaux, vestidos, camisas de dormir, luvas, mitaines, pentes, escovas para dentes, roupa, cabelo e unhas, assim como, as perfumarias seguintes: agua de colonia, saes perfumados, extractos, loções, brilhantinas, cremes, vaselina, pó de arroz, e sabonetes, de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Moreninha» sobre filetes. A marca será usada em quaesquer systemas de acondicionamento dos artigos acima, em notas, annuncios, reclames e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919. — *A. C. Guimarães*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.892, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.447, 4.188 e 4.189

Certifico que as marcas «Sabonete Gibbsey» e um monogramma das letras «J. M. & C.» em um círculo, para sabonetes e perfumarias em geral, menos loção, do fabrico de José Milani & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e quarenta e sete, quatro mil cento e oitenta e oito e quatro mil cento e oitenta e nove, foram depositadas nesta junta em vinte seis de dezembro do mez e anno proximo passado juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre estampilhas federaes no valor de 28200). Visto. — *J. C.*, em 7 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.188

Certifico que a marca «Bresser-Graxa Pronta», em rotulo triangular, para graxa do fabrico de Bresser & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta em vinte seis de dezembro do mez e anno proximo passado juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre estampilhas federaes no valor de 18700). Visto. — *J. C.*, em 7 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.186

Certifico que a marca «Inoxidavel», em rotulo circular com dous garfos cruzados e as iniciais «M.D.S.P.» para ferragens, cutolaria, ferramentas e instrumentos de physica e semelhantes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e oitenta e seis por Macdonald & Comp., foi depositada nesta junta em vinte seis de dezembro, mez e anno proximo passado juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre estampilhas federaes no valor de 23100). Visto. — *J. C.*, em 7 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.199

Certifico que a marca «Bravo» com a figura de um limão para rebuçados, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e nove por Amaral & Comp., foi depositada nesta junta em vinte seis de dezembro, mez e anno proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre estampilhas federaes no valor de \$500). Visto—J. C., em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.200 a 4.203

Certifico que as marcas «Americano Superior», «Goyano Virgem Superior», «Cigarros Progreddor 2º» e «Cigarros Primorosos», para fumos e cigarros, registradas na Junta Commercial da S. Paulo sob numeros quatro mil e duzentos a quatro mil duzentos e tres, por Bressane & Comp., foram depositadas nesta junta em vinte seis de dezembro, mez e anno proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre estampilhas federaes no valor de \$5100). Visto. J. C. em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.203

Certifico que a marca «Lyrio», com a respectiva figura, para pó de arroz e demais artigos de perfumarias, registrada na Junta Commercial da S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e cinco, por F. de Carvalho & Comp., foi depositada nesta junta em vinte e seis de dezembro do mez e anno proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre estampilhas federaes no valor de \$5800). Visto. J. C. em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.208 C

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Francouze», para artigos de padaria e confeitaria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e oito, por J. Lourenço & Irmão, foi depositada nesta junta em vinte seis do mez e anno proximo passado, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre estampilhas federaes no valor de \$5800). Visto. J. C., em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.212

Certifico que a marca «Astrol» para um preparado para limpar metaes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e doze, por J. C. do Barro, foi depositada nesta junta em vinte seis de dezembro do mez e anno proximo passado juntamente com o exemplar do *Diário Official* em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre estampilhas federaes no valor de \$5300). Visto. J. C., em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.191

Certifico que a marca consistente em uma esphera azul com cinco estrelas e a palavra «Cruzeiro» para distinguir arame farpado o liso, armas, arados e mais artigos para lavoura, agua-raz, arroz, banha de porco, carbureto de calcio, chapas para fogão, cravos para ferrar animaes, chinellas de liga e outros, canivetes, cimento, couros diversos, charutos, conservas alimenticias diversas, debulhadores, dynamite, encerados, facas e facões, farinha de trigo e outras, feijão, ferraduras para animaes, ferros de engommar, ferro em chapas e barras, ferragens miudas e armarinho, ferramenta, fio para sapateiro, formicida, graxa para sapatos e lubrificante, louça de pó de pedra, louça de ferro esmaltado, louça de ferro fundido, linha para sapateiro, linha para machinas de costuras, linha crúa, limas, machinas de costura, machina para lavoura de diversas qualidades, manteiga, machados, macha-filhas, mobílias, moinhos, navalhas, óleo de linhaça e para lubrificação, presuntos, janelas de ferro, polvoras, pomadas para calçado, pás, papeis de diversas qualidades, papel para cigarros, pontes e peneiras, tecidos de algodão, tecidos de arame, tintas seccas e preparadas, toucinho, vernizes, vidros, velas, biscoitos, lixa papel e panno, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e um, por Herm Stoltz & Comp., foi depositada nesta junta em 15 de dezembro de mil novecentos e dezenove juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de janeiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 7 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas federaes no valor de \$5200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertencam ao Exercito ou à sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições o estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do voo;
- b) montagem e desmontagem dos avioes;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannos) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção emapparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de voo em aparelho Nieuport de 28^{ma} (partida e a'eri'ssage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) voo com passageiro.

A commissão examinadora será constituída dos membros da Missão Francouza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete. (C)

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, VENDA E REMOÇÃO DO MATERIAL DA PARTE DO ANTIGO QUARTEL GENERAL, Á RUA DR. JOÃO RICARDO, ONDE FUNCIONAVA A BIBLIOTHECA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para o serviço acima referido, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para o referido serviço serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente em duas vias escriptas em papel que não exceda de 33x50^{cm}, dentro de envoltorios fechados, datados e assignados e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada á 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: Preço pelo qual serão realizadas todos os serviços postos em concorrência e que comprehendem: a) demolição de todo o edificio acima designado até o nivel superior dos alicerces; b) separação e remoção do entulho; c) aquisição obrigatoria por parte do contractante de todo o material resultante das demolições e de accordo com as especificações; prazo maximo do serviço, tudo escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estabelecido, o qual

terá lugar no início dos trabalhos de demolição.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do depósito de 601\$800, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás especificações e instrucções do fiscal designado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habilitante, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente concluí-lo ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito de 601\$800 si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquella que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, e concorrentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluído dentro do prazo maximo de sessenta dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 6.018\$000.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Da ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 41, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação, ficará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, e a licençada de reserista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 do novembro de 1919. — Dr. João Ladislau Ramos, major chefe interino do Gabinete.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, no dia 21 do corrente, ás doze horas.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos de limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguape de primeira, mil e oitenta kilos, a oitocentos réis o kilo; assucar refinado de primeira, mil trescentos e vinte kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeite doce, fino, dezesseis litros, a cinco mil e quinhentos réis o litro; azeitonas brancas, cincoenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; bacalhão de caixa, cento e setenta e cinco kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha especial, cem kilos, a dous mil e cincoenta réis o kilo; batatas, mil novecentos e sessenta kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; bolachinhas de agua e sal, cento e sessenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; café em pó especial, quatrocentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; cangica especial nova, trescentos kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde, com osso, mil e seiscentos kilos, a mil cento e cincoenta réis o kilo; carne verde, sem osso, trescentos e trinta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cincoenta kilos, a mil seiscentos e cincoenta réis o kilo; canella, cravo, erva doce, seis kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; côcos secos da Bahia, mil a quatrocentos réis cada um; dobradinha, trescentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; doces sortidos, duzentos e cincoenta kilos, a mil e setecentos o kilo; ervilhas partidas, cincoenta kilos, a dous mil e cem réis o kilo; figado, cento e cincoenta kilos, a mil e cem réis o kilo; farinha de mandioca, dous mil e quinhentos kilos, a trescentos e cincoenta réis o kilo; farinha de trigo, quarenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; feijão branco, cem kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão de côr, duzentos e sessenta kilos, a quatrocentos e oitenta e cinco réis o kilo; feijão preto, quinhentos kilos, a trescentos e noventa e cinco réis o kilo; fubá mimoso, sessenta kilos, a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; galinhas espezias, duzentos e vinte e cinco a tres mil duzentos e cincoenta réis o kilo; leuha em tôcos,

cincoenta metros cubicos, a sete mil réis o metro; lingua de porco, duzentos kilos, a mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; manteiga especial, duzentos e vinte e cinco kilos, a seis mil e quinhentos réis o kilo; matte, noventa kilos, a mil réis o kilo; massa branca, duzentos kilos, a oitocentos réis o kilo; mocotó, vinte e cinco kilos, a seiscentos e cincoenta réis o kilo; pão caete de (500) quinhentas grammas, mil e quinhentos kilos, a setecentos e cincoenta réis o kilo; peixe, quinhentos kilos, a dous mil réis o kilo; queijo de Minas, quinze kilos, a tres mil réis o kilo; queijo Parmaison, quinze kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; sal, noventa kilos, a cento e noventa e cinco réis o kilo; sobremesa, quatro mil e trescentos kilos, a oitenta réis o kilo; temperos, sessenta e oito kilos, a mil e duzentos réis o kilo; toucinho, cento e cincoenta kilos, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos, a quinhentos e sessenta e cinco réis o kilo; vinagre, oitenta litros, a trescentos réis o litro; alfafa, dous mil e cem kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; vinho, cincoenta litros, a mil e quatrocentos réis o litro; milho, quatro mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; sabão especial, cem kilos, a oitocentos réis o kilo; sapólio, tres duzias, a tres mil e trescentos réis a duzia; Rupi, cinco litros, a dous mil oitocentos e oitenta réis o litro; Balistol, tres litros, a dezoito mil réis o litro; balistol, um kilo, a setenta e cinco mil réis o kilo; tijolo de arear, seis, a quatrocentos réis cada um; vassouras de piassava, tres duzias, a dez mil e quinhentos réis a duzia; vassouras pequenas, de piassava, tres duzias, dous mil réis a duzia; Cruzwaldina, vinte e quatro latas, a mil cento e cincoenta réis a lata; potassa, quinze kilos, a trescentos e vinte réis o kilo; alcool, a 36°, doze litros, a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionarem por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 do janeiro de 1900, labela B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 19 do corrente, ás 10 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercia, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e licençada importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contra-

to social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo tais caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento, até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provável durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução mínima que deve ser;

2.º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3.º, não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4.º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5.º, os proponentes sujeitar-se-hão á todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á Secretaria da companhia, nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

Quartel, em Deodoro, 5 de janeiro de 1919. — Armando Masson Jacques, 1.º tenente, secretario.

2.º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, fica aberta na secretaria deste batalhão, contida na Villa Militar, a inscrição para a concorrência que se encerrará no dia 12 ás 15 horas, do mez de janeiro, e se effectuará no dia immediato, ás 12 horas, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, de generos alimentícios, forragens e outros artigos abaixo especificados:

Alhos nacionais, kilo 2\$900; arroz Iguaçu do 1.º, kilo 5\$750; assucar branco do 1.º, kilo a \$930; azeite doce portuguez litro 4\$900; batata nacional, kilo a \$397; café moído de 1.º, kilo a 1\$890; canella em casca, kilo 3\$500; canjeia, li-

to \$430; carne secca (xarque) do 1.º, Rio Grande, kilo a 1\$924; carne do porco salgada, kilo, a 1\$850; carne verde de vacca, kilo a 1\$100; carne verde de porco, kilo a 1\$700; cocos da Bahia, a \$340; doce em caixetas (goiabada, pecegada o laranjada), kilo a 1\$695; farinha fina de mandioca, do 1.º, kilo a \$315; feijão preto, kilo a \$337; manteiga mineira, kilo a 6\$290; massa branca para sopa, kilo a \$719; pão de trigo de 1.º qualidade, kilo a \$600; sal grosso, kilo \$180; toucinho salgado, kilo a 1\$495; banana nacional, kilo a 2\$; queijo de Minas, kilo a 2\$581; massa de tomate, kilo a 1\$940; vinagre branco nacional, litro a \$380; alfafa nacional, kilo a \$419; milho miúdo, vermelho, kilo a \$229.

Todos os generos alimentícios e forragens serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais nas condições seguintes:

Primeira. — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pela intendência do batalhão.

Segunda. — Serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datal-as e assignal-as, sendo a 1.ª via com o competente sello, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1.º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo tais caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provável durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução mínima que deve ser;

2.º, no caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não estiver concorrendo;

3.º, não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4.º, não serão acceitas propostas cujos preços excedam aos maximos estabelecidos e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5.º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6.º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1918, o *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes para o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além do ser de primeira qualidade, só será acceito em dous terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira, sem sebos e adherentes.

Deixa-se de mencionar, no presente edital, as quantidades dos artigos a serem fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que tem de ser alimentadas durante o anno.

Quartel na Villa Militar, 5 de janeiro de 1920. — J. Valdetaro de Mello, 1.º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo que não foram acceitos na concorrência realizada a 7 deste mez, de enxoval e fardamento, a saber: colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00 x 1m,50, uma, 15\$000; collarinho de algodão recto o fechado, sem traspasse com as pontas redondas, um, \$690; tescura para unhas, uma, 8\$000.

Para habilitação a esta concorrência os concorrentes deverão ler o edital publicado no *Diário Official* de 6 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1.º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM DE MEIAS, DURANTE O 1.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem de meias dos alumnos deste collegio, que não foi acceita na concorrência realizada a 16 do mez findo, a saber: meias, par, 120 réis.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão ler o *Diário Official* de 10 de dezembro do anno findo.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — João Alves de Moura, 1.º official sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE SEGUNDA CLASSE

São convidados a comparecer hoje, ás 9 horas, afim de prestarem a prova de demonstração de aptidão pratica, aos primeiros soco-

corros a prestar aos feridos, afogados ou envenenados, compreendendo os melhores meios de accommodal-os e transportal-os e pratica da organização das dietas e respectivos extraordinarios, de accordo com as tabellas em vigor, os seguintes candidatos: Antonio de Araujo Bastos, Carlos Augusto de Souza, Emygdio Alves da Silva, Niceas Paes de Andrade Magalhães, Antonio Fernandes da Silva, Eduardo Barreto de Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e Porfirio Calheiros Lins (segunda chamada).

Secretaria do Hospital Central do Exército, 9 de janeiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 31 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo de professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção, juntando folha corrla e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 33 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 43 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a *fusin* ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0^m,43 x 0^m,35 (prova eliminatoria);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 27 de febreiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 do outubro de 1919. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo prodio sito á rua Dr. Agron. 12, a comparecer a esta directoria geral dentro de cinco dias, afim de tomar conhecimento e assignar a intimação numero 19.379, que lhe foi expedida pela 7^a Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de janeiro de 1920. — O secretario, *J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta Inspectoria:

Joaquim Esteves Pereira, José de Oliveira, Antonio Lopes, Francisco Furtado Mendes Vi-

anna, Victorino Sampaio, Hugo Molinari e Antonio de Mello.

Turma suplementar:

Abilio Augusto Pires, Abilio Alves Ribeiro, João Bento de Moraes, Oscar Gomes da Cruz, Jayme Marques Ferreira, Mathias Nogueira e Arthur Duarte de Moraes.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de janeiro de 1920. — O inspector, Capitão *J. Müller*.

Intendencia da Brigáda Policia do Districto Federal

REFORMA DE CARTAS DE FIANÇA

Previne-se as costureiras matriculadas nas officinas desta Brigada, que deverão reformar as cartas de fiança no prazo de 15 dias a contar de 10 do corrente, sendo eliminadas as que o não fizere n neste prazo.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 8 de janeiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS A ESTE CORPO. DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1920:

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 14 do corrente, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas o aberturas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos, cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, cujos concorrentes as trarão com os preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, á tinta preta e á mão, uma sómente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas;

II. Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 13, no máximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que proveni negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto da industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonyms apresentar, ainda, documento que prove ter depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brazil, a decima parte do seu capital;

III. Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter abi depositado a quantia de réis 500\$000 para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accito, deixe de assignar até tres dias depois de notificado para esse fim;

IV. O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito da garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima;

V. Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional

a importancia que for arbitrada pelo commandante;

VI. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de aberturas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão aberturas;

VII. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão;

VIII. Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero do artigos mais baratos os tiver obtido;

IX. Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

X. Ao Corpo resalva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorrerem para exceder á verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações;

XI. Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital;

XII. O proponente fica obrigado a entregar até o dia 8 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de réis 100\$000 os que não o fizerem;

XIII. Fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista;

XIV. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até 3 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo, ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto;

XV. As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do corpo:

Art. 203. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 203. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

XVI. Não serão acceptos preços maiores que os constantes da lista anexa.

XVII. Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 6 de janeiro de 1920. — *Ernesto de Andrade*, 1^o tenente secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DO CORPO DE BOMBEIROS,
PUBLICADO NESTA DATA

Grupo 1 — Carvão

New-Castle, tonelada.....	200\$000	14
Cardiff, tonelada.....	185\$000	16
Forja, tonelada.....	136\$000	13
Vegetal, kilo.....	\$200	300
Cok da Light, tonelada.....	130\$000	8

Grupo 2 — Zenha

Achas, kilo.....	\$340	10.000
Tocos, kilo.....	\$010	35.000

Grupo 3 — Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$375	20.000
Parcello, kilo.....	\$132	400
Fubá grosso, kilo.....	\$350	400
Milho, kilo.....	\$222	50.000
Sal grosso, kilo.....	\$260	200

Grupo 4 — Expediente

Enveloppes para officios, iguaes á amostra, cento.....	2\$600	30
Escrivaninha base de ferro, dous tinteiros, nacional, uma.....	7\$000	6
Espanja de borracha para molhador, Faatho-redg, uma.....	2\$500	2
Folha impressa para pagamento das praças, uma.....	1\$100	250
Folha impressa para pagamento dos officiaes, uma.....	1\$200	50
Fita de côr para machina de escrever, uma.....	4\$000	12
Fita bicolor para machina de escrever, uma.....	4\$300	12
Gomima arabica liquida, nacional, vidro grande, um.....	2\$500	110
Grampo de metal para papeis, caixa.....	1\$800	12
Giz em bastão, groza.....	5\$000	1
Lapis preto, Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	1\$440	15
Lapis bicolor n. 717, duzia.....	6\$000	10
Lapis de borracha, Faber, duzia.....	4\$500	8
Papel de linho para cartas, cento.....	5\$000	500
Papel carbono, um só lado, para machina de escrever, cento.....	6\$500	1
Papel almasso Florete, 33 linhas, cinco kilos, resma.....	10\$000	100
Papel para embrulho, caderno.....	1\$000	60
Papel mata-borrão, grosso, caderno.....	\$200	220
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100, caixa.....	2\$500	158
Pennas Perry n. 420, caixa de 100, caixa.....	2\$600	15
Raspadeira-canivete, com cabo de osso, Rodger, uma.....	2\$800	12
Tinta preta para escrever, J. A. Sardinha, litro.....	3\$200	120
Tinta carmin J. A. Sardinha, litro.....	4\$500	10
Buvard de madeira, grande, um.....	2\$500	12
Borracha para machina de escrever, uma.....	1\$000	48
Cesta de vime para papeis, uma.....	4\$000	12
Cenetas da madeira, Faber, duzia.....	2\$000	90
Colchetes de metal The Tower ns. 0 a 2, caixa de 100, caixa.....	1\$800	10
Enveloppes para pagamento, milheiro.....	12\$000	10
Enveloppes de linho para cartas, tamanho diplomata, cento.....	4\$000	5
Enveloppes para pagamento dos officiaes, milheiro.....	11\$000	5

Grupo 5 — Materiaes de construção

Areia fina d'agua doce, metro cubico.....	9\$000	1.000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico.....	9\$000	1.000
Barro (saibro), metro cubico.....	9\$000	200
Barro refractario, kilo.....	\$500	200
Cascalhinho, metro cubico.....	18\$000	200
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$075	10.000
Cal virgem, kilo.....	\$090	200.000
Cal de pedra extinteta, kilo.....	\$065	100.000
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	1\$700	10
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	2\$400	10
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	3\$100	5
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	6\$000	5
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	5\$900	200
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres, metro quadrado.....	6\$500	10.000
Manilha de barro, at. 3", uma.....	\$100	300
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma.....	\$184	400
Manilha de barro de 5 a 8", um.....	3\$100	200
Paralelepipedo, cento.....	20\$000	1.000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	330\$000	100
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	500\$000	4

Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	80\$000	500
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	80\$000	500
Tijolo refractario, milheiro.....	430\$000	1/2

Grupo 6 — Madeiras

Pinho de Riga em couçoeira de 0,228×0,076, metro.....	6\$000	100
Pinho branco em couçoeira de 0,228×0,076, metro.....	6\$000	50
Pinho do Paraná em couçoeira de 0,228×0,076, metro.....	2\$900	20
Friso de peroba de Campos, de 0,10×0,03, metro.....	1\$450	10.000
Friso de Peroba de Campos, de 0,20×0,03, metro.....	2\$700	1.000
Friso de pinho de Riga, de 0,10×0,03, metro.....	1\$300	200
Friso de pinho de Riga, de 0,20×0,03, metro.....	3\$000	200
Friso de cedro de 0,10×0,01, metro.....	\$700	1.000
Raios de guarabú de 0,03×0,08, um.....	1\$800	600
Raios de guarabú de 0,10×0,10, um.....	1\$200	100
Taboa de canella refugio (larga), metro.....	1\$200	600
Taboa de canella escolhida, metro.....	1\$600	300
Taboa de cedro de 0,015×0,60, metro.....	5\$400	600
Taboa de cedro de 0,025×0,60, metro.....	8\$000	200
Taboa de cedro de 0,030×0,60, metro.....	10\$300	200
Taboa de peroba de Campos, de 0,015×0,60, metro.....	2\$800	500
Taboa de peroba de 0,025×0,60, metro.....	4\$900	300
Taboa de peroba de 0,03×0,60, metro.....	7\$000	200
Madeira de lei de 0,228×0,076, metro.....	3\$000	3
Serragem, pé quadrado.....	—	—
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	220\$000	100
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	210\$000	100
Tora de oleo vermelho serrado, metro cubico.....	210\$000	50
Tora de guarabú serrado, metro cubico.....	200\$000	15
Tora de ipê tavaço de 0,33×0,33, ml.....	22\$000	10

Grupo 7 — Drogas e especialidades pharmaceuticas

Especificação dos artigos — Unidades — Consumo maximo — Preço maximo		
Açafrão oriental, kilo.....	1	200\$000
Acetato de aluminio, kilo.....	1/2	20\$000
Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	1	40\$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	5	5\$000
Acetato de cobre, kilo.....	1/2	13\$000
Acetato de potassio, kilo.....	2	13\$000
Acetato de sodio, kilo.....	1	6\$500
Acido azotico do commercio, kilo.....	5	2\$500
Acido azotico puro, Baume, 42°, kilo.....	10	6\$000
Acido benzoico, kilo.....	5	8\$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	120	4\$000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	50	2\$000
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo.....	1	6\$000
Acido citrico, kilo.....	25	11\$000
Acido lactico, kilo.....	1/2	30\$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo.....	5	12\$000
Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	2	10\$000
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	1/2	5\$500
Acido pierico, kilo.....	1	12\$000
Acido pyrolenhoso, kilo.....	2	\$100
Acido salicylico, kilo.....	1/2	8\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	2	\$800
Acido sulphurico Baume, 66°, kilo.....	2	5\$000
Acido tanico, kilo.....	5	8\$500
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	1	7\$500
Aconito (folhas), kilo.....	1/2	6\$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa.....	48	1\$800
Agua de S. Lourenço, garrafa.....	48	\$800
Agua Salutaris, garrafa.....	48	\$800
Agua Caxambu, garrafa.....	200	\$800
Agua Cambuquira, garrafa.....	720	\$800
Agua Lambary, garrafa.....	26	\$800
Agua de Rubinat, garrafa.....	30	\$800
Agua de Villas Cabras, vidro.....	36	1\$500
Agua distillada, litro.....	30	\$500
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro.....	30	3\$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um.....	80	\$800
Agua de louro cerejo, franceza, litro.....	3	3\$000
Agua de rosas, Isnard, litro.....	5	2\$500
Agua Labarraque, garrafa.....	12	2\$800
Alcaçuz, raiz, kilo.....	1/2	7\$000
Alcaçuz, pó, kilo.....	2	3\$800
Alcatrão vegetal, da Nornega, kilo.....	2	\$70

Alcatrão líquido de qualquer fabricante, nacional, vidro.....	36	45000
Alcool, desinfectado, a 36 centigrados, litro.....	1.000	15000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.....	2.000	15000
Alcool absoluto, litro.....	3	45000
Alcool melissa, composto, litro.....	1/2	25000
Alfazema flores, kilo.....	5	25000
Almiscoar puro, gramm.....	10	85000
Aloes succotrina, kilo.....	1/2	15000
Altéa, raiz, kilo.....	2	45000
Altéa em pó, kilo.....	1	55000
Alumen em pó ou pedra, kilo.....	3	5500
Alumen calcinado, kilo.....	1	25000
Amendoas doces, kilo.....	3	105000
Amido puro, kilo.....	10	15000
Ammonea liquida, kilo.....	10	35000
Aniz estrellado, kilo.....	5	115000
Antipyrina, kilo.....	1	1305000
Aristol, kilo.....	1	1605000
Arnica, flores, kilo.....	1	5480
Archenal, gramm.....	250	5140
Arsoniato de sodio, gramm.....	25	5100
Aspirina, kilo.....	2	1005000
Assafetida, gramm.....	250	155000
Assucar de leite em pó, kilo.....	1	75000
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	1/2	15000
Azotato de potassio puro, kilo.....	2 1/2	105000
Azotato de prata crystalizado, gramm.....	60	5200
Azotato de prata fundido, gramm.....	50	5200
Balsamo peruviano, kilo.....	1/4	305000
Balsamo Tolu, kilo.....	1/4	145000
Balsamo tranquillo, kilo.....	1	25500
Balsamo de Benguê, bisnaga.....	100	25000
Belladona, folhas, kilo.....	1/2	155000
Benjoim, kilo.....	2	125000
Benzina rectificada, litro.....	2	35800
Benzoato de amonaco, kilo.....	1/2	805000
Benzoato de bismuth, kilo.....	100,0	255000
Benzoato de cafeina, kilo.....	25,0	125000
Benzoato de creosoto, kilo.....	25,0	165000
Benzoato de gayacol, kilo.....	50,0	2055000
Benzoato de lithio, kilo.....	125,0	305000
Benzoato de naphthol, kilo.....	1/2	280500
Benzoato de sodio, kilo.....	5	605000
Benzoato de magnesio, kilo.....	50,0	905000
Benzoato de ferro, kilo.....	50,0	605000
Botal, kilo.....	50,0	2005000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo.....	5	15400
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, uma.....	60	5600
Bichlorureto de mercurio, kilo.....	1	305000
Bichromato de potassio, kilo.....	1	5800
Biodureto de mercurio, kilo.....	1/4	105000
Bisphosphato de calcio, kilo.....	1	555000
Bromidrato de cafeina, kilo.....	25,0	3505000
Bromidrato de quinina, kilo.....	25,0	3005000
Breu, kilo.....	2	15500
Bromoformio, kilo.....	125,0	1205000
Bromureto de amonaco, kilo.....	50,0	405000
Bromureto de camphora, kilo.....	25,0	605000
Bromureto de calcio, kilo.....	25,0	705000
Bromureto de stromcio, kilo.....	1/4	105000
Bromureto de potassio, kilo.....	1	305000
Bromureto de sodio, kilo.....	1/4	305000
Bromureto de lithio, kilo.....	25,0	805000
Boricina caixa de 100,0, kilo.....	2	55000
Bryonia, kilo.....	1/4	125000
Bistorea, raiz, kilo.....	1/4	85000
Borragens, flores, kilo.....	1/2	5400
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo.....	10	25000
Cacodylate de sodio, kilo.....	25,0	1205000
Cafeina, kilo.....	50,0	2805000
Cal virgem, kilo.....	1	15600
Calomelanos, a vapor, kilo.....	1/4	205000
Calumba, pó, kilo.....	1/4	105000
Camomilla, kilo.....	2	35600
Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	10	115000
Canella de Ceyão, casca, kilo.....	2	45000
Canella, pó, kilo.....	1	55900
Capsulas chapircau, sortidas, 1.000.....	20.000	35600
Carmin puro, kilo.....	25,0	215000
Codaina, gramm.....	25,0	35000
Casca de jiquitibá, kilo.....	1	15500
Casca de viburnum, kilo.....	1/4	85500
Carbonato de amonaco, kilo.....	2	55000
Carbonato de calcio, kilo.....	1	35000
Carbonato de creosoto, kilo.....	25,0	805000
Carbonato de ferro, kilo.....	25,0	5400
Carbonato de lithio, kilo.....	25,0	285000

Carbonato de magnesio, kilo.....	10	75000
Carbonato de gayacol, kilo.....	25,0	2105000
Carbonato de potassio puro, kilo.....	1/4	455000
Carbonato de sodio puro.....	1	455000
Carvão animal, kilo.....	1/4	5100
Carvão vegetal, kilo.....	2	25500
Cera amarela, kilo.....	1	55000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	2	45000
Cevada portugueza, kilo.....	5	15100
Chloral hydrato, kilo.....	1/4	385000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.....	2	95000
Chloridrato de amonaco, kilo.....	1/2	45000
Chloridrato de cocaina, 1 gramm.....	50,0	45000
Chloridrato de heroína, 1 gramm.....	10,0	35300
Chloridrato de morphina 1 gramm.....	25,0	15000
Chloridrato de pilocarpina, 1 gramm.....	10,0	45000
Chloridrato de quinino, kilo.....	125,0	3005000
Chlorhydro phosphate de calcio, kilo.....	1/4	405000
Chlorethyla, tubo de 30,0, um.....	24	25500
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um.....	24	25400
Chlorureto de amonaco, kilo.....	1/4	35500
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo.....	5	35500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo.....	500,0	165000
Chlorureto de sodio puro, kilo.....	2	85000
Chlorureto de zinco, kilo.....	25,0	75200
Citrato de sodio, kilo.....	25,0	405000
Citrato de cafeina, kilo.....	25,0	1805000
Citrato de potassio, kilo.....	1/4	855000
C Rodio, kilo.....	2	255000
Colodio elastico, kilo.....	2	115000
Cremor de tartaro solvel, kilo.....	1/4	85500
Cyanureto de mercurio, kilo.....	35,0	905000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo.....	25,0	1005000
Dermatol, kilo.....	1	1005000
Diastase, kilo.....	25,0	1120500
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramm.....	1	5150
Digitalis em pó, kilo.....	25,0	305000
Diuretica, kilo.....	25,0	1005000
Dormideiras, kilo.....	3	35000
Emplastro estendido de sicura, lata.....	1	25100
Emplastro estendido de chthylol, lata.....	1	25000
Emplastro estendido de mercurio, lata.....	1	25100
Enxofre em bastões, kilo.....	1	15500
Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	5	15500
Enxofre dourado de antimónio, kilo.....	50,0	65100
Ergotina de Honjean, kilo.....	50,0	1205000
Ergotina de Lyon, kilo.....	500,0	1765000
Escammonia, kilo.....	1/4	1805000
Essencia de alicrim, kilo.....	5,0	115000
Essencia de alfazema, kilo.....	10,0	35050
Essencia de aniz, kilo.....	10,0	255000
Essencia de baunilha, kilo.....	50,0	1005000
Essencia de cajuput, kilo.....	10,0	125000
Essencia de canella, kilo.....	50,0	265000
Essencia de cravo, kilo.....	25,0	255000
Essencia de hortelã pimenta, kilo.....	1/4	125000
Essencia de limão, kilo.....	25,0	305000
Essencia de bergamota, kilo.....	125,0	805000
Essencia de limas, kilo.....	10,0	805000
Essencia de laranja, kilo.....	25,0	4005000
Essencia de mostarda, kilo.....	25,0	2505000
Essencia de rosa, kilo.....	10,0	2505000
Essencia de thieribentina pura, litro.....	5	15600
Essencia de Wintergreen, litro.....	1	805000
Estigmas de milho, kilo.....	1/4	85000
Ether sulphurico, kilo.....	25	55000
Enquinina, kilo.....	50,0	2005000
Eurapheno, kilo.....	25,0	1005000
Evonymin, kilo.....	125,0	1005000
Exalina, kilo.....	25,0	1045000
Extracto de carne, pote de 50,0, kilo.....	2	35500
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, kilo.....	100,0	5500
Extracto fluido de cascara sagrada, v. de 100,0, kilo.....	100,0	15000
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0, kilo.....	1	5500
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, kilo.....	1/2	5100
Extracto fluido de chicorea, comp. vidro de 100,0, 100 gramm.....	200,0	5700
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, 100 gramm.....	1.000,0	15000
Extracto fluido de Desessart, vidro de 100,0, 100 gramm.....	2.000,0	15000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 gramm.....	100,0	5700
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 gramm.....	100,0	6500

Extracto fluido de ipêcuanha, vidro de 100,0, 100 grammas.....	200,0	3\$500	Lycopodio, kilo.....	1	16\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, 100 grammas.....	100,0	\$500	Lysol, kilo.....	1	1\$500
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, 100 grammas.....	100,0	\$600	Magnesia calcinada, kilo.....	1/2	13\$000
Extracto fluido de noz de cola, vidro de 100,0 100 grammas.....	2.000,0	1\$000	Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro.....	250	\$600
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas.....	100,0	1\$200	Magnesia de Murray, kilo.....	500	1\$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0 100 grammas.....	500,0	\$700	Malvas, kilo.....	5	2\$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0 100 grammas.....	5.000,0	1\$500	Manna commun, kilo.....	50	9\$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas.....	1.000,0	1\$100	Manna em lagrimas, kilo.....	2	16\$000
Extracto pilular de absinthio, kilo.....	25,0	10\$000	Manteiga de cacau, kilo.....	2	4\$600
Extracto pilular de aconito, kilo.....	10,0	8\$000	Mel de abelhas puro, kilo.....	50	1\$200
Extracto pilular de belladonna, kilo.....	10,0	36\$000	Mentol, grammas.....	125	100\$000
Extracto pilular de calumba, kilo.....	25,0	12\$000	Mercurio doce, kilo.....	1	12\$000
Extracto pilular de cannabis indica, kilo.....	25,0	20\$000	Mercurio metallico, kilo.....	2	20\$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo.....	25,0	36\$000	Moscas de Milão, uma.....	12	\$100
Extracto pilular de cicuta, kilo.....	50,0	10\$000	Musgo corsego, kilo.....	1/2	8\$000
Extracto pilular de colchico, kilo.....	10,0	5\$000	Musgo islandico, kilo.....	1/2	12\$000
Extracto pilular de colquintidas, kilo.....	10,0	5\$000	Mirra, pó.....	2	24\$000
Extracto pilular de convallaria, kilo.....	10,0	5\$000	Murtha, pó.....	1/2	20\$000
Extracto pilular de digitalis, kilo.....	10,0	5\$000	Naptalina pura em pó ou perolas, kilo.....	2	4\$000
Extracto pilular de estramoneo, kilo.....	10,0	5\$000	Naptol Beta, kilo.....	25,0	100\$000
Extracto pilular de fumaria, kilo.....	10,0	5\$000	Nogueira, folhas, kilo.....	2	1\$800
Extracto pilular de genciana, kilo.....	25,0	8\$000	Noz de kola, kilo.....	1/4	7\$000
Extracto pilular de guayaco, kilo.....	10,0	5\$000	Noz vomica, pó, kilo.....	100,0	20\$000
Extracto pilular de guaco, kilo.....	10,0	5\$000	Óleo de amêndoas superior, kilo.....	20	8\$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo.....	25,0	20\$000	Óleo de ricino purissimo, kilo.....	15	3\$400
Extracto pilular de ipêcuanha, kilo.....	10,0	2\$000	Óleo de cade, kilo.....	100,0	1\$600
Extracto pilular de meimendo, kilo.....	10,0	14\$000	Óleo de colza puro, litro.....	3	8,60
Extracto pilular de noz vomica, kilo.....	10,0	16\$000	Óleo de copahyba, litro.....	2	3\$800
Extracto pilular de opio gommoso, kilo.....	10,0	32\$000	Óleo de figado de bacalhão, claro, kilo.....	2	10\$000
Extracto pilular de polygala, kilo.....	25,0	144\$000	Óleo do figado de bacalhão, escuro, kilo.....	2	10\$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo.....	25,0	21\$000	Óleo do linhaça, kilo.....	2	8\$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo.....	25,0	32\$000	Óleo do meimendo, kilo.....	1	18\$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo.....	25,0	24\$000	Óleo de ricino puro em capsulas, vidro.....	36	1\$300
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo.....	25,0	40\$000	Óleo de camomilla, kilo.....	1	8\$000
Extracto pilular de scylla, kilo.....	10,0	12\$000	Opio de superior qualidade, pó, kilo.....	100,0	16\$000
Extracto pilular de valeriana, kilo.....	10,0	140\$000	Orthoformio, kilo.....	2,00	200\$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo.....	25,0	10\$000	Oxalato de cerio, kilo.....	25,0	120\$000
Ferric-cianureto de potassio, kilo.....	100,0	6\$100	Oxalato de ferro, kilo.....	25,0	10\$000
Ferro em limalhas, kilo.....	250,0	8\$000	Oxydo amarello de mercurio, kilo.....	25,0	16\$000
Flores peitoraes, kilo.....	500,0	1\$800	Oxydo rubro de mercurio, kilo.....	25,0	8\$000
Formol, kilo.....	1	13\$000	Oxydo branco de antimonio, kilo.....	25,0	12\$000
Gayacol, kilo.....	250,0	260\$000	Oxydo de mercurio, kilo.....	25,0	10\$000
Gelatina branca, kilo.....	1	20\$000	Oxydo de zinco, kilo.....	5	4\$000
Glycero phosphato de calcio, kilo.....	1/2	40\$000	Paucratina, kilo.....	25,0	48\$000
Glycero phosphato de ferro, kilo.....	25,0	40\$000	Papaina, kilo.....	2,00	104\$000
Glycero phosphato de sodio, kilo.....	2	40\$000	Papoulas, petalas, kilo.....	1	\$600
Glycero phosphato de potassio, kilo.....	1/2	40\$000	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	1	3\$500
Gomma altira em pó, kilo.....	1	60\$000	Pastilhas de hortela pimenta, kilo.....	2	3\$000
Gomma arabica em grão, kilo.....	3	4\$000	Pastilhas de iodo, kilo.....	2	3\$000
Gomma arabica em pó, kilo.....	10	9\$000	Pau pereira, kilo.....	1/2	2\$000
Gramma, kilo.....	1/4	4\$000	Potassa caustica, em cylindro, kilo.....	1/2	30\$000
Grindelia, kilo.....	1/4	1\$500	Potassa em placas, kilo.....	1/2	7\$000
Hamamelis, kilo.....	1/4	8\$000	Perechlorureto de ferro liquido, kilo.....	1/2	2\$800
Hypophosphito de calcio, kilo.....	1	80\$000	Perrnanganato de potassio, kilo.....	1/2	50\$000
Hypophosphito de sodio, kilo.....	2	4\$000	Phenacetina, kilo.....	1/2	60\$000
Ichthyol puro, kilo.....	2	4\$000	Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.....	1/2	10\$000
Iodoformio puro, kilo.....	1/4	84\$000	Phosphato de ferro, kilo.....	1/4	2\$300
Iodo metalico kilo.....	3	60\$000	Phosphato de potassio, kilo.....	1/4	32\$000
Iodol, kilo.....	50,0	480\$000	Phosphato de sodio, kilo.....	1/2	4\$000
Iodureto de calcio, kilo.....	50,0	80\$000	Podophyllina, kilo.....	100,0	32\$000
Iodureto de sodio kilo.....	1	50\$000	Polpas de tamarindos, kilo.....	2	4\$000
Iodureto de chumbo, kilo.....	25,0	12\$000	Polygala, kilo.....	1/2	10\$000
Iodureto de stroncio, kilo.....	25,0	72\$000	Pomada mercurial dupla, kilo.....	1	30\$000
Iodureto de ammonio, kilo.....	10,0	80\$000	Pyramidon, kilo.....	100,0	200\$000
Iodureto de potassio, kilo.....	3	82\$000	Pyretro, pó, kilo.....	3	16\$000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo.....	1/2	4\$000	Pyrophosphato de ferro citro ammoniacal, kilo.....	1/4	8\$000
Ipecacuanha pó, kilo.....	50,0	13\$000	Quassia, kilo.....	25,0	\$100
Jaborandy de Pernambuco, kilo.....	1/2	6\$000	Quina amarella não esgotada, kilo.....	10	4\$000
Jalapá, raiz, kilo.....	1/4	14\$000	Quina cinzenta não esgotada, kilo.....	1	3\$000
Jalapá, pó, kilo.....	50,0	4\$000	Quina rubra não esgotada, kilo.....	1	2\$000
Kermes mineral, kilo.....	50,0	12\$000	Quinio, kilo.....	250	80\$000
Lactato de stroncio, kilo.....	25,0	32\$000	Quina, kilo.....	1/2	15\$000
Lactato de ferro, kilo.....	25,0	32\$000	Ratanhia, kilo.....	1/4	160\$000
Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	3	35\$000	Resorcina, kilo.....	1/2	18\$000
Lanolina, kilo.....	3	18\$000	Rhuibarbo da China, kilo.....	1/2	43\$000
Lavedo de cerveja, vidro.....	33	3\$500	Rhuibarbo da China, em pó, kilo.....	50,0	25\$000
Linhaça, grão, kilo.....	4	1\$100	Rosas rubras, kilo.....	250,0	25\$000
Linhaça, pó, kilo.....	20	1\$100	Rosas brancas, kilo.....	1,2	2\$400
Lugolina, vidro.....	250	2\$500	Sabão de Marcelha, kilo.....	5	2\$000
			Sabão medicinal, pó, kilo.....	1/2	4\$800
			Sabonete de acido bórico nacional, duzia.....	3	4\$800
			Sabonete de creolina nacional, duzia.....	3	4\$800
			Sabonete de glicerina nacional, duzia.....	3	4\$800
			Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia.....	3	9\$000
			Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia.....	1	6\$000
			Sal de Seignette ou trátato de potassio de sodio, kilo.....	1/4	8\$000

Salicylato de bismutho, kilo.....	1	60\$000	Sulfato de morfina, gramma.....	2	1\$400
Salicylato de magnesia, kilo.....	100,0	70\$000	Sulfato de magnesia, kilo.....	50	5\$000
Salicylato de naphthol, kilo.....	100,0	70\$000	Sulfato de sódio, kilo.....	50	5\$000
Salicylato de sódio, kilo.....	1	60\$000	Sulfato de quinino, kilo.....	1/4	250\$000
Salicylato de theobromina, kilo.....	100,0	210\$000	Sulfato de zinco, kilo.....	1/2	1\$800
Salipyrina, kilo.....	50,0	72\$000	Sulfato de potássio, kilo.....	1/2	6\$000
Salol, kilo.....	2	60\$000	Tannalbina, kilo.....	1/4	90\$000
Salopheno, kilo.....	1/4	600\$000	Tannato de bismutho, kilo.....	23,0	250\$000
Talsaparrilha, kilo.....	1	4\$000	Tartrato de ferro e potássio, kilo.....	1/2	40\$000
Tantonina, kilo.....	25,0	8\$000	Tartrato de potássio do commercio, kilo.....	1/2	20\$000
Teylla, pó, kilo.....	25,0	20\$000	Tartaro emetico ou estibiado, kilo.....	1/4	5\$500
Tonno, foliolo, kilo.....	5	4\$500	Terebentina de primeira qualidade, kilo.....	1/2	4\$000
Silicato de potássio, kilo.....	2	4\$400	Terpina, kilo.....	1	30\$000
Sinapismo Rigolot, latas de 10, caixa.....	72	1\$100	Terpinol, kilo.....	50,0	16\$000
Soda caustica em cylindro, kilo.....	1	21\$000	Theobromina, kilo.....	1/4	250\$000
Soda em placas, kilo.....	1	8\$000	Tilia, kilo.....	1	1\$800
Subnitrate de bismutho, kilo.....	1	42\$000	Trinitrina, solução de 1 %, vidro de 23,0.....	2	5\$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma.....	2	7\$000	Valeriana, raiz, kilo.....	1/4	16\$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	5	3\$500	Valerianato de cafeina, kilo.....	25,0	36\$000
Sulfato de cobre puro, pó, kilo.....	2	9\$000	Valerianato de quinina, kilo.....	1/4	20\$000
Sulfato de eserina, gramma.....	0,50	5\$000	Valerianato de ammonio, vidro.....	12	5\$000
Sulfato de esparteina, gramma.....	25,0	\$800	Vaselina amarella superior, kilo.....	2	3\$100
Sulfato de strychnina, gramma.....	25,0	\$600	Vaselina branca superior, kilo.....	250	45\$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	2	3\$000	Vaselina loura, kilo.....	2	10\$000
Sulfato de ferro puro, kilo.....	1/2	1\$500	Vaselina liquida, kilo.....	5	7\$000

Ministerio da Fazenda

IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa de terminação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Tribunal de Contas

De accordo com a letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, publico as propostas apresentadas para o fornecimento a esta repartição dos artigos constantes da relação annexa ao edital da secretaria do Tribunal de Contas de 9 de dezembro de 1919.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1920. — Julio Moreira da Silva Lima, secretario da commissão.

Villas Boas & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 219/225, propõem fornecer ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1920, objectos da expediente e outros artigos, de accordo com o edital de 4 de dezembro de 1919, publicado no Diario Offiul, a saber:

Numero	Quantidade	Designação do artigo	Unidade
1.	50	agulhas grandes, uma...	\$035
2.	10	caixas de alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.....	2\$780
3.	8	almofadas para carimbo de 0,14x0,07, uma...	1\$560
4.	35	novellos de barbaute fino, novello.....	\$680
5.	35	novellos de barbaute grosso, novello.....	\$610
6.	30	blocks de 100 folhas de papel pautado e timbrado, um.....	1\$730
7.	24	borrachas circulares Faber 1.080, uma.....	\$180
8.	60	borrachas Faber para tinta n. 104, uma.....	\$380

9.	60	borracha Faber para lap. pis n. 212, uma.....	\$380
10.	35	bobinas para machina de sommar Burroughs, uma.....	2\$560
11.	15	buwards de madeira, um	\$930
12.	120	canetas Eagle Pencil numeros 1 a 4, uma.....	\$100
13.	120	canetas Faber, uma.....	\$210
14.	5	cestas para papel, uma.....	\$500
15.	25	caixas de colchetes SELF ns. 1 e 2, caixa.....	\$780
16.	15	caixas de colchetes SELF n. 3 e 4, caixa.....	\$930
17.	12	caixas de colchetes ingleses diversos numeros, caixa.....	1\$470
18.	12	caixas de colchetes OX n. 1B, caixa.....	1\$770
19.	10	caixas de colchetes OK n. 2B, caixa.....	2\$150
20.	5	caixas de colchetes GEM, caixa.....	1\$160
21.	6	caixas de colchetes STAR, caixa.....	1\$060
22.	2	cylindros de vidro para molhador, um.....	2\$780
23.	3	depósitos de vidro para gomma, uma.....	3\$930
24.	200	enveloppes timbrados, cento.....	3\$930
25.	1.000	enveloppes timbrados, cento.....	2\$930
26.	500	enveloppes timbrados, cento.....	3\$900
27.	500	enveloppes para cartas timbrados, cento.....	1\$150
28.	500	enveloppes para cartas timbrados, cento.....	5\$350
29.	400	enveloppes timbrados, cento.....	4\$930
30.	1.000	enveloppes timbrados, cento.....	5\$900
31.	2.000	enveloppes timbrados, cento.....	6\$150
32.	2.000	enveloppes timbrados, cento.....	6\$150
33.	2.000	enveloppes timbrados, cento.....	6\$150
34.	1.000	enveloppes timbrados, cento.....	6\$700
35.	1.000	enveloppes timbrados, cento.....	8\$930
36.	500	enveloppes timbrados, cento.....	9\$730
37.	1.000	enveloppes timbrados, cento.....	11\$200
38.	10	novellos de fio de algodão, novello.....	3\$205
39.	20	fitas para machinas do escrever, uma.....	3\$950
40.	12	furadores para papel, um	1\$710
41.	36	vidros de gomma arabica grandes, vidro.....	2\$000
42.	12	vidros de gomma Stick-phast grandes, vidro.....	2\$160
43.	40	duzias do lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.....	1\$950
44.	18	duzias do lapis pretos Faber HB, duzia.....	3\$830
45.	10	duzias do lapis azues Faber grossos, duzia.....	6\$000
46.	10	duzias do lapis vermelhos Faber grossos, duzia.....	6\$000
47.	10	duzias do lapis verdes grossos Faber, duzia.....	6\$000
48.	15	duzias lapis azul-vermelhos Faber grossos, duzia.....	7\$100
49.	8	duzias do lapis de borracha, duzia.....	11\$100
50.	6	limpa-pennas de vidro com brocha, um.....	2\$930
51.	12	limpa-pennas de louça com brocha, um.....	1\$970
52.	12	molhadores de louça com esponja, um.....	2\$930
53.	15	caixas de papel carbono para copia, machina, uma.....	11\$800
54.	10	resmas de papel de linho impresso sem pauta para officio, resma.....	2\$900
55.	15	resmas de papel impressos sem pauta para officios, resma.....	2\$900
56.	5	resmas de papel Royal Vellum pautado impresso para officios, resma.....	32\$500
57.	4	resmas de papel Royal Vellum pautado para officios, resma.....	32\$900
58.	3	resmas de papel Royal Bucko Vellum impressos, em tinta copia, pautado para officios, resma.....	36\$500
59.	5	resmas de papel de linho Royal Bucks Vellum impressos para officios, resma.....	36\$500
60.	3	resmas de papel impressos para provisao de tomadas de contas, resma.....	38\$800
61.	3	resmas de papel impressos para provisao diversas, resma.....	36\$500

62.	2 resmas de papel impresso para portarias, resma.....	40\$800	91.	4 caixas de papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.....	7\$600	4.	35 novellos de barbante fino, novello.....	\$630
63.	8 resmas de papel de linho Johannot, impresso para minutas de officios, resma.....	20\$800	92.	150 folhas de papel m/borrão fino, rosa ou branco, folha.....	\$165	6.	35 novellos de barbante grosso, novello.....	\$600
64.	8 resmas de papel de linho Johannot, impresso para minutas de officios, resma.....	20\$800	93.	200 folhas do papel mata borrão grosso rosa ou branco, folha.....	\$230	6.	30 blocks de 100 folhas de papel pautado o timbrado, um.....	1\$700
65.	2 resmas de papel impresso para minutas do officio de recessa, resma.....	24\$400	94.	3.000 folhas de papel mata borrão em tiras, cento	2\$100	7.	24 borrachas circulares Faber n. 1.080, uma.....	\$140
66.	2 resmas de papel Rives, impresso para minutas de previsão, resma.....	30\$800	95.	400 folhas de papel para embrulho, grosso, folha.....	\$198	8.	60 borrachas Faber para tinta n. 104, uma.....	\$540
67.	2 resmas de papel Rives, impresso idem, idem, resma.....	30\$800	96.	400 folhas de papel para embrulho, manilha, folha.....	\$048	9.	60 borrachas Faber para lapis n. 212, uma.....	\$510
68.	2 resmas de papel impresso para minutas, aliás para relação de processos, resma.....	23\$600	97.	10 caixas de pennas Brandauer n. 530, caixa.....	3\$450	10.	35 bobinas para machina de sommar Burroughs, uma.....	2\$350
69.	5 resmas de papel de linho Imperial Vellum, impressos e pautados, 33 linhas, resma.....	30\$500	98.	5 caixas de pennas Gillot n. 170, caixa.....	4\$450	11.	15 buwards de madeira, um.....	1\$800
70.	4 resmas de papel impresso e pautado, 33 linhas, resma.....	22\$800	99.	15 caixas de pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	3\$180	12.	120 canetas Eagle Pencial ns. 1 a 4, uma.....	\$180
71.	2 resmas de papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, resma.....	28\$800	100.	12 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	4\$920	13.	120 canetas Faber, uma.....	\$220
72.	2 resmas de papel impresso para capas, resma.....	27\$100	101.	10 caixas de pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.....	3\$960	14.	5 cestas para papel, uma.....	3\$300
73.	3 resmas de papel impresso para capas, resma.....	27\$400	102.	20 caixas de pennas Doo-nardt 516, brancas, caixa.....	3\$580	15.	23 caixas de colchets SELF, ns. 1 o 2, caixa.....	\$740
74.	2 resmas de impressos para capas do processos, resma.....	25\$600	103.	25 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, caixa.....	4\$930	16.	15 caixas de colchets SELF, ns. 3 e 4, caixa.....	\$930
75.	2 resmas de papel rosa impresso para capas de processos, resma.....	31\$800	104.	15 caixas de pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$100	17.	12 caixas de colchets in-glezes diversos numero, caixa.....	1\$120
76.	2 resmas de papel para capas, impressos, resma.....	30\$300	105.	10 caixas de pennas Turnor J, caixa.....	2\$900	18.	12 caixas de colchets OK, n. 1 B, caixa.....	1\$740
77.	1 resma de papel para capas, impresso.....	42\$500	106.	15 caixas de pennas Rond ns. 1 a 6, caixa.....	1\$480	19.	10 caixas de colchets OK, n. 2 B, caixa.....	2\$080
78.	1 resma de papel para capas, impresso.....	42\$500	107.	15 caixas de pennas Blancy n. 475, caixa.....	4\$960	20.	5 caixas de colchets GEM, caixa.....	1\$120
79.	2 resmas de papel de linho Royal Vellum, sem pauta, resma.....	27\$400	108.	5 pastas de oleado para mesa, uma.....	5\$900	21.	6 caixas de colchets STAR, caixa.....	\$980
80.	3 resmas de papel de linho Imperial, sem pauta, resma.....	27\$400	109.	12 pesos de vidro 200 grammas, um.....	2\$720	22.	2 cylindros de vidro para molhador, um.....	2\$670
81.	2 resmas de papel de linho Rives, sem pauta, resma.....	32\$000	110.	6 porta canetas de ferro, um.....	1\$150	23.	3 depositos de vidro para gomma, uma.....	3\$810
82.	2 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, resma.....	27\$500	111.	12 raspadeiras de Rodgers-canivero, uma.....	3\$960	24.	200 enveloppes timbrados, cento.....	2\$800
83.	6 resmas de papel Flor de Lyz, pautados, 33 linhas, resma.....	15\$600	112.	10 reguas de borracho de 0:40, uma.....	1\$950	25.	1.000 enveloppes timbrados, cento.....	2\$800
84.	3 resmas de papel Flor de Lyz, pautados, 33 linhas, resma.....	18\$500	113.	8 reguas de borracha de 0:50, uma.....	2\$300	26.	500 enveloppes timbrados, cento.....	3\$750
85.	5 caixas de papel para cartas, 1/4 Hurds, impressos, caixa.....	6\$600	114.	3 tessuras Rodgers para papel, uma.....	7\$900	27.	1.000 enveloppes para cartas timbrados, cento.....	4\$380
86.	5 caixas de papel para cartas, 1/4 Monroe, impressos, caixa.....	5\$950	115.	6 tinteiros com dois depositos para tinta, um.....	11\$200	28.	500 enveloppes para cartas timbrados, cento.....	5\$860
87.	2 caixas de papel para cartas, 1/4 aliás em 1/8 Hurds, impressos, resma.....	5\$100	116.	10 tinteiros de vidro, um.....	2\$450	29.	400 enveloppes timbrados, cento.....	4\$800
88.	5 caixas de papel para cartas em 1/8 Hurds, impressos, caixa.....	5\$100	117.	15 litros de tinta pre a Carter's, litro.....	5\$900	30.	1.000 enveloppes timbrados, cento.....	5\$750
89.	4 caixas de papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.....	3\$900	118.	20 litros de tinta preta Stephens, litro.....	5\$900	31.	2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$200
90.	4 caixas de papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.....	4\$850	119.	10 1/2 litros de tinta preta Stephens, 1/2 litro.....	6\$850	32.	2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$200
			120.	12 vidros de tinta de cores para carimbo, nacional, vidro.....	\$580	33.	2.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$200
			121.	12 vidros de tinta para carimbo, Maurin, vidro.....	\$860	34.	1.000 enveloppes timbrados, cento.....	6\$350
				Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, ao Tribunal de Contas, para fornecimento durante o anno de 1920, de objectos de expediente e outros artigos, de accordo com o edital de 4 de dezembro de 1919, publicado no Diário Official.		35.	1.000 enveloppes timbrados, cento.....	8\$750
				Numero — Quantidade — Designação do artigo		36.	500 enveloppes timbrados, cento.....	8\$000
				— Unidade		37.	1.000 enveloppes timbrados, cento.....	9\$000
			1.	50 agulhas grandes, uma.....	\$060	38.	10 novellos de fio de algodão, novello.....	2\$950
			2.	10 caixas de alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.....	2\$750	39.	20 fitas para machina de escrever, uma.....	3\$700
			3.	8 almofadas para carimbo de 0,14x0,07, uma.....	1\$300	40.	12 furadores para papel, um.....	1\$650
						41.	36 vidros de gomma arabica grandes, vidro.....	1\$950
						42.	42 vidros de gomma Stick-phast grandes, vidro.....	2\$350
						43.	40 duzias de lapis pretos Faber n. 1 a 4, duzia.....	1\$800
						44.	48 duzias de lapis pretos Faber HB, duzia.....	3\$180
						45.	10 duzias de lapis azues Faber, grossos, duzia.....	5\$700
						46.	10 duzias de lapis vermelhos Faber, grossos, duzia.....	5\$700
						47.	10 duzias de lapis verdes, grossos Faber, duzia.....	5\$700

48.	15 duzias de lapis azul-vermelhos Faber, grossos, duzia.....	6\$900	76.	2 resmas de papel para capas impressos, resma.....	38\$800	110.	6 porta canetas do ferro, um.....	4\$000
49.	8 duzias de lapis de borracha, duzia.....	10\$200	77.	1 resma de papel para capas, impresso, resma.....	42\$900	111.	42 raspadeiras de Rodgers, canivete, uma.....	3\$800
50.	6 limpa-pennas de vidro brocha, um.....	2\$880	78.	1 resma de papel para capas impresso, resma.....	42\$000	112.	10 reguas de borracha de 0,40, uma.....	1\$000
51.	12 limpa-pennas de louça com brocha, um.....	1\$880	79.	2 resmas de papel de linho Royal Vellum sem pauta, resma.....	26\$600	113.	8 reguas de borracha de 0,50, uma.....	2\$180
52.	12 molhadores de louça com esponja, um.....	2\$870	80.	3 resmas de papel de linho Imperial sem pauta, resma.....	26\$600	114.	3 tesouras Rodgers para papel, uma.....	7\$100
53.	15 caixas de papel carbono para copia machina, uma.....	10\$600	81.	2 resmas de papel de linho Rives sem pauta, resma.....	31\$000	115.	6 tinteiros com dois depósitos para tinta, um.....	10\$000
54.	10 resmas de papel de linho impresso sem pauta para officios, resma.....	27\$500	82.	2 resmas de papel Royal Vellum pautado 33 linhas, resma.....	26\$600	116.	10 tinteiros de vidro, um.....	2\$200
55.	15 resmas de papel impresso sem pauta para officios, resma.....	23\$000	83.	5 resmas de papel Flor de Lyz pautados 33 linhas, resma.....	15\$100	117.	15 litros de tinta preta Carter's, litro.....	3\$800
56.	5 resmas de papel Royal Vellum pautado impresso para officios, resma.....	30\$000	84.	3 resmas de papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, resma.....	18\$200	118.	20 litros de tinta preta Stephens, litro.....	3\$650
57.	4 resmas de papel Royal Vellum pautado para officios, resma.....	30\$300	85.	5 caixas de papel para cartas 1/4. Hurd's impressos, caixa.....	6\$100	119.	10 1/2 litros de tinta preta Stephens, 1/2 litro.....	6\$500
58.	3 resmas de papel Royal Bucks Vellum impressos com tinta copia, pautado para officios, resma.....	35\$000	86.	5 caixas de papel para cartas 1/4 Monroe impressos, caixa.....	3\$600	120.	12 vidros de tinta de cores para carimbo, nacional, vidro.....	3\$100
59.	3 resmas de papel de linho Royal Bucks Vellum impressos para officios, resma.....	35\$000	87.	2 caixas de papel para cartas 1/4. aliás em 1/8 Hurd's impresso, caixa.....	4\$750	121.	12 vidros de tinta para carimbo, Maurin, vidro.....	3\$300
60.	3 resmas de papel, impressos para Provisão do Tomadas das Contas, resma.....	37\$000	88.	5 caixas de papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	3\$700	Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. J. L. Costa & Comp.		
61.	3 resmas de papel impressos para provisões diversas, resma.....	33\$300	89.	4 caixas de papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	4\$680			
62.	2 resmas de papel impressas para portarias, resma.....	39\$300	90.	4 caixas de papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	7\$150	Alfandega do Rio de Janeiro		
63.	8 resmas de papel de linho Johannot impresso para minutas de officios, resma.....	19\$700	91.	4 caixas de papel para cartas em 1/8 pautado, caixa.....	\$160			
64.	8 resmas de papel de linho Johannot impresso para minutas de officios, resma.....	19\$700	92.	150 folhas de papel matta borrao fino, roxo ou branco, folha.....	\$220	De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:		
65.	2 resmas de papel impresso para minutas de officio de remessa, resma.....	23\$700	93.	200 folhas de papel matta borrao grosso roxo ou branco, folha.....	1\$900			
66.	2 resmas de papel Rives impresso para minutas de provisões, resma.....	29\$300	94.	3.000 folhas de papel matta borrao em tiras, congo.....	\$190	Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, quando, no dia 13 de dezembro findo, auxiliado pelo saguão official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Thimotheo José da Lima e Argemiro da Pinna Lobo, procedia a uma busca no paquete nacional <i>Servito Douro</i> lo; apprehendou, occulto no porão de ré, um sacco contendo seis pares de borzeguins.		
67.	2 resmas de papel Rives impresso, idem, idem, resma.....	29\$700	95.	400 folhas de papel para embrulho, grosso, folha.....	\$045			
68.	2 resmas de papel impresso para minutas, aliás para relação de processos, resma.....	22\$500	96.	400 folhas de papel para embrulho, manilha, folha.....	3\$350	Tendo conhecido do facto, pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e foi, então, lavrado o auto da apprehensão respectivo.		
69.	5 resmas de papel de linho Imperial Vellum, impresso e pautados 33 linhas, resma.....	29\$600	97.	10 caixas de pennas Brandauer n. 530, caixa.....	\$045			
70.	4 resmas de papel impresso e pautado de 33 linhas, resma.....	22\$000	98.	5 caixas de pennas Gillet n. 170, caixa.....	3\$350	Em seguida foi inserido no <i>Diário Official</i> , da dia 18 do referido mez de dezembro um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.		
71.	2 resmas de papel de linho Royal Vellum impresso sem pauta, resma.....	27\$600	99.	15 caixas de pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	3\$050			
72.	2 resmas de papel impresso para capas, resma.....	26\$800	100.	12 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	4\$780	Não sendo esta repartição attendida nesse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo designado, dous funcionarios, que procederam a classificação e avaliação necessarias.		
73.	3 resmas de papel impresso para capas, resma.....	26\$800	101.	10 caixas de pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.....	3\$810			
74.	2 resmas de impressos para capas de processos, resma.....	27\$500	102.	20 caixas de pennas Leonard n. 516 brancas, caixa.....	3\$350	Pelo exposto.		
75.	2 resmas de papel rosa impresso para capas de processos, resma.....	30\$300	103.	25 caixas de pennas Leonard n. 516, douradas, caixa.....	4\$800			
			104.	15 caixas de pennas Perry n. 420, caixa.....	3\$900	Considerando que o processo correu a revelia;		
			105.	10 caixas de pennas Tugnor J, caixa.....	2\$750			
			106.	15 caixas de pennas Rond ns. 1 a 6, caixa.....	4\$100	Considerando que a mercadoria foi apprehendida em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;		
			107.	15 caixas de pennas Blazy n. 475, caixa.....	4\$800			
			108.	5 caixas, aliás cinco pastas de oleado para mesa, uma.....	5\$000	Considerando o disposto no art. 350, § 1º segunda parte combinado com o do n. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.		
			109.	12 pesos de vidro, de 200 grammas, um.....	2\$650			

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.
J. L. Costa & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, quando, no dia 13 de dezembro findo, auxiliado pelo saguão official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Thimotheo José da Lima e Argemiro da Pinna Lobo, procedia a uma busca no paquete nacional *Servito Douro* lo; apprehendou, occulto no porão de ré, um sacco contendo seis pares de borzeguins.

Tendo conhecido do facto, pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e foi, então, lavrado o auto da apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserido no *Diário Official*, da dia 18 do referido mez de dezembro um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Não sendo esta repartição attendida nesse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo designado, dous funcionarios, que procederam a classificação e avaliação necessarias.

Pelo exposto.

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 350, § 1º segunda parte combinado com o do n. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, segun lo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Thimotheo José da Lima e Argemiro da Pinna Lobo, deduzidos os 50 % indicados no art. 121 da lei n. 2.921, de 5 do mez de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — J. F. de Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 8 de janeiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturário.

Verifica-se pela leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Salvador de Souza Soares apprehendeu, no dia 10 de dezembro findo, dezoito tesouras, que se achavam occultas sobre as vestes de um estivador, por occasião de terminar a estiva a bordo do vapor ingles *Messouier*.

Sciende do facto pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 18 do mesmo mez um edital convidando o dono daquella mercadoria a vir allegar o que entendesse a bem de seus direitos, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar dentro desse prazo, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Salvador de Souza Soares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Deste processo consta que o 2º official aduaneiro Rezende Junior apprehendeu, em 13 de dezembro ultimo, em poder de um tripulante do vapor americano *Honolulu* e quando este pretendia passar pelo posto existente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, seis relógios e tres caixas com cigarros.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 18 do citado mez de dezembro, um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que: á vista do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Rezende Junior, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Inspectoría, 8 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *J. F. de Paula e Silva*. Gabinete da

Da leitura dos papeis componentes deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, com o auxilio dos segundos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Arthur Moreno e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, effectuou, no dia 13 de dezembro

findo, uma busca a bordo do paquete nacional *Servulo Dourado*, procedente de Montevideo, apprehendendo 19 peças de palha de seta e cinco peças de seda branca, mercadorias estas que se achavam escondidas no paiol das tintas daquelle paquete.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi determinado se instaurasse processo e, lavrado o respectivo auto de apprehensão, publicou-se no *Diário Official* um edital, com o prazo de quinze dias, convidando o dono dessas mercadorias vir, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito, no dia 18 do referido mez.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção regulamentar e designata uma comissão de dous funcionarios para proceder á respectiva avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinada com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, segund os officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Arthur Moreno e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima.

Cumpra-se.

Alfandega, 8 de janeiro de 1920. — *J. F. de Paula e Silva*. Gabinete da Inspectoría, 8 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito e pelo 2º official João Baptista da Silva Lisboa, apprehendeu, em busca effectuada, no dia 13 de dezembro ultimo, ás 15 horas, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, procedente do Montevideo, um sacco contendo 17 peças de palha de seda, que se encontrava occulto no porão n. 1, do referido vapor.

Sciende do facto, pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo por edital inserto no *Diário Official* do dia 18 do mesmo mez, convidado a vir a esta repartição, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar do navio suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a mesma apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus

auxiliares, 1º official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito e 2º dito João Baptista da Silva Lisboa, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 8 de janeiro de 1920. — *J. V. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, em 8 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 108

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 16, 19 e 22 de janeiro de 1920, ás 12 horas, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 1 do Cães do Porto, respectivamente em 1º, 2º e 3º praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoría do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.181, de 19 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhores vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelo vapor ex-allemao *Posen*, entrado em 18 de agosto de 1914 e descarregado de 4 a 28 de junho de 1917, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

SG — Quadrilongo AR/BD: Uma caixa n. 533, pesando bruto 51 kilos, contendo 27 estojos de couro com preparos de madeira, vidro e metal ordinario, pesando bruto 27 kilos e 500 grammas.

Lote n. 2

MR triangulo A 716: Uma caixa numero 15, pesando bruto 118 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 2, de cor, para outros usos, pesando liquido 31 kilos e 800 grammas; obras não classificadas de vidro branco n. 2, para quaesquer usos, pesando liquido nove kilos.

Lote n. 3

Mesma marca: Uma caixa n. 16, pesando bruto 93 kilos, contendo: obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro de cor n. 2, pesando liquido sete kilos e 800 grammas; obras não classificadas para quaesquer usos de vidro branco n. 2, pesando liquido nove kilos; obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro branco n. 2, pesando liquido um kilo e 230 grammas; obras não classificadas, para quaesquer usos, de vidro de cor n. 1, pesando liquido 10 kilos e 600 grammas.

Lote n. 4

Mesma marca: Uma caixa n. 17, pesando bruto 89 kilos, contendo: obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro de cor n. 2, pesando liquido 22 kilos; obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro branco n. 1, pesando liquido um kilo e 660 grammas.

Lote n. 5

Cruzeta Clark AS: Uma caixa n. 18, pesando bruto 10 kilos, contendo: obras não classificadas, de vidro branco n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido um kilo e 200 grammas; obras não classificadas, de vidro branco n. 1, para serviço de mesa, pesando liquido um kilo e 750 grammas.

Lote n. 6

Cruzeta J. A. L. 5.990: Uma caixa pesando bruto 76 kilos, contendo 1.248 véos para gaz (camisas incandescentes).

Lote n. 7

Cruzeta J. A. L. 6.110: Uma caixa n. 30, pesando bruto 29 kilos e 500 grammas, contendo estampas não especificadas (cartões postais), pesando bruto 24 kilos.

Lote n. 8

AF: Uma caixa n. 14, pesando bruto 14 kilos, contendo nove objectos de cobre prateado (baixelas), pesando 1.270 grammas e diversas miudezas pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 9

ACC — H: Uma caixa n. 161, pesando bruto 96 kilos, contendo: bandejas de madeira envernizada, pesando bruto 28 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizada (porta-talheres), pesando bruto 31 kilos.

Lote n. 10

ACS — H: Uma caixa n. 162, pesando bruto 118 kilos, contendo: obras não classificadas de madeira ordinaria envernizada, pesando liquido 42 kilos; tres duzias de ampulhetas de madeira, estantes e etágères de pendurar, pesando liquido 30 kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido seis kilos.

Lote n. 11

AMG — quadrilongo AEG — A 84: Duas caixas ns. 78.991 e 78.998, pesando bruto 890 kilos, contendo quatro dynamos electricos e seus accessorios.

Lote n. 12

Triangulo AOC — 5.903: Uma caixa n. 15, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto nove kilos.

Lote n. 13

MR — triangulo A — 704: Uma caixa n. 6, pesando bruto 153 kilos, contendo objectos de louça com preparos de cobre, para electricidade, pesando liquido 110 kilos;

Pecas avulsas para lustres, de cobre envernizado, pesando bruto quatro kilos e 800 grammas.

Lote n. 14

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 57 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para quaesquer usos, pesando liquido 11 1/2 kilos;

Obras não classificadas de aluminio, com preparos de cobre, para electricidade, pesando bruto seis kilos.

Lote n. 15

Losango Born — 1.649/6.795: Uma caixa n. 1, pesando bruto 76 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 16 1/2 kilos.

Lote n. 16

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 73 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 43 1/2 kilos.

Lote n. 17

Losango Born — 8.009/6.669: Uma caixa sem numero, pesando bruto 232 kilos, contendo jogos de dominó, de madeira ordinaria, pesando bruto 21 kilos; Brinquedos não especificados, pesando bruto 117 kilos.

Lote n. 18

B&A: Uma caixa n. 993, pesando bruto 201 kilos, contendo applicações de rendas de algodão para cortinas e stores, pesando liquido 126 kilos e 600 grammas.

Lote n. 19

Losango BHPC — PP Work: Uma caixa sem numero, pesando bruto 189 kilos, contendo duas pecas de ferro para machinas, pesando liquido 117 kilos.

Lote n. 20

BEHR: Uma caixa n. 680.101/2, pesando bruto 409 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 64 kilos;

Tubos curvos de ferro, junções, etc., para agua ou gaz, pesando liquido 202 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 27 kilos;

Amostras de diversas mercadorias, pesando bruto 15 kilos.

Lote n. 21

Cruzeta JBL 9.901: Uma caixa numero 1, pesando bruto 195 kilos, contendo 48 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, desarmadas, sem braços.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 196 kilos, contendo 48 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, desarmadas e sem braços.

Lote n. 23

Mesma marca: Uma caixa n. 3, pesando bruto 196 kilos, contendo 48 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, desarmadas e sem braços.

Lote n. 24

Mesma marca: Uma caixa n. 4, pesando bruto 196 kilos, contendo 48 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, desarmadas, sem braços.

Lote n. 25

GD — Losango C — WA: Uma caixa numero 3.103, pesando bruto 121 kilos, contendo 89 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Lote n. 26

CSS: Uma caixa n. 3, pesando bruto 45 kilos, contendo:

Um vidro com essencia de junipero, pesando liquido 750 grammas;

Um vidro com essencia de rosas, pesando liquido 900 grammas;

Dez vidros e duas latas, contendo oleos essenciaes não especificados, pesando liquido 18 kilos e 400 grammas;

Menthol chimicamente puro (essencia), pesando liquido um kilo e 300 grammas.

Lote n. 27

CH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 123 kilos, contendo:

Ferramentas manuaes, pesando nos envoltorios 44 kilos;

Tres duzias e quatro navalhas com cabo de chifre;

Quatorze duzias e uma tesoura para costura, até 16 centimetros;

Seis duzias de tesouras para costura de mais de 16 centimetros;

Tres tesouras de mola para tosquir animaes;

Tres tesouras de mola para cabelleiro;

Dezotto e meia duzias de canivetes com cabos de metal ordinario;

Uma duzia de canivetes com cabos de madreperola;

Saca-rolhas com cabos de ferro e madeira, pesando bruto 1 1/2 kilo;

Dez navalhas Gillette;

Estoijos de couro com preparos de metal ordinario pesando bruto um kilo e 800 grammas;

Cadeados de ferro communs, pesando bruto 18 kilos.

Lote n. 28

ISS — circulo C 177: Seis fardos numeros 37/42, pesando bruto 1.759 kilos, contendo papel colorido para qualquer uso, pesando liquido 1.678 kilos.

Lote n. 29

PC — losango DN: Vinte e tres caixas, seis engradados e um amarrado, ns. 1 e 2, 5 e 6, 10 a 13, 24, 40, 19 a 23, 4, 16 a 17, 37, 41, 27, 38, 7 a 9, 25 a 26, 39 e 15, contendo uma machina para officina de photogravura, com pertences e accessorios, inclusive os respectivos productos chimicos e duas lampadas de arcos voltaicos, pesando bruto 5.950.

Lote n. 30

Quadrilongo 6.005 XXX — 1.576/7.107: Dous engradados ns. 1 e 2, pesando bruto 406 kilos, contendo pecas de louça n. 3, para o serviço de mesa, pesando liquido 180 kilos.

Lote n. 31

Quadrilongo 1.006 — 1.941/7.887: Uma caixa n. 2, pesando bruto 141 kilos, contendo copos de vidros numero 1, brancos, pesando liquido legal 78 kilos.

Lote n. 32

XXX losango — 5.014 — 6.000: Uma caixa n. 7.220, pesando bruto 190 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de papelão, com pinturas ornatos, pesando bruto 90 kilos.

Lote n. 33

CD — losango HT — 22/6.801: Uma caixa pesando bruto 40 kilos, contendo estoijos de madeira com escovas para roupa, pesando bruto 25 kilos.

Lote n. 34

Mesma marca: Uma caixa n. 74/6.697, pesando bruto 53 kilos, contendo: cestras de vime para costura, forradas de seda, pesando bruto 17;

Cestras de vime para costura, forradas de seda, pesando bruto cinco kilos (avariadas);

Cestras de vime para costura, simples, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 35

Quadrilongo NMCL: Duas caixas numeros 165/166, pesando bruto nove kilos e 500 grammas, contendo lampadas electricas com filamento de metal, pesando bruto nove kilos e 500 grammas.

Lote n. 36

Quadrilongo 3.027 XXX — 1.138/5.751: Uma caixa n. 1, pesando bruto 153 kilos, contendo objectos de adorno, de louça n. 6, pesando liquido legal 69 kilos.

Lote n. 37

Idem 1.683/6.352: Duas caixas numeros 1/2, pesando bruto 596 kilos, contendo: vasos de louça n. 3, para cima de mesa, pesando liquido 231 kilos; pecas não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 90 kilos e 500 grammas.

Lote n. 38

Triangulo 0327-358: Seis caixas numeros 23/26, e 29/30, pesando bruto 354 kilos, contendo copos de vidro n. 2, branco, pesando liquido legal 193 kilos.

Lote n. 39

Quadrilongo 3.027 XXX — 532/5.129: Um engradado n. 1, pesando bruto 122 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para quaesquer usos, pesando liquido 61 kilos.

Lote n. 40

Quadrilongo 3.027 XXX — 532-5.200: Um engradado sem numero, pesando bruto 116 kilos, contendo objectos de adorno de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 47 kilos.

Lote n. 41

Quadrilongo 3.027 XXX — 532/5.129: Um engradado pesando bruto 269 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para quaesquer usos, pesando liquido 154 kilos.

Lote n. 42

MB — losango 677: Dous amarrados ns. 1 e 2, pesando bruto 163 kilos, con-

ando seis machinas pequenas para cortar carne, pesando liquido 100 kilos.

Lote n. 43

GA — losango 5.231 — BC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo: cores de anilina, pesando liquido 8 1/2 kilos;

Essencia de mostarda, pesando liquido tres kilos;

Essencia de rosas pesando liquido um kilo;

Essencia de curacão, pesando 1 1/2 kilos;

Essencia de flores de laranjeiras, pesando dous kilos;

Essencias não especificadas, pesando liquido 16 kilos.

Lote n. 44

Quadrilongo 3.076| Adelaide — 1.029| 2.572: Uma caixa n. 5, pesando bruto 71 kilos, contendo: vasos de adorno de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 25 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, pesando liquido 56 kilos.

Lote n. 45

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 208 kilos, contendo vasos de adorno de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 80 kilos e 500 grammas.

Lote n. 46

Losango 5.569: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 505 kilos, contendo paninho de algodão envernizado, pesando liquido 409 kilos. (Tem 2.706 metros).

Lote n. 47

Quadrilongo 1.001 — XXX — 1.333-7.835: Uma caixa pesando bruto 69 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 57 kilos.

Lote n. 48

Quadrilongo 1.059 XXX — 1.067| 7.444: Uma caixa pesando bruto 101 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 59 kilos.

Lote n. 49

Quadrilongo 3.027 — 8.15|7.614: Uma caixa pesando bruto 143 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 100 kilos.

Lote n. 50

Quadrilongo 1.006 — 554|7.227: Quatro engradados ns. 1 e 4, pesando bruto 652 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5, pesando liquido 394 kilos.

Lote n. 51

Idem 1.526|6.074: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo papel recortado semelhante ao de confeitaria, pesando bruto 28 kilos.

Lote n. 52

GP — Losango 580 — & C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 609 kilos, contendo molduras de madeira envernizada e dourada, pesando liquido 490 kilos.

Lote n. 53

Quadrilongo 1.003/XXX: Uma caixa sem numero, pesando bruto 205 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 155 kilos.

Lote n. 54

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 214 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 160 kilos.

Lote n. 55

Quadrilongo 1.003/XXX: Uma caixa n. 2, pesando bruto 180 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 135 kilos.

Lote n. 56

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 178 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 133 kilos.

Lote n. 57

GP — Losango & C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 858 kilos, contendo molduras de madeira pintadas e douradas, pesando liquido 751 kilos.

Lote n. 58

XXX — Quadrilongo 1.006 — 8.007/6.072: Uma caixa sem numero, pesando bruto 175 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 125 kilos.

Lote n. 59

Quadrilongo 6.005 sobre um trapesio — 873/4.709: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 440 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 242 kilos.

Lote n. 60

GP — Losango 571 — & C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 489 kilos, contendo molduras de madeira envernizada, pesando liquido 388 kilos.

Lote n. 61

Quadrilongo 1.006 — 783/6.071: Uma caixa n. 1, pesando bruto 230 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 127 kilos.

Lote n. 62

Losango 160 GVC: Vinte e quatro rodas sem numero, com os respectivos eixos, para carrões de estrada de ferro, pesando bruto 9.376 kilos.

Lote n. 63

XXX — Triangulo 6.030 — 1.624/6.126: Uma caixa pesando bruto 78 kilos, contendo objectos de adorno, para cima do mesa de longa n. 5, pesando liquido 40 kilos.

Lote n. 64

MB — Losango 677 — & T: Quatorze caixas ns. 2/15, pesando bruto 871 kilos, contendo capsulas de estanho, para garrafas, pesando bruto 794 kilos.

Lote n. 65

XXX — Triangulo 6.034 — 274/6.437: Uma caixa sem numero, pesando bruto 96 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 77 kilos e 500 grammas.

Lote n. 66

Idem 1.256/6.435: Uma caixa sem numero, pesando bruto 102 kilos, contendo obras de papel, pesando 72 1/2 kilos.

Lote n. 67

XXX — Losango 5.014 — 6.019/7.221: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo quadros pequenos, com molduras, de cobre dourado pesando bruto 40 1/2 kilos.

Lote n. 68

Quadrilongo 2.018 XXX — 9.029/618: Uma caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 43 kilos.

Lote n. 69

Cruzeta 140, 12, 6.244: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 328 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido real 203 kilos.

Lote n. 70

LHC — Triangulo 0 2.119 — 8.027: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo obras não classificadas de estanho envernizado; pesando bruto 24 kilos; cigarreiras de couro, pesando bruto 1.050 grammas.

Estojes de madeira com escovas para roupa, pesando bruto 15 kilos;

Caixas de madeira ordinaria, com espelhos para barba e semelhantes, pesando bruto nove kilos;

Tinteiros de vidro n. 2, de cor, pesando liquido 7 1/2 kilos;

Estojes de celluloides com preparos de metal ordinario, pesando bruto 2.400 grammas;

Baixelas de cobre simples, pesando 1.300 grammas;

Bolsas de couro com preparos de metal ordinario, pesando bruto 8.800 grammas;

Bolsas de couro simples, pesando 4 1/2 kilos;

Bolsas de algodão sem preparo, pesando 970 grammas;

Bolsas de algodão cobertas de seda, sem preparos, pesando 2.360 grammas.

Lote n. 71

Quadrilongo 5.024 XXX — 525/4.956: Dous engradados ns. 1/2, pesando bruto 157 kilos, contendo chaminés, para lampões, de vidro branco n. 1, pesando liquido legal 87 kilos.

Lote n. 72

Quadrilongo XXX/6.005 — 1.040/5.503: Uma caixa n. 1, pesando bruto 99 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 2, para outros usos, pesando liquido legal 54 kilos.

Lote n. 73

XXX — Losango 5.014 — 802/7.223: Uma caixa sem numero, pesando bruto 585 kilos, contendo molduras de madeira envernizada, pesando liquido 487 kilos.

Lote n. 74

Quadrilongo 5.024 — 1.294/4.953: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 29 kilos.

Lote n. 75

Triangulo 6.020 — 1.023/5.473: Uma caixa sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo objectos de adorno, de vidro branco n. 2, pesando liquido 57 kilos.

Lote n. 76

LHC — triangulo 0.2158: Uma caixa n. 8.013, pesando bruto 77 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 16 1/2 kilos;

Objectos de adorno, de cobre envernizado, pesando bruto 4.700 grammas;

Stearina em velas, pesando bruto cinco kilos;

Obras não classificadas de celluloides, pesando bruto quatro kilos;

Bijouteria de cobre, pesando bruto 740 grammas;

Bolsas de algodão cobertas de seda, sem preparos, pesando 2.750 grammas;

Campainhas de cobre, para cima do mesa, simples, pesando 8 1/2 kilos.

Vinte e quatro escalas divididas sobre madeira;

Espelhos pequenos, com molduras de celluloides, pesando bruto nove kilos;

Limpa-unhas com cabos de celluloides, pesando 2.400 grammas.

Lote n. 77

AM — Losango 202 — P: Uma caixa n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo brinquedos de celluloides, pesando bruto seis kilos.

Lote n. 78

Losango 1.030 — 473/5.447: Um engradado sem numero, pesando bruto 210 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 5, pesando liquido 131 1/2 kilos.

Lote n. 79

Quadrilongo 3.027 — 622/4.993: Uma caixa sem numero, pesando bruto 526 kilos, contendo objectos de adorno, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 237 kilos; objectos de adorno, de vidro n. 1, branco, pesando liquido 37 kilos e 200 grammas.

Lote n. 80

Idem — 1.480/6.092: Uma caixa, pesando bruto 31 kilos, contendo espelhos pequenos com molduras de celluloides, pesando bruto 20 kilos e 600 grammas.

Lote n. 81

LHC — Triangulo 02.134 — 8.038: Uma caixa pesando bruto 95 kilos, contendo bolsas de couro sem preparo, pesando bruto 43 1/2 kilos;

Bolsas de vidro (adereços), pesando bruto 14 1/2 kilos.

Lote n. 82

Triângulo 1784 — 94: Uma caixa numero 1, pesando bruto 127 kilos, contendo pós para dourar, pesando bruto 111 kilos.

Lote n. 83

Quadrilongo 3.027 — 1.564/6.452: Um fardo, pesando bruto 61 1/2 kilos, contendo cordoalha de juta em obras, pesando bruto 61 1/2 kilos.

Lote n. 84

XXX — Triângulo 5.003 — 313/6.929: Uma caixa sem numero, pesando bruto 98 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 60 1/2 kilos.

Lote n. 85

LHC, triângulo 02104: Uma caixa numero 8.024, pesando bruto 117 kilos, contendo obras não classificadas, de cobre simples (garrafas thermaes), pesando 67 kilos e 300 grammas;

Obras não classificadas, de vidro, numero 1, de cor, para outros usos, pesando liquido 1.800 grammas;

Cestas de vime com pertences, para viagem, pesando bruto 11 1/2 kilos.

Lote n. 86

LHC, triângulo 02104: Uma caixa numero 8.025, pesando bruto 80 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (garrafas thermaes), pesando 54 kilos.

Lote n. 87

D. Ltd.: Uma caixa n. 2.744, pesando bruto 198 kilos, contendo papel pintado para forrar cafas, com 3.118 metros, pesando bruto 156 kilos.

Lote n. 88

Losango E C L: Uma caixa n. 296, pesando bruto... kilos, contendo meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros (162 duzias), cento e sessenta e duas duzias de pares.

Lote n. 89

F. Kirchner: Uma mala sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo roupas usadas e objectos de uso particular, novos e usados.

Lote n. 90

Triângulo F G C — M: Dois tambores ns. 3.709/10, pesando bruto 1.098 kilos, contendo carbonato de barço ou baryta impuro, pesando liquido 1058 kilos.

Lote n. 91

FAL: Seis garrações sem numero, pesando bruto 305 kilos, contendo agua oxygenada.

Lote n. 92

Quadrilongo Grace — W D: Uma caixa n. 6.086, pesando bruto 195 kilos, contendo:

Aplicações de renda de algodão, para cortinas e stores, pesando liquido 85 1/2 kilos;

Renda de linho, pesando liquido 2.400 grammas;

Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 12 kilos e 333 grammas.

Lote n. 93

Losango GDC 837: Uma caixa numero 1.714, pesando bruto 39 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 22 1/2 kilos.

Lote n. 94

Cruzeta G. G. L. M.: Uma caixa numero 1.904, pesando bruto 58 kilos, contendo brinquedos de celluloid, pesando bruto 18 kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto 13 kilos.

Lote n. 95

HHC: Uma barreira sem numero, pesando bruto 170 kilos, contendo barrilha de commercio, pesando liquido 160 kilos.

Lote n. 96

VB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo 1.500 véos incandescentes para gaz.

Lote n. 97

Losango H — W N: Uma caixa numero 972, pesando bruto 265 kilos, contendo tecido de algodão cru, base 10x10, de mais de 49 grammas por m2, em 1.008 fetros, e pesando liquido 192 1/2 kilos.

Lote n. 98

Losango Hy — BC — 777: Uma caixa n. 1.581, pesando bruto 206 kilos, contendo meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de vinte centímetros, 225 duzias de pares.

Lote n. 99

Idem: Uma caixa n. 1.585, pesando bruto 256 kilos, contendo meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, 216 duzias de pares.

Lote n. 100

Idem: Uma caixa n. 1.586, pesando bruto 198 kilos, contendo meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, de comprimento no pé, 178 duzias de pares.

Lote n. 101

Idem: Uma caixa n. 1.587, pesando bruto 243 kilos, contendo: meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, 25 duzias de pares;

Meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, 314 duzias de pares;

Lote n. 102

HS: Um fardo n. 114.511, pesando bruto 65 kilos, contendo fumo em folha, pesando bruto 65 kilos.

Lote n. 103

Quadrilongo J. B. S: Uma caixa numero 3.652, pesando bruto 117 kilos, contendo:

Navalhas Gillette, tres duzias;

Cestas de vime para costura com preparos, pesando bruto oito kilos;

Cestas de vime para costura, forradas de seda, com preparos, pesando bruto 14 kilos;

Objectos de adorno para cima de mesa, de louça n. 5, pesando liquido 25 kilos.

Lote n. 104

Losango III — 3.125: Uma caixa numero 18.078, pesando bruto 25 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 12 1/2 kilos.

Lote n. 105

NEEC: Uma caixa n. 18.075, pesando bruto 40 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 20 kilos.

Lote n. 106

Quadrilongo 3.063/XXX — 1.067/6.799: Uma caixa sem numero, pesando bruto 110 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 77 1/2 kilos.

Lote n. 107

Quadrilongo 3.072/XXX — 622/5.373: Uma caixa sem numero, pesando bruto 424 kilos, contendo:

Vasos de vidro branco n. 1, para flores, pesando liquido 47 kilos e 400 grammas;

Vasos para flores, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 139 kilos e 700 grammas;

Lote n. 108

XXX — triângulo 3.096 — 1.163/6.379: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos contendo:

Tesouras para unhas, até 16 centímetros, 13 duzias;

Laminas para navalha Gillette, 12 duzias;

Navalhas Gillette, dez;

Estojo de couro com preparos de metal ordinario, pesando bruto um kilo;

Baixellas de cobre simples, pesando bruto 1.200 grammas.

Lote n. 109

XXX — triângulo 3.055 — 1.067/7.224:

Uma caixa sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 78 kilos.

Lote n. 110

Losangos 1.201 b, 420: Uma caixa n. 7, pesando bruto 495 kilos, contendo 20 taboas de marmore, polidas, medindo 8 1/2 metros quadrados.

Lote n. 111

Quadrilongo 1.006 — 1.011/6.467: Uma caixa n. 1, pesando bruto 165 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 101 kilos.

Lote n. 112

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 164 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 100 kilos.

Lote n. 113

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 165 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 101 kilos.

Lote n. 114

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 216 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 119 kilos.

Lote n. 115

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 212 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 117 kilos.

Lote n. 116

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 198 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 109 kilos.

Lote n. 117

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 207 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa pesando liquido legal 117 kilos.

Lote n. 118

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 213 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 115 kilos.

Lote n. 119

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 213 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 118 kilos.

Lote n. 120

Cruzeta J. 3.161. L. M: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo oleos essenciaes não especificados, pesando liquido seis kilos e 400 grammas.

Lote n. 121

Ohms: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo aparelhos physicos não especificados pesando liquido 37 kilos.

Lote n. 122

OTIS: Seis caixas ns. 171/8, pesando bruto 173 kilos, contendo carvão preparado para electricidade, pesando liquido legal 156 kilos.

Lote n. 123

CM — Losango R/P — 5.442/4: Uma caixa n. 1.061, pesando bruto 83 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 2, para o serviço de mesa, pesando 46 kilos.

Lote n. 124

Idem: Nove caixas ns. 1.012/21, pesando bruto 262 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, pesando liquido legal 18 kilos e 800 grammas;

Obras não classificadas de ferro ba-
tido esmaltado, pesando bruto 62 kilos;
Lampadas electricas, pesando bruto
49 kilos.

Lote n. 125

SNELLIE: Um volume n. 7.167, pe-
sando bruto 41½ kilos, contendo obras
não especificadas de fio de ferro sim-
ples, pesando bruto 41½ kilos.

Lote n. 126

SHHS — HII — OS: Uma caixa nu-
mero 4.451, pesando bruto 82 kilos,
contendo balanças com mola, de canudo,
pesando bruto 60 kilos.

Lote n. 127

SCAR/BD: Uma caixa n. 766, pe-
sando bruto 48 kilos, contendo papel
hygienico, pesando 33 kilos.

Lote n. 128

Triangulo S. Bios: Uma caixa nu-
mero 181, pesando bruto 30 kilos, con-
tendo 18 relógios não especificados,
com musica.

Lote n. 129

Idem: Uma caixa n. 183, pesando
bruto 33 kilos, contendo quatro relógios
para cima de mesa, em caixa de ma-
deira, até 65 centímetros na maior ex-
tensão.

Lote n. 130

Sem marca e sem numero: Sessenta
e nove saccos contendo gesso em pó,
pesando bruto 5.280 kilos.

Lote n. 131

TJ — 5.201: Duas caixas ns. 30 e
40, pesando bruto 95 kilos, contendo
lampadas electricas, pesando bruto 23½
kilos.

Lote n. 132

Circulo T — ARC — 4.979: Uma
caixa n. 7.410, pesando bruto 115 ki-
los, contendo:

Obras não classificadas de cobre sim-
ples (118 garrafas thermacs) pesando
bruto 61 kilos;

Cestas de vime com preparos para
viagem, pesando bruto quatro kilos.

Lote n. 133

Losango TBS — PP: Duas caixas nu-
meros 6.896/7, pesando bruto 120 ki-
los, contendo brinquedos não especifi-
cados, pesando bruto 58 kilos.

Lote n. 134

Cruzeta J. T. L. — 8.451: Um bar-
ril n. 2, pesando bruto 80 kilos, con-
tendo solução de formol, pesando liqui-
do 48 kilos.

Idem: Dous barris ns. 1, 3, vassios,
armados.

Lote n. 135

TGS: Duas caixas ns. 3.002/5, pe-
sando bruto 310 kilos, contendo parte
integrante de uma machina para filtrar,
com seus accessorios.

Lote n. 136

TFCH: Cincoenta e oito tubos de fer-
ro pesando bruto 3.030 kilos.

Lote n. 137

Sem marca e sem numero: Cento e
dozo cantoneiras de ferro, cincoenta e
seis amarrados de ferro, duzentos e oi-
tenta e uma barras de ferro, noventa e
uma ditos de ferro T, ao todo 540 vo-
lumes de ferro, para construcção, pe-
sando liquido 15.560 kilos.

Lote n. 138

MR triangulo A 716: Uma caixa n. 7,
pesando bruto 150 kilos, contendo obras
não classificadas para outros usos, de
vidro n. 1, branco, pesando liquido 94
kilos e 500 grammas (*abat-jour*).

Lote n. 139

GD — Losango CWA: Uma caixa nu-
mero 3.101, pesando bruto 86 kilos,
contendo 63 duzias de pares de meias
de algodão, compridas, de mais de 20
centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 140

Losango M. 5.957 — Losango T. 1010

saccos sem numero, pesando 3.002 ki-
los, contendo dextrina alterada, pesan-
do liquido 2.942 kilos.

Lote n. 141

MR — Triangulo A 716: Uma caixa nu-
mero 20, pesando bruto 114 kilos, con-
tendo globos de vidro n. 1, branco, pe-
sando liquido 30 kilos;

Aluminio em obras não classificadas,
pesando liquido 20 kilos.

Lote n. 142

SBROS: Uma caixa n. 182, pesando
bruto 44 kilos, contendo seis relógios de
cima de mesa, com caixa de madeira,
medindo até 65 centímetros na maior ex-
tensão.

Lote n. 143

Losango Rod: Quatro caixas ns. 5, 6,
7, 8, pesando bruto 1.922 kilos, contendo
tubos de cobre, pesando liquido 1.700
kilos.

Lote n. 144

Sem marca e sem numero: Treze bar-
ras de ferro, pesando liquido 450 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mer-
cadorias que tiverem de ser arrematadas
estarão á disposição dos senhores pre-
tendentes que as queiram examinar,
bastando para isso dirigirem-se ao fiel
do armazem.

O arrematante entrará com o signal de
20 % em dinheiro, no acto de assignar o
termo, recebendo um conhecimento ex-
hibido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de ja-
neiro de 1920. — O escripturario, Ar-
mando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avaria e de falta, devendo os seus donos
ou consignatarios apresentar-se no prazo de
15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Gelria*, entrado em 3 de
dezembro de 1919:

Armazem n. 2—ARPC: 4 amarrados de
caixas ns. 167, 134, 136 e 198, repregados e
avariados.

Idem: 2 ditos ns. 148 e 188, idem.

Idem—426: 1 caixa n. 1, repregada e ava-
riada.

JAO: 2 ditos ns. 5.908 e 5908/1, idem.

AH: 1 dita n. 418, idem.

AGM: 1 dita n. 117, idem.

BKF: 4 ditos ns. 32, 33, 25 e 31, idem.

Idem: 4 ditos ns. 38, 29, 21 e 26, idem.

Casa Lucas: 3 ditos ns. 12.601/01/12.586,

Idem: 2 ditos ns. 12.597 e 12.568, idem.

CPC: 4 ditos ns. 4.435/37/58/52, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4.434/64/46, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4.439/45/62, idem.

PG—EFCL: 3 ditos ns. 5, 3 e 7, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9, 6 e 4, idem.

Idem: 1 engradado n. 2, idem.

FQMC: 3 caixas ns. 72.884/41/86, idem.

FEB: 1 dita n. 72.838, idem.

GL—RB: 1 dita n. 13.247, idem.

HL: 2 ditos ns. 4.405 e 4.406, idem.

HSC: 5 ditos ns. 142, 147, 145, 143 e 144,

JBO—S.599: 1 dita n. 72.860, idem.

KB: 2 ditos ns. 557 e 558, idem.

LA: 3 ditos ns. 103, 110 e 111, idem.

Idem: 3 ditos ns. 106, 103 e 112, idem.

Idem: 4 ditos ns. 102, 101, 108 e 13, idem.

LOU: 5 ditos ns. 242, 126, 230, 123 e 200,

Idem: 4 ditos ns. 174, 127, 203 e 107, idem.

Idem: 2 ditos 223 e 108, idem.

AWG: 1 dita n. 4.425, idem.

A/Papae Noel/O: 1 dita n. 5.020, idem.

RVR: 4 ditos ns. 2.528/4, 5, 2 e 2.588,

V OI: 3 ditos sem numero, idem.

ZKAL: 1 dita n. 4.509, idem.

A/Papae Noel/O: 1 dita n. 4.517, idem.

Vapor inglez *Cuthbert*, entrado em 3 de
dezembro de 1919:

Armazem n. 4—LF&C: 2 caixas, repregadas
e avariadas.

CA: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

NASC: 3 ditos, idem.

NSC: 1 dita, idem.

Vapor belga *Sierra Blanca*, entrado em 9
de dezembro de 1919:

Armazem n. 4—PB&C: 1 caixa n. 43, ro-
pregada e avariada.

ARMAZENS RODRIGUES: 2 ditos, idem.

Camuyrano: 2 ditos, idem.

C: 2 ditos, idem.

CM&C: 1 dita, idem.

Casa Gouvêa: 2 ditos, idem.

F&A: 2 ditos, idem.

FI&C: 1 sacco, roto.

JA&C: 1 dito, idem.

Idem: 3 caixas, repregadas e avariadas.

JF&C: 1 dita, idem.

Leonardo: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

NP&C: 1 dita, idem.

NZ&C: 1 dita, idem.

Idem: 1 sacco, roto.

Portuguesa: 3 engradados, repregados e
avariados.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Portuguese Joe: 1 sacco roto.

Armazem Rodrigues: 1 caixa repregada e
avariada.

BP&C: 1 dita, idem.

Casa Gouvêa: 1 sacco roto.

FI&C: 1 dito idem.

JA&C: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 sacco roto.

IM&C: 1 caixa repregada e avariada.

LF&C: 1 dita idem.

NZ&C: 6 barris, vassios.

Idem: 1 dito vassio.

Idem: 1 dito vassio.

Portuguesa: 3 engradados, repregados e
avariados.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 caixas idem.

PB&C: 3 saccos, rotos.

Idem: 3 ditos idem.

TC&C: 1 dito idem.

Sem marca: 1 dito idem.

Idem: 2 amarrados idem.

TB&C: 1 caixa repregada e avariada.

Idem: 1 sacco roto.

T: 3 caixas repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Deseado*, entrado em 2 de de-
zembro de 1919:

Armazem n. 6—VC: 1 caixa n. 17, repregada
e avariada.

Idem: 1 dita n. 115, idem.

A—B—&—C: 1 dita n. 4.852, idem.

AR: 1 dita n. 14, idem.

ALS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 82, idem.

Idem: 1 dita n. 215, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 196, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

Idem: 1 dita n. 394, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

S—C—C—SB: 1 dita n. 209, idem.

DO: 1 dita n. 3.283, idem.

GW&C: 1 dita n. 7.960, idem.

Idem: 1 dita n. 7.809.

G: 1 barrica n. 440, idem.

Idem: 1 dita n. 443, idem.

HC: 1 baixa n. 120, idem.

JFC: 1 barrica n. 40, idem.

LI&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

B 20 C—S: 1 dita n. 470, idem.

MSC—HCH: 6 peças de louça sem numero,
avariadas.

Vapor inglez *Deseado*, entrado em 2 de de-
zembro de 1919:

Armazem n. 4—GB: 3 caixas,

Idem: 3 ditos.

Idem: 3 ditas.
Idem: 1 dita.
GTO: 1 dita.
MSC: 3 ditas.
Idem: 3 ditas.
PWC: 1 caixa.
Vapor inglês *Highland Rover*, entrado em de dezembro de 1918:
Armazem n. 9—J—W—RTB: 2 caixas ns. 4 e 6, repregadas.
AB&C: 1 encapado n. 66, repregado.
V—C—B: 1 caixa n. 729, idem.
CFL: 1 ditas ns. 173 e 172, idem.
Idem: 2 ditas ns. 176 e 166, idem.
LN: 2 ditas ns. 492 e 493, idem.
P&C: 1 encapado n. 34, repregado e avariado.
PL&C: 1 caixa n. 5, idem.
SB&C: 1 encapado n. 10, avariado.
SP—H&SLTD: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor sueco *Axel Johnson*, entrado em 1 de dezembro de 1919:
Armazem interno n. 9—Alminto 2 caixas ns. 19 e 51, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 17, 8, 20 e 23, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 18 e 49, idem.
Idem: 3 ditas ns. 21, 47 e 33, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 15, 44 e 33, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 33, 43 e 36, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 3 e 50, idem, idem.
Idem—482: 2 ditas ns. 1 e 13, idem, idem.
D—K&C—D: 1 dita n. 25, repregada.
H—915—B: 3 fardos ns. 4, 7 e 5, idem.
Original D: 1 caixa n. 241.820, repregada e avariada.
Original B: 1 dita n. 10.733, idem, idem.
Original P: 1 dita n. 13.312, idem, idem.
Original B: 1 dita n. 10.733, idem.
Original A: dita n. 15.339, idem.
Original C: 1 dita n. 503.601, avariada.
Vapor inglês *Acon*, entrado em 2 de dezembro de 1919:
Armazem n. 18—AB&C: 1 caixa n. 2.014, repregada e avariada.
CS&C: 1 dita n. 3, idem, idem.
C: 1 dita n. 883, idem, idem.
GRC: 1 encapado n. 83, idem.
JIT: 1 caixa n. 429, repregada e avariada.
JOT: 1 caixa n. 4.461, idem, idem.
45: 1 dita n. 873, idem, idem.
PSM—HC&C: 1 dita n. 3.473, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.469, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.472, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francês *Fort Douaumont*, entrado em 29 de novembro de 1919:

Armazem n. 4 — AUFLda: 2 caixas, repregadas e vasilho.
DAC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Frutifera: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 barril, avariado.
OLSC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
MJC: 2 ditas, idem idem.
PBC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Sem marca: 1 dita, idem idem.
TBC: 1 dita, idem idem.
VMC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 5 ditas, idem idem.
AA&C: 3 ditas, idem idem.
AAC: 4 ditas, repregadas e vasilho.
C: 1 dita, idem idem.
F—M—C: 1 dita, idem idem.
CIC: 1 dita, idem idem.
C—NI—C: 1 dita, idem idem.
CN: 3 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
CTC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 20 ditas, idem idem.
CR&C: 4 ditas, idem idem.
Idem: 23 ditas, idem idem.
OLSC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
PCC: 1 dita, idem idem.
PBC: 4 dita, idem idem.
VMC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 17 ditas, idem idem.
AAC: 4 ditas, idem idem.
APFLda: 6 ditas, idem idem.
CNC: 2 ditas, idem idem.
CIC: 1 dita, idem idem.
CTC: 13 ditas, idem idem.
C: 1 dita, repregadas e avariadas.
CN: 3 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
CR&C: 17 ditas, idem idem.
DAC: 5 ditas, idem idem.
PCC: 1 dita, idem idem.
CIC: 2 ditas, idem idem.
F—C—M: 1 dita, idem idem.
LC: 1 dita, idem idem.
LEIC: 1 dita, idem idem.
Vapor inglês *Cuthbert*, entrado em 29 de novembro de 1919:
Armazem n. 4 — TEC: 2 amarrados de caixas, repregados.
Vapor francês *Fort Douaumont*, entrado em 29 de novembro de 1919:
Armazem n. 5 — AAC: 2 caixas, repregadas.
B&C: 1 dita, idem.
FAC: 3 ditas, idem.
FRB: 2 ditas, idem.
SEC: 2 ditas, idem.
V D Leite: 1 dita idem.
Vapor francês *Rijet*, entrado em 29 de novembro de 1919:
Armazem n. 6—1 caixa n. 10.636, repregada.
C: 1 amarrado caixa n. 3, idem.
C: 1 dito n. 2, idem.
Ceres: 1 dito n. 5/8, idem.
Idem: 1 dito n. 17/20, idem.
EL: 1 caixa n. 4.141, idem.
MSB: 3 ditas ns. 692, 684 e 679, idem.
Vapor francês *Giger*, entrado em 29 de novembro de 1919:
Armazem n. 15—AEG: 1 caixa n. 13, repregada.
AET: 1 dita n. 1, idem.
BCC: 1 dita n. 36, idem.
CZ—701: 1 dita n. 2, idem.
CCM: 2 ditas ns. 123 e 119, idem.
EC: 1 dita n. 4, idem.
PRMC: 1 dita n. 64, idem.
FPC: 1 dita n. 165, idem.
JSO: 1 dita sem numero, idem.
J. Wiscullus: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
JV: 1 dita n. 3.742, repregada.
JFA: 1 dita n. 4, idem.
MCC: 1 dita n. 1, avariada.
MIM: 2 ditas ns. 4, 5 e 16, repregadas.
747—Porto Alegre: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 5, idem.
RSM: 1 dita n. 1.021, idem.
TSP: 1 dita n. 1, avariada.
Vapor inglês *Cuthbert*, entrado em 29 de novembro de 1919:
Armazem n. 19—AV: 1 caixa n. 1, repregada.
Atlas: 1 dita n. 1.418, idem.
ACC: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

AJC: 1 amarrado n. 89.333, repregada.
AM: 1 dita n. 9.711, idem.
BM: 1 dita n. 2.197/84, idem.
VS—COC—PC: 3 ditas ns. 5 e 6, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 8, repregada.
CCC: 2 ditas ns. 1.930 e 1.927, avariadas.
CMB: 1 dita n. 205, repregada.
Idem: 1 dita n. 207, avariada.
Idem: 1 dita n. 231, idem.
CF: 1 dita n. 139.564 repregada.
Correa: 1 dita n. 20.021, avariada.
CPC: 10 barris, idem.
DFC: 1 barrica sem numero, repregada.
GCC: 1 caixa n. 4.013, avariada.
HC—356: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
HRC: 1 dita n. 176.201, idem.
JSC: 1 dita n. 728, idem.
LC ancora—1 dita n. 1.400, idem.
LGC: 1 dita sem numero, idem.
Dental NIFCO: 2 amarrados de caixas n. 2.304 e 2.498, idem.
NI B—966: 1 caixa n. 2, idem.
R: 4 ditas ns. 191, 179, 202 e 188, idem.
Idem: 3 ditas ns. 180, 192 e 183, idem.
Silveira Sampaio: 1 dita n. F 538, idem.
SSC: 2 amarrados de caixas ns. 90.681 e 90.680, idem.
Idem: 1 amarrado n. 90.681, idem.
SNF: 1 caixa n. 5, idem.
Ancora—Sotta: 1 dita n. 825, idem.
ADB: 1 dita n. 1, repregada.
Atlas: 1 dita n. 1.571, idem.
APC: 1 dita n. 17.382, idem.
AV: 1 dita n. 28.908, idem.
BM: 1 dita n. 1.697 B G, idem.
BWC: 1 pacote n. F 38.300, idem.
BM: 1 caixa n. 1.692 B 4, idem.
Cruz: 2 amarrados ns. 201 e 203, idem.
Cruz: 1 dita n. 227, idem.
CGEB: 1 barrica n. 9, idem.
Cruz: 1 amarrado de caixas n. 200, avariado e repregado.
Companhia Mercantil Brasileira: 1 caixa n. 2, idem.
CGE—FDB: 1 barrica n. 2, idem.
CNB: 1 caixa n. 333, idem.
V—P—COC—S—C: 1 dita n. 7, idem.
Cruz: 1 dita n. 223, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 44.813, idem.
V—P—COC—S—C: 1 caixa n. 3, idem.
CPC: 1 amarrado de caixas n. 238, idem.
DIA: 1 barrica n. 9, idem.
Idem: 1 caixa n. 878.169, idem.
A—ERF—4 S C: 1 dita n. 403, idem.
FRMC: 1 dita n. 2, idem.
P—Gouveia: 1 dita n. 3, idem.
FC: 1 dita n. 109, idem.
Fontes: 1 dita n. 90.700, idem.
FBC: 3 ditas ns. 59.097, 59.099 e 59.100, idem.
FMC: 1 dita n. 177.901, idem.
GCC: 4 ditas ns. 2.217, 2.232, 2.216 e 2.231, idem.
Idem: 2.224 e 2.226, idem.
Granado: 4 caixas ns. 223/24 e 221, repregadas.
AIC: 2 ditas ns. 3.219 e 3.218, idem.
MM: 1 dita n. 331, idem.
MLC: 2 barricas sem numero, idem.
NS: 2 saccos idem, idem.
RHC—1.714 C: 1 caixa n. 18, repregada.
R—B: 1 dita n. 21, idem.
RAB: 1 dita n. 9, idem.
R—B: 1 dita n. 503, idem.
R: 4 ditas ns. 192, 176, 181 e 178, avariadas.
Idem: 1 dita n. 187, avariada e repregada.
Rainho: 1 encapado n. 5, roto.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
R: 1 caixa idem, avariada e repregada.
RAB: 1 dita n. 23, avariada.
S&A—B: 1 dita n. 4.010, repregada.
85—B: 70 ditas sem numeros, avariadas.

MB—1.000: 1 dita idem, idem.
 &A—B: 1 dita n. 4.041, repregada.
 Silva: 1 dita 17.952, idem.
 SSC: 3 amarra los de caixas ns. 963, 10.153 e 53, repregados.
 SC: 1 caixa n. 375, idem.
 S&A—B: 1 dita n. 4.037, idem.
 TL: 1 dita n. 535, idem.
 USREC: 1 dita n. 63.349 B, idem.
 X—5.577: 1 dita n. 3.551, idem.
 AH: 1 dita n. 9.710, idem.
 Atlas: 1 dita n. 6.656, idem.
 Z—Brasil—B: 2 ditas ns. 241 e 243, idem.
 CMB: 1 amarrado de caixas n. 271, idem.
 Cruz—CCC: 1 dita n. 1, idem.
 Casa Valerio: 1 dita n. 32, idem.
 CF—C: 1 dita n. 12, idem.
 CMB: 1 um amarrado de caixa n. 270,
 JMO: 1 pacote n. F 41.460, roto.
 JBO: 4 caixas sem numero, repregadas.
 LC: 2 amarrados de caixas sem numero e n. 203, idem.
 Idem: 1 caixa n. 213, repregada.
 MB—1.017: 1 dita n. 2, idem.
 OG: 1 dita n. 27, idem.
 OC: 5 ditas n. 1.975, idem.
 SSC: 1 dita n. 95.352, idem.
 AK—PW: 1 engradado sem numero, avariado.
 BWC: 1 pacote n. 38.325, roto.
 FWC: 1 caixa n. 33.448, repregada.
 Banco Hollandez Americano: 1 dita n. 1, idem.
 BM: 1 amarrado de caixa n. 1, idem.
 CF—C: 1 dita n. 2.575, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.502, idem.
 CGEB: 3 pacotes ns. F 41.627, F 38.451 e F 38.445, rotos.
 Idem: 3 ditas ns. F 38.353, F 38.354 e F 38.351, idem.
 Idem: 1 dita n. F 41.670, roto.
 CF—C: 1 amarrado de caixas n. 9, repregado.
 DIA—AJO: 1 caixa n. 130, idem.
 GPC: 1 pacote n. F 38.493, roto.
 HRC: 2 caixas ns. 254 e 200, repregadas.
 LC: 1 amarrado de caixas n. 202, idem.
 M—3.722—F: 2 caixas ns. 10 e 12, idem.
 PA—C: 1 dita n. 232, idem.
 APC: 1 dita n. 228, idem.
 SSC: 1 dita n. 1.402, idem.
 VBC: 1 dita n. 207, idem.
 W. F. Gaulk C: 1 dita n. 930, idem.
 Wurteross—228: 2 ditas ns. 35 e 3, idem.
 X—302—& C.: 1 barrica n. 3.702, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.749, idem.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
 SLC: 1 dita n. 23, avariada.
 TL: 1 amarrado de caixas n. 808, repregado.
 VSREC: 3 caixas ns. 301, 302 e 303, idem.
 VBC: 1 dita n. 206, idem.
 Wintiross—288: 1 amarrado de caixas n. 94, idem.
 W. F. Gaulk: 1 caixa sem numero, idem.
 Armazem n. 2—Wintiross—288: 1 amarrado de caixas n. 91, idem.
 Vapor *Compriz Gustaf Adolph*, entrado em 29 de novembro de 1919:
 Armazem n. 2—(1.000): 10 caixas ns. 1/7, 825/827, avariadas e repregadas.
 (1.203): 1 dita n. 25, idem, idem.
 (CB—100): 1 dita n. 1, idem, idem.
 (G—103—KC): 1 dita n. 20, idem, idem.
 J.W.: 11 ditas ns. 2, 3, 6, 18, 23, 28, 4, 9, 8, 20 e 15, idem, idem.
 Idem: 6 ditas ns. 18.774/71, 18/85, 73/76, idem, idem.
 Idem: 6 ditas ns. 18.782/87/81/70/82/90, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.850, idem, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 18.695/96, idem, idem.
 OB: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.
 (Pinheiro): ns. 3.941, 2.397/99/96, 3.970, 3.846, idem, idem.

Idem: 10 caixas ns. 6/2/3, 3.970/4/5, idem, idem.
 QGC: 2 ditas ns. 64 e 80, idem, idem.
 RHIC: 2 ditas ns. 5.034/35, idem, idem.
 S: 4 engradados ns. 278, 277, 264 e 250, idem, idem.
 TJ: 5 caixas ns. 11.938/4/1/5/2, 11.980/2, idem, idem.
 CFP: 2 ditas ns. 150 e 151, idem, idem.
 CHF: 1 dita n. 93, idem, idem.
 DH: 4 ditas ns. 189/34, 14, 24 e 25, idem, idem.
 Idem: 5 engradados ns. 189/19, 8, 2, 35 e 9, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.223/1, idem, idem.
 EG: 1 dita n. 2.305, idem, idem.
 (QB): 1 dita n. 603, idem, idem.
 FSF: 4 ditas ns. 6, 11, 1 e 4, idem, idem.
 F: 3 engradados ns. 104, 108 e 103, idem, idem.
 FF: 3 caixas ns. II, III e IV, idem, idem.
 GWS: ns. 3.905, 3.882, 81.375/62 e 3.315, idem, idem.
 Idem: 6 caixas ns. 32.188, 270, 169, 252 e 70, idem, idem.
 HRF—2.287: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 HMI: 1 gigo n. 169, avariado e quebrado.
 HW: 3 caixas ns. 91, 93 e 92, avariadas e repregadas.
 HRF—2.291: 1 dita n. 1, idem, idem.
 HRF—2.285: 12 ditas ns. 3, 5, 7, 9, 16, 17, 20, 12, 8, 18 e 6, idem, idem.
 Idem—2.298: idem, idem.
 Armazem n. 2—HRF: 3 caixas ns. 2.288, 2.283 e 2.274, avariadas e repregadas.
 HPD: 3 ditas ns. 1.822, 2.163 e 1.843, idem, idem.
 AGFA: 6 barricas ns. 48, 52, 56, 6, 53 e 55, idem, idem.
 Idem: 7 ditas ns. 57, 8, 49, 41, 42 e 4, idem, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 7, 51, 1, 5 e 47, idem, idem.
 AL: 2 caixas ns. 10 e 638, idem, idem.
 ATG: 2 ditas ns. 171 e 61, idem, idem.
 ATC: 3 engradados ns. 1.444, 1.440 e 1.441, idem, idem.
 ANL: 1 caixa n. 4, idem, idem.
 Bellengrodt & Meyer, 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Casa Cruz: 16 ditas ns. 8.611, 22, 49, 60, 6, 53, 55, 64, 4, 52, 47, 48, 63, 23, 41 e 50, idem, idem.
 Costa: 16 ditas ns. 12, 10, 20, 4, 46, 11, 38, 61, 31, 34, 42, 25, 40, 33, 2, 6 e 32, idem, idem.
 CRSC: 1 dita n. 400/2, idem, idem.
 CMD: 1 amarrado n. 62, idem, idem.
 CFGK: 4 caixas ns. 2.884/83, 85/61, idem, idem.
 CF—LT: 2 ditas ns. 200 e 201, idem, idem.
 CGC: 1 dita n. 78, idem, idem.
 CHC: 1 dita n. 50, idem, idem.
 TJ: 7 ditas ns. 11.974/1, 5, 12.007/9, 6, 4, 1 e 5, idem, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 12.007/3, 87, 12.003/4 e 12.009/4, idem, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 11.962/2, 25.240, 11.559, 11.987/1 e 1.400, idem, idem.
 Idem: 8 ditas ns. 7.360/37, 9, 6, 7.360/21, 25, 20 e 22, idem, idem.
 Idem: 6 ditas ns. 7.300/16, 1, 13/10, 7.360/41, 11.987/2, idem, idem.
 Incem: 5 ditas ns. 35.031, 35.032, 11.199/2, 1 e 11.984/1, idem, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 1.000/3, idem, idem.
 VJ/W/C: 1 caixa n. 701/2, idem, idem.
 WG: 1 dita n. 100, idem, idem.
 WH: 1 dita n. 5.144, idem, idem.
 TJ: 1 dita n. 1.000/1, idem, idem.
 HFD: 1 dita n. 636, idem, idem.
 HDD: 2 ditas ns. 2.162 e 2.161, idem, idem.
 JGC: 6 ditas ns. 287, 2, 4.844, 9.619, 4 e 1, idem, idem.

JS: 1 dita n. 8.761, idem, idem.
 JMC: 3 ditas ns. 90, 91 e 40, idem, idem.
 11—NL: 1 dita n. 105, idem, idem.
 15—P: 1 dita n. 21, idem, idem.
 JRCC: ditas ns. 315, 293, 341, 308, 310, 507, 312 e 313, idem, idem.
 JR: 5 ditas ns. 91.014/44, 13, 12 e 15, idem, idem.
 LC: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem.
 LHC: 4 ditas ns. 6931/62/64/62, idem, idem.
 1.369: 5 engradados ns. 63.103/101, 103, 102 e 100, idem, idem.
 Idem: 4 barricas ns. 116, 115, 113 e 44.868, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 54.807/804/816/812, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 40.700/701, idem, idem.
 Idem: 5 engradados ns. 60.012, 01, 02, 15 e 07, idem, idem.
 Idem: 4 caixas ns. 183, 182, 181 e 114, idem, idem.
 Idem: 1 engradado n. 61.002, idem, idem.
 NNC: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 7 de janeiro de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Kronp Gustaf Adolph*, entrado em 1 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 2—TJ: 2 caixas ns. 12.603/2 e 25.385/1, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11-980/1, idem, idem.
 VJ/VI: 1 dita n. 701/1, idem, idem.
 VJ/WC: 1 dita n. 707, idem, idem.
 Costa: 1 dita sem numero, idem, idem.
 FF: 2 ditas V. I., idem, idem.
 OW: 1 dita n. 18.851, idem, idem.
 1.569: 3 ditas ns. 186, 188 e 187, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 2, idem, idem.
 NNC: 1 caixa n. 10, idem, idem.
 OW: 4 ditas ns. 18.775/5, 7/77/86/89, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 28.849, 27, 10 e 14, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 18.604/52, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 50, idem, idem.
 OE: 5 caixas ns. 43.450/49/52/51 e 4.629, idem, idem.
 Pinheiro: 13 caixas ns. 2.398, 4.044, 2.395, 3.725/59, 3.846/1, 3.942/40, 184, 3.845, 3.846/4, 5, 3.844, idem, idem.
 Idem—Rio de Janeiro: 1 dita n. 3.839, idem, idem.
 RJ: 1 dita n. 1.657, idem, idem.
 AC: 1 dita n. 51, idem, idem.
 1.569: 5 caixas ns. 186, 188 e 187, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 barrica n. 112, idem, idem.
 NNC: 1 caixa n. 10, idem, idem.
 OW: 10 ditas ns. 18.775/77/86/89, 18.849, 4.740, 15, 18.804/52, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 50, idem, idem.
 OE: 5 caixas ns. 43.450/49/52/51 e 4.629, idem, idem.
 Pinheiro: 13 ditas ns. 2.398, 4.044, 2.395, 3.725/59, 3.846/1, 3.942/40, 184, 3.845, 3.846/4, 5, 4.844, idem, idem.
 Rio de Janeiro: 1 dita n. 3.839, idem, idem.
 RJ: 1 dita n. 1.657, idem, idem.
 RC: 1 dita n. 55, idem, idem.
 S: 2 engradados ns. 6.737 e 268, idem, idem.

Sch&S: 1 caixa n. 7.360.
 TJ: 8 ditos ns. 7.360, 10.5, 8, 11.199/3,
 11.938/3, 25.429/10-10, 11.970/, idem idem.
 IEB: 1 dita n. 602, idem idem.
 F: 4 ditos ns. 100, 106, 110 e 111, idem
 idem.
 EG: 1 caixa n. 2.037, idem idem.
 FSF: 5 ditos ns. 9, 8, 10, 36.046/47, idem
 idem.
 F: 1 dita n. 109, idem idem.
 GWS: 1 dita n. 3.765, idem idem.
 HRF—2.298: 2 ditos ns. 3 e 15, idem
 idem.
 HL: 1 dita n. 55, idem idem.
 HDD: 3 ditos ns. 1.854, 1.841 e 2.164,
 idem idem.
 Hanpt & C.: 4 ditos ns. 101, 107, 105 e
 102, idem idem.
 HRF—2.285: 2 ditos ns. 4 e 2, idem idem.
 JMC—B: 1 dita n. 93, idem idem.
 Idem—P: 1 dita n. 30, idem idem.
 JMC—N: 1 dita n. 93, idem idem.
 Idem—C: 1 dita n. 370, idem idem.
 JRCC: 7 ditos ns. 309, 314, 295, 280, 293,
 229 e 294, idem idem.
 JGC: 4 ditos ns. 6.659/62, a e 288, idem
 idem.
 L—5.662: 1 dita n. 1, idem idem.
 1.569: 6 engradados ns. 60.011/10, 9, 14,
 63, 104 e 61.901, idem idem.
 AGFA: 1 caixa n. 45, idem idem.
 AA: 9 ditos ns. 794, 797, 796, 798, 795, 800,
 AL: 4 ditos ns. 661, 660, 602 e 3, idem
 idem.
 ASL—EA: 1 dita n. 422, idem idem.
 AL: 1 lança para carroça n. 14, idem idem.
 AL: 1 bobina n. 13, avariada e repregada.
 Costa: 8 caixas ns. 19, 22, 27, 31, 36, 24 e
 37, idem, idem.
 Casa Cruz: 8 ditos ns. 45, 15, 44, 54, 51,
 35, idem, idem.
 CF—B: 1 dita n. 350, idem, idem.
 CF—SP: 2 ditos ns. 3 e 4, idem, idem.
 CMD: 5 amarrados do Caixa ns. 18, 44,
 102, 70 e 11, idem, idem.
 CGC: 1 dita n. 85, idem, idem.
 CW: 1 dita n. 52, idem, idem.
 DR: 3 ditos ns. 189, 16, 189, 196 e 68,
 idem, idem.
 EB: 2 ditos ns. 1.350 e 42.029, idem, idem.
 AL—Porto Alegre: 5 ditos ns. 8, 11 e 12,
 idem, idem.
 Vapor belga *Suria Blanca*, entrado em 1 de
 dezembro de 1919;
 Armazem n. 4—Casa Garcia: 1 caixa, re-
 pregada e avariada.
 Idem: 1 sacco, roto e repregado.
 FA: 1 caixa, avariada e repregada.
 Fuctagel: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 3 saccos, rotos.
 F&A: 1 dito, idem.
 HMC: 2 ditos, idem.
 JFC: 2 baixas, avariadas e repregadas.
 LFIC: 1 sacco, roto.
 NLG: 1 dito, idem.
 Armazem n. 4—PC: 3 caixas avariadas e
 repregadas.
 Idem: 1 dita idem.
 Pordellas & Comp.: 11 ditos idem.
 TBC: 3 ditos idem.
 Vapor francez *Fort Douamont*, entrado em
 1 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 4—APFL: 9 quintos va-
 sando.
 Idem: 1 dito vazio.
 Idem: 1 decimo idem.
 Idem: 3 ditos vasando.
 Casemiro Pinto: 1 quinto vazio.
 Idem: 2 decimos vasando.
 GSC: 10 quintos idem.
 Idem: 2 ditos vazios.
 Granado: 4 ditos vasando.
 PLC: 1 decimo idem.
 Idem: 1 dito vazio.
 Torres: 5 quintos vasando.
 Idem: 1 dito vazio.

Torres: 3 ditos vasando.
 TC: 2 ditos vazios.
 Vapor francez *Rigil*, entrado em 1 de de-
 zembro de 1919:
 Armazem n. 4—AC: 4 caixas repregadas
 e avariadas.
 AC: 1 dita idem.
 CMC: 1 dita idem.
 FC: 3 ditos idem.
 PIC: 9 pitas idem.
 JMPG: 4 ditos idem.
 LC: 12 ditos idem.
 Monteiro: 20 ditos idem.
 CLS: 7 ditos idem.
 Som marca: 2 ditos idem.
 VMC: 6 ditos idem.
 Armazens Rodrigues: 1 dita idem.
 AS: duas ditos idem.
 BAC: 1 dita idem.
 AC: 1 dita idem.
 CMC: 3 ditos idem.
 CR&C: 7 ditos idem.
 FIC: 9 ditos idem.
 FC: 6 ditos idem.
 JMPG: 1 dita idem.
 Monteiro: 2 ditos idem.
 OLS: 1 dita idem.
 VMC: 3 ditos idem.
 Vapor americano *Puckville*, entrado em 1
 de dezembro de 1919:
 Armazem n. 5—Casa Pratt: 3 caixas re-
 pregadas.
 JHS: 1 dita avariada e repregada.
 CM: 2 ditos repregadas.
 SRCS: 2 ditos idem.
 RH: 2 ditos idem.
 Idem: 1 barril vasando.
 FAC: 1 dito idem.
 GB: 25 ditos idem.
 LMC: 30 ditos idem.
 NMC: 3 ditos idem.
 RWC: 20 ditos idem.
 VSC: 25 pitos idem.
 Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 1 de de-
 zembro de 1919:
 Armazem n. 9—GSC: 1 fardo avariado e
 roto.
 LGM: 1 caixa idem.
 HJM: 1 cadeira idem.
 GSC: 2 caixas idem.
 J: 1 dita idem.
 BCM—186: 2 ditos idem.
 ARG: 2 ditos idem.
 ALS: 2 ditos idem.
 C: 6 ditos idem.
 Idem: 1 dita idem.
 CMB: 1 dita idem.
 ESC: 8 ditos idem.
 Idem: 3 fardos rotos.
 Idem: 5 fardos avariados
 CFCF: 2 ditos rotos.
 Idem: 2 ditos avariados e repregados.
 G: 1 barrica repregada.
 Idem: 1 dita avariada.
 Vapor francez *Liger*, entrado em 1 de de-
 zembro de 1910:
 Armazem n. 15—AS: 1 caixa repregada.
 ANLC: 1 dita idem.
 BEC: 1 dita idem.
 ECC: 1 dita avariada.
 GJ: 1 dita repregada.
 HA: 1 dita avariada.
 Marco Bertéa: 1 dita repregada.
 TCS: 1 dita avariada e repregada.
 Vapor inglez *Cuthbert*, entrado em 1 de de-
 zembro de 1919:
 Armazem n. 17—WE—327: 1 fardo nu-
 mero 104, roto.
 PC—RWC: 2 caixas sem numero e n. 1,
 repregadas.
 RWC: 1 caixa n. 500, avariada e repre-
 gada.
 B—Idem: 1 dita n. 302, idem idem.
 SM: 1 dita n. 4, idem idem.
 Winteros—288: 16 ditos ns. 43, 38, 59, 5,
 34, 58, sem numero, 42 40, 52, 53, 37, 57, 30,
 54 e 19, repregadas.

AFI: 1 dita n. 59.601, avariada e repre-
 gada.
 Barros: 1 fardo n. 911, roto.
 BNI: 1 armarrado de caixas n. 4.697A19,
 avariado.
 Idem: 1 dito n. 16.97A9, repregado.
 BMC: 1 dita n. 2.608, avariada.
 WComp.: 1 dita n. 8, idem.
 JCEB: 1 pacote n. 38.341, avariado e roto.
 CGEdob: 9 caixas ns. 5.376, 5.363, 5.293,
 5.201, 5.398, 5.366, 5.363, 3.374 e 1, repre-
 gadas.
 Caldoron: 1 caixa n. 35.717, avariada.
 CCC: 2 ditos ns. 1.101 e 401, repregada.
 CL—Rio: 1 dita n. 100, avariada.
 Dia: 1 dita n. 878.100, idem.
 A—Idem: 1 dita n. 6, repregada.
 1.409B—FG: 1 dita sem numero, idem.
 GCC: 3 ditos ns. 2.153, 260 e 2.157,
 idem.
 Lino: 2 ditos ns. 2.185 e 2.091, idem.
 AGC: 1 dita avariada e repregada.
 DFIC: 13 ditos, idem idem.
 LC: 4 ditos, idem idem.
 PTC: 5 ditos, idem idem.
 SBC: 4 ditos, idem idem.
 Som marca: 1 dita, idem idem.
 TBC: 4 ditos, idem idem.
 Idem: 4 armarrados, idem idem.
 Vapor francez *Liger*, entrado em 10 de de-
 zembro de 1919:
 Armazem n. 18—A Aguiar Limitada:
 1 caixa avariada e repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção em,
 7 de janeiro de 1920.—O ajudante do inspo-
 ctor, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS
 A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que a
 concurrencia para o fornecimento de carros
 a 4ª divisão, em 1920, a que se refere o edital
 desta secretaria de 7 do corrente mez, terá
 lugar na Intendencia desta Estrada, na esta-
 ção Maritima, ás 14 horas do dia 20 do pro-
 ximo mez de fevereiro e não no dia 30 deste
 mez, como, por equívoco, foi publicado no
Diário Official n. 6, desta data.
 Secretaria da Estrada de Ferro Central do
 Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.
 — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
 CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico
 que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de
 1920, na Intendencia desta Estrada, na
 estação Maritima, serão recebi-
 das as propostas para o fornecimento de

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m.60

10 carros de 1ª classe da série B, ma-
 ximo de um, 55:000\$000.
 10 carros de 2ª classe da série D, ma-
 ximo de um, 35:000\$000.
 2 carros dormitórios, de 20 leitos, da
 série DN, maximo de um, réis
 60:000\$000.
 3 carros de bagagem e chefe de trem,
 da série FF, maximo de um, réis
 25:000\$000.
 4 carros correio da série B, maximo de
 um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 6 carros de 1^a classe, da série B, máximo de um, 35:000\$000.
8 carros de 2^a classe, da série D, máximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias**Bitola de 1^m,60**

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000.
60 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga útil, máximo de um, 5:000\$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga útil, máximo de um, 10:000\$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 8:000\$000.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 6:000\$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

- 2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.
1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente prontos para entrarem em tráfego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpacificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitrio ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dêr, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linheira, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1^a qualidade, si a fabricação

fôr estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos rôda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos do fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos locais e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arrucllas de feitas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda metidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paincis de madeira de lei si a

fabricação for nacional e própria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobre em ornamentação e moldura e fixação por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com painéis de linerusta Walton collados sobre papelão de 8 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido osapparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e rão por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma greja junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros do tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da tálha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua polavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para saída da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociables» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da serie B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de accumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéras com a bateria dupla.

O compartimento do lavatorio e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses apparelhos terão a peça C-27.

Os reservatorios para o gás serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com apparelhos para velas de stearina, e de accôrdo com o desenho.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de versalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de mola elilicas será feito por molas de 6 fôlhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bragaadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas do balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscaes de eixos, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pómes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas ha occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a óleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á óleo, sem agua eaz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas

de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados às columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FFA e R, devendo, também, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá também fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba lineira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto que a tara do vagão e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de

60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 12.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas do 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no minimo.

Ponto de fulgor — 80° a 110°.

Ponto de ignição — 110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40°c — 3 no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorías.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro do um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo ofertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em quo incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de escindir o contracto com a perda da caução m favor dos cofres publicos, independente e interpellação judicial e mediante simples

aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada do 1.000 kilos correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$26,75 para tonelada de 1.000 kilos.

O pagamento será feito pela thesouraria da estrada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem accoitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

- 24 lapis tinta, violeta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.058, um, 1\$500.
 100 pacotes de papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 1\$200.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 40, caixa 2\$500.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 42, caixa 2\$500.
 48 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 44, caixa 2\$500.
 12 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener» n. 46, caixa 2\$500.
 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.
 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo 2\$500.
 24 raspadoiras «Vitry», uma 7\$000.
 18 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 6\$500.
 5 tesouras «Vitry», de 6", 18, uma 7\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel de carta do encommenda, de linho, sem pauta, resma 2\$5000.
 40 copiadores de 500 folhas, com indice, papel Japonez, de 0", 355x0", 210, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 16\$500.
 12 livros em branco, de 200 folhas, de 0", 37x0", 26, capa de panno, um 12\$000.
 18 livros em branco, de 100 folhas, de 0", 37x0", 26, capa de panno, um 7\$500.
 6 livros indices, de 200 folhas, de 0", 37x0", 26, capa de panno, um 14\$500.
 6 livros indices, de 100 folhas, de 0", 37x0", 26, capa de panno, um 10\$000.
 50 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 2\$500.
 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e marguado a carmin, conforme modelo, resma de 400 folhas, resma 38\$000.
 48 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 13\$000.
 46 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 13\$000.
 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 8\$000.
 6 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 8\$500.
 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, pautado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 11\$000.
 42 caixas de envelopes, da directoria, pequenos, de linho, mareados, caixa 8\$500.
 4 caixas de envelopes, da directoria, para papel diplomata, de linho, bom, caixa 8\$500.
 5 caixas de envelopes da secretaria, para cartas, de linho, marcado e pequenos, caixa 7\$500.
 2 duplos decímetros de marfim, um 12\$000.
 4 carimbos com data mutavel (máquina) para entrada de papeis, um 22\$000.
 24 limpa-pennas de porcellana com caumbo, um 3\$500.

2 almanaks Laemmert, para 1920, um 6\$500.

6 almofadas do camurça, para carimbo, de 0,9x0,12, com caixa, uma 3\$000.

4 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7x0,9, com caixa, uma 2\$100.

4 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 7\$500.

6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiadores, livros e cadernos e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada reccusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m.00 de comprimento? 1 88.000m3 para Entre Rios, sendo a entrega de Juparaná a Retiro e no ramal de Porto Novo.

Lenha de 0m.80 de comprimento: 33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck o ramal de Vassouras a Porto Novo.

45.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramais.

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será, a contar da data do registro do contracto, na Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vãos da estrada, depois do medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m.00 e 1m.50, na bitola estreita, e de 1m.00, 1m.50 e 2m.00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprastaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburi ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cabão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chichorra, coqueiro, cajá, culieira ou indyassá, espora, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussá, imbaíba, itabibúia, imbibefe, imbio branco, imbirambó branca, moluro, mulula, maria molle ou pau de cebolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras do espinho, paineiras lisas, palmilo, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimiba, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tati-buia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso au-

mento o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução, de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$000 para Entre Rios;

7\$000 para Portella;

7\$000 para Valença;

7\$500 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens, não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade, proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

*CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2" x 5/8".

320 kilos de 6" x 5/8".

200 kilos de 6 1/2" x 5/8".

510 kilos de 1 1/4" x 2", 3" x 1 1/4", 3 1/2" x 1 1/4", 4" x 1 1/4", 5" x 1 1/4", 6" x 1 1/4", 7" x 1 1/4", 8" x 1 1/4", 2" x 3/8", 2 1/2" x 3/8", 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 4" x 3/8", 5" x 3/8", 6" x 3/8", 7" x 3/8", 8" x 3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.

580 kilos de 2" x 1/2".

30 kilos de 2 1/2" x 1/2".

15 kilos de 8" x 7/8".

15 kilos de 8" x 1".

15 kilos de 2 1/2" x 1/4".

10 kilos de 3" x 3/4".

8 kilos de 2 1/2" x 3/4".

8 kilos de 2" x 3/4".

175 kilos de 1 x 1/2".

175 kilos de 1 1/2" x 1/2".

175 kilos de 1 3/4" x 1/2".

275 kilos de 2 1/2" x 1/2".

415 kilos de 3" x 1/2".

490 kilos de 3 1/2" x 1/2".

100 kilos de 4" x 1/2".

175 kilos de 4" x 5/8".

100 kilos de 4 1/2" x 1/2".

100 kilos de 4 1/2" x 5/8".

125 kilos de 3" x 5/8".

115 kilos de 3 1/2" x 5/8".

30 kilos de 3" x 1/2".

30 kilos de 3 1/2" x 1/2".

470 kilos de 4" x 1/2".

30 kilos de 5" x 1/2".

30 kilos de 6" x 1/2".

30 kilos de 7" x 1/2".

580 kilos de 2" x 5/8".

580 kilos de 2 1/2" x 5/8".

470 kilos de 3" x 5/8".

30 kilos de 3 1/2" x 5/8".

470 kilos de 4" x 5/8".

30 kilos de 5" x 5/8".

30 kilos de 6" x 5/8".

30 kilos de 7" x 5/8".

30 kilos de 8" x 5/8".

30 kilos de 3 1/2" x 3/4".

470 kilos de 4" x 3/4".

30 kilos de 5" x 3/4".

30 kilos de 6" x 3/4".

30 kilos de 7" x 3/4".

30 kilos de 8" x 3/4".

30 kilos de 7" x 7/8".

O preço será melio, sendo o maximo do kilo 3\$300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2" x 5/8".

50 kilos de 4" x 5/8".

50 kilos de 5" x 5/8".

50 kilos de 6" x 5/8".

60 kilos de 7" x 5/8".

60 kilos de 8" x 5/8".

20 kilos de 2" x 3/4".

30 kilos de 2 1/2" x 3/4".

40 kilos de 3" x 3/4".

50 kilos de 3 1/2" x 3/4".

50 kilos de 4" x 3/4".

50 kilos de 5" x 3/4".

50 kilos de 6" x 3/4".

60 kilos de 7" x 3/4".

60 kilos de 8" x 3/4".

20 kilos de 2" x 7/8".

30 kilos de 2 1/2" x 7/8".

40 kilos de 3" x 7/8".

50 kilos de 3 1/2" x 7/8".

50 kilos de 4" x 7/8".

50 kilos de 5" x 7/8".

50 kilos de 6" x 7/8".

200 kilos de 3" x 3/8".

150 kilos de 17" x 3/8".

40 kilos de 10" x 3/4".

40 kilos de 12" x 3/4".

50 kilos de 3 1/2" x 3/8".

50 kilos de 4" x 3/8".

50 kilos de 5" x 3/8".

50 kilos de 6" x 3/8".

60 kilos de 7" x 3/8".

60 kilos de 8" x 3/8".

20 kilos de 2" x 1/2".

30 kilos de 2 1/2" x 1/2".

40 kilos de 3" x 1/2".

50 kilos de 3 1/2" x 1/2".

50 kilos de 4" x 1/2".

50 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 6"×1/2".
60 kilos de 7"×1/2".
60 kilos de 8"×1/2".
20 kilos de 2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×5/8".
40 kilos de 3"×5/8".
60 kilos de 7"×7/8".
60 kilos de 6"×7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$800, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.865 kilos de 2"×1/2".
2.335 kilos de 2 1/2"×1/2".
1.850 kilos de 3 1/2"×1/2".
4.000 kilos de 5 1/4"×1/2".
4.000 kilos de 5 1/2"×1/2".
700 kilos de 11 1/2"×1/2".
1.100 kilos de 12"×1/2".
500 kilos de 12 1/2"×1/2".
500 kilos de 13"×1/2".
500 kilos de 13 1/2"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×3/8".
400 kilos de 1"×5/8".
25 kilos de 1 1/2"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1 1/2"×1 3/4".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
50 kilos de 2 1/2"×1".
400 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3"×1".
400 kilos de 3 1/4"×3/4".
450 kilos de 7"×1".
450 kilos de 10"×1".
450 kilos de 12"×1 1/8".
450 kilos de 12"×1".
450 kilos de 14"×1".
400 kilos de 3 1/4"×1".
400 kilos de 3 1/2"×1".
25 kilos de 4 1/2"×3/4".
25 kilos de 6"×1".
10 kilos de 1 1/2"×3/4".
60 kilos de 2"×1 1/4".
10 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
45 kilos de 1 1/2"×5/16".
30 kilos de 1"×5/16".
45 kilos de 2"×3/16".
45 kilos de 2 1/2"×5/16".
155 kilos de 1 1/2"×3/8".
205 kilos de 1 1/2"×1/2".
205 kilos de 12"×7/8".
270 kilos de 14"×7/8".
280 kilos de 16"×7/8".
400 kilos de 6 1/2"×1/2".
450 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×3/8".
342 kilos de 2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×3/8".
350 kilos de 3"×3/8".
350 kilos de 3 1/2"×3/8".
400 kilos de 1 1/2"×3/4".
255 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$500, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2"×5/8".
200 kilos de 3 1/2"×5/8".
400 kilos de 4"×5/8".
450 kilos de 8"×3/4".
450 kilos de 10"×3/4".
400 kilos de 12"×7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$700, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×1/2".
350 kilos de 4"×1".
270 kilos de 3"×7/8".
440 kilos de 2"×3/4".
635 kilos de 3"×3/4".
1.040 kilos de 4"×3/8".
525 kilos de 2"×3/8".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
400 kilos de 11 1/2"×5/8".
75 kilos de 6 1/2"×3/4".
75 kilos de 15"×7/8".
425 kilos de 17"×1".
450 kilos de 18"×1".
75 kilos de 18"×1 1/8".
75 kilos de 20"×1".
75 kilos de 24"×1 1/4".
75 kilos de 25"×1".
750 kilos de 9 1/2"×5/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

10 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×1/2".
75 kilos de 13"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
75 kilos de 14 1/2"×1".
100 kilos de 23"×1 3/8".
450 kilos de 2 1/2"×1/2".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor:

350 kilos de 4 1/2"×3/4".
1.250 kilos de 5"×3/4".
400 kilos de 5 1/2"×3/4".
400 kilos de 2 1/2"×7/8".
1.200 kilos de 3"×7/8".
400 kilos de 3 1/2"×7/8".
1.000 kilos de 4"×7/8".
600 kilos de 4 1/2"×7/8".
1.000 kilos de 5"×7/8".
600 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×12".
1.200 kilos de 2"×1/2".
600 kilos de 2 1/2"×1/2".
700 kilos de 3"×1/2".
70 kilos de 4"×3/16".
70 kilos de 4 1/4"×3/16".
80 kilos de 1 1/2"×3/16".
400 kilos de 1"×3/4".
70 kilos de 1/2"×3/16".
220 kilos de 1"×1/4".
400 kilos de 2"×3/8".
1.200 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 3"×1".
50 kilos de 3 1/2"×1".
50 kilos de 4"×1".
50 kilos de 4 1/2"×1".
50 kilos de 5 1/2"×1".
5 kilos de 1/8"×1".
10 kilos de 1/4"×1".
20 kilos de 3/8"×1".
50 kilos de 5/8"×1/2".
50 kilos de 5/8"×2 1/2".
450 kilos de 7/8"×5".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$600, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça boleada:

500 kilos de 5"×5/8".
150 kilos de 5"×7/8".
150 kilos de 5"×1".
30 kilos de 1/2"×4/8".

30 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 1 1/4"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2"×3/8".
30 kilos de 2"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2"×1".
75 kilos de 3"×3/8".
75 kilos de 3"×1/2".
65 kilos de 3"×5/8".
75 kilos de 3"×7/8".
125 kilos de 3"×1".
145 kilos de 4"×3/8".
125 kilos de 4"×1/2".
250 kilos de 4"×5/8".
125 kilos de 4"×1".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$300, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro comum:

325 kilos de 4"×3/4".
35 kilos de 1"×3/16".
150 kilos de 3/8"×1/4".
35 kilos de 7/8"×5/16".
400 kilos de 1"×1/2".
90 kilos de 3 1/2"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
65 kilos de 1"×5/8".
75 kilos de 3"×5/8".
65 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
150 kilos de 2 1/2"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
190 kilos de 5"×3/4".
65 kilos de 3"×1".
90 kilos de 4"×1".
90 kilos de 5"×1".
50 kilos de 3/4"×1/4".
25 kilos de 7/8"×1/4".
55 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 1"×1/8".
160 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 1/2"×7/8".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 6"×3/4".
400 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
120 kilos de 1 1/2"×5/8".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
400 kilos de 3"×3/4".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 2\$200, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça quadrada:

33 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa 4\$500.
3 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa 5\$000.
3 grossas de 2" n. 7, grossa 4\$000.
3 grossas de 2" n. 9, grossa 4\$000.
33 grossas de 2" n. 10, grossa 5\$000.
3 grossas de 2" n. 11, grossa 5\$000.
3 grossas de 2" n. 12, grossa 4\$000.
20 grossas de 1" n. 7, grossa 2\$500.
20 grossas de 1" n. 8, grossa 2\$500.
15 grossas de 1" n. 13, grossa 4\$500.
15 grossas de 2" n. 14, grossa 7\$500.
6 grossas de 3/4" n. 6, grossa 3\$000.
6 grossas de 1" n. 6, grossa 1\$800.
22 grossas de 3/4" n. 8, grossa 2\$000.
42 grossas de 1" n. 10, grossa 2\$500.
6 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa 5\$500.
36 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa 5\$000.
10 grossas de 7/8" n. 8, grossa 2\$300.
10 grossas de 7/8" n. 10, grossa 2\$300.
10 grossas de 7/8" n. 12, grossa 2\$000.
10 grossas de 1" n. 8, grossa 2\$500.
10 grossas de 1" n. 14, grossa 2\$500.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa 13\$000.
 9 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa 14\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa 15\$000.
 9 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 16\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 17\$000.
 9 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 18\$000.
 9 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 19\$000.
 10 grosas de 1 7/8" n. 10, grossa 17\$500.
 10 grosas de 2 1/8" n. 10, grossa 24\$000.
 10 grosas de 2 5/8" n. 8, grossa 26\$000.
 10 grosas de 2 3/4" n. 13, grossa 35\$000.
 15 grosas de 3 1/2" n. 13, grossa 55\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grossa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa 30\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grossa 32\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grossa 34\$000.
 3 grosas de 2" n. 7, grossa 18\$000.
 3 grosas de 2" n. 8, grossa 19\$000.
 3 grosas de 2" n. 9, grossa 20\$000.
 3 grosas de 2" n. 11, grossa 22\$000.
 10 grosas de 2" n. 13, grossa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grossa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grossa 26\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grossa 30\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grossa 32\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grossa 34\$000.
 3 grosas de 3" n. 9, grossa 30\$000.
 3 grosas de 3" n. 10, grossa 32\$000.
 3 grosas de 3" n. 11, grossa 34\$000.
 3 grosas de 3" n. 12, grossa 36\$000.
 3 grosas de 3" n. 13, grossa 38\$000.
 3 grosas de 3" n. 14, grossa 40\$000.
 3 grosas de 3" n. 15, grossa 45\$000.

15 grosas de 3/4" n. 5, grossa 5\$500.
 14 grosas de 3/4" n. 6, grossa 5\$500.
 15 grosas de 3/4" n. 7, grossa 5\$500.
 18 grosas de 3/4" n. 8, grossa 6\$000.
 5 grosas de 3/4" n. 9, grossa 7\$000.
 8 grosas de 3/4" n. 10, grossa 8\$000.
 5 grosas de 3/4" n. 11, grossa 10\$000.
 5 grosas de 7/8" n. 5, grossa 6\$000.
 7 grosas de 7/8" n. 6, grossa 7\$000.
 5 grosas de 7/8" n. 7, grossa 8\$000.
 7 grosas de 7/8" n. 8, grossa 9\$000.
 5 grosas de 7/8" n. 9, grossa 10\$000.
 7 grosas de 7/8" n. 10, grossa 11\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grossa 38\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grossa 41\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grossa 44\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grossa 47\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grossa 50\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grossa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grossa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 26\$000.
 15 grosas de 1 1/4" n. 5, grossa 9\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 6, grossa 10\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa 11\$500.
 8 grosas de 1 1/4" n. 8, grossa 13\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 9, grossa 14\$000.

22 grosas de 1 1/4" n. 10, grossa 15\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa 16\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa 17\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa 18\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa 20\$000.
 5 grosas de 1 1/8" n. 5, grossa 9\$000.
 5 grosas de 1 1/8" n. 6, grossa 10\$000.
 5 grosas de 1 1/8" n. 7, grossa 11\$000.
 5 grosas de 1 1/8" n. 8, grossa 13\$000.
 15 grosas de 1 3/4" n. 7, grossa 16\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grossa 18\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa 20\$000.
 21 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 22\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 24\$000.
 12 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa 26\$000.
 12 grosas de 1 1/2" n. 7, grossa 14\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grossa 16\$000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 12, grossa 18\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 13, grossa 20\$000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 14, grossa 22\$000.
 10 grosas de 1 1/4" n. 15, grossa 24\$000.
 13 grosas de 1 1/2" n. 9, grossa 18\$000.
 25 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa 22\$000.
 13 grosas de 1 1/2" n. 11, grossa 24\$000.
 25 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 26\$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3 1/2" n. 9, grossa 36\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grossa 39\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grossa 42\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grossa 45\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 13, grossa 48\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grossa 50\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 15, grossa 55\$000.
 21 grosas de 1/2" n. 3, grossa 3\$500.
 22 grosas de 1/2" n. 4, grossa 4\$000.
 44 grosas de 1/2" n. 5, grossa 4\$500.
 32 grosas de 1/2" n. 6, grossa 5\$000.
 16 grosas de 1/2" n. 7, grossa 5\$500.
 19 grosas de 1/2" n. 8, grossa 6\$000.
 60 grosas de 5/8" n. 5, grossa 5\$000.
 75 grosas de 5/8" n. 6, grossa 5\$500.
 52 grosas de 5/8" n. 7, grossa 6\$000.
 32 grosas de 5/8" n. 8, grossa 6\$500.
 22 grosas de 5/8" n. 9, grossa 7\$000.
 78 grosas de 3/4" n. 5, grossa 5\$500.
 70 grosas de 3/4" n. 6, grossa 6\$000.
 27 grosas de 3/4" n. 7, grossa 6\$500.
 85 grosas de 3/4" n. 8, grossa 7\$000.
 35 grosas de 3/4" n. 9, grossa 7\$500.
 32 grosas de 3/4" n. 10, grossa 8\$000.
 33 grosas de 3/4" n. 11, grossa 9\$000.
 44 grosas de 7/8" n. 5, grossa 6\$500.
 29 grosas de 7/8" n. 6, grossa 7\$000.
 70 grosas de 7/8" n. 7, grossa 7\$500.
 29 grosas de 7/8" n. 8, grossa 8\$000.
 21 grosas de 7/8" n. 9, grossa 9\$000.
 26 grosas de 7/8" n. 10, grossa 10\$000.
 24 grosas de 7/8" n. 11, grossa 11\$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

67 grosas de 1 1/2" n. 12, grossa 4\$000.
 7 grosas de 1 1/2" n. 13, grossa 4\$500.
 33 grosas de 1 1/2" n. 14, grossa 5\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grossa 6\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 16, grossa 7\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 9, grossa 4\$000.
 13 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 4\$500.
 12 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 4\$800.
 30 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa 5\$000.
 6 grosas de 1 3/4" n. 13, grossa 5\$500.
 13 grosas de 1 3/4" n. 14, grossa 6\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 15, grossa 6\$500.
 3 grosas de 1 1/2" n. 3, grossa 5\$000.
 12 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$500.
 3 grosas de 2 1/4" n. 15, grossa 7\$000.
 3 grosas de 3" n. 16, grossa 12\$000.
 25 grosas de 1 1/2" n. 18, grossa 7\$000.
 20 grosas de 3" n. 18, grossa 14\$000.
 20 grosas de 4" n. 20, grossa 22\$000.
 10 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 4\$500.
 10 grosas de 2 1/4" n. 12, grossa 6\$000.
 10 grosas de 2 1/4" n. 16, grossa 7\$500.
 22 grosas de 1 3/4" n. 16, grossa 7\$000.
 10 grosas de 1 3/4" n. 17, grossa 8\$000.
 10 grosas de 1 3/4" n. 18, grossa 9\$000.
 10 grosas de 1 3/4" n. 19, grossa 10\$000.
 93 grosas de 2" n. 12, grossa 5\$000.
 23 grosas de 2" n. 13, grossa 6\$000.
 33 grosas de 2" n. 14, grossa 7\$000.

Limatões redondos murças:

54 de 3/8", um \$800.
 50 de 1/4", um \$700.
 24 de 1/8", um \$600.
 30 de 5/16", um \$500.
 24 de 6/16", um \$600.
 18 de 4", um \$500.
 42 de 6", um \$600.
 117 de 8", um \$700.
 129 de 10", um 2\$200.
 130 de 12", um 2\$500.
 140 de 14", um 2\$800.
 63 de 16", um 3\$000.
 48 de 18", um 3\$000.
 5 de 1", um 6\$000.
 36 de 1 1/2", um 1\$500.
 21 de 5/8", um 2\$000.
 20 de 3/4", um 3\$000.
 20 de 7/8", um 4\$000.

Limatões quadrados bastardos:

66 de 4", um \$500.
 126 de 6", um \$600.
 225 de 8", um \$700.
 224 de 10", um 2\$000.
 245 de 12", um 2\$800.
 228 de 14", um 3\$000.
 233 de 16", um 4\$500.
 153 de 18", um 5\$000.
 18 de 20", um 8\$000.

Limas paralelas bastardas:

133 de 18", uma 8\$000.

Limas paralelas murças:

74 de 4", uma, \$600.
 144 de 6", uma, \$800.
 150 de 8", uma, 1\$000.
 192 de 10", uma, 2\$500.
 234 de 12", uma, 3\$000.
 274 de 14", uma, 4\$500.
 207 de 16", uma, 8\$000.
 73 de 18", uma, 9\$000.

Limas paralelas com canto redondo:

18 de 6", uma, \$800.
 60 de 8", uma, 1\$200.
 72 de 10", uma, 2\$500.

Limas chatas bastardas:

60 de 15", uma, 5\$000.
 78 de 4", uma, \$600.
 157 de 6", uma, \$800.
 187 de 8", uma, 1\$200.
 175 de 10", uma, 2\$000.
 280 de 12", uma, 3\$000.
 308 de 14", uma, 4\$000.
 320 de 16", uma, 8\$000.
 156 de 18", uma, 9\$000.

Limas chatas murças:

60 de 4", uma, \$600.
 150 de 6", uma, \$800.
 138 de 8", uma, 1\$200.
 144 de 10", uma, 2\$500.
 209 de 12", uma, 3\$000.
 188 de 14", uma, 4\$000.
 134 de 16", uma, 8\$000.
 36 de 15", uma, 5\$000.
 72 de 18", uma, 9\$000.

Limas de 1/2 canna murças:

18 de 18", uma, 9\$000.
 12 de 20", uma, 10\$000.
 48 de 4", uma, \$500.
 126 de 6", uma, \$800.
 171 de 8", uma, 1\$500.
 198 de 10", uma, 2\$500.
 313 de 14", uma, 3\$000.
 234 de 16", uma, 3\$500.

Limatões redondos bastardos:

12 de 20", um, 10\$000.
 72 de 1", um, 6\$000.
 110 de 3/4", um, 5\$000.
 92 de 7/8", um, 5\$000.
 110 de 5/8", um, 4\$000.

Limatões quadrados bastardos:

6 de 3/16", um, \$500.
 30 de 1/4", um, \$000.
 42 de 3/8", um, \$500.
 54 de 5/8", um, 4\$000.
 36 de 7/8", 5\$500.
 114 de 1", um, 6\$000.
 90 de 3/4", um, 3\$000.
 83 de 1/2", um, 3\$000.

Limatões quadrados murças:

42 de 1/8", um, \$100.
 12 de 1/4", um, \$500.
 42 de 3/8", um, \$800.
 15 de 1/2", um, 1\$200.
 12 de 5/8", um, 4\$000.
 18 de 4", um, \$100.
 54 de 6", um, \$600.
 41 de 8", um, 1\$200.

113 de 10", um 2\$000.
103 de 12", um 2\$000.
117 de 14", um 4\$500.
95 de 16", um 8\$000.

Limitações redondas bastardas

122 de 1/2", um 3\$000.
116 de 3/8", um 2\$500.
34 de 1/4", um 2\$000.
30 de 1/8", um 1\$000.
171 de 18", um 1\$000.
116 de 4", um \$300.
132 de 6", um \$800.
237 de 8", um \$900.
237 de 10", um 2\$000.
353 de 12", um 3\$000.
229 de 14", um 4\$000.
219 de 16", um 6\$000.

Limitas triangulares murças

117 de 4", uma \$400.
162 de 6", uma \$800.
141 de 8", uma 1\$200.
36 de 10", uma 2\$500.

Limitas triangulares bastardas

48 de 4", uma \$600.
87 de 6", uma \$800.
117 de 8", uma 1\$200.
87 de 10", uma 2\$500.
93 de 12", uma 3\$500.
189 de 14", uma 4\$000.
174 de 16", uma 7\$000.
168 de 18", uma 8\$000.

Limitas paralelas bastardas

78 de 4", uma \$800.
156 de 6", uma \$900.
186 de 8", uma 1\$200.
240 de 10", uma 2\$500.
349 de 12", uma 2\$800.
459 de 14", uma 4\$000.
351 de 16", uma 6\$000.

Limitações quadrados murças

72 de 13" x 3/4", um 3\$000.

Limitas quadradas bastardas

12 de 10", uma 2\$500.
12 de 12", uma 3\$000.
36 de 14", uma 4\$000.
24 de 16", uma 6\$000.
24 de 18", uma 7\$000.

Limitações triangulares bastardas

18 de 5", um \$600.
20 de 16", um 5\$000.
26 de 14", um 4\$000.
20 de 12", um 3\$000.
20 de 10", um 2\$600.

Limitações triangulares murças

26 de 6", um \$800.
26 de 8", um 1\$000.
32 de 10", um 2\$000.
32 de 12", um 3\$000.
32 de 14", um 4\$000.
20 de 16", um 8\$000.

Limitas triangulares murças

57 de 12", uma 2\$800.
57 de 14", uma 3\$000.
12 de 16", uma 8\$000.
42 de 18", uma 9\$000.
42 de 3", uma \$300.
12 de 4 1/2", uma \$600.
48 de 9", uma \$800.

Todas estas limitas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

5ª Divisão

4.530 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 6^{ta}, 200 cada um.
1.000 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 7^{ta}, 900 cada um.

16.750 kilos de coxins singelos tipo C, a 33^{ta}, 500 cada um.

3.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.

1.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço máximo do kilo, \$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 18 de dezembro de 1919

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 metros de algodão trançado enfiado, metro 4\$800.

50 atados grossos do Rio Grande, de 1^a, 60, um 60\$000.

900 kilos de arame de latão, sendo: 148 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço máximo do kilo, 6\$800.

1.650 kilos de arame de aço de 1^a qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9\$000.

1.865 kilos de arame de cobre de 1^a qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 15 de 3/8", kilo 9\$000.

580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8", 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9\$000.

380 kilos de amiantho em papelão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 83 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2\$800.

75 kilos de algodão em pasta, kilo 6\$800.

50 metros de algodão americano, metro 4\$000.

1 jogo de alargadores de 1/4" a 2", um 200\$000.

24 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 12\$000.

2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.

600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$000.

600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4\$000.

800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 1\$600.

1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 1\$800.

3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1\$500.

1.000 kilos de amoniaco liquido, kilo 8\$000.

200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1\$900.

3 collecções de brocas de 1/16" a 1", uma 90\$000.

20 kilos de balsamos de ferro de 0^m, 015, kilo 2\$800.

83 kilos de balsamos de latão de 3/4", kilo 9\$000.

2 bandeiras nacionais de 6 pannos, uma 9\$5000.

2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 8\$5000.

1 balança com estrada, columna e mostrador, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200\$000.

1.135 kilos de breu, kilo, 1\$200.

1 balança com pesos de ferro e conchas metálicas, até 5 kilos, uma, 30\$000.

881 kilos de corda franceza de linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1 1/4", 60 de 1/8", kilo, 6\$500.

- 4 peças de cordas para bandeira, em peças de 20 metros, peça, 2\$500.
 200 kilos de crina animal, kilo, 5\$500.
 40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
 80 cadeados de ferro de 3", um, 4\$500.
 8 canecas de agatho de 1/2 litro, uma, 1\$500.
 6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma, 8\$000.
 16 cordões de tella de arame, sendo: 6 n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 4\$500.
 80 custos de taquara para carvão, um, 2\$800.
 6 carrocinhas de madeira para aterro, uma, 90\$000.
 40 kilos de colla de peixe, kilo, 12\$000.
 50 kilos de corda de linho franceza de 5/16", kilo, 5\$500.
 20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes, um, 46\$000.
 60 chaves inglezas de 0.40, uma, 16\$000.
 1 chave ingleza até 1", uma, 12\$000.
 1 chave ingleza até 1 1/2", uma, 9\$000.
 8 chaves para encanamento, sendo: 2 de 12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26\$000.
 6 chaves de parafuso de fenda com catraca, uma, 6\$000.
 6 canivetes grandes de uma folha, um, 4\$000.
 80 cadeados de ferro para caixa, um, 1\$800.
 20 chaves inglezas com cabo de madeira, de 0", 35, uma, 14\$000.
 30 kilos de corda de linho franceza de 7/8, kilo 5\$500.
 5 chaves para encanamento de 1/4", uma, 12\$000.
 60 chaleiras de cobre com mola, uma, 15\$000.
 Linha Clark em carreteis de 500 jardas:
 60 cor de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6 preta n. 60, carretel 1\$300.
 Linha crua branca em carretel de 500 jardas:
 2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60, carretel 3\$400.
 Linha crua encarnada em carreteis de 500 jardas:
 30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel 3\$400.
 200 kilos de chumbo em lençol de 1/32", kilo 1\$600.
 Canos de cobre:
 150 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de 5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de 1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo, preço maximo médio do kilo 5\$500.
 chaves para porcas com duas bocas:
 36 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 5/8" x 3/4", 18 de 1 x 5/8", 48 de 1 x 1 1/8", 18 de 1" x 3/4", 48 de 1 1/8" x 1 1/4", 18 de 1" e 1/2", preço médio maximo do uma 9\$000.
 320 chaves brocadas em bruto, pequenas, uma 600 réis.
 200 chaves brocadas em bruto, grandes, uma 700 réis.
 200 chaves maciças em bruto, grandes, uma 1\$400.
 4 chaves inglezas bico de papagaio de 1", uma 12\$000.
 60 chaleiras de ferro esmaltado para dous litros, uma 7\$000.
 4 cortadores de tubos de 3 rodas, um 120\$000.
 21 cadeiras austriacas, singelas, uma 22\$000.
 200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100 de 3/4", 50 de 1 1/4", 50 de 1 3/4", kilo 1\$100.
 30 metros de cabo de aço de 1/4", metro 2\$000.
 30 metros de cabo de aço de 3/4", metro 9\$000.
 50 kilos de chumbo em lençol de 3/32", 1\$600.
 3.100 kilos de corrente de ferro patente, sendo: 2.000 de 5/8", 830 de 3/8", 250 de 1/4", kilo 2\$300.
 100 copos de latão de 1", um 3\$500.
 Canos de latão:
 50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de 3/8", preço médio, maximo do kilo 7\$000.
 200 kilos de chapas de latão «Muntz», de 1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo 1\$000.
 500 kilos de chumbo em lençol de 1/4", kilo 1\$600.
 1.100 kilos de corrente de ferro, sendo: 300 de 3/8", 400 de 1/2", 400 de 5/8", kilo 1\$500.
 500 kilos de canos de ferro galvanizado com luvras, sendo:
 140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1", kilo, 1\$300.
 1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 1, um, 90\$000.
 1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 2, um, 80\$000.
 6 tubos de colla-tudo, tubo, 2\$500.
 30 couros crus, um, 40\$000.
 100 cabites de metal, cabeça de louça, um 1\$500.
 463 latas de litro de creolina «Pearson», uma, 2\$600.
 12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S. Whitney C., partes iguaes, uma, 6\$5000.
 4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 2 e 4, partes iguaes, uma 800\$000.
 1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 1", um, 60\$000.
 1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 2", um, 80\$000.
 1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 2 1/4" a 3", um, 90\$000.
 16 chaleiras de cobre para machinista, n. 4, uma, 12\$000.
 16 chaleiras de cobre para machinista, n. 5, uma 15\$000.
 16 chaleiras de cobre para machinista, n. 6, uma, 18\$000.
 30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, kilo, 6\$000.
 160 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, metro, 4\$500.
 1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e 1/8", partes iguaes, kilo, 1\$600.
 1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230 de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1", 230 de 1 1/12", 250 de 5/8", kilo, 1\$100.
 3 peças de cabo de linho ou manilha, sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo, 4\$000.
 1.300 kilos de corrente de ferro com élos direitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de 1/2", 600 de 1", kilo, 1\$500.
 500 kilos de corrente de ferro com élos torcidos, de 1/2", kilo, 1\$800.
 500 kilos de corrente de ferro patente, de 3/4", kilo, 2\$200.
 350 chaminés para manometro, uma, 2\$300.
 80 metros de corrente de latão para canecas, metro, 1\$800.
 395 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma, 2\$000.
 50 chaminés para pharol de locomotiva, uma, 2\$000.
 365 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma, 2\$000.
 Contrapinos de ferro em grossas:
 30 de 2 1/2" x 3/16",
 10 de 2" x 1/4",
 53 de 2 1/2" x 1/4",
 11 de 3" x 3/16",
 22 de 4" x 1/4",
 43 de 2" x 3/16".
 28 de 2" x 1/8".
 6 de 3" x 1/8".
 56 de 3" x 1/4".
 32 de 3" x 3/8".
 10 de 1 1/2" x 1/8".
 1 de 3 1/2" x 3/16".
 4 de 3 1/2" x 3/8".
 2 de 5" x 1/2".
 25 de 1 3/4" x 1/8".
 30 de 2 1/2" x 1/8".
 10 de 1 1/2" x 3/16".
 25 de 2" x 1/8".
 15 de 2" x 3/8".
 10 de 3 1/2" x 3/8".
 5 de 4" x 3/8".
 2 de 1" x 1/8".
 2 de 1" x 3/16".
 3 de 1/8".
 3 de 3/16".
 3 de 1/4".
 12 de 3 1/2" x 1/4".
 24 de 3" x 5/16".
 30 de 4" x 5/16".
 2 de 3 3/4" x 3/8".
 50 de 1 3/4" x 3/16".
 O preço será médio, maximo da grossa 75, compreendendo qualquer das dimensões acima petidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.
 20 chaves communs de 1/4" e 1 1/2", uma 9\$000.
 6 canecas pequenas de agatho, uma 1\$500.
 12 camas de ferro com enxergão de arame, uma 34\$000.
 8 chaves de parafusos de fenda, uma 2\$000.
 8 cadeados especiaes, Yale, um 15\$000.
 180 colchões de capim membeque, um 9\$600.
 300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4", kilo 7\$000.
 20 chaves inglezas de 12", uma 12\$000.
 20 camas de ferro com 0", 88 de largura, uma 19\$000.
 30 carrinhos de mão para aterro, americanos, um 35\$000.
 5 carrinhos americanos n. 4 para armazem, um 58\$000.
 200 kilos de cera virgem, kilo 3\$500.
 80 chaves inglezas de 0", 30, uma 12\$000.
 30 chaves inglezas de 0", 20, uma 8\$000.
 500 kilos de crina vegetal, kilo 2\$500.
 100 kilos de enxofre em pedra, kilo 8\$00.
 40 kilos de enxofre em pó, kilo 9\$50.
 200 estaes de ferro de 3/4" e 1", partes iguaes, kilo 16\$000.
 2 enxadas de aço propria para fundição uma 22\$000.
 40 escovas de aço para limpar tubos, 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma 2\$300.
 100 escovas de aço para rebarbação, uma 12\$000.
 48 escovas para polir, tamanhos diversos, uma 8\$000.
 134 enxadas calçadas de aço de 4 1/2" libras, uma 9\$000.
 1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma 3\$500.
 12 kilos de esponja clara, kilo 30\$000.
 1 escala para arame de J. R. Brosn & Shaip, uma 2\$500.
 1 escada de abrir de cinco degraus, de-grão 3\$500.
 14 enxós da Ribeira, uma 5\$500.
 96 enxadas calçadas de aço de quatro libras, uma 8\$600.
 345 escovas de aço para fundição, uma 6\$000.
 2 escovas de raiz para lustro, uma 2\$000.
 15 espanadores para fundição, um 2\$800.
 24 escovas para limpar limas, uma 4\$000.
 200 estaes de ferro de 7/8" x 1" kilo 16\$000.

56 escovas de graphito, uma 2\$000.
 414 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3, 107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo 2\$500.
 350 estaes de cobre para fornalha de locomotiva de 7/8" x 13/16", kilo 20\$000.
 10 espanadores de cabelo com cabo, um 2\$ 00.
 250 grammas do esponja escura grossa, kilo 20\$000.
 Estojos de ferro cabeça oscariada para remendo de fornalha:
 150 de 2" x 5/8".
 500 de 2" x 3/4".
 250 de 2" x 7/8".
 750 de 3/4" x 1".
 Preço medio, maximo do kilo 8\$000.
 45 duzias de esferas do aço de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes iguaes, duzia 3\$000.
 Estojos de aço cabeça oscariada para caldeira:
 400 de 1/2" x 3/4".
 400 de 1 1/4" x 3/4".
 400 de 7/8" x 1 1/2".
 400 de 7/8" x 2".
 50 de 5/8" x 1 1/2".
 50 de 5/8" x 2".
 50 de 1/2" x 1 1/2".
 50 de 1/3" x 2".
 400 de 2" x 3/4".
 400 de 2" 1/2 x 3/4".
 Preço medio, maximo do kilo 8\$000.
 50 fechos pedrezes com castanha de 4", um \$600.
 50 fechos pedrezes com castanha de 6", um \$700.
 50 fechos pedrezes com castanha de 9", um \$900.
 50 fechos pedrezes com castanha de 14", um \$900.
 50 fechos pedrezes com castanha de 26", um \$500.
 16 fechaduras completas com pertences o bombas, uma 20\$000.
 53 fechaduras do ferro para armario de de 3 1/2, uma 4\$000.
 Fechaduras de metal com pertences para gaveta:
 48 de 2 1/2" x 1 1/2".
 72 de 2 1/2" x 2".
 48 de 3" x 2".
 48 de 2 1/2" x 1 3/4".
 48 de 1 1/2" x 2".
 48 de 2" x 1".
 Preço medio, uma 3\$500.
 6 forjas de campanha n. 1, uma 120\$000.
 6 forjas de campanha n. 2, uma 180\$000.
 6 forjas de campanha n. 3, uma 250\$000.
 6 forjas pequenas, portateis, uma 70\$000.
 30 kilos de fio de vela, kilo 7\$000.
 42 kilos de fio de algodão, kilo 8\$000.
 25 rolos de fio patente n. 5, rolo 2\$800.
 230 metros de fillete, sendo: 60 branco, 85 verde, 85 encarnado, metro 2\$500.
 24 facas Blanchard, direita, uma 3\$500.
 20 facas Blanchard, de volta, uma 7\$000.
 450 rolos de fio branco patento destorcido n. 5, rolo 4\$000.
 3 filtros Pasteur para carros, conforma typo usado, um 120\$000.
 10 forjas de campanda, uma 120\$000.
 6 formões apropriados para torno de madeira, um 4\$500.
 2 filtros Fiel, um 125\$000.
 Folhas de serra:
 60 de 10", uma 350 réis.
 172 de 12" x 3/4", uma 400 réis.
 460 de 14" x 3/4", uma 500 réis.
 80 de 12" x 1", para ferro, uma 800 réis.
 75 ns, 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes, uma 100 réis.
 5 circulares para cortar ferro ou aço, de 31" x 1 1/4", uma 300\$000.

72 de 12" para aço Victor, uma 500 réis.
 Folhas de Flandres:
 6 cunhetes de X de 14 x 20 com 112 folhas, um 90\$000.
 6 cunhetes de XX de 14 x 20, com 112 folhas, um 110\$000.
 30 cunhetes de XXX de 20 x 28, um 145\$000.
 12 cunhetes de XXX de 14 x 20, com 112 folhas, um 145\$000.
 8 cunhetes de XX de 20 x 28, um 110\$000.
 5 cunhetes de X de 20 x 28, um 90\$000.
 12 fechaduras de metal para armario, uma 4\$500.
 90 kilos de fio de latão ns. 16, 18, e 21, partes iguaes, kilo 7\$000.
 45 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 12, partes iguaes, kilo 6\$500.
 30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14 e 16, para iguaes, kilo 9\$000.
 45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 14, partes iguaes, kilo 7\$000.
 700 guardanapos para machinistas, um 123 réis.
 50 kilos de gazeta redonda de espermaceite de 1", kilo 15\$000.
 100 kilos de gazeta asbesto, em cordas, de 1", kilo 10\$000.
 50 kilos de gazeta asbestos, em corda de 1/4", kilo 12\$000.
 50 kilos de gazeta asbesto, em corda de 1/2", kilo 10\$000.
 3 gryphas para cortar encanamento de 1/4" a 3", uma 90\$000.
 220 latas de litro de Kaol, uma 4\$500.
 Carreteis de linha Clark de 500 jardas:
 150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes, um 1\$200.
 150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes, um 1\$300.
 100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes, um 1\$300.
 60 ns. 20 e 30, verde garrafa, partes iguaes, um 1\$000.
 50 n. 40, verde garrafa, um 1\$300.
 Luvas de ferro:
 264 de 1/4", uma 300 réis.
 40 de 2", uma 2\$000.
 200 de 1 1/2", uma 1\$500.
 616 de 1 1/4", uma 1\$200.
 681 de 1", uma 1\$000.
 366 de 3/4", uma 800 réis.
 398 de 1/2", uma 600 réis.
 306 de 3/8", uma 500 réis.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 4, uma, 9\$000.
 1 lamparina de cobre para soldar, n. 5, uma, 11\$000.
 5 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma, 6\$500.
 3 lamparinas para soldar a gasolina, de dois litros, uma, 90\$000.
 Latão redondo:
 170 kilos de 3/8".
 60 kilos de 1 3/8".
 75 kilos de 1 5/8".
 75 kilos de 1 7/8".
 400 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 3/4".
 50 kilos de 1/32".
 50 kilos de 1/16".
 100 kilos de 3/16".
 100 kilos de 1/4".
 440 kilos de 5/8".
 425 kilos de 1/2".
 175 kilos de 1 1/8".
 Preço medio, maximo do kilo, 7\$500.
 Latão em chapa:
 1.000 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".
 800 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".
 600 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".
 Preço medio, maximo do kilo, 7\$800.
 62 lanteiras circulares typo VII, uma, 15\$000.

504 martelos de aço para machinista, uma 6\$000.
 50 metros de metin trançado cor havanas, metro, 18\$000.
 300 metros de morim enfiado, metro, 2\$400.
 7 escalas de madeira de um metro para algibeira, uma, 4\$000.
 1 mangueira de borracha capeada de arame, para ar comprimido de 3/4", com 100 metros, metro, 15\$000.
 50 mangas de vidro para lampadas mano metro o indicador, uma, 2\$500.
 12 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um, 400\$000.
 12 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um, 550\$000.
 2 macacos hydraulicos de 30 toneladas, um, 800\$000.
 200 metros de mangueira de lona de 2", metro, 5\$000.
 8 malhos de aço de 6.000 grammas, W & Paine, um, 18\$000.
 5 malhos de aço de 4.000 grammas, W & Paine, uma, 12\$000.
 10 marretas de aço de 3.000 grammas, W & Paine, um, 10\$000.
 110 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 3/4", metro, 8\$000.
 50 metro- de magueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimen o, diametro interno 7/8", metro, 10\$000.
 30 metros de mangueira de lona de 3", metro, 7\$500.
 20 metros de mangueira de borracha branca com duas dobras de lona, de 1", metro, 12\$000.
 100 metros de mangueira de borracha de lona, duas dobras, com 2", metro, 25\$000.
 12 mangueiras de ar de 200 libras, metro, 30\$000.
 200 metros de mangueira de lona 2 1/2", para luvas de caldeira, metro, 7\$000.
 10 mangueiras de borracha com arame externamente de 2", interno, para lavagem de caldeira, metro, 25\$000.
 2 mangueiras de borracha capeada de arame de 2", com 20 metros cada uma, metro, 23\$000.
 Navalhas para pluma Fay & Egan:
 48 de 0", 10 x 0", 10 x 0", 01, uma, 25\$000.
 48 de 0", 13 x 0", 10 x 0", 01, uma, 30\$000.
 48 de 0", 15 x 0", 10 x 0", 01, uma, 40\$000.
 72 de 0", 28 x 0", 10 x 0", 01, uma, 60\$000.
 72 de 0", 30 x 0", 10 x 0", 01, uma, 70\$000.
 24 de 0", 60 x 0", 10 x 0", 01, uma, 140\$000.
 24 vidros de Nubian, vidro, 3\$500.
 5 kilos de naphatalina, kilo, 12\$000.
 650 metros de oleado verde de 1", 27 do largura, metro, 18\$000.
 60 metros de oleado Victoria, cinzento o verde garrafa, partes iguaes, metro, 6\$000.
 50 metros de oleado verde de 1", 10, metro, 6\$000.
 50 metros de oleado verde de 1", 38 do largura, metro, 6\$000.
 30 litros de oleo de nocotó, litro, 2\$400.
 500 litros de oleo especial para compressor Sugersol, litro, 2\$500.
 Pelles de couro marroco:
 50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma, 190\$000.
 500 metros de cadarço percinta de algodão de 0", 08, metro, 1\$200.
 450 peças de cadarço de algodão, de 1/2", uma, 2\$500.
 150 peças de cadarço de algodão, de 3/4", um, 2\$800.
 150 peças de cadarço de algodão, de 1", uma, 3\$000.
 25 peças de cadarço de linho, de 1 1/2", uma, 3\$300.

- 25 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 3\$600.
 25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 4\$000.
 500 metros de cadarço cor de vinho, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
 500 metros de cadarço cor cinzenta, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
 500 metros de cadarço verde garrafa, igual à amostra n. 1, metro, 2\$800.
 25 metros de cachemira de lã, igual à amostra n. 4, de 0m,90, metro, 28\$000.
 12 pás para fundição, uma, 18\$000.
 12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, 7\$000.
 1.000 kilos de plumbagina, 3 estrelas, kilo, 4\$800.
 250 pás para carvão, concavas, uma, 18\$000.
 50 pás para limpar fogo, com cabo com-prido, uma, 4\$000.
 250 kilos de prussiato de potassa, kilo, 22\$000.
 6 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,01, uma, 7\$000.
 12 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,002, uma, 7\$000.
 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,007, uma, 18\$000.
 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,01, uma, 20\$000.
 60 grossas de parafusos Jakson para correias n. 3, grossa, 250\$000.
 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4" x 3/8", kilo, 4\$000.
 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 4\$000.
 42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37\$000.
 48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,005 x 0m,50 x 0m,12, uma 37\$000.
 2 panellas para colla, uma 45\$000.
 36 picaretas, uma 6\$000.
 263 pás para machina, uma 19\$000.
 48 pás de ferro com bico, uma 5\$000.
 31 pás de ferro planas, uma 5\$000.
 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 150\$000.
 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 250\$000.
 6 pedras de esmeril para rebaixar serras, marca Picke, de 8" x 1 1/4", uma 25\$000.
 6 pedras de esmeril para afiar facas de machinas, de 3/4" x 1 1/4", marca Picke, uma 50\$000.
 15 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,30 x 0m,025, marca Picke, uma 50\$000.
 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 200\$000.
 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 8", uma 20\$000.
 12 pedras de esmeril de 12" x 1 1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma 18\$000.
 3.026 kilos de potassa, kilo 390 réis.
 760 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 1\$200.
 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
 25 grossas de prego de remato, cabeça nickelada, grossa 6\$000.
 Porcas de ferro batido com junecção:
 115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
 15 kilos de 1 1/2".
 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2, preço médio e maximo de uma 4\$000.
 4 pedras de esmeril de 10" x 1", uma 12\$000.
 6 pedras de esmeril de 18" x 4" x 1 1/2", uma 200\$000.
 2 pedras de esmeril de 18" x 3" x 2", uma 180\$000.
 20 peneiras de latão com malha de 0m,003 x 0m,50 x 0m,12, uma 7\$000.
 30 peneiras de latão com malha de 0m,001 x 0m,50 x 0m,12, uma 7\$000.
 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 1, grossa 180\$000.
 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 2, grossa 220\$000.
 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3" x 3/16", grossa 40\$000.
 7 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3" x 1/4", grossa 40\$000.
 Kilos de rebites de cobre com arruelas:
 10 de 3/16" x 3", 10 de 1/8" x 2", 31 de 1/2" x 1/8", 132 de 3/4" x 3/16", 53 3/8" x 1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio do kilo 12\$000.
 20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 2\$880.
 71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4" x 3/16" e 40 de 7/8" x 3/16", kilo 2\$800.
 62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 12\$000.
 25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2" x 1/8" e 10 de 1/4" x 1/8", kilo 12\$000.
 Rebolos de amollar:
 10 grão fino, de 1m,20 x 0m,20, um 240\$000.
 6 de 0m,60, um 130\$000.
 2 de 0m,70, um 140\$000.
 4 de 22" x 3", um 120\$000.
 4 de 1m,00, um 200\$000.
 3 de 0m,80, um 160\$000.
 14 de 1m,30 x 0m,30, um 310\$000.
 2 de 0m,40, um 120\$000.
 1 de 48" x 8", um 240\$000.
 4 de esmeril, de 24" x 3", um 350\$000.
 308 latas de litro de Rupl, lata 2\$400.
 1 relógio de parede, 20\$000.
 24 registros de latão de 1/2", um 3\$500.
 21 registros de latão de 5/8", um 4\$800.
 Serras de fita marca Balança ou semelhante:
 12 de 7m,50 x 0m,01 x 0m,0015, uma 40\$000.
 12 de 7m,50 x 0m,03 x 0m,0015, uma 110\$000.
 12 de 7m,50 x 0m,02 x 0m,0015, uma 60\$000.
 6 de 5m,75 x 0m,025 x 0m,0015, uma 60\$000.
 6 de 5m,75 x 0m,018 x 0m,0015, uma 50\$000.
 6 de 5m,75 x 0m,015 x 0m,0015, uma 40\$000.
 3 de 6m,00 x 0m,50 x 0m,001, uma 120\$000.
 3 de 6m,00 x 0m,025 x 0m,001, uma 60\$000.
 3 de 6m,00 x 0m,40 x 0m,001, uma 100\$000.
 3 de 6m,00 x 0m,015 x 0m,001, uma 40\$000.
 1 de 5m,00 x 0m,02, uma 40\$000.
 1 de 5m,00 x 0m,025, uma 50\$000.
 4 de 5m,00 x 0m,03, uma 70\$000.
 Serras circulares marca Balança ou semelhante:
 6 de 10" x 1/16", uma 35\$000.
 6 de 13" x 1/16", uma 55\$000.
 6 de 14" x 1/16", uma 60\$000.
 6 de 16" x 1/16", uma 70\$000.
 3 de 16", 46 x 0m,003, uma 90\$000.
 6 de 0m,80 x 0m,003, uma 250\$000.
 2 de 0m,40 x 0m,003, uma 100\$000.
 2 de 0m,40 x 0m,004, uma 150\$000.
 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 80\$000.
 2 de 0m,42 x 0m,0015, uma 20\$000.
 1 de 24", uma 140\$000.
 1 de 12", uma 50\$000.
 1 de 18", uma 90\$000.
 1 de 20", uma 120\$000.
 1 de 22", uma 130\$000.
 1 de 24", uma 140\$000.
 Serra para engenho, marca Balança ou semelhante:
 21 de 1m,00 x 0m,11 x 0m,002, uma 100\$000.
 24 de 1m,20 x 0m,11 x 0m,002, uma 150\$000.
 24 de 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma 300\$000.
 110 kilos de sabão Marselha, kilo 4\$500.
 210 kilos de sabão especial, kilo 4\$500.
 140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 4\$200.
 300 kilos de soda caustica, kilo 1\$200.
 10 kilos de sandalo, kilo 4\$500.
 210 meios de sola especial de Pelotas, meio 48\$000.
 Solas:
 282 meios, engraxada, meio 54\$000.
 35 meios, garrotenda, meio 46\$000.
 250 meios, para enchimento, meio 40\$000.
 59 meios, fina, preparada, meio 42\$000.
 4 meios, grossa, preparada, meio 48\$000.
 71 serrotes de mão de 0m,50, um 5\$000.
 15 serrotes «Greaves» de 0,60, um 7\$000.
 3 kilos de solda branca, kilo 4\$500.
 61 kilos de solda forte, kilo 12\$000.
 3 kilos de solda de estanho, kilo 5\$000.
 Sabonotes:
 213 barras S.A., uma 1\$700.
 45 sabonetes Pear's, um 2\$200.
 57 barras Raposo, uma 1\$200.
 Sabão:
 335 kilos, virgem, kilo 1\$100.
 575 kilos, communs, kilo 1\$000.
 50 kilos, Johnite, kilo 1\$000.
 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 2\$000.
 Serras de fita marca Balança ou semelhante:
 15 metros para recorte de 1/4", metro 3\$000.
 3 metros para recorte de 3/16", metro 4\$000.
 3 metros para recorte de 1/16", metro 5\$000.
 3 metros para recorte de 5/16", metro 6\$000.
 20 metros de 0m,0015, metro 7\$000.
 20 metros de 0m,002, metro 8\$000.
 20 metros de 0m,0025, metro 10\$000.
 32 metros de 0m,015, metro 7\$000.
 32 metros de 0m,025, metro 10\$000.
 32 metros de 0m,04, metro 15\$000.
 16 metros de 0m,05 x 0m,0015, metro 20\$000.
 Serra de fita com lamina fina:
 10 metros de 0m,01, metro 5\$000.
 10 metros de 0m,02, metro 8\$000.
 10 metros de 0m,03, metro 14\$000.
 40 kilos de sal ammoniaco, kilo 8\$000.
 3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 12\$000.
 26 tornos para bancada, parallelos, typo Bull-dog n. 5, um 220\$000.
 4 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 350\$000.
 1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 500\$000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 50\$000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 60\$000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 80\$000.
 6 tornos para bancada, parallelos, aperfeiçoados, com corrediça de aço de 6" de largura e bocca, um 300\$000.
 1 torno para apertar e atarrachar tubos, 120\$000.
 8 tesouras Universal para funileiro, uma 23\$000.
 5 traçadores para serrar de 1m,50, um 24\$000.
 1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/4", uma 250\$000.

- 2 caixas de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma 300\$000.
- 175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de 1/8", 45 de 3/8", 120 de 1/2", kilo 8\$000.
- 75 torcidas belgas n. 1, uma 1\$000.
- 10 kilos de taxas de ferro de 3/4", kilo 2\$200.
- 100 kilos de taxas de zinco de 3/4", kilo 6\$000.
- 100 kilos de taxas de cobre de 3/4", kilo 12\$000.
- 200 metros de tecido de crina e linho de 0m,90 de largura, metro 22\$000.
- 150 metros de tecido de crina e linho, cor verde, de 0m,90 de largura, metro 22\$000.
- 2 tesouras para cortar parafusos, de 3/8" a 7/8", uma 80\$000.
- 229 travessieiros de capim membeque, um 2\$000.
- Trados Greaves: 7 de 2", 6 de 2 1/2", 73 de 1/2", 49 de 3/8", 66 de 5/8", 49 de 3/4", 59 de 7/8", 12 de 1 1/4", 10 de 1 1/2", 5 de 1 3/4", 50 de 1", 5 de 1 1/8" e 2 de 1 3/8, preço médio de um 6\$000.
- 5 tesouras de 12" para cortar folha, Gambiá, uma 12\$000.
- 100 torneiras de bronze para ar, de 3/4", uma 15\$000.
- 24 torneiras de latão de 1/2" para pressão, uma 4\$000.
- 24 torneiras de latão de 5/8" para pressão, uma 5\$000.
- 2 caixas de tarrachas de 1/8" a 3/8", uma 100\$000.
- 200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, kilo 1\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 3/8", uma 6\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 8\$000.
- 2 tenazes para apertar tubos de 5/8", uma 10\$000.
- 3 tenazes para cortar encanamento, uma 90\$000.
- 2.000 kilos de tubos de ferro de 1 1/2", kilo 1\$600.
- 300 kilos de tubos de ferro de 1", kilo 1\$600.
- 900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2\$200.
- 4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150\$000.
- 1 talha patente de 1/2 tonelada com 30 pés de corrente, uma 100\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção, 3/4", uma 30\$000.
- 32 torneiras de latão de 3/8", para agua, uma 4\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de 1/2" uma 5\$000.
- 12 torneiras de metal de manivela, de 3/4", uma 6\$000.
- 10 torneiras de bronze para interrupção de 1", uma 35\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo 9\$300.
- 100 metros quadrados de tecido de pallinha com forro de 1m,20 de largura, metro quadrado 40\$000.
- 9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12\$000.
- 120 metros quadrados de tela de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 6\$000.
- 80 metros quadrados de tela de arame de aço de 3/32" x 1/4", para caixa de fumaça, metro quadrado 80\$000.
- 5 metros de tela de arame de latão de 1/32", metro 60\$000.
- 1 tarracha para encanamento de 1/16" a 3/8", uma 60\$000.
- 1 talha patente de 1/2 tonelada com corrente, uma 180\$000.
- 1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 250\$000.
- Tubos de latão:
- 10 kilos de 1/4", 20 de 3/8", 25 de 1/2", 25 de 3/4", 15 de 7/8", 15 de 1", preço médio do kilo 7\$500.
- Tubos de cobre:
- 90 kilos de tubos de cobre, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/8", partes iguaes, kilo 7\$500.
- Tubos de Ferro:
- 1.000 kilos de 2" x 4m,30, 1.000 de 2" x 5m,00, 1.000 de 2" x 6m,00, 500 de 2 1/4" x 5m,00, kilo 1\$500.
- 2 duzia de verrugas sortidas, duzia 18\$000.
- 10 caixas de velas de sebo, caixa 26\$000.
- 3 vasculhos com cabo, estrangeiro, um 5\$300.
- 30 vazadouros Blanchard, um 4\$000.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3\$500.
- 36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4\$200.
- 1 vazador redondo para correia, de 1/4", um 1\$800.
- 1 vazador redondo para correia, de 3/8", um 1\$800.
- 12 velas para filtro Pasteur, uma 28\$000.
- 20 metros de velludo cor solferino, metro 10\$000.
- 29 kilos de vaselina, kilo 4\$500.
- 1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1\$600.
- 1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma \$250.
- 3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma \$800.
- 100 vassouras de cabelo n. 22 B, uma 2\$800.
- A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
- Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
- No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.
- O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

dosta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHÃO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 22

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastramento de linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias em envolveros fechados;

com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 3".
870 kilos de 3".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".
Preço médio maximo de kilo 12\$000.
Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redonda

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.400 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço commun

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
200 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 5/8".
20 kilos de 1/2" x 1/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 5 1/8" x 3/8".
155 kilos de 2 1/2" x 1".
240 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1/8".
60 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 3/8".
140 kilos de 2" x 1/4".
127 kilos de 2" x 3/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1/4".
135 kilos de 2 1/2" x 3/8".
2.010 kilos de 4" x 7/16".

Preço médio maximo de kilo, 1\$700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
10 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.030 kilos de 3" x 1/2".
2.830 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 1\$900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 1\$700.

Aço redondo commun

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.203 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1\$800.

Ferro BB

Em barra:

18.000 kilos de 7" x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
9.970 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
14.950 kilos de 6" x 1".
6.150 kilos de 10" x 1".
7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 5/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2" x 5/8".
1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
600 kilos de 5" x 1 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
900 kilos de 3" x 3/16".
1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 2" x 5/16".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.100 kilos de 3/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 5" x 1 1/2".
600 kilos de 6" x 1 1/4".
100 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 2".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
400 kilos de 7" x 1 1/2".
250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3/4".
150 kilos de 2" x 5/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 5/8" x 1".
200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
3.000 kilos de 1 1/4" x 12".
2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
1.550 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1/4".
3.500 kilos de 1" x 12".

4.750 kilos de $12'' \times 7/8''$.
 6.000 kilos de $12'' \times 3/4''$.
 4.500 kilos de $10'' \times 7/8''$.
 2.380 kilos de $10'' \times 1/2''$.
 5.593 kilos de $10'' \times 3/4''$.
 4.500 kilos de $8'' \times 7/8''$.
 5.000 kilos de $8'' \times 3/4''$.
 4.000 kilos de $8'' \times 5/8''$.
 3.500 kilos de $7'' \times 5/8''$.
 6.000 kilos de $8'' \times 1''$.

Preço médio máximo de kilo 1\$400.

Redondo:

4.250 kilos de $5/16''$, preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de $5/8''$.

40 kilos de $1/2''$.

50 kilos de $3/4''$.

25 kilos de $3/8''$.

380 kilos de $1''$.

250 kilos de $1 1/8''$.

250 kilos de $1 1/4''$.

450 kilos de $1 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 1\$100.

Em cantoneira L

625 kilos de $4 1/2'' \times 4 1/2'' \times 5/8''$.

500 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.

850 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$.

325 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.

475 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.

100 kilos de $2'' \times 2'' \times 3/16''$.

100 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/4''$.

100 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/4''$.

100 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$.

200 kilos de $4'' \times 4'' \times 3/8''$.

70 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$.

400 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.

100 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/8''$.

608 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.

500 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.

75 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

100 kilos de $2 1/2'' \times 3'' \times 3/8''$.

100 kilos de $2 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.

100 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.

150 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.

125 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira U

2.000 kilos de $24'' \times 8'' \times 3'' \times 1/2''$.

4.500 kilos de $22'' \times 16'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em cantoneira T

150 kilos de $2 1/4'' \times 2 1/4'' \times 5/16''$, preço máximo de kilo 2\$100.

Ferro Lowmoor

Redondo:

1.000 kilos de $3 1/4''$.

1.500 kilos de $3 1/2''$.

270 kilos de $3 3/4''$.

315 kilos de $3/16''$.

200 kilos de $2 1/2''$.

750 kilos de $1/2''$.

950 kilos de $5/8''$.

1.000 kilos de $3/4''$.

1.400 kilos de $1 5/8''$.

700 kilos de $2''$.

500 kilos de $2 1/4''$.

800 kilos de $2 3/4''$.

950 kilos de $1''$.

1.275 kilos de $7/8''$.

Preço médio máximo de kilo, 2\$700.

Em barra:

200 kilos de $2'' \times 3/8''$.

225 kilos de $2'' \times 1/2''$.

225 kilos de $2'' \times 5/8''$.

200 kilos de $2'' \times 7/8''$.

180 kilos de $2'' \times 1''$.

150 kilos de $1'' \times 1/4''$.

100 kilos de $1'' \times 3/8''$.

100 kilos de $1'' \times 1/2''$.

100 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$.

200 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$.

800 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.

225 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$.

270 kilos de $3 1/2'' \times 1''$.

500 kilos de $4'' \times 1 1/2''$.

4.250 kilos de $4'' \times 2 1/2''$.
 500 kilos de $4'' \times 3''$.
 500 kilos de $5'' \times 1''$.
 300 kilos de $6'' \times 7/8''$.
 500 kilos de $6'' \times 2''$.
 300 kilos de $6'' \times 1 1/2''$.
 350 kilos de $7'' \times 3/4''$.
 950 kilos de $8'' \times 1 1/2''$.
 725 kilos de $4'' \times 2''$.
 450 kilos de $4'' \times 1 3/4''$.
 150 kilos de $3 1/2'' \times 1 1/2''$.
 500 kilos de $5'' \times 1 1/4''$.
 500 kilos de $1 1/4'' \times 3/16''$.
 500 kilos de $1'' \times 3/16''$.
 150 kilos de $3'' \times 7/8''$.
 200 kilos de $4'' \times 1/8''$.
 200 kilos de $6 1/2'' \times 2''$.
 450 kilos de $6'' \times 3''$.
 450 kilos de $3'' \times 1''$.
 250 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de $10'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$.

400 kilos de $4'' \times 2'' \times 3/8''$.

1.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.

400 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.

500 kilos de $12'' \times 12'' \times 3/4''$.

400 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/2''$.

750 kilos de $15'' \times 15'' \times 3/4''$.

400 kilos de $10 1/4'' \times 10 1/4'' \times 1/2''$.

157 kilos de $8'' \times 3'' \times 7/16''$.

400 kilos de $8 3/4'' \times 8 3/4'' \times 1/2''$.

100 kilos de $3'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

1.000 kilos de $8'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

1.000 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de $1 1/8''$.

300 kilos de $1 1/4''$.

300 kilos de $1 3/8''$.

250 kilos de $1 3/4''$.

1.000 kilos de $1 1/4''$.

Preço médio máximo de kilo \$750.

Em chapa:

250 kilos de $8'' \times 4'' \times 5/32''$.

Preço máximo de kilo 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de $2''$.

500 kilos de $2 1/4''$.

500 kilos de $2 1/2''$.

500 kilos de $2 3/4''$.

2.080 kilos de $3''$.

500 kilos de $3 1/4''$.

1.205 kilos de $3 1/2''$.

100 kilos de $5/16''$.

100 kilos de $1/16''$.

50 kilos de $2 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo \$910.

Ferro

Em cantoneira L:

264 kilos de $1 1/2'' \times 3/16''$.

360 kilos de $2'' \times 3/16''$.

420 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$.

125 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$.

175 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.

150 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.

200 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.

125 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.

200 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 3/8''$.

150 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.

400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 5/8''$.

400 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.

500 kilos de $8 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.

150 kilos de $3'' \times 2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira Z:

200 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.

300 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de $16'' \times 4'' \times 3/16''$, preço máximo de kilo 1\$100.

Em chapa russa:

2.000 kilos de $5'' \times 2 1/2'' \times 1/32''$.

1.000 kilos de $7'' \times 3'' \times 1/32''$.

400 kilos de $2'' \times 0,00 \times 1,00 \times 1/16''$.

1.500 kilos de $2'' \times 0,00 \times 1,00 \times 1/32''$.

400 kilos de $1'' \times 0,00 \times 0,50 \times 1/32''$.

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

Ferro sueco

em barra:

300 kilos de $1'' \times 1/4''$.

75 kilos de $1/2'' \times 1/4''$.

400 kilos de $2'' \times 1/4''$.

150 kilos de $2'' \times 3/8''$.

200 kilos de $2'' \times 1''$.

400 kilos de $4'' \times 1/2''$.

600 kilos de $7'' \times 3''$.

200 kilos de $5'' \times 1''$.

200 kilos de $7'' \times 1''$.

300 kilos de $8'' \times 1''$.

400 kilos de $10'' \times 4''$.

500 kilos de $12'' \times 4''$.

200 kilos de $4 1/2'' \times 5/8''$.

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

O preço declarado médio compreendendo qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, corrente por conta desta sociedade os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra ou outra conforme a differença para menos no

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas do cimento de 150 kilogrammos cada uma, peso bruto, conforme caderno de Encargos, sendo o preço máximo para cada barrica.... \$ 5

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Nova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Succa, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de janeiro, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço máximo de kilo, \$3000.

Os concorrentes deverão apresentar, na Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa de lã, sendo a entrega no Cães do Porto, den-

tro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1926

Concurrença n. 30

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 metros de baceta encarnada, encorpada, metro, 6\$300.

150 betumadeiras communs, uma, 2\$700.

80 betumadeiras facas, uma, 3\$300.

48 betumadeiras de aço (sortidas), uma, 2\$300.

6 betumadeiras espátulas, uma, 3\$500.

500 kilos de branco de zinco em massa, W. Montagne (Oliet), kilo, 4\$800.

31 blaireaux n. 8, um, 16\$000.

4 blaireaux n. 4, um, 10\$000.

8 blaireaux n. 5, um, 12\$000.

4 blaireaux n. 6, um, 14\$000.

80 kilos de branco Repolin, kilo, 9\$300.

Brochas de cabelo redondas A. P. (francezas):

100 de n. 4, uma, 1\$500.

150 de n. 6, uma, 2\$200.

200 de n. 8, uma, 3\$000.

200 de n. 10, uma, 4\$000.

150 de n. 12, uma, 6\$000.

150 de n. 14, uma, 8\$000.

20 de n. 16, uma, 10\$000.

Brochas de cabelo chatas A. P. (francezas):

8 de n. 2, uma, 2\$800.

45 de n. 3, uma, 3\$500.

10 de n. 4, uma, 4\$000.

20 de n. 6, uma, 6\$000.

10 de n. 8, uma, 7\$500.

20 de n. 10, uma, 9\$000.

10 de n. 12, uma, 12\$000.

6 de n. 5, uma, 5\$500.

40 de n. 14, uma, 15\$000.

Brochas de cabelo para caiação:

24 de n. 00, uma, 3\$000.

100 de n. 000, uma, 3\$000.

24 crespidores, um, 12\$000.

300 pelles grandes de camurça, uma, 14\$000.

100 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$800.

2.310 kilos de gesso presa, kilo, 800 réis.

6.630 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.

150 kilos de gesso francez, kilo, 800 réis.

241 kilos de jaune chrome, Spooner, em pó, n. 3, kilo, 2\$600.

392 kilos de jaune chrome, Spooner, commum, kilo, 2\$600.

50 kilos de jaune flor, kilo, 2\$200.

23 kilos de jaune chrome laranja, kilo, 2\$200.

3 kilos de jaune chrome cru, 2\$200.

143 kilos de esponjas grossas, escuras, kilo, 36\$000.

8 machinas para moer tinta, n. 3, uma, 250\$000.

2 machinas para moer tinta, n. 2, uma, 210\$000.

131 kilos de preto marfim, kilo, 5\$000.

350 papéis de purpurina de aluminium, papel, 600 réis.

50 kilos de pedra pomos, kilo, 1\$500.

40 quartolas de pixe, kilo, 700.

150 pinceis chatos encastoados, n. 20, um, 1\$000.

100 pinceis chatos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

24 pinceis chatos encastoados, n. 22, um, 1\$400.

80 pinceis chatos encastoados, n. 30, um, 2\$300.

200 pinceis chatos encastoados, n. 24, um, 1\$300.

36 pinceis chatos para recorte, n. 26, um, 2\$000.

20 pinceis chatos para recorte, n. 23, um, 2\$200.

124 pinceis redondos encastoados, n. 16, um, 800 réis.

140 pinceis redondos encastoados n. 18, um, 900 réis.

200 pinceis redondos encastoados n. 20, um, 1\$000.

128 pinceis redondos encastoados n. 22, um, 1\$400.

100 pinceis redondos encastoados n. 30, um, 2\$500.

312 pinceis redondos encastoados n. 24, um, 1\$300.

18 pinceis pello de martha n. 1 (cabo preto), um, 3\$000.

18 pinceis pello de martha n. 2 (cabo preto), um, 3\$000.

100 pinceis de corda, de pollegada, um, 1\$300.

3 pinceis n. 11, um, 600 réis.

3 pinceis n. 12, um, 600 réis.

3 pinceis n. 13, um, 600 réis.

103 pinceis n. 14, um, 600 réis.

4 pinceis n. 15, um, 600 réis.

103 pinceis n. 16, um, 600 réis.

200 pinceis para traços, um, 2\$300.

228 pinceis para bater chapas, um, 2\$800.

1 pinceis pello de martha n. 7, com duas pontas, por 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 8 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 9 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 10 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 11 com duas pontas, um, 3\$500.

48 pinceis pello de martha n. 12 com duas pontas, um, 3\$500.

33 pinceis pello de martha n. 13 com duas pontas, um, 3\$500.

13 pinceis pello de martha n. 14 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 15 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 16 com duas pontas, um, 3\$500.

2 pinceis communs n. 2, um, 600 réis.

110 pinceis redondos encastoados n. 10, um, 600 réis.

10 pinceis redondos encastoados n. 11, um, 600 réis.

134 pinceis redondos encastoados n. 12, um, 600 réis.

50 pinceis redondos de cabelo n. 6, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 8, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 14, um, 600 réis.

48 pinceis para recortes n. 28, um, 2\$500.

36 pinceis para recortes n. 16, um, 2\$200.

24 pinceis de pello de martha para filetes com rama comprida (sortidos), um, 3\$500.

100 pinceis para filetes, um, 3\$000.

150 pinceis pello de martha para letras n. 12, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 14, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 16, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha n. 5 (bibouquets), um, 3\$000.

12 pinceis pello de porco espalmados, sortidos, um, 3\$000.

24 pinceis espalmados encastoados em folha n. 14, um, 3\$000.

80 pinceis encastoados chatos n. 12, um, 600 réis.

80 pinceis n. 6, um, 600 réis.

3 pinceis n. 7, um, 600 réis.

80 pinceis n. 8, um, 600 réis.

3 pinceis n. 9, um, 600 réis.

80 pinceis n. 10, um, 600 réis.

50 kilos de roxo terra, kilo, 400 réis.

960 kilos de roxo rei, kilo, 600 réis.

27 kilos de sombra da Colonia, kilo, 1\$200.

15 kilos de sombra da Oliveira, kilo, 1\$200.

5 kilos de vermelho em pó para lustro, kilo, 5\$500.

19 litros de vieux chene, litro, 3\$000.

2.329 kilos de siccante branco «Castello», kilo, 1\$200.

10 kilos de siqopla, kilo, 6\$000.

1.500 kilos de tinta preparada, vermelha para pintura de vagões de ferro e madeira, kilo, 2\$500.

50 kilos de tinta transparente tapa-poros, kilo, 4\$500.

203 kilos de tinta preparada a oleo, branca, kilo, 2\$300.

300 kilos de tinta preparada, cinzenta, kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, vermelha «Protector», kilo, 1\$600.

10 kilos de tinta preta Frank-finoek, kilo, 12\$000.

10 kilos de tinta Red Freightak Car, kilo, 12\$000.

150 kilos de tinta branca em massa Neiga (em lata de cinco kilos), kilo, 3\$500.

12 kilos de tinta esmalte preto (em latas de kilo), kilo, 9\$000.

100 kilos de tinta «Protector» preta, kilo, 1\$800.

100 kilos de tinta «Adama», branca, kilo, 3\$000.

100 kilos de tinta «Adama», verde, kilo, 7\$000.

50 galões de tinta Coler Body n. 141, galão, 6\$5000.

100 galões de tinta Car Primer, galão, 5\$5000.

100 galões de tinta Car Paint, preta, galão, 5\$5000.

30 galões de tinta Valantina, galão, 50\$000.

3 trinchas de pello de martha n. 1, uma, 5\$400.

3 trinchas de pello de martha n. 3, uma, 5\$400.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma, 4\$500.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma, 4\$500.

64 trinchas fechadas para fingimento, n. 2, uma, 4\$500.

124 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma, 5\$000.

139 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma, 6\$000.

8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma, 6\$500.

60 trinchas fechadas n. 4, uma, 7\$000.

112 trinchas fechadas, n. 4 1/2, uma, 7\$500.

60 trinchas fechadas n. 5, uma, 8\$500.

- 60 trinchas abertas n. 2 1/2, uma, 5\$000.
 60 trinchas abertas n. 3, uma, 6\$000.
 60 trinchas abertas n. 4, uma, 7\$000.
 60 trinchas abertas n. 5, uma, 8\$000.
 1 trincha de aço de 2", por 6\$000.
 6 trinchotes fechados n. 1 1/2, um, 3\$500.
 116 trinchotes fechados n. 2, um, 4\$500.
 59 trinchotes fechados n. 4, um, 7\$000.
 6 trinchotes fechados n. 6, um, 8\$000.
 63 trinchotes abertos n. 2, um, 4\$500.
 120 kilos de verde marca Castello, composto claro, kilo, 1\$200.
 100 kilos de verde marca Castello, composto escuro, kilo, 1\$200.
 40 kilos de verde nativo commum, kilo, 4\$500.
 800 litros de verniz coaltar (pixe), kilo, 700 réis.
 400 kilos de verde Londres n. 1, kilo, 1\$600.
 250 kilos de verde Londres n. 2, kilo, 1\$600.
 300 kilos de verde Londres n. 3, kilo, 1\$600.
 1.000 galões de verniz Hard Carriage, galão, 24\$000.
 1.000 galões de verniz Elastic Carriage, galão, 24\$000.
 12.000 kilos de vermelho de sapateir., kilo, 120 réis.
 300 kilos de vermelho francez, kilo, 9\$000.
 105 kilos de vermelho da China, kilo, 30\$000.
 135 kilos de verde Paris, kilo, 3\$000.
 110 kilos de verde composto em pó, kilo, 1\$200.
 3 galões de verniz isolante, preto, galão, 26\$000.
 1 galão de verniz isolante Ajax, galão, 26\$000.
 20 galões de verniz Wearing Body, galão, 30\$000.
 3 páos de verde esmeralda, páo, 4\$000.

Todos os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Ario Vellozo de Rozendo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 265\$1000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.811/2, de 8 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — O Sub-director do Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De accordo com o § 1º do art. 493, do Regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para Christiano Fettermann, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, justificar sua ausencia da Repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do citado Regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 10 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria de ns. 1 a 30.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Astrogildo de Moraes Goulart*, pelo capitão de corveta, sub-director.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral ordinaria no proximo dia 15 de janeiro, quinta-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 191, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

União Beneficente dos Militares

ORRIGENDA

Na publicação da acta da sessão de assemblea geral de 19 de dezembro findo, da União Beneficente dos Militares, onde se lê: Cate, na linha 2ª; Finanças, na linha 13ª e Ser, na 26ª deverá respectivamente lêr-se: Acta, Finanças e Ter.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Filiaes em Londres e Paris

Capital realizado..... Esc. 24.000:000\$000
 Fundo de reserva.... " 24.000:000\$000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa:
 Em moeda corrente. 11.933:312\$655
 Em diversos bancos..... 2.510:460\$096 14.443:772\$751

Correspondentes no exterior 10.559:240\$233
 Correspondentes no interior 1.439:829\$391
 Contas diversas..... 145.030:759\$040
 Empréstimos e contas correntes com caução..... 50.669:469\$870
 Letras descontadas..... 8.214:221\$696
 Letras a receber..... 27.639:298\$776
 Matriz e filiaes..... 11.374:064\$361
 Valores depositados o em caução..... 66.597:875\$080
 333.688:536\$010

Passivo

Capital.....	3.000.000\$000
Correspondentes no exterior	8.230.901\$306
Correspondentes no interior	592.682\$932
Credores por valores depositados e em caução.....	66.597.875\$980
Contas diversas.....	166.920.206\$559
Contas correntes á ordem, com o sem juros.....	26.290.441\$422
Contas a prazo, com aviso prévio e letras a premio..	30.080.226\$631
Letras a pagar.....	259.870\$073
Matriz e filiaes.....	33.707.332\$077
	335.688.536\$010

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. —
O chefe da contabilidade, H. Mourato. —
O gerente, A. Germano da Silva.

Empresa das Aguas do Caxambú

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Concessões e construções...	1.000.000\$000
Caução do arrendamento...	20.000\$900
Caução da directoria.....	30.000\$000
Móveis e utensilios.....	15.000\$000
Bonds.....	6.000\$000
Obras novas.....	2.221.070\$727
Machinismos e utensilios....	10.000\$000
Letras a receber.....	492.081\$030
Secção do Caxambú.....	20.607\$974
Parques e fontes.....	8.424\$672
Vasilhame e accessorios....	1.138.169\$936
Diversas contas.....	504.098\$917
Caixa.....	9.718\$933
	5.475.171\$319

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	208.611\$726
Lucros suspensos.....	860.510\$974
«Debentures».....	871.200\$000
Obrigações do contracto...	577.000\$000
Titulos caucionados.....	30.000\$000
Dividendos á pagar.....	1.930\$000
Caução do contracto.....	50.000\$000
Letras a pagar.....	84.427\$300
Contas correntes.....	49.070\$170
Venda de aguas.....	1.741.678\$220
Estabelecimento balneario..	723\$029
	5.475.171\$319

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. —
Carlos de Figueiredo, Alfredo da Fonseca
Guimarães, Renato da Rocha Miranda,
directores. — José Gonçalves de Souza Ra-
bello, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

34º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, são convidados os Srs. accionistas a virem, entre 13 e 15 horas, receber no escriptorio da companhia o 34º dividendo de suas acções, á razão de 12\$500 por acção, devendo apresentar os respectivos titulos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — A directoria.

Campanha Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, ás 14 horas, no predio n. 17, á rua Teophilo Ottoni, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1918 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da assembléa, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — A directoria.

Companhia Combustivel Economico

CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 do mez passado, convido os Srs. accionistas desta companhia, a entrarem com o restante do valor nominal de suas acções, até o dia 17 do corrente, sob as comminações da lei.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Antero Pinto de Almeida, director-the-
soureiro.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal para realização da assembléa convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162 a 166 (officinas), para deliberarem para a conveniencia da dissolução e liquidação antecipada da sociedade o, no caso de serem resolvidas, determinarem o modo de sua liquidação e nomearem os liquidantes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.

Aº Praça

Manoel Dias Gomez declara a esta praça que, por conveniencias commercias, d'ora em diante passa a assignar-se Manoel Dias Soares da Costa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Manoel Dias Soares da Costa.

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal na primeira reunião, convocam-se novamente os Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 25, § 1º dos estatutos, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do corrente, na séde da companhia á avenida Rio Branco n. 46, terreo, ás 14 horas.

A ordem do dia constará da reforma dos estatutos e outros assumptos conexos.

Rio, 3 de janeiro de 1920. — A directoria.

Aº praça

Casa Sucena

José Pereira de Souza, Elias Moreira Netto, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Martins de Araujo e José Viriato Soares da Cunha communicam á praça que, por conveniencias commercias, transformaram a Sociedade Commercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gyrava sob a firma J. P. de Souza & Comp., Limitada, com séde á avenida Rio Branco ns. 76 a 86, em sociedade com o nome colectivo, sob a firma—J. P. de Souza & Comp.—nos termos do contracto archivado sob o n. 80.638, na Junta Commercial desta cidade.

A sociedade J. P. de Souza & Comp., cujo contracto vigora desde 1 do corrente, conserva os seus estabelecimentos sob a denominação de—Casa Sucena—e continúa com o mesmo capital, na mesma séde e com o mesmo ramo de negocio da extincta firma J. P. de Souza & Comp., Limitada, cuja liquidação tomou a si.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1920. — J. P. de Souza & Comp.

Companhia America Fabril

Séde social—Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria, com parecer dos membros do conselho fiscal, para augmento do capital social o consequente alteração dos estatutos.

Essa assembléa só poderá funcionar estando representados, pelos menos, dous terços do capital social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da data da assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 13º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 3\$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Montefiro.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se na Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919 (coupon n. 21), com o desconto de 5 % de imposto de renda, de accôrdo com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1920. — Otterer, Speers & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr's. n's 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$590

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida..... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$8000
Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913..... \$500

Astronomia (Tratê d'), de E. Liais..... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno..... \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby, e Adolpho Curio..... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$500

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$5000

Docas, portos marittimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4500

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4500

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2500

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910..... \$6000

de 1911..... \$4000

de 1912..... \$3000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto **3\$500**
2º districto **3\$500**

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). .. **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei o regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), **1\$000**

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. **1\$000**

Falencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **1\$300**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis. **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume **5\$000**
2º volume **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... **2\$500**
de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**
de 1816 a 1817..... **2\$000**
de 1818 a 1819..... **2\$000**
de 1821..... **2\$000**
de 1822..... **2\$000**
de 1823..... **2\$000**
de 1824..... **2\$000**
de 1825..... **2\$000**
de 1826..... **1\$500**
de 1832..... **4\$000**
de 1833..... **4\$600**
de 1834..... **3\$200**
de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**
de 1836..... **3\$600**
de 1837..... **3\$000**
de 1838..... **2\$300**
de 1839..... **1\$400**
de 1840..... **2\$000**
de 1841..... **1\$900**
de 1842..... **3\$500**
de 1843..... **2\$500**
de 1844..... **2\$800**
de 1845..... **2\$300**
de 1846..... **2\$600**
de 1847..... **2\$600**
de 1848..... **1\$800**
de 1849..... **3\$400**
de 1850..... **7\$000**
de 1852 — 2 volumes..... **6\$200**
de 1853..... **4\$600**
de 1855..... **6\$600**
de 1856..... **5\$300**
de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**
de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1861 — 2 volumes..... **6\$500**
de 1862 — 2 volumes..... **5\$500**
de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**
de 1864 — 2 volumes..... **6\$500**
de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**
de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**
de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**
de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**
de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**
de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**
de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**
de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**
de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**
de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**
de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**
de 1889 — 3 volumes..... **6\$000**
de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**
de 1896..... **8\$500**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1919. 2\$000

M**Manual do Empregado da Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1876.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$000

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$000

Regulamento para a venda de mercadorias e moveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$000

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$000

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e do sorteio das companhias de)..... 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

T i l l e r y s (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$000

Vencimentos. (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.